República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.07.13 13:21:42 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1512/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de julho de 2017

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CONVOCADOS
ALTOS:
Juiz Leigo:
LEONARDO BARBOSA SOUSA
BATALHA:
Juiz Leigo:
RENAN ALBUQUERQUE SANTOS
CAMPO MAIOR:
Conciliador:
SHAYONARA OLIVEIRA ALVES ALENCAR
JOSÉ DE FREITAS:
Juiz Leigo:
SAMILA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA
PARNAÍBA:
Juiz Leigo:
JHILLIANY SOUSA DE OLIVEIRA
PIRIPIRI:
Juiz Leigo:
ÍTALO BRUNO DE OLIVEIRA SILVA
TERESINA:
Conciliador:
OTACIANO SOARES DA SILVA
Juiz Leigo:
ÉRICA DE BRITO MELLO
NATALIA BACELAR AGUIAR CARVALHO

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1537/2017 - SECPLE, de 13 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTEDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARo Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de WEBSTON DE CARVALHO LIMA e IONILDES CASTELO BRANCO DE QUEIROZ FERREIRA, a ser realizada no dia 27 de julho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
*Desembargador***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1539/2017 - SECPLE, de 13 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTEDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARo Juiz de Direito SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de LUCIANO DE LIMA SILVA e CLAUDIANA CRUZ DOS ANJOS, a ser realizada no dia 22 de julho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
*Desembargador***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1540/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO oresultado final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Remunerado do Poder Juduciário do Estado do Piauí, homologado pelo Edital n. 09/2017, publicado no Diário de Justiça nº 8176 de 29 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCARos candidatos constantes do Anexo ùnicodesta Portaria, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Remunerado do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º DETERMINARque os estagiários ora convocados procedam ao cadastro individual no**prazo de 10(DEZ) dias**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão.
Art. 3ºO candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas nesta convocação, será automaticamente excluído da lista de classificação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
PRESIDENTEDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO.
ANEXO ÚNICO

POLO TERESINA/ ÁREA: DIREITO	

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CESAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO	119ª
FRANCISCA ADALGISA SILVA	120ª
JOÃO FELIPE LIMA NUNES	121ª
DAVI TORRES CAVALCANTE	122ª
SILVIA MARIA ALVES RODRIGUES DE MELO	123ª
MYCKAELE CRISTINA DA SILVA PEREIRA	124ª
LEYANE LARISA BARROS E SANTOS	125ª
JEFFERSON GABRIEL REGO SOARES	126ª
MARIA ISABELA MOURA DE OLIVEIRA	127ª
FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO	128ª
DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO	129ª
SEBATIÃO TORRES DE FREITAS NETO	130ª
ISABELLA NAYARA NUNES IBIAPINA	131ª
JULYANNE CRISTINE DOUGLAS LEONE	132ª
MATEUS DE CARVALHO LIMA	133ª
POLO TERESINA/ ÁREA: ARQUITETURA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ISADORA LIMA VIEIRA	5ª

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1517/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de julho de 2017

O SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bel. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria n. 1.831 de 04 de julho de 2016, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor desde 1º de janeiro de 2009;
CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar estadual n. 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta Portaria, até o dia 30 de junho de 2017.
R E S O L V E:
1. **ELEVAR** na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:
CARGO: ANALISTA JUDICIAL
ÁREA: JUDICIÁRIA

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3290	ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA	13	I	Teresina	08.06.16
3716	ANEDINA ROQUE BARBOSA DE DEUS	12	III	Teresina	18.06.16
1935	CLARICE DO REGO MONTEIRO BARRADAS	13	I	Teresina	20.06.16
3109	DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO	13	I	Teresina	28.04.17
3288	EMANUELLA MENDES NEIVA	13	I	Teresina	07.06.16
1844	JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES	13	I	Teresina	13.06.16
3720	PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR	12	III	Simões	19.06.16
3696	ROBERTO SANTOS DE DEUS	12	III	Campo Maior	06.06.16
3730	SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS	12	III	Teresina	28.06.16
3307	THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS	13	I	Teresina	22.06.16

CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR
ÁREA: JUDICIÁRIA

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3272	ELIEL LUIZ DE MACEDO	13	I	José de Freitas	01.06.16
3711	ISYS GABRIELA LEITE MARTINS DANTAS	12	III	Simões	12.06.16
3289	RENATO MELO COUTINHO	13	I	Simões	08.06.16

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS/DESENVOLVIMENTO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3690	DANIEL LEITE CHAVES EVANGELISTA	12	III	Teresina	05.06.16
3296	JORGE RAFAEL LOIOLA DE MACEDO	13	I	Teresina	14.06.16

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26784	ANNELIZA KARINE CÂMARA DOS SANTOS NASCIMENTO	12	I	Parnaíba	02.06.16
26748	GILMARA FERREIRA VALE	12	I	Picos	06.06.16

CARGO: AUDITOR
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3718	CLEONARDO DAS CHAGAS E SILVA	12	III	Teresina	19.06.16

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
5036	OTÁVIO NOGUEIRA MATIAS	12	II	Teresina	18.06.16

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
5027	NATANAEL HENRIQUE CORREA	7	II	Teresina	05.06.16

CARREIRA: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ÁREA: ADMINISTRATIVA

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
5025	MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO	7	II	Altos	04.06.16
5037	PAULO PEREIRA DE BRITO	7	II	Teresina	17.06.16

Art.2º. Os efeitos financeiros desta Portaria passam a vigorar, para cada servidor nela relacionado, a partir da data de aquisição do nível ou referência a que faz jus.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Bel. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
SECRETÁRIO GERAL

1.6. DECISÃO Nº 17.0.000002577-1. REQUERENTE: MARIA SALVADORA NUNES DE SOUSA. ASSUNTO: remoção

MANIFESTAÇÃO
A servidora MARIA SALVADORA NUNES DE SOUSA, Oficial Judiciário da Comarca de Manoel Emídio-Pi (agregadora da comarca de Eliseu Martins) busca remoção para a Comarca de Floriano-Pi, alegando, para tanto,baixa movimentação processual na Comarca de origem em relação à dedestino.
A Corregedoria Geral da Justiça, embasada em consulta ao sistema Themis, informou que a **comarca de Manoel Emídio** possui um acervo de 2.405 (dois mil, quatrocentos e cinco) processos, e conta com 13 (treze) servidores, sendo 02 (dois) oficiais judiciários, enquanto que a1ª vara da comarca de Floriano possui um acervo de 3.420 (três mil, quatrocentos e vinte) processos e conta com 08 (oito) servidores.
A SEAD informou no processo nº 17.0.0000010200-8 que a Comarca de destino (Floriano) conta com 46 (quarenta e seis) servidores, distribuídos em 04 (quatro) unidades judiciárias, com um acervo de 9.982 (nove mil novecentos e oitenta e dois) processos.
Os Juízes de Direito das unidades judiciárias envolvidas não se opuseram à remoção pretendida (0081056 e 0083723).
Pois bem. A Administraçãopode, discricionariamente, sempre buscando o interesse público, realizar a distribuição de servidores nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, desde que observados os preceitos da Resolução nº 219 do Conselho Nacional de Justiça,que em seu art. 18 dispõe:
Art. 18. A movimentação de servidor entre unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - a unidade de origem tiver lotação superior à lotação paradigma;
II - a taxa de congestionamento da unidade destinatária for superior à taxa de congestionamento da unidade de origem;
III - não implicar ofensa à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Resolução.
Na espécie, verifica-seque a unidade de origem (**Manoel Emídio**) possui**13 servidores (sendo 02 oficiais judiciários)**,ao passo que a unidade de destino. que é composta por quatro unidades judiciárias, conta com46servidores, dos quais 03 são oficiais judiciários, oque equivale àmédia **11,5 servidores (0,75 oficias judiciários) por unidade**. Ademais, a comarca de Manoel Emídia possui acervo de2.405processos, enquanto(Floriano) totaliza 9.982processos, que divididos pela força de trabalho indica acúmulo maior em Floriano.
Isso posto, considerando que os requisitos cumulativosdo art. 18 da Resolução 219 do CNJ restam atendidos, **não há óbice legal para a remoção solicitada pela servidora MARIA SALVADORA NUNES DE SOUSA**, cuja pretensão conta com o aval do Juiz de Direito oficiante na comarca de origem e, ainda, com o parecer favorável da douta Corregedoria-Geral de Justiça.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 12/07/2017, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para remover a servidora MARIA SALVADORA NUNES DE SOUSA, da Comarca de Manoel Emídio para Comarca de Floriano.
À Secretaria da Presidênciapara expedição da Portaria pertinente;à SEAD para as anotações e comunicações necessárias e à doutaCorregedoria-Geral da Justiça para fim de lotação da servidora.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 13/07/2017, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1541/2017 - SECPLE, de 13 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000024845-2,
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Guadalupe, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento do Juiz de Direito titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício da Presidência

1.8. DECISÃO Nº 17.0.000023471-0. REQUERENTE: Mário César Moreira Cavalcante. ASSUNTO: pagamento de ajuda de custo

Parecer Nº 1340/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
Infere-se do Provimento nº 32/2017 - SECPLE, de 29.06.2017, publicado no Diário de Justiça Nº 8.238, de 03.07.2017, que o magistrado Mário César Moreira Cavalcante foi, de fato, promovido **pelo critério de merecimento**, da Comarca de Antônio Almeida para a Comarca de Uruçuí, sendo que a publicação do ato de remoção ocorreu no dia 03/07/2017 e o requerente pleiteou a ajuda de custo no dia 04/07/2017, ou seja, o requerimento do magistrado se afigura tempestivo.
Cumpre registrar que a ajuda de custo corresponde a 01 (um) subsídio relativo à comarca para a qual o magistrado foi promovido, excluídas as verbas de natureza indenizatórias ou que não componham o subsídio, na forma do artigo 5º da Resolução nº 29/2014 do TJ/PI:
Art. 5º. A ajuda de custo compreende o pagamento do equivalente a 1 (um) subsídio pago a magistrado titular, ou substituto, da comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido.
Parágrafo único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não componham o subsídio do magistrado removido ou promovido.
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 182, "a", da Lei n.º 3.716/79 e art. 2º da Resolução nº 29/2014 deste Tribunal, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 10/07/2017, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 2560/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 182, "a", da Lei n.º 3.716/79 e art. 2º da Resolução nº 29/2014 deste Tribunal, DEFERIR o pedido de pagamento de ajuda de custo formulado pelo magistrado Mário César Moreira Cavalcante, excluídas as verbas de natureza indenizatórias ou que não componham o subsídio, na forma do artigo 5º da Resolução nº 29/2014 do TJ/PI.
À SEAD para comunicação e demais providências necessárias.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2017, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1536/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento0152823, informações0155765, parecer jurídico0165461e decisão0171277constantes do processo que tramita sob o nº17.0.000021720-4, de 23/06/2017;
RESOLVE:
REMOVER,**mediantepermuta**,oservidoresDEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO, matrícula 3501, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíbae SIMONE VARGAS BARCELLOS,Analista Judicial, matrícula 3248, lotada na Comarca de Teresina, na Escola Judiciária - EJUD,nos moldes dos arts. 14, 15, 16 e 17 da Resolução TJ/PI nº 41/2016.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julhode 2017.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1532/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo ofício 50/2017 - GC(0171420) e decisão0172038,constantes nos autos do processo nº17.0.000024618-2, de 12/07/2017;
CONSIDERANDOa manifestação exarada pelo Secretário-Geral0136518, corroboradapelo Secretário de Assuntos Jurídicos0139085, nos autos do processonº17.0.000018990-1;
CONSIDERANDOas disposições constantes da Res. 47/2016, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017,

suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;
RESOLVE:
I -Não haverá expedienteforense no Posto Avançado de Atendimentode Pimenteiras/PI, no dia 25de julho do corrente ano, em decorrência de feriado municipal instituído por meio da Lei Orgânica do Município, art. 5º, II.
II -Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogadospara o primeiro dia útil subsequente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12de julhode 2017.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercício do TJ/PI

1.11. Memorando Nº 3080/2017 - PJPI/TJPI/SEPLAN aos Membros do Comitê Gestor da Estratégia

Assunto:**Convocação para 2ª RAE -Reuniãode Avaliação da Estratégia**
Sirvo-me do presente para convocar os magistrados e servidores listados abaixo, membros do Comitê Gestor da Estratégia, para participar da 2ª Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE/2017 que será realizada no**dia14de julhode 2017, às 9h, na Sala de Reuniões do TJPI - 3º andar,**para fins de deliberação da pauta anexa.

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas	Corregedor-Geral da Justiça
Des. Fernando Lopes e Silva Neto	Diretor da EJUD
Dr. Antonio Francisco Gomes de Oliveira	Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça
Dra. Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa	Juiza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Paulo Sílvio Mourão Veras	Secretário Geral do TJPI
Almira Alice Carvalho Silva	Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica
Geísa Indira Ciríaco Soares	Secretária de Administração e Pessoal
Roosevelt dos Santos Figueiredo	Secretário de Economia e Finanças
Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação
Janayna Lustosa Lima	servidor efetivo indicado pela Presidência do TJPI
Gleydson Vila Nova Viana Coelho	servidor efetivo indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça

Atenciosamente
Des.**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em Exercício do TJPI

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 12/07/2017, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Memorando Nº 3105/2017 - PJPI/TJPI/SEPLAN aos Gestores de Iniciativas Estratégicas

Assunto:**Convocação para 2ª RAE -Reuniãode Avaliação da Estratégia**
Sirvo-me do presente para convocar os gestores/gerentes das iniciativas estratégicas abaixo relacionados, para participar da 2ª Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE/2017 que será realizada no**dia14de julhode 2017, às 9h, na Sala de Reuniões do TJPI - 3º andar,**para fins de apresentação do andamento dos trabalhos.

GESTOR/GERENTE	INICIATIVA
Gleydson Vila Nova Viana Coelho	Implantação do BI (Business Intelligence)
Leandro Rodrigues Sampaio	Criação do TJPI em Números
Dra. Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa	Implantação da Gestão do Acervo
Paulo Sérgio Rodrigues Leite/ David Pereira de Faria	Realização de Pesquisa de Satisfação
Paulo Sérgio Rodrigues Leite/ Dimmy Karson Soares Magalhães	Realização de Pesquisa de Clima Organizacional

Atenciosamente
Des.**JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em Exercício do TJPI

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 12/07/2017, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1525/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de julho de 2017

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o ofícionº 334/2017, de lavra da magistradaCarmen Maria Paiva Ferraz Soares, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, autuado sob o nº17.0.000024449-0, bem como a informação nº 14025/2017 da SEAD e decisão2599dos referidos autos;
CONSIDERANDOart. 4º daLei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I eXXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;
RESOLVE:
Art. 1ºEXONERARMarcelo Almendra Lopes do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, PJG-02, da estrutura administrativa daJuizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos.

Art. 2ºDESCREDENCIARSilviany Alcântara Vasconcelosda função deAuxiliar da Justiça,Juiz Leigo,da estrutura administrativa daJuizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos.
Art. 3º NOMEARSilviany Alcântara Vasconcelospara exercer o cargo em comissãode OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, PJG-02, da estrutura administrativa daJuizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12, de julho de 2017.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Presidente em exercíciodo TJ/PI

1.14. DECISÃO Nº 17.0.000017243-0. REQUERENTE:João de Castro Silva ASSUNTO: gratificação por substituição

EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO. ART. 184 DA LOJEPI. COMARCAS AGREGADAS. INEXISTÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Requerimento formulado pelo magistrado João de Castro Silva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Elesbão Veloso/PI, objetivando o recebimento de valores relativos à gratificação de substituição pela Comarca de Francinópolis/PI, no período de 23 de setembro de 2016 a 30 de abril de 2017.
A SEAD prestou as seguintes informações: que a Resolução nº 15/2016 promoveua agregação da Comarca de Francinópolis para a Comarca de Elesbão Veloso, tendo a agregação sido determinada para ocorrer automaticamente à medida que o juiz titular fosse promovido ou removido para outra unidade jurisdicional; que a Portaria nº 2.462/2016 declarou vago o cargo de Juiz de Direito ocupado pelo Magistrado Renato Levi Dantas Jales, titular da comarca de Francinópolis à época, com efeitos retroativos a 19.09.2016; que o requerente passou a responder pela Vara Única de Francinópolis a partir de 23.09.2016, conforme certidão de 07.06.2017; que, conforme Expediente nº 01, foi submetido à apreciação o calendário da segunda fase de agregação, tendo sido sugerido o período de 10 a 14 e 17 a 21 de julho de 2017 para a agregação da Comarca de Francinópolis; que o calendário foi devidamente autorizado pelo Desembargador-Corregedor.
É o relatório. Passo à análise da matéria.
A Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n.º 3.716/79), no seu art. 184, assegurou aos magistrados deste Estado o percebimento de uma gratificação, na base de 10% dos próprios vencimentos, como forma de retribuir as substituições, nos seguintes termos:
Art. 184. Os Juízes de Direito que substituam outro Juiz, por falta, licença ou férias, recebem uma gratificação correspondente ao período da substituição na base de dez por cento dos próprios vencimentos.
Na espécie, infere-se das informações prestadas pela SEAD que a Comarca de Francinópolis foi agregada àComarca de Elesbão Veloso, com efeitos a partir da vacância do cargo de Juiz de Direito naquela oficiante, que se deu no dia 19/09/2016, nos extatos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 15/20161.
Fato é que, a partir da vacância do cargo, em19/09/2016, acomarca de Francinópolis foi automaticamenteagregada àComarca de Elesbão Veloso/PI, de sorte queo MM. Juiz de Direito Titular da comarca agregadora,magistrado João de Castro Silva, por eaquelaresponde não como substituto, mas sim como titular.
Nessas circunstâncias, os deslocamentos à sede do Posto Avançado de Atendimentoem Francinópolis, que deve obedecer a uma periodicidade mensal mínima de 03 (três) e máxima de 07 (sete) dias(art. 3º, § 2º, Provimento Conjunto nº 08/20162), dá ensejo ao pagamento de diárias e não o de gratificação de substituição, observadasas disposições do Provimento de regência (44/2015 e03/2017).
Em virtude do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de gratificação formulado pelo magistrado João de Castro Silva.
1Art. 1º Aprovar a agregação de todas as Comarcas do Estado cuja distribuição processual seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado do tribunal, no último triênio.
§ 2º. **As Comarcas que, mesmo se enquadrando nas disposições do caput, estiverem ocupadas na presente data, serão automaticamente agregadas à medida que o atual juiz titular for promovido ou removido para outra unidade jurisdicional, conforme anexo II.**
2Art. 3º A prestação jurisdicional será efetivada tanto na sede do PAA quanto na sede da Comarca Agregadora, sendo possível o ingresso de petições iniciais ou intermediárias na sede de um ou de outro.
(...) § 2º Deverá o magistrado responsável deslocar-se até a sede do PAA com periodicidade mensal mínima de 03 (três) e máxima de 07 (sete) dias, preferencialmente em dias contínuos, salvo situação excepcional justificada que demande permanência menor ou maior.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 29/06/2017, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 2366/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 184 da LOJEPI c/c art. 1º, § 2º, da Resolução nº 15/2016, INDEFERIR o pedido de gratificação formulado pelo magistrado João de Castro Silva.
À SEAD para comunicação e demais providências necessárias.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 13/07/2017, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. DECISÃO Nº 16.0.000001721-7. REQUERENTE: CONSTRUTORA ROSACON LTDA-ME. ASSUNTO: Recurso Administrativo

Decisão Nº 2571/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresaCONSTRUTORA ROSACON LTDA-ME contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que DECLAROU HABILITADAS as empresas Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA-EPP (CNPJ nº 19.783.564/0001-76) e Kaphli Empreendimentos Imobiliários LTDA (CNPJ nº 17.026.765/0001-01) na Concorrência nº 16/2017, que tem como objeto a contratação da execução da obra deReforma do Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste (Redonda).
Tendo em vista o envolvimento de questões de ordem técnica, os autos foram submetidos ao Departamento de Engenharia, que atestou (0159970):
Analisando a dissertação da Universidade Federal de Ouro Preto anexada ao requerimento SEI0138735, a mesma cita as vantagens da telha trapezoidal comum e a telha trapezoidal termo-acústica para vencer vãos maiores, fisicamente justificada pela geometria e dobra das mesmas, se comparadas as telhas metálicas onduladas. Em nenhum momento da dissertação foi citado a diferenciação técnica de instalação em cobertura entre as telhas trapezoidal comum e a telha trapezoidal termo-acústica, pois as telhas citadas se utilizam do mesmo tipo geometria e dobra, da mesma técnica padrão para instalação em estrutura metálica treliçada e conseguem vencer vãos maiores de espaçamento entre vigas de apoio mais que a telha ondulada também citada. Na própria dissertação item 2.4.4. cita que a principal função da telha trapezoidal termo-acústica é

oisolamento termo-acústico, característica que não conflita com a solução técnica de montagem entre a telha trapezoidal comum e a trapezoidal termo-acústica, ou seja, os dois tipos telhas trapezoidais tem a mesma solução técnica, resistências compatíveis e mesmos procedimentos de montagem sobre uma estrutura para cobertura telhado.
Sobre o recurso da empresa Rosacon (SEI17.0.000019744-0) contra a habilitação de documentação da empresa Kaphli Empreendimentos Mobiliários LTDA e conforme contra-razão (SEI0151757) este Departamento de Engenharia verificou que o Sr. Iramilton Gurjão Cardoso é responsável técnico legal, conforme documentação de habilitação Kaphli (SEI0122120e0158511) na respectiva Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 130038/2017, com validade até 31/12/2017 emitida pelo CREA/CE página numerada 44(SEI0158511) conforme explicitado pela contra razão da empresa Kaphli.
Por tais circunstâncias, considerando a conclusão do Departamento de Engenhariano sentido da regularidade das habilitações das empresas Viga e Kaphli, **ratifico a decisão exarada pela Central de Licitações e Contratos 0164471, para negar provimento ao recurso**.
À CLC para cientificar as empresas do teor desta decisão e registros necessários.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2017, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. DECISÃO Nº 17.0.000021720-4. REQUERENTE: DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO e SIMONE VARGAS BARCELLOS. ASSUNTO: REMOÇÃO POR PERMUTA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO POR PERMUTA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. CORRELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ENTRE OS CARGOS DOS REQUERENTES. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DISCIPLINAR. CIÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.
PARECER
Trata-se de requerimento formulado pelos servidores DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO, Analista Judicial, matrícula 3501, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba e SIMONE VARGAS BARCELLOS, Analista Judicial, matrícula 3248, lotada na Comarca de Teresina, na Escola Judiciária - EJUD, objetivando auferir remoção por permuta, com base no art. 37, *caput,* da LC nº 13/94 c/c art. 14 e seguintes da Resolução nº 41/2016.
Instruíram o pedido com certidões negativas de penalidade disciplinar e requerimento subscrito pelo Diretor Geral da EJUD e pela juíza titular da 2ª Vara Criminal de Paraíba.
A SEAD prestou as seguintes informações: que ambos os requerentes são ocupantes do cargo de Analista Judicial; que Demys Raphael Rodrigues Fialho ingressou neste Poder Judiciário em virtude de aprovação em concurso público para o cargo efetivo de Analista Judicial, nomeado através da Portaria nº 2.688, de 09.12.2011, da Presidência, publicada no DJ n. 6.944, de 12.12.2011, tendo tomado posse no dia 23.12.2011; que, atualmente, exerce as funções do seu cargo na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba; que Simone Vargas Barcelos ingressou neste Poder Judiciário em virtude de aprovação em concurso público para o cargo efetivo de Analista Judicial, nomeada através da Portaria nº 957, de 20.05.2011, da Presidência, publicada no DJ n. 6.810, de 24.05.2011, tendo tomado posse no dia 24.05.2011, lotada inicialmente na Comarca de Pedro II; que, posteriormente, removida para esta Capital através da Portaria nº 2.687, de 09.12.2011. Ademais, anexou o registro de frequência dos servidores, atestando que não se encontram em gozo de licença.
A douta Corregedoria-Geral da Justiça não apontou qualquer óbice ao deferimento do pleito, nos seguintes termos: *"verificando-se obedecidas a igualdade entre os cargos, a área de atividade e a especialidade, bem como a ausência de penalidade/tramitação de processo disciplinar contra qualquer das partes envolvidas, conforme certidões anexas, não há o que esta CGJ opor ao pedido de permuta, visto que não haverá prejuízo à prestação do serviço jurisdicional no primeiro grau"*(evento nº 0158612).
É o breve relatório. Passo a opinar.
O instituto da Remoção encontra previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, sendo que, no âmbito deste Tribunal, a matéria encontra regulamentação na Resolução nº 41/2016.
A remoção por permuta, segundo o art. 15 da citada Resolução, *"é o deslocamento recíproco de servidores, observadas a igualdade entre os cargos, a área de atividade e a especialidade".*
Neste caso, a pretensão deve atender aos requisitos previstos no art. 16, a saber: comprovação de correlação das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com os serviços desenvolvidos na unidade administrativa de destino, inexistência de penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos últimos 3 (três) anos, não estar o servidor indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, não estar em gozo de licenças que não importem em efetivo exercício e ciência de ambas as unidades envolvidas1.
Na espécie, verifica-se a observância de todos os requisitos exigidos, sendo que a satisfação da pretensão não trará qualquer prejuízo à prestação jurisdicional no primeiro grau, como bem afirmou a douta Corregedoria.
Vale ressaltar que a permuta deverá ser revogada caso haja pedido de exoneração ou aposentadoria por um dos servidores durante o prazo de 02 (dois) anos seguintes à remoção (art. 16, parágrafo único).
Isso posto, com fundamento no art. 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 41/2016, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos
1 Art. 16. O requerimento de remoção deve ser acompanhado de justificativa e instruído com:
I- comprovação pelo órgão ou unidade administrativa de origem de:
a)- correlação das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com os serviços desenvolvidos na unidade administrativa de destino;
b)- não ter o servidor sofrido nenhuma penalidade de advertência no último ano ou de suspensão, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido;
c)- não estar o servidor indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.
II- ciência de ambos os órgão envolvidos

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 12/07/2017, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para DEFERIR a remoção por permuta dos servidores DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO e SIMONE VARGAS BARCELLOS, nos moldes dos arts. 14, 15, 16 e 17 da Resolução TJ/PI nº 41/2016.
À Secretaria da Presidênciapara expedição daportariapertinente; àSEADpara as anotações e comunicações necessárias; à Corregedoria-Geral de Justiça para lotação dos servidores.
Publique-se.
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente em exercício

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2017, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. DECISÃO Nº 17.0.000010200-8. REQUERENTE: JOSELÂNDIA DE SOUSA SANTOS. ASSUNTO: reconsideração

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela servidora Joselândia de Sousa Santos em face da decisão que manteve o resultado do concurso de remoção referente ao Edital nº 01/2017.

A requerente alega, em síntese, que existe a possibilidade de remoção no Interesse da Administração para a Comarca de Floriano, uma vez que tal unidade judiciária já conta com uma baixa de 04 (quatro) servidores no seu quadro de pessoal, o que, automaticamente, ensejaria a diminuição em sua força de trabalho.

A juíza titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras asseverou que não opõe óbice à remoção da servidora, desde que a Administração providencie reposição.

Em manifestação, a SEAD informou a inexistência de previsão numérica em Lei do quantitativo exato de vagas de lotação mínima para as Comarcas de entrância inicial, intermediária e final do Estado do Piauí (evento nº 0092459), tendo anexado o quadro de servidores das Comarcas de Floriano (evento nº 0137870), que conta com 21 (vinte e um) analistas judiciais, e de Oeiras (evento nº 0137873), com 9 (nove) analistas judiciais.

A Corregedoria-Geral de Justiça anexou os extratos de tramitação processual das unidades envolvidas, dos quais depreende-se que o total de processos na Comarca de Oeiras é de 7550 (sete mil, quinhentos e cinquenta) e, na de Floriano, é de 9982 (nove mil, novecentos e oitenta e dois). Ademais, informou que "não vê óbice à reapreciação do resultado do concurso de remoção, com o consequente acolhimento do pedido formulado pela servidora JOSELÂNDIA DE SOUSA SANTOS permitindo que esta exerça suas funções na comarca de Floriano, a critério da conveniência e oportunidade da Administração Superior deste Tribunal".

É o relatório. Decido.

Inicialmente, a requerente impugnara o concurso de remoção nº 01/2017. Diante do indeferimento do seu pedido, nos termos da Decisão nº 1126, pleiteia a remoção no interesse da Administração.

Ocorre que a Administração do Tribunal, ao realizar a distribuição de servidores nos órgãos do Poder Judiciário, **deve atender aos preceitos da Resolução nº 219 do Conselho Nacional de Justiça**, queem seu art. 18 dispõe:

*Art. 18. A movimentação de servidor entre unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, **sem a correspondente permuta ou reposição**, será autorizada desde que cumpridos, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:*

*I - **a unidade de origem tiver lotação superior à lotação paradigma**;*

II - a taxa de congestionamento da unidade destinatária for superior à taxa de congestionamento da unidade de origem;

III - não implicar ofensa à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III.

A relação de servidores anexada pela SEAD indica que a Comarca de origem (Oeiras) conta com apenas 9 (nove) analistas judiciais distribuídos em 3 (três) unidades judiciárias, ao passo que a de destino (Floriano) conta com 21 (vinte e um) analistas judiciais lotados em 4 (quatro) unidades judiciárias, isso sem contabilizar aremoção de mais um servidor para a comarca de Floriano que está tramitando com o parecer favorável da douta Corregedoria (17.0.000002577-1).

Isso posto, considerando que no momento atual a pretensão não encontra respaldo no art. 18da Resolução 219 do Conselho Nacional de Justiça, a Presidência deste Tribunal **deixa de promover a remoção, por interesse público, daservidora Joselândia de Sousa Santos**, à qual fica ressalvada a possibilidade de realizarpermuta (obedecidos os requisitos legais)e a adoção de providências juntoàCorregedoria-Geral de Justiça, órgão de controle e fiscalização da Justiça de 1º grau, para indicação deservidorde outra comarcacom interesse emrepora requerentenaeventualidadede sua remoção para a comarca de Floriano (observando-se,nas duas hipóteses de transferência,o rigor do art. 18 da Res. 219 do CNJ).

JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente em exercício

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2017, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1542 - SECPLE, de 13 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimentodo Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no Processo SEI nº 17.0.000024668-9,

R E S O L V E:

SUSPENDER, a partir desta data, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.577, de 07.11.2016, publicada no DJe nº 8.096 de 10.11.16, que tiveram início dia 10 de julho do ano em curso, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

1.19. DECISÃO - Processo nº 17.0.000024761-8 - Requerente ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS

Trata-se de Ofício encaminhado pela Juíza de Direito ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS, titular da Vara Única da Comarca de Altos, no qual informa que é impedida de atuar no Processo nº 0000769-29.2017.8.18.0083, oriundo da Comarca de Altos.

Conforme Provimento nº 12/2015, da douta Corregedoria Geral da Justiça, a substituição da Vara Única da Comarca de Altos, compete ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, no qual a Juíza de Direito titular encontra-se de férias regulamentares.

O artigo 2º do Provimento nº 12/2015, da Corregedoria Geral da Justiça, dispõe que nos casos de impedimento e ausência do Juiz de Direito Titular da Vara e do seu substituto, a substituição deverá ser resolvida através de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, **DESIGNO** o Juiz de Direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA REGO**, 11º Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para presidir o processo nº 0000769-29.2017.8.18.0086, oriundo da Comarca de Altos.

Comunique-se ao juízo de origem e ao Juiz Designado, por meio digital.

Expeça-se a competente portaria de designação.

Publique-se e cumpra-se.

*Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1.543/2017 - SECPLE, de 13 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a declaração de suspeição da Juíza de Direito ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS, titular da Vara Única da Comarca de Altos, para atuar no Processo nº 0000769-29.2017.8.18.0086,
CONSIDERANDO a decisão referente ao Processo SEI 17.0.000024761-8;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Provimento nº 12/2015, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí,
R E S O L V E :
DESIGNAR o Juiz de Direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA REGO**, 11º Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para presidir o processo nº 0000769-29.2017.8.18.0086, oriundo da Comarca de Altos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
*Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no Exercício da Presidência

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1544 - SECPLE, de 13 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimentodo Juiz de Direito ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, no Processo SEI nº 17.0.000024739-1,
R E S O L V E:
Art. 1º. ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, com fruição prevista para o dia 03.07.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.
Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 03 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

1.22. Portaria (Presidência) Nº 1546 - SECPLE, de 13 de julho de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimentodo Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Corregedor Geral da Justiça, no Processo SEI nº 17.0.000024838-0,
R E S O L V E:
Art. 1º. ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Corregedor Geral da Justiça, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.577, de 07.11.2016, publicada no DJe nº 8.096 de 10.11.16, com fruição prevista para o dia 03.07.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.
Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 03 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

1.23. DECISÃO Nº 16.0.000002284-9. REQUERENTE: Construtora Rosacon LTDA-ME e Construtora J M Excelência James EIRELI-ME. ASSUNTO: Recursos

Decisão Nº 2565/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresasConstrutora Rosacon LTDA-ME eConstrutora J M Excelência James EIRELI-ME contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que as DECLAROU INABILITADAS na Concorrêcia nº 19/2017, que tem como objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma do Fórum Cível e Criminal de Teresina Des. Joaquim de Sousa Neto.
Após reanálise da documentação da empresa Construtora J M Excelência James EIRELI-ME, a CPL-2 reformou sua decisão e declarou a referida empresa habilitada (0164351).
Tendo em vista o envolvimento dequestões de ordem técnica, o recurso da empresa Construtora Rosacon LTDA-ME foi submetido ao Departamento de Engenharia deste TJ/PI, que atestou (0161350):
Este Departamento de Engenharia analisou o recurso (ROSACON-SEI17.0.000020202-9;0142163)interposto contra o resultado do julgamento da inabilitação da concorrência Nº 019/2017 , tomando as seguintes conclusões:
Analisando as CAT e os Atestados apresentados pela referida empresa, verificou-se as diferenças no que se diz respeito astécnicas de instalação e montagem entre uma esquadria em alumínio anodizada e uma esquadria de requadro em metalon.Verificou-se as vantagens e desvantagens entre as esquadrias para o Fórum Cível e Criminal de Teresina. Por exemplo:
1) Alumínio Anodizado: Não necessita de solda; Montagemem sistema de encaixe em perfis; Composição do material;Maior resistência a intempéries e ambientes abrasivos;
2) Necessita de solda para montagem dos perfis;Manutenções recorrentes devido as intempéries ou meios abrasivos;
*Conclui-se, que devido aos dois materiais não serem similares e também apresentarem técnicas de montagem e instalação diferenciada mantemos a referida empresa**INABILITADA.***
Considerando a conclusão do Departamento de Engenhariano sentido da regular inabilitação da Construtora Rosacon LTDA-ME, **ratifico adecisão da CPL (0164351), paramanter aHABILITAÇÃO da empresaJ M Excelência James EIRELI-ME e aINABILITAÇÃO da empresaConstrutora Rosacon LTDA-ME**.
À Central de Licitações e Contratos para cientificar as empresas do teor desta decisão e registros necessários.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 12/07/2017, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3152/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000024680-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ISESMA CAVALCANTE DOS SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 69043, lotada no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**12/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 35219/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.2. Portaria Nº 3153/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000024661-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE**, Analista Judicial, matrícula 3525, lotada na Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**10/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 35223/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. Portaria Nº 3154/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000024736-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE QUEIROZ**,Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 1029410, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dia **03 e 04 de agosto de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22/05/2017 e 22/06/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.4. Portaria Nº 3155/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGE**S**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.0000024705-7,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao exercício de 2016/2017 (2ª fração- 10dias), anteriormente marcadas para o período de 14a 23 de agostode2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a fim de que sejam usufruídas no **período de 31 de julho a 09 de agosto de 2017**.
Nome: ANDRÉA RODRIGUES MARQUES
Cargo/matrícula: Psicóloga, matrícula nº 26646
Lotação: 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 13de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 3157/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000024462-7,
R E S O L V E
AUTORIZAR O AFASTAMENTO, por imperiosa necessidade de serviço, para o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) daservidora, **RAFAELLA SANTOS VILARINHO**, ocupante do cargo de Assessora Judiciária de Gabinete de Juiz, matrícula 26935, com lotação na Vara Única da Comarca de Amarante, adiadas à epoca pela da Portaria nº 1158/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de março de 2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, **a serem usufruídasno período de 01 a 30 de agosto de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 3156/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES,no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000024639-5,
R E S O L V E :
CONCEDER o fracionamento das férias regulamentares da servidora **AURORASOUSA FRANÇA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3559, com lotação na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca deTeresina, relativas ao exercício de 2016/2017, marcadas anteriormente para o período de 12 de julho a 10 de agosto de 2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a fim de que sejam usufruídasnos seguintes períodos:
1º período (12dias) - de 24 de julho a 04 de agosto de 2017
2º período (18dias) - de 08 a 25de janeiro de 2018
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 3158/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES,no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000022846-0,
R E S O L V E :
CONCEDER o fracionamento das férias regulamentares da servidora **LEILA OLIVEIRA LIMA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3253, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Campo Maior, relativas ao exercício de 2016/2017 (2ª fração -20 dias), marcadas anteriormente para o período de 30 de novembro a 19 de dezembro de 2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a fim de que sejam gozadas nos seguintes períodos:
1º período (10dias) - de 18 a 27 de outubrode 2017
2º período (10dias) - para gozo oportuno
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 3159/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000024738-3,
R E S O L V E
ALTERAR, por imperiosa necessidade de serviço, ogozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do servidor **TADEU PINHO MALTA,** ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula 26657, com lotação na Vara Única da Comarca de Miguel Alves, relativas aoexercício de 2016/2017,anteriormente previstas para os períodos de 17 a 27 de julho de 2017 e de 14 de agosto a 01 de setembro de 2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a fim de que seja mantido o**período de 14 de agosto a 01 de setembro de 2017**como 1ªfração - 19 dias e a 2ª fração - 11 dias, seja usufruída no **período de18 a 28 de setembro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 3160/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000024437-6,
R E S O L V E
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora **ANTONIA NILVA LOIOLA COÊLHO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula 418600, com lotação no JECC Zona Centro I - Anexo I (FSA), anteriormente previstas para período de 01 a 30 de agosto de 2017, termos da Escala de Férias de 2017, **a serem usufruídasem data posterior.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 3161/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000024694-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **CESA MARIA PINHEIRO DA COSTA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4237609, lotada na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**11/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 35376/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.17.0.000009913-9
Requerente: LINA TERESA COSTA BRANDÃO
Advogada: LINA TERESA COSTA BRANDÃO, OAB-PI nº. 10618
Requerido: CLIDENOR MARCOS VAZ CAMPELO
Despacho Nº 34043/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJDIS
Diante das informações apresentadas, determino a NOTIFICAÇÃO da Requerente para manifestar-se **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** - Corregedor-Geral de Justiça.

2.12. aviso de intimação

PROCESSO Nº 17.0.000016052-0
REQUERENTE: MARIA EUGÊNCIA DE SOUSA TELES
ADVOGADO: AUGUSTO REGIS E SILVA,OAB-MA 6308
REQUERIDA: JULIANA CAVALCANTE DE ARAÚJO
DESPACHO Nº 34207/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJDIS
Diante das informações apresentadas pela servidora Juliana Cavalcante de Araújo, determino a NOTIFICAÇÃO do (a) Requerente para manifestar-se **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**- Corregedor-Geral da Justiça.

2.13. Portaria Nº 3162/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

Portaria Nº 3162/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000024681-6,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**LAÍSE ANDRADE SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula 27954, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**10/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 35382/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 3163/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

Portaria Nº 3163/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000024659-0,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 1134558, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**11/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 35227/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.15. Portaria Nº 3164/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

Portaria Nº 3164/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000024656-5,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS MARTINS**, Assessor de Segurança, matrícula 1026, lotado no Departamento de Transportes da Corregedoria da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**12/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 35381/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 3165/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

Portaria Nº 3165/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000024789-8,
R E S O L V E:

AUTORIZARo afastamento do servidor**JOSÉ DA SILVA GOMES,**Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 415350-2, lotado naCentral de Mandadosda Comarcade Parnaíba-PI, para gozo de 05(cinco) dias de folga, nos dias**04, 05, 06, 11 e 12 de setembro de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 05/05/2017, 06/06/2017, 20/06/2017, 24/06/2017 e 25/06/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.17. Portaria Nº 3167/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

Portaria Nº 3167/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000024809-6,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**JOAQUIM DE SOUSA PAZ**,Analista Judicial, matrícula405215, lotado na 1ªVara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 01(um) dia de folga, no dia**20 de julhode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia29 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 13de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.18. Portaria Nº 3166/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

Portaria Nº 3166/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000024610-7,
R E S O L V E
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) do servidor**JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Técnico Administrativo, matrícula 4053800, com lotação na Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, anteriormente previstas para período de 01 a 30 de julho de 2017, termos da Escala de Férias de 2017,**a serem usufruídasno período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 3168/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

Portaria Nº 3168/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017
O SECREDORIO GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000024672-7,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**TAYNNAN SOUSA DINIZ**, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula nº 27965, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde,**a partir de 12 de julho de 2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 35403/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0172767).
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel AARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.20. Portaria Nº 3169/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

Portaria Nº 3169/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000024679-4,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**GUSTAVO DE LIMA VALE**, Analista Judicial, matrícula 3353, lotado na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dias**14 e 17 de julho de 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01 e 02 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.21. Portaria Nº 3170/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

Portaria Nº 3170/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000024857-6,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**JÊNISON DA SILVA OLIVEIRA**, Analista Judicial,matrícula 3268, lotado na Central deMandadosda Comarca de Teresina-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dias**21 e 24de julho de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias12 e 13 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.22. Portaria Nº 3171/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017

Portaria Nº 3171/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000024445-7,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTOda servidora**ADRIANA NASCIMENTO BRITO CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula nº 5102, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, a fim de usufruir 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 316/2016-PJPI/CGJ, de 26 de outubro de 2016,**a serem usufruídas no período de 01 a 10 de agosto de 2017, restando 20 (vinte) dias para gozo em data oportuna.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 914/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000022778-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a alteração do período de férias regulamentares da servidora**MARIA AÍDA SÁ E RÊGO TUPINAMBÁ,**matrícula n. 27400, do cargo Comissionado, lotada no Gabinete do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torresreferentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição entre01.08.2017 a 30.08.2017**,** para serem fruídas entre**24/08/2017 a 22/09/2017?**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 10 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. Portaria (SEAD) Nº 915/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000022406-5**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares da servidora**CLEUDIA ANDRADE DA SILVA**, matrícula n. 26837, Comissionado, lotada no Gabinete do DesembargadorJosé Ribamar Oliveira, referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para 03.07.2017 a 01.08.2017**, a partrir do dia 18/07/2017, durante 15 dias,para ser gozado em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 10 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. Portaria (SEAD) Nº 916/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000023094-4**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares doservidor**FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS**, Comissionado, matrícula n.1133, lotado na Secretaria Geral,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para serem fruídas de03.07.2017 a 01.08.2017dias**,para ser gozado em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 10de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. Portaria (SEAD) Nº 913/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que

especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o Nº**17.0.000021214-8**
R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITOa Portaria nº 842/2017-SEAD, de 27 de junhode 2017, que autorizou o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,**correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor**VICTOR XIMENES NOGUEIRA**,Assessor de Segurança, matrícula 26795, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento às Comarcas de**Bom Jesus e Corrente- PI**,**a fim de realizar deslocamento de equipe do Departamento de Engenharia no**período de**27 a 30 de junhode 2017.**
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,**correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor**VICTOR XIMENES NOGUEIRA**,Assessor de Segurança, matrícula 26795, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento às Comarcas de**Bom Jesus e Corrente- PI**,**a fim de realizar deslocamento de equipe do Departamento de Engenharia no**período de **04 a 07 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 10 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. Portaria (SEAD) Nº 917/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000020598-2**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA**,Secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, matrícula 4077652, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **20 e 22 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 10 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.6. Portaria (SEAD) Nº 920/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000022205-4**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **CARLOS FUTINO BARRETO**,Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 27600, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de**Jaicós- PI**, **a fim de realizar treinamento do pessoal de gabinete e secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós na utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico e implantação do mesmo**no período de **04 a 07 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 12 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.7. Portaria (SEAD) Nº 921/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021728-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **CRISTIANO SANTIAGO GIRÃO?**,Analista de Sistemas, matrícula 27566, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de**Cocal- PI**, **a fim de realizarCapacitação/Treinamento de Servidores da Comarca de Cocalno Sistema dePprocesso Judicial Eletrônico - PJe,em continuidade aoProjeto de implantação do PJe - 1º Grau**no período de **27 a 30 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 12 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.8. Portaria (SEAD) Nº 922/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000023880-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,5 (uma e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$330,00 (trezentos e trinta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA**,Assessor de Segurança, matrícula 103123-6, lotado no Departamento de Transportes da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Francisco Aires?- PI**, **a fim de acompanhar aEquipe da Justiça Itinerante, conforme solicitado no Oficio nº 5298**no período de **11 a 12 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 12 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.9. Portaria (SEAD) Nº 923/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000022366-2**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (trezentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **AGNALDO ABREU ALMENDRA**,Consultor de Informática, matrícula 105541-0, lotado na Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento à Comarca de**Picos- PI**, **a fim de realizarTreinamento PJe?**no período de **04 a 06 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 12 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.10. Portaria (SEAD) Nº 924/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000022427-8**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondentes ao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **RODRIGO BRANDÃO AGUIAR**,Analista Judiciário, matrícula 3619, lotado noDepartamento de Engenharia, pelo seu deslocamento à Comarca de**Itaueira- PI**, **a fim de verificar a possibilidade de ampliação/adequação do Gabinete do Juiz**no dia **13 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 12 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.11. Portaria (SEAD) Nº 925/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000023895-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondentes ao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **WASHINGTON LIMA SILVA**,Assessor de Segurança, matrícula 26818, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Itaueira- PI**, **a fim de acompanhara Equipe da Engenharia?**no dia **13 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 12 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.12. Portaria (SEAD) Nº 873/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de junho de 2017

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000020456-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (trêsemeia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),aos servidores abaixo designados,lotados no

Departamento de Engenharia, pelodeslocamento às Comarcas de **Bom Jesus eCorrente- PI**,**a fim de realizar Vistoria Técnica nas Comarcas de Bom Jesus e Corrente?**,no período entre**04 a 07 de julhode 2017.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO - Engenheiro Civil	3612
WELLINGTON LUZ DO NASCIMENTO - Técnico em Eletricidade	1677
MARCELO DE OLIVEIRA FARIAS -Analista de Sistemas	27590

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 30 de junho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.13. Portaria (SEAD) Nº 934/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000023541-5**.
R E S O L V E :
DECLARAR A VACÂNCIA,a partir do dia 03/07/2017, do Cargo efetivo de Analista Judicial, Nível 12, Referência III,do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí , ocupadopor**LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO**, matrícula 3506, com fundamento noart. 33, inciso VII da Lei Complementar nº 13/94, c/c art. 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/90 e art. 41 da CF/88.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 13 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.14. Portaria (SEAD) Nº 932/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000023105-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a alteração do período de férias regulamentares doservidor**RODRIGO ROCHA PINHEIRO,**ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula n.27602, lotado na SEAD deste TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição31.08.2017 a 29.09.2017**,** para serem fruídas entre**29/08/2017 a 27/09/2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 13 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.15. Portaria (SEAD) Nº 926/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000020597-4**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais),** atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JOSE RIBEIRO DE CARVALHO**,Analista Judiciário, matrícula 4077300, lotado na 1° Vara da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **21 e 22 de junho de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 13 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.16. Portaria (SEAD) Nº 927/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000020793-4**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,**correspondentes ao valor total de**R$220,00 (duzentos e vinte reais),**atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais)**,** àservidora**CLAUDIA MARIA VERAS DA SILVA**,Oficial de Justiça eAvaliador, matrícula 3328, lotado na Central de Mandados da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**,**a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **20 e 23 de junho de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 13 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.17. Portaria (SEAD) Nº 928/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000020675-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **ROBERTO SANTOS DE DEUS**,Analista Judicial, matrícula 3696, lotado na1ª Vara da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **20 e 23 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 13 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.18. Portaria (SEAD) Nº 929/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000020804-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **MARCELO WELCONNE DE SOUSA SOARES**,Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 3252, lotado naCentral de Mandados da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **20 e 22 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 13 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.19. Portaria (SEAD) Nº 930/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000020602-4**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais)**,** àservidora**LINDALVA DE SOUSA SILVA**,Oficial Judiciário, matrícula 4078209, lotado naDistribuição de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **20 e 22 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 13 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.20. Portaria (SEAD) Nº 931/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000020604-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO**,Analista Judicial, matrícula 4078705, lotado na2ª Vara da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **21 e 23 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 13 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.21. Portaria (SEAD) Nº 933/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO**

SOARES, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000022373-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (trêse meia)diárias,**correspondentes ao valor total de**R$770,00 (stecentos e setentareais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),aos servidores abaixo designados,lotados no Departamento de Transporte da Presidência, pelodeslocamento às Comarcas de**Santo Inácio do Piauí e Colônia do Piauí- PI**,**para Execução dos Serviços da Justiça Itinerante e do Projeto "Eu Tenho Pai", conforme Autorização presidencial do Calendário 2017.1, tendo em vista a existência dos convênios 16/2017 e 21/2017, que autorizam a Jornada da Justiça Itnerante em ambas cidades?**,no período de**02 a 08de julhode 2017.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
JORGE LUÍS CARCARÁ DA SILVA-Assessor de Segurança	999549-8
VALDINAR VIEIRA DE CARVALHO - Assessor de Segurança	58840

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 13 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.22. Portaria (SEAD) Nº 935/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021719-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**4,5 (quatro e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$990,00 (novecentos e noventa reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **ANTONIO WALDO DIVINO JÚNIOR??**,Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 3788, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento à Comarca de**Parnaíba- PI**, **a fim de realizarTreinamento dos servidores e magistrados da3ª e 4ªVara da Comarca de Parnaíba para implantação doSistema Processo Judicial Eletronico - PJe**no período de **26 a 30 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 13 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.23. Portaria (SEAD) Nº 936/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021765-4**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **FRANCISCO MAGALHAES LIMA,**Analista Administrativo, matrícula 104405-2, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento à Comarca de**Luis Correia e Buriti dos Lopes- PI**, **a fim de realizarTreinamento PJe?**no período de **26 a 29 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 13 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.24. Portaria (SEAD) Nº 937/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000022176-7**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais)**,** àservidora**DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO**,Coordenadora de EAD, matrícula 1632, lotadanaEJUD deste TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de**Itainópolis- PI**, **a fim de realizar TreinamentoPJe**no período de **04 a 06 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 13 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017-TJ/PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017-TJ/PI
ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 86/2017 TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 17.0.000002195-4
CONTRATADO: Jelta Veículos e Máquinas Ltda
CNPJ: 05.385.026/0001-19
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/ Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí
CNPJ: 07.240.515/0001-08
OBJETO/RESUMO: Aquisição de veículos automotores (Veículo sedan);
VALOR: R$ 106.925,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão eletrônico - Lei 10.520/02; Lei 8666/03;
FONTE DE RECURSOS: Departamento de Finanças da Corregedoria do Piauí- Natureza: 449052 - Equipamentos e material permanente; Unidade Orçamentária: 040103; Fonte 118; Programa orçamentário: 02.061.0086.2376.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/07/2017
INFORMAÇÕES CLC/TJPI

4.2. Intimação Nº 16/2017 - PJPI/TJPI/CLC

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2017
A Comissão Permanente de Licitação 2 doTribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de seuPresidente, comunica que, de acordo com a Decisão da Douta Presidência deste Tribunal de Justiça ao recursos e contrarrazões interpostas, restam habilitadas as empresas abaixo relacionadas:
EMPRESAS HABILITADAS CONCORRÊNCIA Nº 16/2017
- ABM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCOORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 97.534.895/0001-86;
- CONSTRUTORA ROSACON LTDA ME, CNPJ: 22.239.797/0001-17;
- APOIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.245.574/0001-79;
- J MENESES CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.258.683/0001-81;
- CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ: 06.224.118/0001-80;
- KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 17.026.765/0001-01;
- OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 01.640.947/0001-20;
- VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP, CNPJ: 19.783.564/0001-76.

Comunica-se ainda que a abertura das propostas da Concorrência nº 16/2017 será às 10:00h do dia 18 julho de 2017, na sala de Reuniões, 3º Andar do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Teresina, 13 de julho de 2017.
Gustavo Diógenes Pessoa
Presidente Membro CPL-2
Renata Maria Bona
Membro CPL-2
Maria do Socorro Miranda Lopes
Membro CPL-2

4.3. Intimação Nº 17/2017 - PJPI/TJPI/CLC

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 019/2017
A Comissão Permanente de Licitação 2 doTribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de seuPresidente, comunica que, de acordo com a Decisão da Douta Presidência deste Tribunal de Justiça aos recursos interpostos, restam habilitadas as empresas abaixo relacionadas:
EMPRESAS HABILITADAS CONCORRÊNCIA Nº 19/2017
- APOIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.245.574/0001-79;
- J MENESES CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.258.683/0001-81;
- VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP, CNPJ: 19.783.564/0001-76;
- CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA JAMES EIRELI-ME, CNPJ: 18.471.673/0001-95.

Comunica-se ainda que a abertura das propostas da Concorrência nº 19/2017 será às 10:00h do dia 19 julho de 2017, na sala de Reuniões, 3º Andar do predio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Teresina, 13 de julho de 2017.
Gustavo Diógenes Pessoa
Presidente Membro CPL-2
Renata Maria Bona
Membro CPL-2
Maria do Socorro Miranda Lopes
Membro CPL-2

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. Errata ao Termo Aditivo ao Contrato n° 087/2014.

EXTRATO DE ERRATA REFERÊNCIA: **Errata ao Termo Aditivo ao Contrato n° 087/2014. VINCULAÇÃO**: Autos de Processo SEI n° 17.0.000011509-6 **CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONTRATADO: Sr. Ismael Simião Lopes CNPJ** do Contratante nº: 10.540.909/0001-96. **DA RETIFICAÇÃO**: Considerações Preliminares ao Termo Aditivo ao Contrato n° 087/2014
"***Considerando*** *a Publicação n° 8246 disponibilizada dia 13/07/17.*
onde se lê:
Termo de Referência: Termo Aditivo do Convênio n° 087/2014.
Passar-se-á a ler::
Termo de Referência: Termo Aditivo ao Contrato de Locação n° 087/2014.
Por não implicarem alterações obrigacionais, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo ao Contrato n° 087/2014,. inicialmente celebrado.

5.2. Termo de Convênio n° 035/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO. Termo de Referência: Termo de Convênio n° 035/2017. Processo nº SEI 17.0.000009376-9 CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: **Município de João Costa - PI** CNPJ DO CONVENENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 01.612.580/0001-30. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único. 1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:** 3. Compete aos Convenentes cessionários: 3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. 3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa. C**LÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** 4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. **CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO:** 6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente. 6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo municipio conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** 7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. 7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. D**ATA DA ASSINATURA: 13/07/2017.**

5.3. Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n° 02/2016

EXTRATO DE CONVÊNIO. Termo de Referência: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n° 02/2016. Processo nº SEI 17.0.000019593-6 CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: **MUNICÍPIO de Teresina - PI.** CNPJ DO CONVENENTE: 06.981.344/0001-05 CNPJ DO CONVENIADO: 06.554.860/0003-6. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Este Aditivo tem por objeto excluir do Convênio o nome da servidora constante no Anexo Único do preáente Termo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado. C**LÁUSULA TERCEIR**.A - DA **PUBLICAÇÃO -** A publicação do presente Termo será providenci-ada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário dá Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2017

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. EDITAL Nº 003/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE INSTRUTORES PRESENCIAIS

Conforme Edital nº01/2017 do Processo Seletivo Simplificado de Seleção de Instrutores Presenciais.
O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Tornar público o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado de Seleção de Instrutores Presenciais, por problemas técnicos, alterando o cronograma previsto nos termos abaixo:
11. DO CRONOGRAMA
Publicação do Edital no site do TJPI 25/05/2017.
Período de Inscrições 01/06/2017 a 26/06/2017.
Recebimento de documentação: 05/06/2017 a 27/06/2017 de 08h às 13h na sede EJUD/TJPI.
Divulgação do resultado da seleção 13/07/2017.
Prazo recursal 14/07/2017 e 17/07/2017.
Divulgação do resultado final da seleção até 21/07/2017.
Teresina, 13 de julho de 2017.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Diretor Geral da EJUD/TJPI.

CLASSIFICAÇÃO	**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**		
01	MARCELO RODRIGUES FLORES (1ª OPÇÃO)	8	EXTERNO
02	LUCIANA CAMPELO LIMA (1ª OPÇÃO)	5	EXTERNO
CLASSIFICAÇÃO	**CRIMES ENVOLVENDO MÍDIAS E REDES SOCIAIS**		
01	RILDO DA SILVA OLIVEIRA (1ª OPÇÃO)	11	EXTERNO
02	MIRELLE MONTE SOARES (1ª OPÇÃO)	5	EXTERNO
CLASSIFICAÇÃO	**DIREITOS E CRIMES ENVOLVENDO INFÂNCIA E JUVENTUDE**		
01	ALINE VERÔNICA DA SILVA DIAS (1ª OPÇÃO)	8	EXTERNO
CLASSIFICAÇÃO	**FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA (LIBRE OFFICE E INTERNET)**		
01	FERNANDO LOPES E SILVA JÚNIOR (1ª OPÇÃO)	18	EXTERNO
02	DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO (1ª OPÇÃO)	14	SERVIDOR

CLASSIFICAÇÃO	**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**		
01	PETER TRENTO (1ª OPÇÃO)	6	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**LIBRAS**		
01	MARCOS CARVALHO DE ALENCAR NETO (1ª OPÇÃO)	5	EXTERNO
CLASSIFICAÇÃO	**O NOVO CPC E A ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**		
01	LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS (1ª OPÇÃO)	12	EXTERNO
02	HILÁRIA DIAS DE MIRANDA VERAS BATISTA (1ª OPÇÃO)	9	EXTERNO
CLASSIFICAÇÃO	**PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PARA SERVIDORES E MAGISTRADOS**		
01	AGNALDO ABREU ALMENDRA (1ª OPÇÃO)	11	SERVIDOR
02	JOSÉ MAURÍCIO OLIVEIRA E SILVA (1ª OPÇÃO)	4	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL NO NOVO CPC**		
01	FRANCISCO ROGÉRIO BARBOSA LOPES (1ª OPÇÃO)	8	EXTERNO
02	LUCICLEIDE PEREIRA BELO (1ª OPÇÃO)	7	MAGISTRADA
CLASSIFICAÇÃO	**REDAÇÃO OFICIAL E PRODUÇÃO DE TEXTO JURÍDICO**		
01	ALGEMIRA DE MACÊDO MENDES (1ª OPÇÃO)	16	EXTERNO
02	KALINKA MARIA LEAL MADEIRA (1ª OPÇÃO)	12	EXTERNO
03	JOAQUIM CAMPELO FILHO (1ª OPÇÃO)	5	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**DOSIMETRIA PENAL**		
01	ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (1ª OPÇÃO)	12	MAGISTRADO
CLASSIFICAÇÃO	**ATOS ORDINATÓRIOS**		
01	LIVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS (1ª OPÇÃO)	5	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO AO SERVIDOR JUDICIÁRIO**		
01	FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA (1ª OPÇÃO)	11	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**		
01	WILLAME CARVALHO E SILVA (1ª OPÇÃO)	17	SERVIDOR
02	PAULO SILVIO MOURÃO VERAS (1ª OPÇÃO)	7	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**DIREITOS E CRIMES ENVOLVENDO INFÂNCIA E JUVENTUDE**		
01	ALINE VERÔNICA DA SILVA DIAS (1ª OPÇÃO)	8	EXTERNO
CLASSIFICAÇÃO	**PRISÃO E MEDIDAS CAUTELARES**		
01	BARBARA LOUISE REBELO LEOPOLDINO (1ª OPÇÃO)	10	SERVIDOR
02	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE JESUS	3	SERVIDOR

	JARDIM (1ª OPÇÃO)		
CLASSIFICAÇÃO	**AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**		
01	KLESIA PAIVA MELO DE MORAES (1ª OPÇÃO)	9	EXTERNO
CLASSIFICAÇÃO	**COMPRAS PÚBLICAS**		
01	MARCELO RODRIGUES FLORES (2ª OPÇÃO)	8	EXTERNO
02	LUCIANA CAMPELO LIMA (2ª OPÇÃO)	5	EXTERNO
CLASSIFICAÇÃO	**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI**		
01	FERNANDO LOPES E SILVA JÚNIOR (2ª OPÇÃO)	18	EXTERNO
02	WILLAME CARVALHO E SILVA (2ª OPÇÃO)	17	SERVIDOR
03	AGNALDO ABREU ALMENDRA (2ª OPÇÃO)	11	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**AUDITORIA NOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS EXTRAJUDICIAIS**		
01	MIRELLE MONTE SOARES (2ª OPÇÃO)	5	EXTERNO
CLASSIFICAÇÃO	**CUSTAS E EMOLUMENTOS**		
01	HILÁRIA DIAS DE MIRANDA VERAS BATISTA (2ª OPÇÃO)	9	EXTERNO
CLASSIFICAÇÃO	**DIREITO ADMINISTRATIVO: LICITAÇÕES E CONTRATOS**		
01	PETER TRENTO (2ª OPÇÃO)	6	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**THEMIS WEB**		
01	DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO (2ª OPÇÃO)	14	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**GRAMÁTICA DA LINGUA PORTUGUESA**		
01	ALGEMIRA DE MACÊDO MENDES (2ª OPÇÃO)	16	EXTERNO
02	KALINKA MARIA LEAL MADEIRA (2ª OPÇÃO)	12	EXTERNO
03	JOAQUIM CAMPELO FILHO (2ª OPÇÃO)	5	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**DIREITO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO**		
01	FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA (2ª OPÇÃO)	11	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**DIREITOS E DEVERES**		
01	LIVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS (2ª OPÇÃO)	5	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**REVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TERCEIRIZAÇÃO: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO**		
01	PETER TRENTO (3ª OPÇÃO)	6	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS**		
01	LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS (3ª OPÇÃO)	12	EXTERNO
02	FRANCISCO ROGÉRIO BARBOSA LOPES (3ª OPÇÃO)	5	EXTERNO
CLASSIFICAÇ	**TÉCNICAS DE INTERROGATÓRIO/ENTREVISTA**		

ÃO			
01	MARCELO RODRIGUES FLORES (3ª OPÇÃO)	8	EXTERNO
02	JOAQUIM CAMPELO FILHO (3ª OPÇÃO)	5	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**EXECUÇÃO PENAL**		
01	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE JESUS JARDIM (3ª OPÇÃO)	3	SERVIDOR
CLASSIFICAÇÃO	**PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS**		
01	ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (3ª OPÇÃO)	12	MAGISTRADO

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 19/07/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **19 de julho de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2014.0001.004317-4 - Apelação Criminal Publicado em 30-06-2017
Origem: Campo Maior / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: ISAÍAS DA SILVA FROTAS
Advogado: Ezequiel Cassiano de Britto (OAB/PI nº 1.317) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 2015.0001.003441-4 - Apelação Criminal Publicado em 30-06-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: ELOI LEAL RODRIGUES **Publicado em 07-07-2017**
Advogado: Manoel de Sousa Alves Junior (OAB/PI nº 11.521), Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outros **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
03. 2017.0001.001418-7 - Apelação Criminal Publicado em 30-06-2017
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal ADIADO
1º Apelante: RANIELSON VIANA DA COSTA Publicado em 07-07-2017
Advogados: Diego Lúcio Area Leão Sousa (OAB/PI nº 12.587) e outros Pedido de Vista
2º Apelante: WESLEY GOMES DA COSTA Exmo. Des. Pedro Macêdo
Defensor Público: José Weligton de Andrade Vinculado
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Exmo. Des. Fernando Mendes
Relator: Des. José Francisco do Nascimento ADIADO
04. 2014.0001.004202-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **Publicado em 07-07-2017**
Embargante: CARLOS RENAN GOMES MACHADO **ADIADO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 2016.0001.013201-5 - Apelação Criminal Publicado em 07-07-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: WESLEY VIEIRA DE CASTRO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 2016.0001.001914-4 - Apelação Criminal Publicado em 07-07-2017
Origem: Floriano / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA MACHADO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
07. 2014.0001.008588-0 - Apelação Criminal Publicado em 07-07-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**
1º Apelante: JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA RIOS SANTOS
Advogados: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130-B) e Márcio Antônio M. Nobre (OAB/PI nº 1.476)
2º Apelantes: DAVID MONTEIRO DA SILVA, FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS e RAFAEL DA SILVA BEZERRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 2017.0001.001810-7 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 07-07-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri **ADIADO**
Recorrente: KALLIO AÉCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogados: Anderson Cleber Cruz de Souza (OAB/PE nº 32.813) e outros

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
09. 2016.0001.006424-1 - Apelação Criminal Publicado em 07-07-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: MARIA CÉLIA DE SOUSA COSTA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
10. 2016.0001.004057-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **Publicado em 07-07-2017**
Embargante: MACIEL JOSÉ ALVES DA SILVA **ADIADO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade **Impedido**
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Pedro Macêdo**
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2015.0001.008034-5 - Apelação Criminal Publicado em 07-07-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: WANDERSON DA COSTA E SILVA e JEFERSON CASTRO PEREIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
12. 2016.0001.013908-3 - Apelação Criminal Publicado em 07-07-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude **ADIADO**
Apelante: WANDERSON ALVES DA COSTA
Advogado: José Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 3.673)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
13. 2015.0001.005311-1 - Apelação Criminal Publicado em 07-07-2017
Origem: Amarante / Vara Única **ADIADO**
Apelante: ÍTALO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 2014.0001.001698-5 - Apelação Criminal Publicado em 07-07-2017
Origem: Barras / Vara Única **ADIADO**
Apelantes: NILTON ALVES DA ROCHA e EURIDES ALVES DE OLIVEIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 2017.0001.002047-3 - Apelação Criminal Publicado em 07-07-2017
Origem: Campo Maior / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: SAMUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 2015.0001.004940-5 - Apelação Criminal Publicado em 07-07-2017
Origem: Picos / 5ª Vara **ADIADO**
Apelante: FRANCIELDO DE SOUSA COSTA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
17. 2015.0001.003677-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
1º Apelante: MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelante: DIEGO ANDERSON PASSOS NERY
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 2015.0001.007378-0 - Apelação Criminal
Origem: Jerumenha / Vara Única
1º Apelantes: WESLEY APARECIDO DA SILVA e JOSÉ CARLOS LAURINDO DE SOUSA
Advogado: Mauro Gilberto Delmondes (OAB/PI nº 8.295)
2º Apelante: NILSON GONÇALVES DE FARIAS
Advogado: Welker Mendes de Oliveira (OAB/PI nº 10.752)
3º Apelante: PEDRO DE SOUSA ARAÚJO FILHO
Advogado: Jônatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
19. 2017.0001.001758-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: JOÃO BATISTA FREIRE FURTADO
Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
20. 2017.0001.002515-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: EDINALDO HONORATO DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
21. 2015.0001.010076-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
1º Apelante: ABMAEL CORDEIRO DOS REIS
Advogada: Priscila Clark (OAB/PI nº 4.814)
2º Apelante: JAIR RODRIGUES DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
22. 2017.0001.002244-5 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Varzea Grande / Vara Única
Apelante: IZAEL BARROS DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
23. 2015.0001.007249-0 - Apelação Criminal
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS MATOS
Advogado: Francisco Emanoel Pires Ferreira Lima (OAB/PI nº 9.126)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 2017.0001.001433-3 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JOSÉ DE JESUS DA SILVA SOARES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
25. 2017.0001.005385-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: MÁRCIO DA SILVA LIMA DIAS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
26. 2016.0001.013014-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: CARLOS EMANUEL MARTINS CHAVES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 2015.0001.008319-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: LUÍS CARLOS SILVA ARAÚJO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
28. 2017.0001.004881-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: FERDINAND MARINHO DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
29. 2015.0001.001582-1 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: PEDRO RODRIGUES DA COSTA
Advogado: Raimundo Nonato Castro Machado (OAB/PI nº 1.830)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
30. 2016.0001.005776-5 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: WALLISON ALVES PEREIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
31. 2016.0001.010524-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Embargante: RICHARD DUARTE SOARES
Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
32. 2016.0001.012494-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: LINDEMBERG ANTÔNIO VIANA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
33. 2015.0001.004705-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelantes: HORESTES GARCILASO DA ROCHA MARTINS e PAULO DE TARSO PIAULINO MOTA
Advogados: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
34. 2017.0001.004820-3 - Apelação Criminal
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: LEILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: Bruno Kardeck Castelo Branco Sales Araújo (OAB/PI nº 12.426)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
35. 2015.0001.011379-0 - Apelação Criminal
Origem: Barras / Vara Única
1º Apelantes: VICENTE DA SILVA AVELINO e outros
Advogado: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110)
2º Apelante: DIONISIO CORDEIRO DA SILVA
Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085)
3º Apelante: EDIVALDO VENTURA DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
36. 2016.0001.007305-9 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 2ª Vara
1º Apelante: MAX EMILIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)
2º Apelante: EDUARDO DOS SANTOS MORAIS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
37. 2015.0001.008792-3 - Apelação Criminal
Apelante: FELIX ANTUNES
Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
38. 2017.0001.001346-8 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: JOÃO PAULO DE SOUSA ARAÚJO
Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
39. 2016.0001.012196-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO CARVALHO DA CUNHA
Advogado: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
40. 2015.0001.011307-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
41. 2017.0001.005697-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: BRUNO HENRIQUE VIEIRA BARROS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
42. 2014.0001.008976-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar)
Embargante: ENILDO ROSA DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
43. 2016.0001.008696-0 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara
Apelante: RENAN DE SOUZA NEGRI
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
44. 2015.0001.008634-7 - Apelação Criminal
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: ADALIA DA COSTA E SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
45. 2015.0001.005820-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelante: DILSON DE SOUSA CARVALHO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
46. 2015.0001.010956-6 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: FERNANDO MESSIAS GALVÃO DE MORAES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 19/07/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **19 de julho de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.005988-9 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Embargante: EDVALDO SILVA CUNHA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2017.0001.003862-3 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Requerente: ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
03. 2016.0001.005185-4 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: LINDOLFO ALVES PEREIRA NETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
04. 2016.0001.011786-5 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Barras / Vara Única
Embargante: MAYLSON JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
05. 2016.0001.009726-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: BRUNO EMANUEL BATISTA ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
06. 2017.0001.003331-5 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Embargante: JEFFERSON DE SOUSA CARDOSO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
07. 2016.0001.007039-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: FÁBIO BARBOSA RIBEIRO
Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 2016.0001.004628-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Embargante: SAMUEL FRANCISCO ARAÚJO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
09. 2015.0001.007320-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: JONAS CUNHA DA SILVA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
10. 2017.0001.000186-7 - Apelação Criminal
Origem: Bertolínia / Vara Única
Apelante: RODRIGO MATOS DOS SANTOS
Advogados: Max Weslen Veloso de Morais Pires (OAB/PI nº 8.794) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
11. 2015.0001.007656-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
12. 2016.0001.010462-7 - Apelação Criminal
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Apelantes: EVANGELISTA DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO MARIANO LEITE
Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
13. 2016.0001.009766-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO MENDES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
14. 2016.0001.007345-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO CASTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
15. 2016.0001.007560-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
1º Apelante: MELQUE MOURA ESCÓRCIO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
2º Apelante: FRANCISCO FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
16. 2017.0001.005235-8 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: MAURÍCIO MACHADO DOS SANTOS
Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
17. 2016.0001.001464-0 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelantes: CÉSAR HENRIQUE DOS SANTOS SILVA e SAMUEL DO NASCIMENTO RESENDE
Advogado: Aarão Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 99.688)
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
18. 2017.0001.004636-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: PAULO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
19. 2017.0001.003107-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: WELLINGTON CAMELO GOMES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
20. 2016.0001.010413-5 - Apelação Criminal
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: MOISÉS GOMES DE SOUSA
Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
21. 2014.0001.007959-4 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE
Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DIA 12.07.2017.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 12 DE

JULHO DE 2017.
Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão ordinária, a Egrégia**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Exmos. Srs.: Des. Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira- Secretária de Sessão, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada nodia 05 de julho de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.244, de 11 de julho de 2017 (disponibilizado em 10 de julho de 2017) e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.**JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: Foram JULGADOS os seguintes processos: 2017.0001.002880-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Gustavo Brito Uchôa.Paciente: Oslean Lima de Carvalho.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, pela manutenção da liminar de fls. 105/106pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), nos termos do voto do Relator e em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.004273-0- Habeas Corpus.**Origem: Monsenhor Gil/ Vara Única.Impetrantes: João Fernando Pinheiro do Vale Batista e outros.Paciente: Renato Vieira de Sousa.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, pela manutenção da liminar de fls. 47/49 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), nos termos do voto do Relator e em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.005672-8- Habeas Corpus.**Origem: São Pedro do Piauí/ Vara Única.Impetrante: Afonso Lima da Cruz Júnior- Defensor Público.Paciente: Manoel Marcos da Silva Filho.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.005817-8- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal.Impetrante: Conceição de Maria da Silva Negreiros.Paciente: Simião Batista Neto.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.005307-7- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Sílvio César Queiroz Costa- Defensor Público.Paciente: Eloi Rodrigues Leal Filho.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.005612-1- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Vicente Paulo Holanda Bezerra.Paciente: Jarbas Pereira dos Santos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram JULGADOS os seguintes processos:**2015.0001.007721-8 - Apelação Criminal.**Origem: Floriano / 1ª Vara.Apelante: LENO SOUSA SILVA.Advogados: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas com o fim de reduzir a reprimenda para 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2015.0001.006940-4 - Apelação Criminal.**Origem: Cocal / Vara Única.Apelante: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS.Advogados: Ana Carolyne Fontinele da Silva (OAB/PI nº 11.808) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas com o fim de reduzir a reprimenda para 14 (quatorze) anos e 01 (um) mês de reclusão, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2015.0001.011467-7 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: RIDERWICHE RODRIGUES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.005456-2 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Esperantina / Vara Única.Requerente: JOÃO NEREU DE CASTRO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2016.0001.000408-6 - Apelação Criminal.**Origem: Regeneração / Vara Única.Apelante: FRANCISCO DA ROCHA DIAS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério**

Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.004025-3 - Apelação Criminal.**Origem: Picos / 5ª Vara.Apelante: JOSÉ EDSON COSTA LIMA.Advogados: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2015.0001.008411-9 - Apelação Criminal.**Origem: Picos / 4ª vara.Apelante: VANDERLEI BARBOSA DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para I- afastar a desvaloração da circunstância judicial da conduta social dos crimes, II- aplicar a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, III- promovendo, então, o redimensionamento da pena privativa de liberdade para 07 (sete) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e da pena de multa em 170 (cento e setenta) dias-multa, cada qual equivalente a 1/30 do salário mínimo, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2015.0001.001744-1 - Apelação Criminal.**Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelantes: CELSO RAMOS DE CARVALHO e ESTEFE JAMES PEREIRA LIMA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para reduzir a reprimenda de cada apelante para 06 (seis) anos e 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, cumulada com 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, pela prática dos crimes narrados na denúncia, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2016.0001.002140-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Apelante: GIVALDO DE SOUSA MELO JUNIOR.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.004941-4 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.006242-0 - Apelação Criminal.**Origem: Pedro II / Vara Única.Apelante: ANTÔNIO GOMES DA SILVA SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.005867-1 - Apelação Criminal.**Apelante: CLÁUDIO RODRIGUES DAMASCENO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2015.0001.011611-0 - Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: FELIPE ENILTON DOS SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para reduzir a reprimenda do apelante para 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, bem como a pena pecuniária para 50 (cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2015.0001.004846-2 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: JOÃO VICTOR DE JESUS SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena para 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses e 13 (treze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e 34 (trinta e quatro) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2016.0001.008315-6 - Apelação Criminal.**Origem: Floriano / 3ª Vara.Apelante: FRANCISCO GABRIEL COSTA SOARES.Advogados: Danillo Martins de Oliveira (OAB/PI 10.594) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para absolver o apelante da suposta prática do ato infracional narrado na representação criminal, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.005092-1 - Apelação Criminal.**Origem: Floriano / 1ª Vara.Apelante: MOISANIEL ALVES FEITOSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do**

Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, dissonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.005223-1 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: FRANCISCO JARDEL CÂNDIDO DOS SANTOS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, a fim de declarar a absolvição do réu, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.005504-9 - Apelação Criminal.**Origem: União / Vara Única.Apelante: ANTÔNIO MAYCON MESQUITA DA SILVA.Advogado: Ruan Mayko Gomes Vilarinho (OAB/PI nº 11.396).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para diminuir a pena, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2015.0001.005702-5 - Apelação Criminal.**Origem: Bom Jesus / Vara Única.Apelante: JORNEI MIRANDA CONRADO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 30 (trinta) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2015.0001.008629-3 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: CARLOS ANDRÉ NUNES BATISTA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer em parte os pleitos recursais para, nessa extensão, DAR PARCIAL provimento ao recurso, apenas para decotar a pena pecuniária fixada na origem para o crime de corrupção de menores e reduzir o seu quantum para 10 (dez) dias-multa relativamente ao crime de roubo, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2016.0001.001181-9- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 2ª Vara.Apelante: ANTÔNIA TAIANE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena, fixando-a, definitivamente em 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.004893-8 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Requerente: GLÁUCIA RODRIGUES DA CRUZ.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2016.0001.007718-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Embargante: MAURÍCIO CAVALCANTE DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesembargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2016.0001.011610-1- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Embargantes: FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO e EVANDRO PESSOA DOS SANTOS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e DAR-LHES parcial provimento, tão somente para reconhecer a existência de omissão no julgado quanto a apreciação da tese de necessidade de desconsideração da causa de aumento de pena relativa a concurso de agentes, no entanto, após a análise desta, indefiro o pedido requestado, mantendo-se o acórdão embargado em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2015.0001.011162-7 - Apelação Criminal.**Origem: Pio IX / Vara Única.Apelante: JOSÉ HONORATO DE CARVALHO.Advogados: Rubens Batista Filho (OAB/PI nº 7.275) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2016.0001.002607-0 - Apelação Criminal.**Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante: CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2016.0001.000882-1 - Apelação Criminal.**Origem: Água Branca / Vara Única.Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA.Advogados: Joaquim Barbosa de Sousa (OAB/PI nº 8.774) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de**

Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, com o fim de redimensionar a pena para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direito, consistentes na prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e outra de limitação de fim de semana, a serem designadas pelo juízo da execução penal, e, extensivamente, de ofício, concedo Habeas Corpus em favor do apelante, com a expedição de Alvará de Soltura, nas condições retro delineadas, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2016.0001.013679-3 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Floriano / 1ª Vara.Recorrente: LEILSON DOS SANTOS SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2016.0001.011957-6 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Esperantina / Vara Única.Recorrente: RAIMUNDO MARTINS DE FREITAS.Advogado: Regys Carvalho Sampaio (OAB/PI nº 4.099).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.004167-1 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Amarante / Vara Única.Requerente: CARMELITA PEREIRA DE SOUSA.Advogados: Hilton Soares de Oliveira (OAB/PI nº 4.949) e outro.1º Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.2º Requeridos: NEUMAN BARBOSA ALMEIDA E SILVA e MANOEL ALMEIDA E SILVA.Advogados: Camila Barbosa Almeida Melo (OAB/PI nº 11.855) e outro.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer do presente recurso, em razão da ilegitimidade da recorrente como assistente de acusação na hipótese vertente, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.001225-7 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Recorrente: PAULO DE ARAUJO SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2017.0001.003502-6 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.1º Requerente: LEYDSON TALES FERREIRA DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.2º Requerente: WELSON FRANCISCO ALVES.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.3º Requerente: FRANCINALDO FARIAS LIMA.Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira.Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.**DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**2013.0001.001897-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Embargante: FRANCISCO ANDERSON DE CALDAS SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**PROCESSOSADIADOS:ForamADIADOSosseguintes processos em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura: 2014.0001.004202-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Embargante: CARLOS RENAN GOMES MACHADO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.013201-5- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: WESLEY VIEIRA DE CASTRO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.001914-4 - Apelação Criminal.**Origem: Floriano / 1ª Vara.Apelante: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA MACHADO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**.**2014.0001.008588-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.1º Apelante: JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA RIOS SANTOS.Advogados: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130-B) e Márcio Antônio M. Nobre (OAB/PI nº 1.476).2º Apelantes: DAVID MONTEIRO DA SILVA, FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS e RAFAEL DA SILVA BEZERRA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.006424-1 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelada: MARIA CÉLIA DE SOUSA COSTA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2015.0001.008034-5 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelados: WANDERSON DA COSTA E SILVA e JEFERSON CASTRO PEREIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.013908-3- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude.Apelante: WANDERSON ALVES DA COSTA.Advogado: José Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 3.673).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**.**2015.0001.005311-1 - Apelação Criminal.**Origem: Amarante / Vara Única.Apelante: ÍTALO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS.Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2014.0001.001698-5 - Apelação Criminal.**Origem: Barras / Vara Única.Apelantes: NILTON ALVES DA ROCHA e EURIDES ALVES DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.002047-3 - Apelação Criminal.**Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante: SAMUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.PROCESSO ADIADO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO: 2017.0001.001418-7 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.1º Apelante: RANIELSON VIANA DA COSTA.Advogados: Diego Lúcio Area Leão Sousa (OAB/PI nº 12.587) e outros.2º Apelante: WESLEY GOMES DA COSTA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.
PROCESSOSADIADOS:ForamADIADOSosseguintes processos a pedido dos eminentes: 2015.0001.003441-4 - Apelação

Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: ELOI LEAL RODRIGUES.Advogado: Manoel de Sousa Alves Junior (OAB/PI nº 11.521), Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.001810-7 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Recorrente: KALLIO AÉCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.Advogados: Anderson Cleber Cruz de Souza (OAB/PE nº 32.813) e outros.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.004057-1-Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Embargante: MACIEL JOSÉ ALVES DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.Houve sustentação oral do Ilustríssimo Doutor: Dr. Geraldo Teles de Sá Neto, OAB-PI nº 7758. O referido é verdade; dou fé. O que, para constar, eu, Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. Ata da Sessão de Julgamento da Turma de Uniformização

ATA DA SESSÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, na Sala de Sessões das Câmaras Cíveis, no andar térreo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Supervisor Geral do Sistema dos Juizados Especiais e Presidente da Turma de Uniformização do Estado do Piauí, com as formalidades legais e de acordo com o Provimento nº 22, de 05 setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 002/2013, de 31 de janeiro de 2013, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, foram abertos os trabalhos da sessão ora em pauta. Presentes, além do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Presidente, o(a)s Excelentíssimo(a)s Juízes e Juízas de Direito membros titulares e suplentes da Turma de Uniformização: Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Dr. João Henrique Sousa Gomes, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Dr. Edison Rogério Leitão Rodrigues, Dra. Haydée Lima Castelo Branco, Dra. Lucicleide Pereira Belo, Dr. Aderson Antônio de Brito Nogueira. Presentes, também, o representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho, Promotor de Justiça, Dr. Luis Felipe Bernardes Sá Teles, Advogado do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal, Dr. Fernando Sousa Rocha, Assessor do Gabinete do Dr. Luiz de Moura Correia, e George Guimarães Bastiani, estudante de do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí/UESPI. Ausentes, por motivos devidamente justificados, o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)es Juízes e Juízas de Direito, Dr. Luiz de Moura Corrêa, Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho, Dr. Francisco João Damasceno, Marcos Antonio Moura Mendes, Dra. Gláucia Mendes de Macêdo, Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Feita a leitura da ata da sessão anterior, realizada no dia 17 de outubro de 2016, a qual, foi aprovada à unanimidade. O Desembargador Presidente da Turma de Uniformização declarou abertos os trabalhos da sessão e fez a leitura da pauta publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Tendo sido convocado para completar o quorum do Pleno do Tribunal, o Desembargador Presidente ausentou-se do recinto, momentaneamente, passando a presidência dos trabalhos ao Juiz de Direito - Membro Titular, Dr. João Henrique de Sousa Gomes, para prosseguir com os trabalhos, até seu retorno da sessão de caráter judicial do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça. O Dr. João Henrique de Sousa Gomes, no exercício da presidência, apresentou propostas de precedentes, tendo o Juiz de Direito - Membro Titular, Dr. João Gabriel Furtado Baptista, proposto o adiamento da votação das propostas de precedentes em virtude da ausência de justificativas, como exigido, a qual foi acatada à unanimidade, ficando adiada a votação das propostas de precedentes para a próxima sessão da Turma de Uniformização, para tanto, exigindo-se a apresentação das justificativas dos precedentes antes da realização da próxima sessão da referida turma. As propostas apresentadas foram as que se seguem: **Precedente nº 01 -** Não são cabíveis embargos de declaração contra acórdão que confirma a sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/95. **Art. 46.** O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão. **Precedente nº 02** - Inexiste omissão a sanar por meio de embargos de declaração quando o acórdão não enfrenta todas as questões argüidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso. **Precedente nº 03** - O art. 191 do CPC não se aplica aos processos que tramitam perante o Juizado Especial. **Art. 191.**Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos. **Precedente nº 04** - A pessoa que não celebrou contrato com a empresa de telefonia não pode ser reputada devedora, nem penalizada com a inscrição de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, em razão da vulnerabilidade do sistema de contratação da referida empresa, configurando dano moral a inscrição indevida. **Precedente nº 05** - A inscrição, em órgãos de restrição ao crédito, de dívida com origem em data posterior à solicitação de encerramento da linha telefônica acarreta dano moral. Neste caso, inverte-se o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), sem prejuízo da análise da verossimilhança da alegação do consumidor. **Precedente nº 06** - A interrupção de corrente de energia elétrica caracteriza falha na prestação do serviço e o dever de indenizar por eventuais danos (morais e materiais) causados ao consumidor, visto que se trata de responsabilidade objetiva. **Precedente nº 07** - É presumida a existência de dano moral em caso de inscrição de débito em cadastros de inadimplentes causada por renovação automática de periódico. **Precedente nº 08** - Abordagem constrangedora por disparo de alarme antifurto provocado pela não retirada de dispositivo de segurança, após regular pagamento, enseja reparação por danos morais. **Precedente nº 09** - O valor da causa deverá equivaler ao benefício econômico pretendido e não ao valor do contrato que lhe deu origem. Precedente nº 10 - Somente se admite a conexão no âmbito do Juizado Especial Cível quando as ações puderem se submeter à sistemática imposta pela Lei Federal n.º 9.099/95. Em seguida, com a palavra, o Juiz de Direito - Membro Titular Dr. Aderson Antônio de Brito Nogueira, sugeriu alteração do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Piauí no tocante à realização de julgamento em ambiente eletrônico (virtual) pelas 1ª, 2ª e 3ª Turmas, como já ocorre na 4ª Turma Recursal. O advogado Luis Felipe Bernardes Sá Teles, militante no Estado de Minas Gerais, pediu a palavra e manifestou-se sobre a experiência exitosa das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais daquele Estado, em relação aos julgamentos virtuais, o qual, falou da sua participação em julgamentos nas Turmas Recursais, onde foram todos de pleno êxito. O Presidente da Turma de Uniformização, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, retornando aos trabalhos da sessão, apresentou seus agradecimentos pela compreensão dos presentes enquanto sua ausência plenamente justificada, por motivo acima exposto. Em seguida, colocou em votação a constituição de uma Comissão, dentre os membros presentes, para apresentar proposta de revisão, como um todo, do Regimento Interno das Turmas Recursais. Foram escolhidos para comporem a Comissão Revisora do Regimento Interno das Turmas Recursais, os eminentes Juízes de Direito: Dr. Aderson Antônio de Brito Nogueira, Dr. João Gabriel Furtado Baptista e Dra. Lucicleide Pereira Belo, sob a Presidência do primeiro membro indicado. O Presidente da Turma de Uniformização noticiou aos membros presentes a realização de três (3) eventos paralelos no período de 23 a 25 de agosto do ano em curso, parceria da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado, da qual é Diretor Geral, e a Supervisão Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, quais sejam: III Congresso Judiciário Piauiense, Comemoração do 5º Aniversário da Escola Judiciária/EJUD e o III FOJEPI - Fórum dos Juizados Especiais do Estado do Piauí. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Turma anunciou o julgamento do PEDIDO DE CANCELAMENTO DO PRECEDENTE Nº 20, tendo como requerentes: Advogada Noélia Sampaio (OAB/PI Nº 6.964) e Outros. Requerida: Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Piauí. Interessados: Operadores de Telefonia (Tim, Claro, Oi, Vivo) e Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal. Em seguida, concedeu a palavra ao Juiz de Direito e Relator Dr. João Gabriel Furtado Baptista, o qual, fez o relatório do referido processo e, em seguida, o Presidente da Turma submeteu à votação questão de ordem quanto à concessão do uso da palavra pelo advogado do Sindicato, uma vez que, não há previsão no Regimento Interno da Turma de Uniformização. Os membros da Turma de Uniformização, à unanimidade, acatou o requerimento formulado pelo causídico, Dr. Luis Felipe Bernardes Sá Teles, advogado do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal, o qual, no prazo consignado, fez sua sustentação oral. Em seguida, o Presidente da Turma de Uniformização, concedeu a palavra ao representante do Ministério Público que manifestou-se nos seguintes termos: "A redação do precedente é dúbia dando, a entender que o

consumidor em hipótese alguma terá direito a reparação do dano moral em caso de queda de rede, uma clara ofensa ao artigo 9º, inciso VI, do CDC, e aos artigos 14 e 22, do mesmo diploma legal, solicitando a reforma do enunciado". Dando-se prosseguimento ao julgamento, o Presidente da Turma de Uniformização, retornou a palavra ao relator do processo, tendo apresentado seu voto pelo indeferimento do pleito formulados pelos advogados requerentes e, em consequência, mantendo o Precedente Nº 20 em todo o seu teor. Tendo a seguinte decisão: Acordam os membros da Turma de Uniformização, à unanimidade, pelo afastamento das preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Juiz de Direito Édison Rogério Leitão Rodrigues, indeferiram o pedido de cancelamento do Precedente, em dissonância com o parecer verbal do Ministério Público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI e, posteriormente, será publicada no Diário Eletrônico da Justiça, para os fins que se fizerem necessários. Eu, Bel. Ernesto Mário Furtado Baptista, Secretário da Turma, a digitei e subscrevi.
Fernando Lopes e Silva Neto
Desembargador Presidente da Turma de Uniformização
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito - Membro
João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito - Membro
Maria Luíza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito
Rodrigo Alaggio Ribeiro
Juiz de Direito - Membro
Edison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito - Membro
Haydée Lima Castelo Branco
Juiza de Direito - Membro
Lucicleide Pereira Belo
Juíza de Direito - Membro
Aderson Antônio de Brito Nogueira
Juiz de Direito - Membro
Luiz Gonzaga Rebelo Filho
Promotor de Justiça

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AGRAVO Nº 2017.0001.002706-6

AGRAVO Nº 2017.0001.002706-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESMERALDO TOLENTINO RODRIGUES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM - BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.015, DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- A decisão de 1º grau recorrida não comporta impugnação via Agravo de Instrumento, seja porque não se insere entre as hipóteses declinadas, taxativamente, no art. 1.015, do CPC/15, que não comporta interpretação ampliativa, como também ante a constatação de que se trata de decisão desprovida de potencial lesivo à pretensão do Agravante. II- Dessa forma, conforme destacado no decisum ora recorrido, à falência de decisão agravável, sob o novo regime processual, por não encontrar respaldo no art. 1.015, do CPC/15, o recurso não pode ser conhecido, em consonância com o que têm decidido os tribunais nacionais. III- Nesse contexto, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso (AI) manifestamente incabível, por não impugnar decisão prevista no art. 1.015, do CPC/15, nem deter conteúdo decisório lesivo à parte, considerando-se os limites fático-jurídicos deduzidos na exordial da Ação de conhecimento. IV- Recurso conhecido e improvido,consoante os fundamentos suso declinados, mantendo incólume a decisão agravada em todos os seus termos, com fulcro no art. 1.015, do CPC. V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO INTERNO de fls. 02/08, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante os fundamentos suso declinados, mantendo incólume a decisão agravada, em todos os seus termos, com fulcro no art. 1.015, do CPC. Custas ex legis.

9.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006586-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006586-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR (Art. 129 do cpb c/c a lei 11.340/06) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA - INOCORRENCIA DE VICIO E AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO PREJUIZO - TESE ABSOLUTÓRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO IMPOSSIBILITADA - PRESENÇA DO ANIMUS LAEDENDI - DOSIMETRIA MANTIDA - CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDAO, À UNANIMIDADE. 1. Na hipótese, embora não tenha havido clara e incontroversa intimação da defesa do despacho que determinou a expedição da carta precatória, esta, sem dúvida, tomou conhecimento de que a vítima e as testemunhas/informantes foram ouvidas, por precatória, impondo-se concluir como atendido o espírito da Súmula 273 do STJ1; 2. Reforça o entendimento supra o enunciado da Súmula 155 do STF, segundo o qual \"é relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha\". Registre-se, ainda, que no Juízo Deprecado foi

nomeado advogado ad hoc em favor do apelante, não havendo, pois, que se falar em \"ausência de representação\" ou \"defesa tolhida\". Consigne-se, mais, que a defesa não logrou êxito em demonstrar o efetivo prejuízo por ele suportado, impondo-se, então, a rejeição da presente preliminar, com fulcro no art. 563/CPP. Precedentes; 3. No tocante ao mérito, insta consignar, que o apelante praticou o crime descrito na exordial acusatória, nas condições de lugar e tempo nela explicitados, enquadrando-se no tipo penal previsto no arts.129, § 9º do CPB c/c a Lei 11.340/06 (lesão corporal no âmbito doméstico), restando clarividente o \"animus laedendi\". Assim, afastam-se as teses absolutória e desclassificatória, à vista de falta de comprovação dos argumentos trazidos pela defesa. Jurisprudência pertinente; 4. O sentenciante corretamente desvalorou três circunstâncias judiciais, o que obstou a aplicação da pena-base no mínimo legal. Decerto, à luz da doutrina e da jurisprudência, basta que uma das circunstâncias não seja favorável ao réu para que a pena seja fixada acima do mínimo, como no caso em epígrafe. Dosimetria mantida. Precedentes; 5. Recurso conhecido, porém, improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença vergastada, acordes com o parecer ministerial superior.

9.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007399-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007399-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL E PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES E QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, I e II CPB) - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA - AUSENCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. No caso em epígrafe, a conversão da pena privativa de liberdade mostra-se inadequada e insuficiente à ressocialização do apelante, cujas condições pessoais não recomendam seu afastamento do cárcere. Pleito rejeitado. 2. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, acordes com o Ministério Público Superior.

9.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007406-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007406-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: NAZARÉ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - ERROR IN JUDICANDO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - PLEITO DE IMEDIATO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PENA - FORMULAÇÃO EM CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVOS - NÃO ACOLHIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1 O cabimento dos embargos de declaração encontra-se disciplinado nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 368 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí; 2 Pela leitura da ementa e da decisão embargada percebe-se que todos os argumentos formulados na apelação foram exaustivamente discutidos. Ademais, não há como acolher a tese de error in judicando, suscitada pelo embargante para fins de rediscussão dos fundamentos para a desvaloração de circunstâncias do art. 59 do Código Penal; 3 Revela inovação recursal o inconformismo pelo não reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, dada a preclusão temporal da matéria, pois a defesa deixou escoar o prazo de interposição de apelação criminal, cujo espectro de cognoscibilidade permitia a devolução do tema, que inclusive demanda incursão na prova, não sendo possível tamanha inovação em sede de aclaratórios, sob pena de violação ao art. 610 do Código de Processo Penal. Ademais, consta da sentença, como razão de decidir pelo afastamento da atenuante, que o acusado, diante dos jurados, negou peremptoriamente a prática delitiva; 3 Para efeitos de prequestionamento, não restou evidenciado no Acórdão violação aos dispositivos constitucionais e legais elencados pelo embargante; 4 Impossível o acolhimento do pleito ministerial de imediata execução da pena, formulado em contrarrazões aos embargos declaratórios exclusivamente defensivos, por constituir grave inovação temática, além de implicar patente constrangimento ilegal, mediante indesejável reformatio in pejus, ao reverter o status libertatis do acusado, e, sobretudo, dado o não exaurimento das vias recursais ordinárias. Precedentes do STJ. 5 Embargos rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, face à ausência de vício ou defeito na decisão sob exame, bem como, em rejeitar o pleito ministerial de imediato início da execução da pena, dado o não exaurimento das vias recursais ordinárias, em harmonia parcial com o parecer do Ministério Público Superior.

9.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000364-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000364-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JURACI FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317, § 1º DO CPB) - ERROR IN JUDICANDO QUE NÃO SE PERFAZ - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA -

IPREQUESTIONAMENTO IMPOSSIBILITADO - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1.Nos termos do art. 619 do CPP c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso. Ademais, não se prestam a corrigir eventual error in judicando. Precedentes; 2.Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados foram discutidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, como prover os aclaratórios, em razão da impossibilidade de rediscutir matéria anteriormente examinada. De igual modo, não há que se falar em efeito prequestionador, à míngua de violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso. Precedentes; 3. Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, porém, REJEITAR-LHES, mantendo-se inalterado o acórdão fustigado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.6. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.001370-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.001370-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: DIEGO KELLESON MACEDO SILVA
ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI011494)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP) - PRONÚNCIA - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - 1 ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - 2 IMPROVIMENTO UNÂNIME. 1 A absolvição sumária somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena, incontroversa, ou seja, quando não haja qualquer dúvida acerca da tese invocada, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri. No caso em espeque, a ausência de provas incontroversas quanto à tese da legítima defesa afastam a absolvição sumária. Inteligência do art. 415 do CPP. Precedentes; 2 Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se in totum os termos da decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005224-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005224-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: LINTON CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. LESÃO CORPORAL. FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE LAUDO DEFINITIVO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDIMENSIONAMENTO DEVIDO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Nos crimes de violência doméstica, em que, geralmente, não há testemunhas, a palavra da vítima assume especial relevância. Neste caso, ainda, o relato da ofendida mostrou-se firme e coerente, amparado pelas demais provas, suficiente para o édito condenatório. 2. Em que pese a ausência do laudo definitivo de lesões corporais a materialidade e autoria delitiva restaram robustamente comprovadas nos autos pelo auto de prisão em flagrante delito, boletim de ocorrência, laudo preliminar, termo de declaração da vítima contra o agressor e pelas declarações de testemunhas na fase policial e em juízo. 3 - A configuração da legítima defesa demanda a presença das seguintes circunstâncias: uma agressão atual ou iminente; uma agressão injusta; uma agressão a direito seu ou de outrem; e a moderação do emprego dos meios para repelir a agressão. 4 - Havendo prova cabal da materialidade e autoria do crime de lesão corporal leve descrito na denúncia, não se desincumbindo a ilustrada defesa do ônus de demonstrar a excludente da legítima defesa alegada, resulta inviável a súplica absolutória. 5 - Comprovadas a materialidade e a autoria do delito de lesão corporal, a condenação é de rigor, não sendo possível a desclassificação da conduta para a contravenção penal de vias de fato. 6 - A circunstância judicial dos motivos de crime não foi fundamentada de forma idônea e portanto não pode determinar a exasperação da pena. Redução da pena. 7- O erro material quanto à natureza da pena deve ser sanado para fixar a pena de detenção. 8 - Apelação conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para fixar a pena base em 4(quatro) meses de detenção, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012888-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012888-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
ADVOGADO(S): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (PI001484)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUSÊNCIA DE PROVAS E NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO EVIDENCIADO. PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima assume relevante valor, mormente, quando referendada pelas demais provas nos autos. 2. Não pode o julgador afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Além disso, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. 3. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002644-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002644-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: NATANAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CABIMENTO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA REPARAÇÃO DOS DANOS. PROCEDÊNCIA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido feito titular da ação penal ou pelo ofendido e ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa, o que não ocorreu in casu. 2. Apelo conhecido e provido, para determinar o afastamento da reparação do dano.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para que seja excluída a pena pecuniária fixada sem sentença, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.009558-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.009558-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: OSVALDO DA ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO(S): LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA (PI005046)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO. PRIVILÉGIO. REDUZIDO GRAU DE PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA. APLICAÇÃO DE PATAMAR MÍNIMO DE REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO DE REGIME IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso dos autos, a pena do Apelante deve ser minorada em um sexto (1/6), porque o réu agiu movido pela raiva e a emoção/provocação da vítima não foram tão intensas a ponto de justificar a diminuição no patamar máximo, conforme reconhecido pelo magistrado na sentença. 2. Mostra- se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos casos de crime cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a teor do disposto no art. 44, I, doCódigo Penal. 3- Apelo conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para fixar a pena definitiva de 05 anos de reclusão em regime semiaberto, afastando a substituição da pena por restritiva de direito, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005264-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005264-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VALÉRIA LETICIA FARIAS DE ALMEIDA
REQUERIDO: RONNAYRA CARDOSO SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): VALERIA LETICIA FARIAS DE ALMEIDA (PI014730) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA. NEGADO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. FALTA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS SUFICIENTES A JUSTIFICAR A MEDIDA. FLAGRANTE ILEGALIDADE. EXISTÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão processual deve ser configurada no caso de situações extremas, em meio a dados concretos, porquanto o instrumento posto a cargo da jurisdição reclama, antes de tudo, o respeito à liberdade. 2. In casu, existe manifesta ilegalidade pois a custódia provisória foi mantida sem apontar elementos concretos que demonstrem a necessidade da medida extrema. 3. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva imposta o paciente RONNAYRA CARDOSO SOARES, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, IV e V do CPP. Fica o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005848-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005848-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ALLAN MANOEL DE CARVALHO
REQUERIDO: JOAQUIM DE SOUSA LEAL E OUTRO
ADVOGADO(S): ALLAN MANOEL DE CARVALHO (PI006763)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO- PRISÃO PREVENTIVA POR MÁCULA À APLICAÇÃO DA LEI PENAL - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - 1. Réu que após o cometimento do crime, foi para local incerto e não sabido, obstruindo o prosseguimento da instrução criminal. 2. Prisão preventiva faz-se mister para garantir a aplicação da lei penal. 3. No caso dos autos, a prisão foi decretada e mantida para a garantia da ordem pública, com base na gravidade concreta do delito e no modus operandi empregado pelo acusado na empreitada delitiva. Para lastrear o decreto prisional, o magistrado de primeiro grau ressaltou o modus operandi.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003191-6

Apelação Cível nº 2012.0001.003191-6
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: José de Sousa Formiga Filho
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748/72) e outro
Apelado: Sérgio Roberto Machado Veiga de Carvalho
Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO E RETOMADA CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - ALUGUÉIS ATRASADOS - ENCARGOS DEVIDOS - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a prova testemunhal ampara a versão do autor no sentido da existência de relação locatícia entre as partes, ainda que por meio da celebração de contrato de locação verbal, a inadimplência do locatário dá vazão ao pedido de despejo e cobrança dos locativos. Confirmada a sentença de procedência do pedido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Presidente. Impedido: não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 20 de junho de 2017.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008741-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008741-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR (PI008250) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As relações de consumo que envolvem as instituições dardsrias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso Conhecido e Provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003761-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003761-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JAMES ALEX MATOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
APELADO: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As reltanda de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso Conhecido e Provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do

presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001788-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001788-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: WELENDAL LEAL TENÓRIO
ADVOGADO(S): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA (PI003863) E OUTROS
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As tandaões de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso Conhecido e Provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002699-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002699-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
APELANTE: ALICE RUFO RUBEN-ME
ADVOGADO(S): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA (PI000790) E OUTRO
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (PI002357) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As relaçõesndardonsumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo. 2. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso Conhecido e Provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004386-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004386-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: SULENE LOPES COSTA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES (PI009094) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Apelação Cível nº 2011.0001.004386-4 Origem: Teresina / 7ª Vara Cível Apelante: Sulene Lopes Costa Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) Apelado: Banco Bradesco S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE nº 17.314) Relator: Des. Brandão de Carvalho Ementa APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - DESATENDIMENTO - PAR. ÚNICO DO ART. 284 DO CPC/1973 - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação para emendar a inicial, com a correção do valor da causa e complementação das custas, afigura-se correta a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem julgamento de mérito. Decisão unânime.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000575-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000575-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANAOSANA SOARES BARROSO
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE (PI007033A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Apelação Cível nº 2012.0001.000575-9 Origem: Teresina / 1ª Vara Cível Apelante: Anaosana Soares Barroso Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) Apelado: Banco Itaucard S.A. Advogado: Luiz César Pires Ferreira Junior (OAB/PI nº 5.172) e outros Relator: Des. Brandão de Carvalho Ementa APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA. 1. O juízo a quo ao decidir a demanda não levou em consideração as alegações fáticas apresentadas pela autora em sua petição inicial. 2. Não se admite o julgamento antecipado de improcedência da ação, nos termos do art. 285-A, do CPC, sem examinar as alegações do autor e posteriormente confrontá-las com a prova pericial requerida. Devendo ser apurado através de planilha de cálculos necessária eventual aplicação de juros abusivos e capitalização mensal de juros, resta inviabilizado, por este juízo ad quem, o exame das teses levantadas por ambas as partes. 3. Sentença anulada, remessa dos autos ao d' juízo de origem com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional, em obediência ao devido processo legal (art. 5º, LIV, CF). Jurisprudência do TJPI. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e acolher ex officio a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, cassando por conseguinte a sentença primeva, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª instância, restando prejudicada a análise do mérito do recurso apelatório, determinando-se o retorno dos autos ao d.juízo de origem com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional prosseguimento regular do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse a justificar a sua intervenção.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005331-6

Apelação Cível nº 2012.0001.005331-6 - Teresina - PI
Apelante: Município de Batalha-PI
Advogado: Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810)
Apelada: Iolete da Silva Lustosa Oliveira
Advogado: Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI nº 7.068-B) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE "C". PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESNECESSIDADE. PROGRESSÃO AUTOMÁTICA. Na hipótese, o art. 24, da Lei Municipal n° 699/2010, define que a evolução de Classe, se dá de maneira automática em função da qualificação ou titulação exigida, sendo portanto, desnecessária a realização de avaliação de desempenho, que somente se dará em casos de progressão salarial, o que não ocorre nos autos em comento. 2. Assim, para efeito da progressão funcional, basta o Professor Classe "B\", apresentar habilitação específica em Nível Superior, obtida em curso de especialização para ter automaticamente direito à Progressão à Classe "C", de acordo com o art. 25, da Lei Municipal n.° 699/2010. 3. Destarte, presentes os requisitos que autorizam a progressão funcional da apelada para o cargo de professor da classe "C" é a medida que se impõe.4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 09 maio de 2017.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003348-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003348-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: RICARDO WERNES ROCHA FERNANDES TORRES
ADVOGADO(S): MÁRIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA (PI006036)
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As relações de candaro que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou

não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso Conhecido e Provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007597-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007597-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA (PI006612) E OUTROS
APELADO: JOSÉ ALVES DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Apelação Cível nº 2012.0001.007597-0 Origem: Teresina / 6ª Vara Cível Apelante: Banco Santander Brasil S.A. Advogados: Alessandra Vieira da Cunha Moura Fé (OAB/PI nº 4.874) e outros Apelado: José Alves Distribuidora LTDA. Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) Relator: Des. Brandão de Carvalho Ementa APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA PARA ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - RECURSO INTERPOSTO NO PLANTÃO JUDICIAL - ÚLTIMO DIA DO PRAZO - INTEMPESTIVO - ART. 172, §3º DO CPC/1973 - NÃO CONHECIMENTO. Conforme se verifica do artigo 172, § 3º, do CPC/1973 (dispositivo vigente à época da interposição do recurso - Enunciado Administrativo nº 2 do STJ), as petições submetidas a prazo, como é o caso dos recursos, deverão ser protocoladas no horário do expediente forense. Na hipótese, protocolado após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, intempestivo é o recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, em acolher a preliminar de intempestividade, para não conhecer do recurso de apelação, por ser manifestamente intempestivo. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003018-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003018-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUCIANO SOARES BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA (PI004825)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As relariftade consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso Conhecido e Provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006655-4

Agravo de Instrumento nº 2011.0001.006655-4
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: Samuel Coelho de Melo e Samara Coelho de Melo
Advogada: Nayana Mara de Almeida Holanda (OAB/PI nº 7.642)
Agravado: Fundação Piauí Previdência
Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ORDINÁRIA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença julgando improcedente a ação ordinária, por ausência de direito expresso em favor dos autores, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, estando o processo de origem já arquivado definitivamente.
DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Presidente. Impedido: não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de junho de 2017.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001496-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001496-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: RONELLY PIAUÍ LTDA
ADVOGADO(S): INALDO PIRES GALVAO (PI001142)
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS (PI006023) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Apelação Cível nº 2011.0001.001496-7 Origem: Teresina / 1º - Vara Cível Apelante: Ronelly Piauí LTDA Advogado: Inaldo Pires Galvão (OAB/PI nº 1.142) Apelado: Banco ABN AMRO Real S.A. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP nº 126.504) e outros Relator: Des. Brandão de Carvalho Ementa APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que os fundamentos alegados pela recorrente na inicial e no seu recurso não encontram sustentáculo no STJ, pois é possível a incidência de capitalização de juros, e que os juros não excedem a taxa média de mercado, mantém-se a sentença. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime em não conhecer do recurso de apelação por ser deserto, contrariamente ao parecer ministerial superior. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007951-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007951-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
APELADO: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.iftars relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Recurso Conhecido e Provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.27. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006555-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006555-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: JOEL DA SILVA BATISTA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO.\"

9.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005661-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005661-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CLEMILSON LOPES
REQUERIDO: LUDIMAR BATISTA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): CLEMILSON LOPES (PI006512A)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DECISÃO GENÉRICA FUNDADA NO PERICULUM IN LIBERTATIS. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - NECESSIDADE. - ORDEM CONCEDIDA. A decisão que decreta a prisão preventiva deve sempre ser fundamentada em fatos concretos, pois o periculum in libertatis, de forma abstrata, por si só, não constitui fundamentação idônea a ensejar a segregação cautelar. Considerando as particularidades do caso concreto, faz-se necessária a aplicação de medidas diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP. Ordem concedida.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, consonância com o parecer verbal da Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, aplicando-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos (inciso V); bem como determinar a presença do acusado em todos os atos processuais, advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP. Encaminhem-se cópia dos autos à Corregedoria Geral de Justiça para apurar os fatos.\"

9.29. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005339-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005339-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO HILTON RABELO (PI005702) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. REGIME JURÍDICO. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006. ADMISSÃO MEDIANTE PRÉVIO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. REGRA DE TRANSIÇÃO. POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL ESTATUTÁRIO POR FORÇA DE LEI DO ENTE PÚBLICO CONTRATANTE. Trata-se de apelações interposta por ambas as partes, em caso já reiteradamente julgado nesta Câmara Cível, exatamente dos Agentes Comunitários de Saúde, em que o Magistrado de piso condenou o Município de Campo Maior a pagar o adicional por tempo de serviço à requerente, nos termos do art. 61, III e 64 da Lei Municipal nº 738 de 19/07/1968 (Estatuto dos Servidores Civis do Município de Campo Maior). Determinou ainda o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) e que recolhesse as contribuições previdenciárias, observando-se a remuneração percebida por este e a prescrição quinquenal contada da propositura da ação. Como já evidenciado a matéria já foi reiteradamente julgado por esta Egrégia Câmara, no sentido de julgar procedente em parte o reexame necessário reformando a sentença, tão somente, no tocante à condenação do município às custas processuais, devendo o Município reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora, e julgando improcedente os recursos de apelação interposto pela autora, que requereu a condenação do Município a realizar o pagamento do adicional por tempo de serviço devido à parte requerente por todo o período laborado no município, desde 12/03/99 e pagar a indenização substitutiva anual do PIS/PASEP por todo o período que não foi pago, e ainda improcedente a apelação do município, que pretendia a reforma da sentença quanto à impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, ausência de provas, implantação do adicional por tempo de serviço apenas a partir de 2017 e falta de previsão legal de adicional de insalubridade.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhece r das presentes Apelações e negar-lhes provimento, bem como conhecer do Reexame Necessário e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença no tocante à não condenação em custas judiciais, devendo o Município reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2017.

9.30. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009441-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009441-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
REQUERIDO: LENILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. LIMITE REMUNERATÓRIO. VANTAGENS PESSOAIS. SUBMISSÃO AO TETO CONSTITUCIONAL. INCISO XI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 APLICÁVEL. APELAÇÃO À QUAL SE DÁ PROVIMENTO. 1. Preliminar de coisa julgada rejeitada, pois a sentença outrora proferida, em demanda com mesmas partes e causa de pedir, extinguiu o processo sem resolução de mérito, concluindo pela inexistência dos requisitos legais e necessidade de maior instrução probatória. 2. Não há decadência do direito de impetração no caso, pois restou caracterizada conduta continuada, consubstanciada na redução de gratificação, renovando o prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei n.º 1.533/51 continuamente. 3. Conforme entendimento do STF, as regras previstas na Emenda Constitucional 41/2003 são de eficácia imediata e alcançam todas as verbas de natureza remuneratória recebidas pelos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não havendo que se falar em afronta aos princípios da irredutibilidade e garantia do direito adquirido, uma vez que a redução da remuneração daqueles que ganhavam acima do teto foi legítima. 4. Ainda seguindo o posicionamento do STF, entendemos que devem ser computados para efeito do teto remuneratório do artigo 37, XI, da Constituição Federal, os

valores percebidos pelo servidor público, anteriormente à vigência da EC 41/2003, a título de vantagens pessoais. 5. Apelação conhecida, para afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento, submetendo a Gratificação de Representação de Secretário de Estado, percebida pelo impetrante ao redutor constitucional.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento, submetendo a Gratificação de Representação de Secretário de Estado (código 446 - VPNI- GRAT. INCORP.GABINE.), percebida pelo impetrante, ao redutor constitucional, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2017.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002902-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002902-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: DORIZETE BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO(S): FLÁVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS (PI000353) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. REGIME JURÍDICO.VÍNCULO FUNCIONAL ESTATUTÁRIO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO TARDIA NO PASEP.DEVIDO. PAGAMENTO ABANO POR TEMPO DE SERVIÇO.NÃO DEVIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.1. A apelante busca a reforma da sentença a quo, que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Município no fornecimento do equipamento de EPI\'s, como filtro solar, guarda-chuva, duas fardas padronizadas e um boné. Contudo, alega a validade do contrato de trabalho e os efeitos retroativos da EC 51/2006, o direito ao adicional por tempo de serviço, direito a indenização substituta do PASEP. 2.Por força da Emenda Constitucional nº 51/2006, que incluiu o parágrafo 4º, ao art. 198 da Constituição Federal, os gestores municipais poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio e processo seletivo público, o qual, segundo a jurisprudência do STJ, não se confunde propriamente com a exigência de concurso público prevista no art. 37, II, da CF, mas é uma \"nova forma de provimento no serviço público\", consistente em um \"processo seletivo simplificado\" para a admissão destes agentes (STJ - RMS: 26408 SE 2008/0040606-7, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 29/05/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 23.06.2008 p. 1). 2. A EC nº 51/2006, no parágrafo único de seu art. 2º, trouxe regra de transição segundo a qual aqueles que já exerciam a função de agente comunitário de saúde e de combate à endemias, antes de sua publicação, não precisariam se submeter ao processo seletivo público do art. 198, §4º, da CF, caso sua contratação já houvesse obedecido a \"anterior processo de Seleção Pública\", promovido, direta ou indiretamente, por qualquer ente da federação, como ocorreu no caso da Apelada. 3. Desta feita, verificado que o vinculo funcional da apelante é regido pelo respectivo estatuto dos servidores municipais. Feita essas considerações passo à análise do direito ou não à percepção do pagamento do adicional por tempo de serviço e indenização por abono do PASEP.4. A lei fala em serviço público efetivo, contudo a Apelante apesar de ter sido sempre regida pelas leis estatutárias, a mesma nem sempre foi efetiva, posto que inicialmente foi admitida como temporária, e somente com a edição da Lei Municipal nº 256/2005 que passou a ter vínculo efetivo. No caso em comento, a autora não faz jus a verbas de adicional de tempo de serviço, em relação ao período de 25/09/1995 e 10/10/2005, já que nesse período o seu vínculo era temporário e não efetivo, como exige o Estatuto dos servidores. Mantendo assim a sentença a quo, no que diz respeito à negativa ao direito de percepção ao adicional por tempo de serviço.5. No tocante à análise do direito à percepção do abono ao PASEP, entendo que o mesmo é devido, senão vejamos.6. Cabe ao ente público, a inscrição no PASEP, de acordo com a Lei nº 7998/90, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, Art. 9o É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que: I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base; II - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.7.Sendo assim, os requisitos para o recebimento de abano do PASEP, seria a remuneração mensal de até 2 (dois) salários mínimos, atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias e prazo de 5(cinco) anos de cadastramento.8. A parte apelante cumpriu tais exigência, sendo certo que o cadastramento no PASEP deveria ter ocorrido e que passado 5(cinco) anos ela faria jus ao recebimento do respectivo abono, o que não ocorreu no caso em comento.9. Diante do exposto, conheço do recurso e dou parcial provimento à apelação, para reformar a sentença para condenar o apelado ao pagamento da indenização substitutiva do PASEP, em relação ao período em que possuía vínculo funcional temporário. Mantendo a sentença no tocante à improcedência da condenação das verbas pretéritas de adicional de tempo de serviço, em referencia ao mesmo período e nos demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença para condenar o Apelado ao pagamento da indenização substitutiva do PASEP, em relação ao período em que possuía vínculo funcional temporário; mantendo a sentença no tocante à improcedência da condenação das verbas pretéritas de adicional de tempo de serviço, em referencia ao mesmo período e nos demais termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz Designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de maio de 2017.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012812-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012812-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: AGENOR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA INDEVIDA DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. SEM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE

QUITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. AUSENTE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Apelante alega que recebeu um aviso de cobrança decorrente de débitos em aberto das faturas das contas de energia elétrica de alguns meses do ano de 2008. Sustenta que tal cobrança é indevida, uma vez que a Apelada foi condenada em Ação Civil Pública, a qual tramitou neste Juízo, a não efetuar a cobrança dos meses de janeiro a novembro de 2008. 2. No caso em comento, não há que se falar em repetição do indébito, pois não foi demonstrada a quitação da cobrança indevida, circunstância imprescindível para a sua configuração, como se depreende da leitura do art. 42 do Código de defesa consumerista. 3. Assim, não verificada a cobrança e o pagamento das faturas inexigíveis indevida é a repetição do indébito. 4. No que diz respeito ao dano moral, sabe-se que a responsabilidade de indenizar moralmente nasce com a inequívoca aferição do dano ao atributo da personalidade afirmado. 5. Daí porque não se concebe a busca de reparação civil simplesmente pela afirmação do consumidor de se julgar ofendido. 6. E para a reparação civil moral não basta a comprovação dos fatos que contrariam o autor, mas, também, que destes fatos tenha decorrido prejuízo à sua honorabilidade. 7. Ressalte-se que não consta nos autos nenhuma prova de que o nome da Apelante foi incluído em quaisquer cadastros de restrição ao crédito, tampouco que tais cobranças violaram seus direitos de personalidade. 8. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2017.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002022-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002022-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS FREITAS
ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA (PI005363)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. FRAUDE NO MEDIDOR. APURAÇÃO UNILATERAL DO CONSUMO PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DO DÉBITO DECORRENTE DE MEDIÇÃO IRREGULAR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O consumidor dos serviços de energia elétrica faz jus à inversão do ônus da prova em razão da sua hipossuficiência, de natureza técnica, haja vista ser apenas \"depositário\" do aparelho de medição, na medida em que é a concessionária que detém os dados estatísticos do consumo e a equipe técnica apta a inspecionar mês a mês os instrumentos utilizados na prestação do serviço em questão. (Precedente STJ) 2. Nas hipóteses de apuração de consumo irregular, decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento segundo o qual é ilegal a interrupção no fornecimento de energia elétrica, de dívida apurada e imposta unilateralmente. 3. O art. 22 do CDC determina que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros e, ainda, contínuos, no tocante aos serviços essenciais. 4. Assim, em tais casos, é de se resguardar \"a dignidade da pessoa humana, que é o valor maior, concretizado pelo CDC no princípio da continuidade dos serviços públicos, se essenciais à vida, saúde e segurança deste\". (V. Claudia Lima Marques e Outros, Comentários ao Código de defesa do Consumidor, 2006, p. 382). 5. Desta forma, o corte de energia elétrica, originado de fraude no medidor, é também considerado ilegal em face da essencialidade do serviço em questão, como decorre do informativo de jurisprudência nº 508 do STJ. 6. Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor determina, ainda, no art. 42 que qualquer coação ou constrangimento ao consumidor, como a suspensão do fornecimento de energia elétrica, na cobrança de débitos, deve ser evitado. 7. Assim, é de se concluir que o corte no fornecimento de serviço essencial, como a energia elétrica, só pode ser possível em situações excepcionais, \"e quando não é forma de cobrança ou constrangimento, mas sim reflexo de uma decisão judicial ou do fim não abusivo do vínculo\", tendo em vista o princípio da continuidade (art. 6, X, c/c art. 22 do CDC), e o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 5º, XXXII, c/c art. 1º, III, da CF/88 c/c art. 2º, do CDC) (V. Claudia Lima Marques e Outro, ob cit., 2006, p. 383). 8. Não há como responsabilizar o consumidor por débito oriundo \"de consumo sem a comprovação inequívoca de sua autoria na fraude do medidor\". (Precedente STJ) 9. É de se reconhecer a existência do dano moral ao usuário do serviço público de energia elétrica, vez que configura inegável constrangimento ao consumidor o envio de boleto de cobrança no intuito de compelir o usuário ao pagamento de um serviço, não apurado regularmente, que não há como precisar sequer se foi efetivamente utilizado, atribuindo-lhe, de forma imprópria, a autoria de irregularidade no medidor de energia elétrica, e, ainda, ameaçando-o de suspensão de serviço, já que é a consequência inevitável do inadimplemento de fatura de consumo. (Precedentes do STJ e TJMA) 10. Na seara da responsabilidade contratual, os juros moratórios fluem a partir da citação (art. 405 do CC), e o termo inicial para a incidência da correção monetária a partir da decisão de primeiro grau, data da prolação da decisão em que foi arbitrado o valor da indenização (Súmula 362 do STJ). 11. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação cível e lhe negar provimento, para manter a sentença apelada em todos os seus termos com juros moratórios a partir da citação (art. 405 do CC), e o termo inicial para a incidência da correção monetária a partir da decisão de primeiro grau, data da prolação da decisão em que foi arbitrado o valor da indenização (Súmula 362 do STJ).

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004972-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004972-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MARIA ALAIDE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. FRAUDE NO MEDIDOR. APURAÇÃO UNILATERAL DO CONSUMO PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE DA

COBRANÇA DO DÉBITO DECORRENTE DE MEDIÇÃO IRREGULAR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O consumidor dos serviços de energia elétrica faz jus à inversão do ônus da prova em razão da sua hipossuficiência, de natureza técnica, haja vista ser apenas \"depositário\" do aparelho de medição, na medida em que é a concessionária que detém os dados estatísticos do consumo e a equipe técnica apta a inspecionar mês a mês os instrumentos utilizados na prestação do serviço em questão. (Precedente STJ) 2. Nas hipóteses de apuração de consumo irregular, decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento segundo o qual é ilegal a interrupção no fornecimento de energia elétrica, de dívida apurada e imposta unilateralmente. 3. O art. 22 do CDC determina que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros e, ainda, contínuos, no tocante aos serviços essenciais. 4. Assim, em tais casos, é de se resguardar \"a dignidade da pessoa humana, que é o valor maior, concretizado pelo CDC no princípio da continuidade dos serviços públicos, se essenciais à vida, saúde e segurança deste\". (V. Claudia Lima Marques e Outros, Comentários ao Código de defesa do Consumidor, 2006, p. 382). 5. Desta forma, o corte de energia elétrica, originado de fraude no medidor, é também considerado ilegal em face da essencialidade do serviço em questão, como decorre do informativo de jurisprudência nº 508 do STJ. 6. Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor determina, ainda, no art. 42 que qualquer coação ou constrangimento ao consumidor, como a suspensão do fornecimento de energia elétrica, na cobrança de débitos, deve ser evitado. 7. Assim, é de se concluir que o corte no fornecimento de serviço essencial, como a energia elétrica, só pode ser possível em situações excepcionais, \"e quando não é forma de cobrança ou constrangimento, mas sim reflexo de uma decisão judicial ou do fim não abusivo do vínculo\", tendo em vista o princípio da continuidade (art. 6, X, c/c art. 22 do CDC), e o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 5º, XXXII, c/c art. 1º, III, da CF/88 c/c art. 2º, do CDC) (V. Claudia Lima Marques e Outro, ob cit., 2006, p. 383). 8. Não há como responsabilizar o consumidor por débito oriundo \"de consumo sem a comprovação inequívoca de sua autoria na fraude do medidor\". (Precedente STJ) 9. É de se reconhecer a existência do dano moral ao usuário do serviço público de energia elétrica, vez que configura inegável constrangimento ao consumidor o envio de boleto de cobrança no intuito de compelir o usuário ao pagamento de um serviço, não apurado regularmente, que não há como precisar sequer se foi efetivamente utilizado, atribuindo-lhe, de forma imprópria, a autoria de irregularidade no medidor de energia elétrica, e, ainda, ameaçando-o de suspensão de serviço, já que é a consequência inevitável do inadimplemento de fatura de consumo. (Precedentes do STJ e TJMA) 10. Na seara da responsabilidade contratual, os juros moratórios fluem a partir da citação (art. 405 do CC), e o termo inicial para a incidência da correção monetária a partir da decisão de primeiro grau, data da prolação da decisão em que foi arbitrado o valor da indenização (Súmula 362 do STJ). 11. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação cível e lhe negar provimento, para manter a sentença apelada em todos os seus termos com juros moratórios a partir da citação (art. 405 do CC), e o termo inicial para a incidência da correção monetária a partir da decisão de primeiro grau, data da prolação da decisão em que foi arbitrado o valor da indenização (Súmula 362 do STJ).

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010581-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010581-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUIS WAGNER ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A apelante aduz que a sentença hostilizada deve ser reformada, tendo em vista sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, requerendo assim, os benefícios da justiça gratuita. 2 - A Lei nº. 1.060/50 foi originada para garantir aos necessitados o acesso à justiça e não para tornar regra a exceção (gratuidade), na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. 3 - É cediço que o ordenamento jurídico não fixa parâmetros monetários para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Contudo, a mera afirmação de hipossuficiência econômica, isolada de qualquer outro elemento de prova de titularidade da pretensa beneficiária, não é mecanismo suficiente para a ampla concessão do benefício, não sendo absoluta a declaração prevista no art. 4º da Lei 1060/50. 4 - Compulsando os autos, verifica-se que o apelante informou que atualmente trabalha como frentista, sendo sua renda mensal em torno de o R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo juntado comprovantes de pagamento da empresa em que trabalha que corroboram com a alegação feita. Desta forma, havendo provas da incapacidade financeira da parte que pleiteia os benefícios da justiça gratuita, como o caso em comento, o deferimento do pedido é medida que se impõe. 5 - Entretanto, deve-se ressaltar que a concessão de gratuidade da justiça não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, vez que apenas fica suspensa a sua exigibilidade, conforme art. 12 da Lei 1.060/50. Todavia a exigibilidade das custas e dos honorários de advogado deve ficar suspensa pelo prazo de até cinco anos, ressalvado em caso de modificação da situação econômica do recorrente. Nesse sentido já se manifestou o STJ reiteradas vezes. 7- Diante do exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, concedendo o benefício gratuita requerido e suspendendo a exigibilidade das custas e dos honorários de advogado pelo prazo de até cinco anos, ressalvado em caso de modificação da situação econômica do recorrente. 8 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e dar-lhe provimento, concedendo o benefício da justiça gratuita requerido e suspendendo a exigibilidade das custas e dos honorários advocatícios pelo prazo de até cinco anos, ressalvado em caso de modificação da situação econômica do recorrente, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2017.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005251-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005251-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO MARCOS CAMELO E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA INDEVIDA DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. SEM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. AUSENTE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Apelante alega que recebeu um aviso de cobrança decorrente de débitos em aberto das faturas das contas de energia elétrica de alguns meses do ano de 2008. Sustenta que tal cobrança é indevida, uma vez que a Apelada foi condenada em Ação Civil Pública, a qual tramitou neste Juízo, a não efetuar a cobrança dos meses de janeiro a novembro de 2008. 2. No caso em comento, não há que se falar em repetição do indébito, pois não foi demonstrada a quitação da cobrança indevida, circunstância imprescindível para a sua configuração, como se depreende da leitura do art. 42 do Código de defesa consumerista. 3. Assim, não verificada a cobrança e o pagamento das faturas inexigíveis indevida é a repetição do indébito. 4. No que diz respeito ao dano moral, sabe-se que a responsabilidade de indenizar moralmente nasce com a inequívoca aferição do dano ao atributo da personalidade afirmado. 5. Daí porque não se concebe a busca de reparação civil simplesmente pela afirmação do consumidor de se julgar ofendido. 6. E para a reparação civil moral não basta a comprovação dos fatos que contrariam o autor, mas, também, que destes fatos tenha decorrido prejuízo à sua honorabilidade. 7. Ressalte-se que não consta nos autos nenhuma prova de que o nome da Apelante foi incluído em quaisquer cadastros de restrição ao crédito, tampouco que tais cobranças violaram seus direitos de personalidade. 8. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2017.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009513-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009513-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: RAFAEL DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): LARISSA SOUSA MATIAS (PI006084) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada.2. Por fim, mesmo afastando a ocorrência de omissão, considero prequestionada a matéria indicada nas razões dos Embargos, para os fins pretendidos pelo embargante. 3. Ante os argumentos expedidos, conheço do presente recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo o prequestionamento da matéria e entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão recorrido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, reconhecendo o prequestionamento da matéria e entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2017.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000361-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000361-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
EMBARGADO: CORINA DIAS DA ROCHA
DEFENSORIA PÚBLICA: ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.1. No caso em apreço, o Embargante afirma que houve omissão em relação ao fato da residência embargada ser abastecida por \"gambiarra\". 2. Entretanto, a questão foi analisada no acórdão embargado na medida em que não restou demonstrado as alegações do embargante. 3. Inclusive foi realizado pericia no local e, na verdade, restou cabalmente demonstrado a precariedade do serviço prestado pela concessionária de serviço público. 4. Assim, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição, requisitos necessários segundo o art. 1.022 do CPC, rejeito o presente Embargos de Declaração.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhe provimento, ante a ausência da omissão apontada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2017.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002270-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002270-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): GILBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI005408) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO SANTOS DE ALENCAR BEZERRA ME
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO. ART. 267 III CPC. SÚMULA 240 STJ. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A extinção do processo, por desinteresse ou abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu, caso já citado, conforme já sumulou o STJ (Súmula 240). 2. Entretanto, não completada a relação processual, o juiz pode extinguir, de ofício, o processo com fulcro no art. 267, II e III c/c § 1º, do CPC, independente do requerimento da parte ré, sendo inaplicável a súmula 240 do STJ, nesta hipótese. 3. Na hipótese em tela, o contraditório não se perfez, já que o réu não foi citado, de modo que, por isso, inaplicável a súmula 240 do STJ, devendo ser mantida a sentença vergastada. 4. Apelo conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhece r da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2017.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004996-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004996-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: EVELINE MARIA NERY
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA EM DECORRÊNCIA DE ALEGADA VIOLAÇÃO AO MEDIDOR. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE AO CONSUMIDOR PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DO MEDIDOR SUPOSTAMENTE VIOLADO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. COBRANÇA ILEGITIMA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1. Aduziu a apelada que em maio de 2013, os funcionários da empresa apelante realizaram inspeção no medido de energia e sob a alegação de irregularidade no mesmo efetuaram a troca, nos termos do Termo de Ocorrência nº 7468/13. No decorrer daquele mês fora ainda surpreendida com uma notificação da apelante referente à suposta irregularidade compreendendo ao período de abril de 2012 a abril de 2013, lhe atribuindo uma diferença de consumo de 4.190kwh, cobrando-lhe o total de R$2.213,55 (dois mil duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos). 2. Em verdade, a apelante, com base em padrões médios de consumo, pretendeu cobrar da autora o valor da diferença havida entre a energia registrada e a que entendeu como efetivamente consumida no período. 3. De acordo com a documentação carreada aos autos sequer foi realizada perícia no medido dito violado, impossibilitando do consumidor de participar das conclusões a que chegou o apelante. 4. Por fim, o simples fato de estar demonstrada algum tipo de violação do medidor de energia elétrica, por si só, não autorizaria, automaticamente, que a concessionária de energia elétrica efetuasse cálculo de consumo de energia elétrica supostamente utilizada e não faturada. 5. Diante do exposto, conheço do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhece r. da presente Apelação e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2017.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001351-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001351-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DE PAULA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO (PI011837)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE. FRAUDE NO MEDIDOR. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO APURADO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Após realização de perícia que concluiu que o medido estaria violado, com o elo de ligação externa desligado e danificado, com base em padrões médios de consumo, a concessionária pretendeu cobrar do autor o valor da diferença havida entre a energia registrada e a que entendeu como efetivamente consumida no período. 2. O conjunto probatório produzido nos autos demonstra que o autor foi cobrado por débito oriundo de recuperação de consumo, em função de suposta irregularidade apurada no medidor de energia elétrica. 3. De acordo com o parecer técnico, que foi inconclusivo, em fls. 59/60 verifica-se que ante a ausência de lacres, foi permitido o acesso aos componentes internosdo medidor. E que não foi possível realizar ensaios de exatidão, informando apenas que este não esta registrando consumo. 4. Nesse contexto, está claro que não houve oportunidade para o Apelante, que reside na cidade de Teresina, acompanhar a vistoria, porquanto a inspeção no medidor da unidade consumidora foi realizada no Laboratório de Medição CAM Brasil Multiserviços, com endereço a Avenida Eusébio de Queiroz, Centro, Eusébio no Estado do Ceará. 5. Com essas ponderações, entendo que a sentença não merece reforma, no tocante a desconstituição do débito, por ser nula. 6. Por fim, não houve condenação em danos morais, embora tenha sido objeto de impugnação nas razões do apelo. 7. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhece r. da presente Apelação e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de junho de 2017.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005004-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005004-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: GERLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE NO QUE TOCA AO A NÃO APRECIAÇÃO PELO MAGISTRADO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. EXISTENTE OMISSÃO NO QUE TOCA À APRECIAÇÃO DA ALEGADA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA SANAR O VÍCIO PROCESSUAL. EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE PARA RECONHECER A SEGUNDA OMISSÃO APONTADA INDEFERIDO O EFEITO INFRINGENTE. 1. Em regra, os embargos de declaração não se prestam a modificar o julgado, sendo esta apenas uma consequência da integração operada no decisum pela procedência dos aclaratórios. 2. No caso em apreço, o Embargante aduz que o julgado foi omisso por não ter analisado questões centrais levadas como matérias de mérito do recurso de apelação. A primeira omissão apontada refere-se ao fato do juízo não ter apreciado questão essencial no processo antes de encerrá-lo, qual seja, o pedido de justiça gratuita e a segunda concerne à necessidade de intimação pessoal da parte para a extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Contudo, quanto à primeira matéria, que não teria sido analisada no julgado, na verdade tal matéria foi enfrentada, não havendo que se falar em omissão, posto que devidamente citada e fundamentada quando do julgamento da lide. Senão vejamos transcrição do voto: Ressalta-se que a referida decisão (fls. 125/126) poderia ter sido questionada por meio de recurso cabível, qual seja, o agravo de instrumento, contudo a Apelante, ao requerer por petição (fls. 144/148) a concessão do benefício da justiça gratuita, não utilizou-se da medida cabível, procedendo a preclusão. 4. Outro ponto apontado pelo Embargante como omisso, diz respeito à alegada necessidade de intimação pessoal para a extinção do processo sem resolução de mérito. Nesse ponto, assiste razão ao embargante quanto à omissão. 5.. Entretanto, a referida omissão não é capaz de modificar o julgado. O Magistrado de piso extinguiu a demanda com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC/73, e o §1 do referido artigo exige a intimação pessoal nos casos do inciso II e III, o que não afigura no caso dos autos. Logo, no caso concreto, desnecessária a intimação pessoal nos termos do art. 267, §1º do CPC/73, sob a égide do qual foi julgado a presente causa. 6. Diante do exposto, conheço do presente recurso e dou-lhes parcial provimento, reconhecendo a omissão no que toca ao argumento da necessidade de intimação pessoal para a extinção do processo sem resolução de mérito entendendo, contudo, improcedente tal alegação, não sendo capaz de modificar o julgado embargando.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhece dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, reconhecendo a omissão no que toca ao argumento da necessidade de intimação pessoal para a extinção do processo sem resolução de mérito, julgando, contudo, improcedente tal alegação, não sendo capaz de modificar o julgado embargado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2017.

9.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005780-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005780-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO (PI005752) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSAA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO CABÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. REVISIONAL PENDENTE. VALORES ILIQUIDOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A questão central do presente agravo é a discussão acerca da possibilidade do acolhimento da exceção de pré-executividade que impugna título executivo, sustentando a sua inexigibilidade, o excesso de execução e a pendência de ação revisional. 2. Doutrina e jurisprudência ressaltam que para que seja aceita a exceção de pré-executividade é necessária que a matéria adversa seja de ordem pública, o que não ocorre no caso. 3. Não tendo sido demonstrado de plano o excesso de execução, não há como se auferir a veracidade e a adequação dos valores, já que não é possível dilação probatória em sede de exceção de pré executividade. 4. Mesmo que haja ação revisional, ela não possui o condão de impedir o prosseguimento da execução, não retirando assim a liquidez do título executivo. 5. Ademais, o § 1º do art. 784 do Código de Processo Civil dispõe, expressamente, que o aforamento de qualquer demanda relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. 6. Agravo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. O referido é verdade e dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de junho de 2017.

9.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010824-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010824-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO. DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL. NÃO

ATENDIMENTO. SENTENÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Depreende-se dos autos que, por padecer a inicial de defeito, foi determinado ao autor que a emendasse, o que, de fato, não foi sanado com a juntada do comprovante de endereço no nome do autor, bem como dos extratos bancários requeridos 2. Assim, não tendo o despacho proferido sido afastado por meio de recurso cabível, possível o indeferimento da inicial com a extinção do feito quando a parte, regularmente intimada, no caso pela decisão de fl. 33, deixa de fazê-lo, operando-se, assim a preclusão consumativa. 3. Dessa forma, correta a decisão que indeferiu a inicial, assim como o decreto de extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da inércia do autor no cumprimento da determinação no sentido de emendar a inicial. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial, na forma do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz Designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de maio de 2017.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003291-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003291-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
APELADO: MARIA IZANETE ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - CONFIGURADA A INCOMPETÊNCIA - TEORIA DA CAUSA MADURA. PREVALENCIA DA NORMA DO ESTATUTO DA ADOLECENCIA E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. Reconhecida a incompetência absoluta da Vara da Infância e da Juventude para o julgamento do mérito da ação, por nele figurar autarquia estadual, esta Egrégia Câmara pode proceder ao julgamento da lide, utilizando-se como corolário a Teoria da Causa Madura, pois diante do novo cenário trazido pelo CPC/15 devemos nos socorrer do Princípio da Cooperação, insculpido no art. 6º daquele dispositivo legal, segundo o qual \"Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva\", razão pela qual passo a apreciar as demais alegações do Apelante. 2 O requerente alega a revogação expressa do art. 12 da Lei Estadual nº 4.051/86 pela Complementar Estadual nº40/04. Sustenta que a partir da entrada em vigor da referida lei deixou de existir embasamento jurídico para inclusão do menor sob guarda como dependente previdenciário do servidor público estadual. 3. A questão deve ser analisada à luz da legislação de proteção ao menor, ou seja, a própria Constituição Federal, em seu art. 227 e o ECA, que em seu art. 33, §3º, confere ao menor sob guarda condição de dependente para todos os efeitos inclusive previdenciários.4. entendo que a norma previdenciária não pode prevalecer sobre o ECA, especialmente seu art. 33, em que a Constituição garante em seu texto a proteção dos direitos da criança e do adolescente. 5. Por todo exposto, conheço do presente recurso, julgando-o parcialmente procedente, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta do juízo e anulando a sentença de 1º grau. Contudo, Aplico o art. 1013, do CPC/15, para apreciar a demanda originária, julgando procedente o pleito exordial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e dar-lhe parcial provimento, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta do juízo e anulando a sentença de 1º grau; aplicando, contudo, o art. 1.013 do CPC/15 para apreciar a demanda originária, julgando procedente o pleito exordial, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de maio de 2017.

9.46. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007515-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007515-9
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: VITOR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. II. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida pelo Pleno do Egrégio Tribunal, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. III. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\" Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.\".

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005071-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005071-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PIPEL - PICOS PETROLEO LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO(PE011338) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL (PI002693) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL.DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DA APELAÇÃO CÍVEL.
RESUMO DA DECISÃO
Por razões supervenientes de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 145, §1º, do CPC/2015. Encaminhem-se os autos à Distribuição para a necessária REDISTRIBUIÇÃO da presente APELAÇÃO CÍVEL, fazendo-se a devida compensação.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 12 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

10.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.007385-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.007385-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTROS
REQUERIDO: GRÁFICA DO POVO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO/REEXAME. CANCELAMENTO DA REDISTRIBUIÇÃO CONVALIDANDO DA REDISTRIBUIÇÃO AO DES. HAROLDO REHEM CONSIDERANDO A SUA CONFIRMAÇÃO COMO RELATOR DA PRESENTE CAUSA ANTE A PROLAÇÃO DE ATO DECISÓRIO EXAURIENTE EM SEDE DE APELAÇÃO BEM COMO O CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O DEFERIMENTO DO SOBRESTAMENTO DO FEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com fulcro nas razões acima delineadas, DETERMINO que SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À DISTRIBUIÇÃO DESTE TJPI, a fim de que se PROCEDA o CANCELAMENTO da REDISTRIBUIÇÃO operada às fls. 792 e a consequente convalidação da REDISTRIBUIÇÃO de fls. 554, ao Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM, considerando a sua confirmação como Relator da presente causa, ante a prolação de ato decisório exauriente em sede de Apelação, bem como o conhecimento dos Embargos Declaratórios e o deferimento do sobrestamento do feito, realizado pelas Agravadas, o que gerou, como consequência, a interposição do Agravo Regimental (Interno) pelo ESTADO DO PIAUÍ - 03 atos eminentemente judiciais e judicializados.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 12 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

10.3. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012.0001.002609-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012.0001.002609-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185) E OUTROS
REU: LUIZ GONZAGA DA COSTA ARAUJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 102, III, \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao presente Recurso Extraordinário,interposto pelo EMATER/PI, determinando sua remessa ao Superior Tribunal Federal.

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007185-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007185-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO (RJ041245) E OUTROS
REQUERIDO: CONSTANCE DE CARVALHO CORREIA JACOB MELO
ADVOGADO(S): GEÓRGIA SILVA MACHADO (PI005530) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Logo, verificada a irregularidade distributiva deste Agravo de Instrumento, impõe-se, sem desvios, determinar a sua redistribuição, desta vez, por prevenção de órgão julgador e de magistrado, em respeito ao princípio do juiz natural. Diante disto, DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO, POR PREVENÇÃO DE MAGISTRADO, na forma estabelecida do art. 135-A, parágrafo único, do RITJPI, ao eminente Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, por ser o Relator da Apelação Cível nº 02.000265-3, referente ao mesmo processo de origem, a fim de que seja promovida a correção do ato de fls. 1.304 e sanada a irregularidade distributiva aqui apontada.
À Distribuição, para os devidos fins.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

10.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004762-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004762-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: NELY RABELO FORTES DE REGO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): NAZARENO DE WEIMAR THE (PI000058A) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
ENCAMINHE-SE OS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DO ART. 355 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

10.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003539-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003539-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ERISVELTON SOUSA PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
INTIME-SE O APELANTE ADRIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

10.7. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2014.0001.008074-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2014.0001.008074-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: FABRICIO MARCELO DE SOUSA PESSOA LOPES
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
INTIME-SE O CAUSÍDICO CONSTITUÍDO PELO RECORRENTE, DRA. FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (OAB/PI Nº 9.498), PARA QUE TOME CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE FLS. 244/250 E PROMOVA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

10.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007197-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007197-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR
REQUERIDO: REJANE MARIA DE CASTRO SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR (PI012546)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DENEGAÇÃO. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ausentes tais requisitos, a medida liminar deve ser denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Publique-se. Notifique-se o(a) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA ia VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAI DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI para apresentar as informações que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 662 do CPP e do art. 209 do RTJPI, e do Provimento 3/2007 - CGJ. Decorrido o prazo para informações, ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público Superior, para se manifestar. SOMENTE após cumpridas as providências acima, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

10.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005108-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005108-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. L. P. M.
REQUERIDO: M. H. G. E OUTRO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. OBJETO PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cessada a coação impugnada neste Habeas Corpus, é de ser considerado também cessado o constrangimento ilegal a ser suportado pelo paciente. De fato, tendo sido alcançada a liberdade, resta sem objeto e, em consequência, prejudicada, a apreciação da impugnação da custódia cautelar. Objeto prejudicado. Extinção do pedido sem resolução de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expedidas acima, JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Publique-se. Sem recurso, e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. Cumpra-se.

10.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006709-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006709-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ANA PAULA PASSOS MATTOS MOREIRA
REQUERIDO: JOSÉ HIPOLITO DE SOUZA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PAULA PASSOS MATTOS MOREIRA (PI003155)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - TRAMITAÇÃO CONSIDERADA COMO REGULAR - AUDIÊNCIA MARCADA PARA DATA PRÓXIMA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO - MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. 1. A concessão de liminar é medida de caráter excepcional, cabível apenas quando a ilegalidade apontada estiver demonstrada de plano; 2. Os prazos processuais não possuem contagem fixa ou rígida, mas sim caráter global. Portanto, o prazo total estipulado para o término da instrução criminal não deve ser interpretado de forma peremptória ou definitiva; 3. Em consulta ao Sistema Themis, verifica-se que a audiência de instrução e julgamento já foi designada para data próxima, qual seja, 25 de julho de 2017, razão pela qual não vislumbro, de imediato, o alegado excesso de prazo. 4. Liminar indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Publique-se. Notifique-se o Exmo. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI para apresentar as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal.

10.11. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.007424-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.007424-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Nesses termos, seja oficiada a parte Suscitada - JUIZ DA 4a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI - para que se manifeste sobre o presente conflito de competência, no prazo de 15 (dez dias), nos moldes dos artigos 6o1, 9°2, 103 do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina, 11 de julho de 2017.

10.12. AGRAVO Nº 2017.0001.006803-2

AGRAVO Nº 2017.0001.006803-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)
REQUERIDO: J. NERVAL DE SOUSA-EPP
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Em atenção às regras do Novo Código de Processo Civil, precisamente ao art. 1.021, §2°, determino a citação da parte J. NERVAL DE SOUSA - EPP - para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao AGRAVO INTERNO interposto por ESTADO DO PIAUÍ, fls. 02 e ss. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 11 de julho de 2017.

10.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006710-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006710-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ANTONIO LINHARES DE SOUSA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): DIEGO RODRIGUES MONTEIRO DAS CHAGAS (PI011377) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI-PI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Administrativo. Mandado de Segurança. Militar. Promoção. Antiguidade. Critério de Promoção. Reconsideração da Decisão Anterior.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto e considerando o que dos autos consta, reconsidero a decisão agravada, suspendendo os seus efeitos, denegando a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para os fins legais. Intimações e notificações necessárias.

10.14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006723-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006723-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LAYANNE RIBEIRO MARQUES E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
DETERMINO a expedição do competente Alvará Judicial no valor de R$3.442,44(três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em favor da parte Impetrante, de modo a possibilitar a aquisição dos medicamentos necessários a continuidade do tratamento de saúde. Outrossim, determino, que o impetrante comprove, sob as penas da lei, a compra dos referidos medicamentos, juntando comprovante nos autos, como condição para expedição de alvará liberatório. Ainda, tendo em vista a Prestação de Contas consignados às fls.340/347 DETERMINO a intimação do Impetrado para que tome conhecimento da mesma. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 13 de Julho de 2017

10.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000400-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000400-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA (PI001834)
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARÃES (PI008741) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
A parte agravada apresentou petição de fls. 814 alegando que apresentou embargos de declaração contra decisão monocrática em fevereiro de 2017 e que tais embargos estariam pendentes de julgamento. Requereu fosse determinada a liberação do dinheiro depositado pelo Hospital em favor da Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Hospital São Marcos. Requereu ainda ajuntada de substabelecimento(fls. 815). Ocorre que os referidos embargos foram objeto de Decisão datada de 07.06.2017, conforme se depreende das folhas 802/809 dos autos, publicada no Diário da Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento n° 2016.0001.00400-1 Desembargador José Ribamar Oliveira Pag. 1/2 Justiça, conforme certidão de fls. 813. Naquela oportunidade foi reconhecida a existência de omissão e concedido efeito modificativo aos embargos no sentido de revogar a penhora dos valores cobrados a título de honorários advocatícios, por considerar que tal determinação, em atenção a Súmula 306 do STJ, ainda depende da correta apuração de valores devidos por uma e por outra parte, dentro do procedimento presidido pelo juízo de primeiro grau. Neste sentido, torna-se sem efeito a petição ora analisada, tendo em vista já ter sido objeto da decisão de fls. 802/809, conforme acima referido, devendo as partes aguardar o regular andamento do processo principal no primeiro grau. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 07 de julho de 2017.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005611-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005611-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
DETERMINO a intimação do embargado para que no prazo de 5(cinco) dias apresente manifestação, facultando-lhe ajuntada de cópias das peças que entender convenientes. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 12 de Julho de 2017

10.17. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.007320-9

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.007320-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): SERGIO ALVES DE GÓIS (PI007278)
REQUERIDO: DANIELA CALADO LIMA COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Em atenção às regras do Novo Código de Processo Civil, precisamente ao art 1.021, §2°, determino a citação da parte DANIELA CALADO LIMA COSTA - para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao AGRAVO INTERNO interposto por FUNADAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, fls. 02 e ss. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 11 de julho de 2017.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007616-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007616-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ANTONIO VIANA REIS
ADVOGADO(S): TELIUS FERRAZ JUNIOR (PI002536) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Em virtude do exposto, determino a remessa dos autos ao Relator, para as providências do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil.

10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010028-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010028-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): HILSON CUNHA NOGUEIRA (PI002870) E OUTROS
APELADO: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (PI004452)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES DIREITO DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO. A transação extrajudicial como negócio jurídico, tem como pressuposto no artigo 104 do Código civil, de modo que sendo as partes capazes, com plena condições de transigirem e cuidando-se de direito disponível, faz-se pertinente a celebração da avença, com a consequente homologação, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
APELAÇÃO CIVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES DIREITO DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO. A transação extrajudicial como negócio jurídico, tem como pressuposto no artigo 104 do Código civil, de modo que sendo as partes capazes, com plena condições de transigirem e cuidando-se de direito disponível, faz-se pertinente a celebração da avença, com a consequente homologação, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito.

10.20. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009533-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009533-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: KAYO FRANCESCOLLY DE AZEVEDO LEONCIO
ADVOGADO(S): ACACIA ELIANE DANTAS DE SANTANA E SILVA (PI001825)
REQUERIDO: DIRETOR(A) GERAL DA ESCOLA CIDADÃO CIDADÃ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA REEXAME NECESSÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. FATO CONSUMADO. SENT4ENÇA MANTIDA. Decorreram mais de 03(tres) anos desde a data da aprovação do Impetrante no vestibular, bem como da data da concessão da medida liminar, restando inviável o retorno ao status quo ante. As situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejízo. Teoria do fato consumado. Súmula 05 do TJPI. Sentença mantida.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, e considerando o que consta dos autos e com arrimo no parecer do Ministério Público superior, nego provimento ao reexame necessário, mantendo inalterada a sentença a quo.

10.21. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000332-3

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000332-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
JUÍZO: KÁSSIA CORTÊS DIAS
ADVOGADO(S): JOSE LUIS PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO FILHO (PI002547) E OUTRO
REQUERIDO: COLÉGIO PROFESSOR CONRADO AMORIM DE SOUSA - CEJA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO.MANDADO DE SEGURANÇA REEXAME NECESSÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. FATO CONSUMADO. SENTENÇA MANTIDA. Decorreram mais de 03(tres) anos desde a data da aprovação do Impetrante no vestibular, bem como da data da concessão da medida liminar, restando inviável o retorno ao status quo ante. As situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo. Teoria do fato consumado. Súmula 05 do TJPI. Sentença mantida.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, e considerando o que consta dos autos e com arrimo no parecer do Ministério Público superior, nego provimento ao reexame necessário, mantendo inalterada a sentença a quo.

10.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.004232-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.004232-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: LOJAS REV SOM LTDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (PI005021) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARMEM LOBO BESSA (PI000152B) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "a" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002890-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002890-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
APELADO: MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005729-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005729-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ
REQUERIDO: KENEDY DOS SANTOS BRITO JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (PI008982)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PERDA DE OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. A expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente na primeira instância torna prejudicada a presente ordem de Habeas

Corpus, por perda superveniente do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, considerando que compete ao Relator, nos feitos que lhe forem distribuídos, arquivar ou negar seguimento a pedido manifestamente incabível ou improcedente, nos termos do artigo 91, VI, c/c 217 do RITJ-PI, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada. Dê-se baixa no sistema processual eletrônico e ARQUIVEM-SE os autos.

10.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007564-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007564-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES
REQUERIDO: MAYKE WILLIAM DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO(S): FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES (PI014577)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. ROUBO MAJORADO. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. NÃO APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. As possíveis condições subjetivas favoráveis não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 3. A desclassificação do crime de roubo para furto será apreciado no momento processual oportuno, qual seja, após a instrução processual. 4. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR Criminal.

10.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007499-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007499-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DANIELA CARLA GOMES FREITAS
REQUERIDO: JOSÉ ALVES DE SOUSA VIANA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA CARLA GOMES FREITAS (PI004877)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE FIXA PENA NÃO SUPERIOR A 08 ANOS. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIALMENTE FECHADO FIXADO SEM FUNDAMENTAÇÃO. DIREITO AO REGIME SEMIABERTO RECONHECIDO. LIMINAR CONCEDIDA. 1. O presente remédio constitucional possui hipóteses de cabimento restritas, não estando apto a funcionar como sucedâneo recursal. 2. O Impetrante sustenta tese passível de análise em Revisão Criminal, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, o que leva ao não conhecimento da presente ordem, salvo existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado, conforme o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores. 3. O sistema de fixação de regime prisional para o início do cumprimento de pena encontra-se disciplinado no art. 33, do Código Penal. 4. In casu, como o Paciente fora condenada a pena não superior a 08 anos, e a necessidade de iniciar o cumprimento da pena em regime diverso não fora fundamentada, conclui-se que o mesmo possui direito ao regime semiaberto, conforme a Súmula nº 719 STF. 5. Liminar não conhecida, porém concedida, de ofício, para alterar o regime inicial de cumprimento de pena de fechado para semiaberto.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus, porém, de ofício, CONCEDO a liminar vindicada, em favor de JOSÉ ALVES DE SOUSA VIANA, tão somente para determinar que o regime inicial de cumprimento da pena deve ser o SEMIABERTO.

10.27. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007516-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007516-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOÃO PAULO CRUZ OLIVEIRA
REQUERIDO: JOÃO ALVES MACIEL NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (PI013077)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE EVIDENCIADA NO MODUS OPERANDI DO DELITO. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA MEDIDA CONSTRITIVA. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que a periculosidade do agente evidenciada na execução do delito estabelece vínculo entre o modus operandi do crime e a garantia da ordem pública. Precedente: STF, HC 97.688/MG. 3. Não carece de fundamentação a decisão que decreta a prisão preventiva quando esta encontra-se embasada em contexto empírico da causa que revela a gravidade concreta do crime e a periculosidade do agente, que premeditou o delito, efetuando diversos disparos de arma de fogo e atingindo as vítimas de inopino, o que impossibilitou sua defesa, praticando o delito em estabelecimento comercial aberto ao público, sem que se evidenciasse qualquer histórico de desentendimento com a menor de apenas 17 anos, vítima fatal, circunstâncias que demonstram que o delito, da forma que foi praticado, vulnera a ordem pública. 4. Medidas Cautelares. Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto. 5. Primariedade do Paciente. As possíveis condições subjetivas favoráveis não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 6. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal (SESCAR - Criminal).

10.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001879-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001879-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTROS
APELADO: JONAS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): VALERIA SOARES SAMPAIO (PI004378)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

10.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007485-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007485-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): SUÉLLEN VIEIRA SOARES (PI005942) E OUTROS
AGRAVADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
.Vistos etc. Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.

10.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013937-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013937-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
AGRAVANTE: MARILDA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO(S): WILSON JOSÉ FERREIRA NETO (PI007387) E OUTRO
AGRAVADO: CLEISAN PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. ART. 998 DO CPC/2015 C/C ART. 91, XIV, DO RITJPI.
RESUMO DA DECISÃO
Daí porque, em face dessas considerações, homologo o pedido de desistência da Agravante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o referido recurso (art. 998, do CPC/2015 c/c art. 91, XIV, do RITJPI).

10.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004124-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004124-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(S): GEORGIA BELEM FEIJAO (PI010607) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007215-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007215-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELE (PI2902) E OUTROS
AGRAVADO: ANDRÉ FELIPE BARRETO ANTUNES CORREIA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (PI005520) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
.Vistos etc. Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.

10.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004923-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004923-2
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
REQUERIDO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA DECADÊNCIA. REGRA DO EDITAL.

INDEFERIMENTO DA INICIAL. Discutir se tal exigência é a melhor interpretação da lei ou não é um direito do impetrante, que deve fazê-lo, por óbvio, dentro do prazo legal. E a ação mandamental, nos termos do artigo 23 da LMS, deve ser proposta em até 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, sob pena de decadência. Conforme se vê da documentação acostada aos autos, o Edital foi publicado no ano de 2014, o que torna evidente a decadência do direito do autor. Além dos pressupostos gerais de admissibilidade, determinados tipos de ações, em razão de sua natureza peculiar, podem exigir pressupostos específicos, tal como ocorre com o mandado de segurança. Assim, o art. 10 da Lei n. 12.016/2009, já citado, está se referindo aos pressupostos específicos. Esse dispositivo autoriza o indeferimento da inicial quando, por exemplo, o impetrante não propõe a ação dentro do prazo. Nessas hipóteses, o Juiz extingue o processo sem julgamento do mérito, sem analisar o direito alegado como fundamento da impetração. Segurança denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 91, inc. XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro a petição inicial desta ação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Concedo o pedido de gratuidade de justiça e, em razão disso, apesar das custas pelo impetrante, este pode deixar de recolhê-las. Sem honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei 12.016/09. Publique-se e intime-se.

10.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006918-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006918-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: EXPEDITO ALBANO FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO (PI012458) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. PROCURADORES AUTÁRQUICOS DO DER. PROGRESSÃO NA CARREIRA. LEI COMPLEMENTAR N. 114/08. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NÃO CONFIGURADOS. LIMINAR INDEFERIDA. Para a concessão da tutela de urgência em mandado de segurança, exige-se que fique evidenciado o fundamento relevante e perigo de ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. Mas além dos requisitos positivos, tem-se, também os requisitos chamados negativos para a concessão da tutela de urgência: que não se trate de uma das vedações legais de tutela antecipada contra a Fazenda Pública e que a decisão não esgote o mérito da demanda. Além de não ser caso de ineficácia da medida caso ela seja finalmente deferida, convém destacar que entendo que a tutela almejada não estaria de acordo com os requisitos negativos. A um porque esgotaria por completo o mérito da demanda, e a dois porque, segundo o § 2o , também do art. 7o da LMS, \"Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza\". LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, por entender que não foram preenchidos todos os requisitos legais autorizadores da concessão da tutela de urgência, INDEFIRO a medida liminar pretendida pelos impetrantes. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias à instrução do feito, bem como se dê ciência ao Estado do Piauí. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

10.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001325-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001325-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: TRANSPORTES DE PASSAGEIROS F. CARDOSO LTDA
ADVOGADO(S): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (PI002198) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. CUMPRIMENTO. OFÍCIO REMETIDO À AUTORIDADE COATORA. O mandado de segurança enseja execução através de simples ofício remetido pelo magistrado da causa à autoridade coatora, desde que não se trate de caso de vedação à concessão de liminar (art. 13 e art. 14, § 3o, Lei 12.016/09). É dispensável qualquer formalidade de uma fase executória que não segue o rito especial da ação mandamental. Pedido deferido.
RESUMO DA DECISÃO
...como o caso não trata de matéria que se veda a concessão de liminar em mandado de segurança, determino o envio de ofício às autoridades coatoras para o imediato cumprimento da decisão de fls. 54/57. Neste sentido, a autoridade coatora deve expedir, imediatamente, autorização, ou outro documento que faça as vezes, para exploração de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros pela empresa Transportes de Passageiros F Cardoso Ltda, da linha 02.04.180, na rota com trecho de origem de Teresina/PI e destino Barras/PI, via PI 113, com saídas da Capital às 9h, 15h e 17h30, e saídas de Barras às 5h, 11h e 13h, nos termos da Ordem de Serviço n. 00100/2013, anteriormente expedida., sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo dos demais efeitos legais pelo descumprimento da ordem.

10.36. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.008951-1

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.008951-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: AQUINOR-AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444)
REU: JOÃO BATISTA FONTENELE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

10.37. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.007489-5

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.007489-5
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA (RJ112310) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Isso posto, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA, para que: **i)** emende a inicial, no sentido de corrigir o valor da causa da presente ação

rescisória para a quantia de R$ 7.308.094,50 (sete milhões, trezentos e oito mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por corresponder ao valor da causa da ação originária (Proc. nº 0006774-61.2008.8.18.0140), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e com o art. 321, caput e parágrafo único, do CPC; **ii)** promova a complementação do pagamento das custas judiciais, calculadas sobre o valor da causa ora corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, em conformidade com o art. 321, caput e parágrafo único, do CPC; **iii)** efetue o depósito de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa ora corrigido, até o limite de 1.000 (mil) salários-mínimos, em conformidade com o art. 968, II, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 968, § 3º, do CPC.

10.38. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.004112-1

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.004112-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE (CE013747) E OUTROS
REU: AIRTON DA COSTA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 102, III, \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao presente Recurso Extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

10.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002417-5

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002417-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: PEDRO GRACIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE PEREIRA LIBERATO (PI002567)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Considerando que o RE-RG nº 636.553 (**Tema 445)** se encontra pendente de julgamento de mérito, determino o sobrestamento do recurso até o deslinde da controvérsia, nos termos do art. 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil.

10.40. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.011682-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.011682-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI
REQUERIDO: JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE-UESPI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Trata-se de Conflito de Competência suscitado Pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e Juízo Criminal da Zona Norte - UESPI. Dessa forma, prestadas as informações pelo magistrado suscitado, fls. 188/189, remeto os autos ao Ministério Público Superior, conforme disposição do art.179doCPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 11 de Junho de 2017.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. Pauta de Julgamento nº 06/2017 - 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 06/2017
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, avisa que a pauta de julgamento dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia 28 de julho de 2017, às 8h30 (oito horas e trinta minutos),na Sala 02 das Câmaras Cíveis e Criminais no prédio do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, nesta capital. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados.
01. RECURSO Nº 0010007-42.2011.818.0017 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010007-42.2011.818.0017 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: INEZ MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
02. RECURSO Nº 0010016-04.2011.818.0017 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010016-04.2011.818.0017 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: JOAO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010031-06.2016.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010031-06.2016.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: JOSE LIRA GOMES
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA
EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO E HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE

04. RECURSO Nº 0010050-88.2016.818.0118 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010050-88.2016.818.0118 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND
RECORRIDO(A): MANOEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO(A): JARDEL LUCIO COELHO DIAS

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010057-22.2015.818.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010057-22.2015.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: MARIA LUCIA ISIDORA DA SILVA
ADVOGADO(A): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO
EMBARGADO(A): MAPFRE VIDA S/A
ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010066-81.2015.818.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010066-81.2015.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE /PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: VICENTE DE PAULO SANTOS
ADVOGADO(A): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO
EMBARGADO(A): MAPFRE VIDA S/A
ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010078-18.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010078-18.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010079-03.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010079-03.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010080-85.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010080-85.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010081-70.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010081-70.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DE0,CLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010083-40.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010083-40.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010084-25.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010084-25.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010086-92.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010086-

92.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010087-77.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010087-77.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010088-62.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010088-62.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010089-47.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010089-47.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010090-32.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010090-32.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010091-17.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010091-17.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010093-84.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010093-84.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010094-69.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010094-69.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010095-54.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010095-54.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010096-39.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010096-39.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010098-09.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010098-09.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010099-91.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010099-91.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO E CESAR AUGUSTO TERRA
EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013090-12.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013090-12.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
EMBARGADO(A): VALDENICE DA SILVA
ADVOGADO(A): CARLA FONTENELE BORIS FROTA
26. RECURSO Nº 0010107-57.2014.818.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010107-57.2014.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: FRANCISCA DA CUNHA TORRES
ADVOGADO(A): BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA
RECORRIDO(A): BANCO BCV (SCHAHIN)
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES
27. RECURSO Nº 0010252-45.2016.818.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010252-45.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ZENAIDE GOMES LIMA
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES
RECORRIDO(A): BANCO BMG
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA E CARLA DA PRATO CAMPOS
28. RECURSO Nº 0010210-08.2014.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010210-08.2014.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): CASAS BOM JESUS
ADVOGADO(A): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO
29. RECURSO Nº 0010242-66.2016.818.0006 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010242-66.2016.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA
RECORRIDO(A): BANCO BGN S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO
30. RECURSO Nº 0010286-65.2015.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010286-65.2015.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ANTONIA SOUZA EVANGELISTA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
31. RECURSO Nº 0010383-90.2012.818.0082 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010383-90.2012.818.0082 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND
RECORRIDO(A): MANOEL ESPEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO
32. RECURSO Nº 0010392-16.2015.818.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010392-16.2015.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: LUIZ SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
33. RECURSO Nº 0010410-15.2014.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010410-15.2014.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ALEXANDRE PEREIRA LUCAS
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
34. RECURSO Nº 0010436-42.2016.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010436-42.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
35. RECURSO Nº 0010426-66.2014.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010426-66.2014.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
36. RECURSO Nº 0010462-74.2015.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010462-74.2015.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: FRANCISCO PATRIOTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010602-18.2015.818.0044 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010602-18.2015.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: MAPFRE VIDA S/A
ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO
EMBARGADO(A): PAULO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO
38. RECURSO Nº 0010680-68.2016.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010680-68.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: LUIZ LOPES DA CUNHA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 081.2011.014.464-9 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 081.2011.014.464-9 - AÇÃO DE COBRANÇA C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ANEXO II DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA
EMBARGADO(A): CARLOS DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013671-49.2012.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013671-49.2012.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA
EMBARGADO(A): FRANCISCO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012915-18.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0012915-18.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMBARGADO(A): SALVADOR AIRES LIMA
ADVOGADO(A): ITALLO ROSSI ARAUJO DO NASCIMENTO
42. RECURSO Nº 0010886-24.2016.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010886-24.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: TREND FAIRS & CONGRESSES
ADVOGADO(A): SANNA CHRIS MOURA NUNES
RECORRIDO(A): JOSE ISANIO
ADVOGADO(A): JOSE ISANIO DE OLIVEIRA
43. RECURSO Nº 0000711-38.2014.8.18.0066 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000711-38.2014.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

RECORRENTE: BRAZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE, DÉBORAH INGRID MARCELINA DE MEDEIROS E CLEBERT DOS SANTOS MOURA

44. RECURSO Nº 0000612-68.2014.8.18.0066 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000612-68.2014.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE, LAÍS PAULA PONTES SANTOS E CLEBERT DOS SANTOS MOURA

45. RECURSO Nº 0000753-83.2015.8.18.0056 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000753-83.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES, PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES E RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY
RECORRIDO(A): OLIMPIO CASSIANO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA

46. RECURSO Nº 0000027-62.2013.8.18.0062 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000027-62.2013.8.18.0062 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

47. RECURSO Nº 0000759-90.2015.8.18.0056 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000759-90.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA
RECORRIDO(A): MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA

48. RECURSO Nº 0000095-98.2013.8.18.0098 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000095-98.2013.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: TERESA DA CUNHA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR

49. RECURSO Nº 0000361-51.2014.8.18.0098 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000361-51.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS, WILLIAM BATISTA NÉSIO E IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA

50. RECURSO Nº 0000122-10.2015.8.18.0099 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000122-10.2015.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES, PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES E RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY
RECORRIDO(A): MARIA DAS DORES COSTA
ADVOGADO(A): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS

51. RECURSO Nº 0000606-61.2014.8.18.0066 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000606-61.2014.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR

52. RECURSO Nº 0000289-20.2015.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000289-20.2015.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA, LAÍS PAULA PONTES SANTOS E CLEBERT DOS SANTOS MOURA

53. RECURSO Nº 0000493-09.2014.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000493-09.2014.8.18.0034 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: MANOEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A): BANCO BMB S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

54. RECURSO Nº 0000317-33.2012.8.18.0088 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000317-33.2012.8.18.0088 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: FRANCISCA ROSA DE JESUS CALAÇA
ADVOGADO(A): MARLOS LAPA LOIOLA
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR

55. RECURSO Nº 0000092-17.2013.8.18.0043 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000092-17.2013.8.18.0043 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): MARCELO BRAZ RIBEIRO E DAYANE BRAZ RIBEIRO
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE OLIVEIRA VERAS
ADVOGADO(A): CÍCERO DE SOUSA BRITO

56. RECURSO Nº 0000147-58.2013.8.18.0110 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000147-58.2013.8.18.0110 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE PIMENTEIRAS/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS
ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA
RECORRIDO(A): ANTONIO EULALIO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR

57. RECURSO Nº 0000209-95.2015.8.18.0056 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000209-95.2015.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(A): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ E DOGIVAL PEREIRA DE MOURA

58. RECURSO Nº 0000364-06.2014.8.18.0098 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000364-06.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ANTONIO ALTINO
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO

59. RECURSO Nº 0000071-67.2015.8.18.0044 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000071-67.2015.8.18.0044 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C DANOS C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND E NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO(A): MARIA DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO(A): REGINALDO ALUÍSIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR E ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA

60. RECURSO Nº 0000048-90.2014.8.18.0098 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000048-90.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO

61. RECURSO Nº 0000648-43.2014.8.18.0056 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000648-43.2014.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO E DÉCIO CAVALCANTE BASTOS NETO

62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010010-55.2015.818.0017 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 017.2011.029.155-0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE/IMPETRANTE: MARIA IMACULADA DA SILVA BRAZ
ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA, CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO E DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE BATALHA
LITISCONSORTE PASSIVO: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO
63. RECURSO Nº 0010113-83.2012.818.0044 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010113-83.2012.818.0044 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: TLN PCS S.A.
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO ALVES DA COSTA - VIDRACARIA - ME
ADVOGADO(A): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA
64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011510-15.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011510-15.2012.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: ELIZABETE SOARES ARAUJO
DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO
EMBARGADO(A): CITIBANK AG ILHA LEITE-0098
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR
65. RECURSO Nº 014.2009.008.531-8 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 014.2009.008.531-8 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO(A): LUIZ ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO(A): AFONSO LIGORIO DE SOUSA CARVALHO
66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010207-40.2014.818.0083 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010207-40.2014.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PEDRO II/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: MARIA ALICE DO CARMO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA E EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES
EMBARGADO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES E PAULO ROBERTO VIGNA
67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010264-07.2015.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010264-07.2015.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
68. RECURSO Nº 0010347-53.2015.818.0014 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 0011673-53.2012.818.0014 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
IMPETRANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE BARRAS
LITISCONSORTE PASSIVO: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO
69. RECURSO Nº 0010842-38.2013.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010842-38.2013.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: MICROLINS-CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO
RECORRENTE: SOS - EDUCACAO PROFISSIONAL
RECORRIDO(A): JACQUELINE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO(A): SILVANIA LIMA SILVA
70. RECURSO Nº 0010855-62.2016.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010855-62.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(A): JOSE IRAN PAIVA FELINTO FILHO E MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIAS FORNO
71. RECURSO Nº 0010868-41.2013.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010868-41.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
RECORRIDO(A): ELISBENE AMARANTE DE SOUSA
ADVOGADO(A): JOELICA JORIA CARVALHO DE ARAUJO
72. RECURSO Nº 0010869-26.2013.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010869-26.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
RECORRIDO(A): JOAO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): JOELICA JORIA CARVALHO DE ARAUJO
73. RECURSO Nº 0010879-70.2013.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010879-70.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
RECORRIDO(A): ALMERO FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR

74. RECURSO Nº 0010886-62.2013.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010886-62.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
RECORRIDO(A): MARIA DOS MILAGRES SANTOS
ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR

75. RECURSO Nº 0010891-14.2016.818.0044 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010891-14.2016.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ANA LUCIA PEREIRA MACHADO DOS REIS

76. RECURSO Nº 0010919-72.2016.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010919-72.2016.818.0014 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): FRANCISCO DA COSTA RABELO
ADVOGADO(A): CAIO FILIPE CARVALHO VALE

77. RECURSO Nº 0010963-12.2015.818.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010963-12.2015.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): MARIA JOSEFA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): ELIANE MARIA DE SOUSA

78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010979-16.2014.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010979-16.2014.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
EMBARGADO(A): LINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

79. RECURSO Nº 0010983-28.2014.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010983-28.2014.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO(A): VICENTINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO

80. RECURSO Nº 0010990-49.2013.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010990-49.2013.818.0024 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: ANA LINA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA
RECORRIDO(A): CONSORCIO RECON
ADVOGADO(A): ALYSSON TOSIN

81. RECURSO Nº 0010996-10.2012.818.0083 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010996-10.2012.818.0083 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO JECC DA COMARCA DE PEDRO II/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: SEGURADORA PORTO SEGURO
ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL E TANIA VAINSENCHER
RECORRIDO(A): PATRICIA FELICIO ALVES
ADVOGADO(A): WAGNER PASSOS DA SILVA

82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010998-89.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010998-89.2014.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA
EMBARGADO(A): AUGUSTO CESAR NUNES DE SOUSA
ADVOGADO(A): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK

83. RECURSO Nº 0011002-18.2014.818.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011002-18.2014.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR

RECORRIDO(A): TERESINHA DE JESUS ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO
84. RECURSO Nº 0011024-49.2016.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011024-49.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: JOSE BERNADINO DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
85. RECURSO Nº 0011049-69.2016.818.0044 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011049-69.2016.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: CAJUEIRO MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA
RECORRENTE: CASSIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): HALISSON MATOS DA CRUZ
RECORRIDO(A): CAJUEIRO MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA
RECORRIDO(A): CASSIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): HALISSON MATOS DA CRUZ
86. RECURSO Nº 0011052-06.2013.818.0084 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011052-06.2013.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO ANDRADE BRITO
ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA
RECORRIDO(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSUE SILVA NEVES
87. RECURSO Nº 0011075-65.2013.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011075-65.2013.818.0014 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: ANA NUNES LEITE DA COSTA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): IVANIA FAUSTO GOMES E GILVAN MELO SOUSA
88. RECURSO Nº 0011076-43.2013.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011076-43.2013.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PAGAMENTO DE INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: MASTERCARD
ADVOGADO(A): LUCIANA PEDROSA DAS NEVES E GEORGIA BELEM FEIJAO
RECORRIDO(A): AMANDA NERIS TELES
ADVOGADO(A): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
89. RECURSO Nº 0011088-85.2012.818.0083 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011088-85.2012.818.0083 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PEDRO II/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: DIOLINDO FRANCISCO DE SALES
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
90. RECURSO Nº 0011088-91.2012.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011088-91.2012.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES, DO JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: JEFFERSON CRISANGELO ROCHA MOTA
ADVOGADO(A): ADELMIR LIMA DE SOUSA E BALTEMIR LIMA DE SOISA JUNIOR
RECORRIDO(A): CLARO S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
91. RECURSO Nº 0011093-61.2013.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011093-61.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C\C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
RECORRIDO(A): CLEBIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA
92. RECURSO Nº 0011111-39.2015.818.0014 - RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL(REF. AÇÃO Nº 0013470-64.2012.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: MARIA DE JESUS EULALIA DE PAULA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
93. RECURSO Nº 0011111-82.2013.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011111-82.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
RECORRIDO(A): BISMARA SAMPAIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR
94. RECURSO Nº 0011116-61.2015.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011116-61.2015.818.0014 - AÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: FRANCISCA RODRIGUES BARROSO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES
RECORRIDO(A): ATIVOS S/A CIA SECURIT CRED FIN
ADVOGADO(A): TIAGO FURTADO AYRES E RAFAEL FURTADO AYRES
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

95. RECURSO Nº 111.2010.004.268-3 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 111.2010.004.268-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): SOLANO DE CAMARGO E ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA
RECORRIDO(A): ELIZA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EMERSON FOLHA MAIA

96. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 111.2010.006.665-8 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 111.2010.006.665-8 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI
EMBARGADO(A): MANOEL FERREIRA NUNES
ADVOGADO(A): JEAN SIDNEY DE OLIVEIRA

97. RECURSO Nº 0011128-21.2013.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011128-21.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
RECORRIDO(A): JOELMA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR

98. RECURSO Nº 0011130-11.2016.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011130-11.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA

99. RECURSO Nº 0011136-30.2013.818.0044 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011136-30.2013.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: JELTA VEICULOS
ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL
RECORRIDO(A): GILMAR DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(A): CAROLLINY LIMA LEAL

100. RECURSO Nº 0011141-78.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011141-78.2014.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
RECORRIDO(A): CLARO S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
RECORRIDO(A): R BRASIL SOLUCOES
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

101. RECURSO Nº 0011154-77.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011154-77.2014.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C\C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO E FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO

102. RECURSO Nº 0011176-38.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011176-38.2014.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: JUSCELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ELEAZAR PORTELA BATISTA
RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO

103. RECURSO Nº 0011178-76.2015.818.0087 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011178-76.2015.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO E HUGO NEVES DE M. ANDRADE
RECORRIDO(A): MARIANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO

104. RECURSO Nº 0011190-81.2016.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011190-81.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ELOI HENRIQUE DE SOUSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI

105. RECURSO Nº 0011193-45.2012.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011193-45.2012.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO POR INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
RECORRIDO(A): JOSE MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO(A): BRUNO MEDINA DA PAZ

106. RECURSO Nº 0011193-74.2014.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011193-74.2014.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: JOSE NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR

107. RECURSO Nº 0011208-05.2016.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011208-05.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): FICSA S.A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

108. RECURSO Nº 0011242-14.2015.818.0111 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011242-14.2015.818.0111 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): ARISTEU DE SANTANA
ADVOGADO(A): JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR

109. RECURSO Nº 0011245-37.2013.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011245-37.2013.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): JOSE CELINO
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO

110. RECURSO Nº 0011248-89.2013.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011248-89.2013.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO
RECORRIDO(A): JOSE CELINO
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO

111. RECURSO Nº 0011253-13.2015.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011253-13.2015.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: FRANCISCA MARIA GOMES
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

112. RECURSO Nº 0011256-66.2013.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011256-66.2013.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
RECORRIDO(A): MARIA ANGELA DE SOUSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

113. RECURSO Nº 0011284-22.2016.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0010344-57.2016.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: YAMMARA KALINY S OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GRAZIELA DE MORAES RUBIM
RECORRIDO(A): IVANA ALENCAR SANTOS
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE ARAUJO

114. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011322-39.2013.818.0081 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011322-39.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
EMBARGADO(A): DECIO MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ALINE VERAS FONSECA
115. RECURSO Nº 0011324-83.2013.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011324-83.2013.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: GIULLIANO DE ALENCAR MAIA BEZERRA
ADVOGADO(A): LUCIANNA ROCHA DE ARAUJO ALENCAR
RECORRIDO(A): VIVO SA
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ELANE SARITTA PAULINO MOURA
116. RECURSO Nº 0011331-07.2015.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011331-07.2015.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: JOANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES
RECORRIDO(A): BANCO BMG
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO
117. RECURSO Nº 0011331-81.2012.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011331-81.2012.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ZONA SUL 2-SEDE PARQUE PIAUÍ DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I
ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES
RECORRIDO(A): LAYANA HERMES DE FREITAS
ADVOGADO(A): MARIANO LOPES SANTOS E LUCELIA WALDYNA COSTA SANTOS
118. RECURSO Nº 0011354-17.2014.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011354-17.2014.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DEBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: ALAN GOMES DE PAULA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
119. RECURSO Nº 0011398-41.2015.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011398-41.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO
RECORRIDO(A): MARIA EUTALIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): DANILO D AVILA LEAL BRITO
120. RECURSO Nº 0011404-14.2012.818.0111 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011404-14.2012.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
RECORRIDO(A): MATILDE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): EMERSON FOLHA MAIA
121. RECURSO Nº 0011409-36.2012.818.0014 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011409-36.2012.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): DURVALINA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
122. RECURSO Nº 0011465-74.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011465-74.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: WASHINGTON DE SOUSA COSTA
DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO
RECORRIDO(A): ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO - FACULDADE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO(A): GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA
123. RECURSO Nº 0011525-07.2015.818.0024 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0011525-07.2015.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: LUCAS SANTIAGO SILVA
ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
124. RECURSO Nº 0026132-94.2015.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 0016055-60.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA - RELATORA: DRA. GLAUCIA MENDES DE MACEDO
IMPETRANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ
LITISCONSORTE PASSIVO: ANTONIO DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO(A): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA

125. RECURSO Nº 001.2011.033.000-6- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.033.000-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA NORTE 2- ANEXO I -SANTA MARIA DE TERESINA/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO SANTANDER
ADVOGADA: DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO
RECORRIDO: JOSIMAR ALVES DE AMORIM
ADVOGADO: ROGERIO PEREIRA DA SILVA
126. RECURSO Nº 0016661-25.2013.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016661-25.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DE TERESINA/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: MAIRA SIDARTHA DA SILVA, DR. THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
RECORRIDO: CONSTANCIO VIEIRA CHAVES NETO
ADVOGADO: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, DR. THIAGO MENESES RIOS
127. RECURSO Nº 0030011-17.2012.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030011-17.2012.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA LESTE 1- ANEXO II DE TERESINA/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: HERISON HELDER PORTELA PINTO
RECORRIDO: RAIMUNDO LINHARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TIAGO LUIZ TEIXEIRA
128. RECURSO Nº 0011977-81.2014.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011977-81.2014.818.0014 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DA COMARCA DE BARRAS/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: JOSE GIOVANNI DE MORAIS FORTES CASTELO BRANCO
ADVOGADO: SEM ADVOGADO CADASTRADO
129. RECURSO Nº 0013171-92.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013171-92.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT - DE TERESINA/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: JACINTA LINHARES DE AZEVEDO
ADVOGADO: MARIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA
RECORRIDO: CONDOMINIO VILLA LOBOS
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA
130. RECURSO Nº 0029254-86.2013.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029254-86.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVEL DA ZONA LESTE 1 - ANEXO II DE TERESINA/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADAS: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, DRA. FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RECORRIDO: PEDRO ALVES DE JESUS
ADVOGADA: JULIANE DE CASSIA SILVA BRAGA
131. RECURSO Nº 0019712-44.2013.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019712-44.2013.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA NORTE 1 - UESPI DE TERESINA/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: MAGAZINE LILIANI S/A
ADVOGADO: MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA
RECORRIDO: ROSANA MARIA GALVAO DA SILVA
ADVOGADOS: FABIO ARNAUD VIEIRA, DR. ANDRESON RIBEIRO COSTA
132. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013685-79.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013685-79.2012.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL, DO J.E. CIVEL DA ZONA LESTE 1 - ANEXO I - UNINOVAFAPI DE TERESINA/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
EMBARGANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS
ADVOGADO: WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO
133. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031701-81.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031701-81.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I DE TERESINA/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI
EMBARGADO: RAIMUNDO VALERIO DA SILVA
ADVOGADA: MARIA ERICA CEILANY LUSTOSA VIEIRA
134. RECURSO Nº 0022038-06.2015.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022038-06.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DE TERESINA/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: JESUS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADA: ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS
RECORRIDO: OI MOVEL S/A
ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
135. RECURSO Nº 001.2010.013.434-3- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2010.013.434-3 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT, DO J.E. CIVEL DA ZONA NORTE 1 - ANEXO I - FATEPI DE TERESINA/PI).
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADA: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA

RECORRIDO: CLEILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: REGIS GOMES NORONHA MOTA

136. RECURSO Nº 0017580-77.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017580-77.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: CLARO
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
RECORRIDO: MARIA DE FATIMA FERNANDES
ADVOGADO: GERALDO BORGES LEAL NETO

137. RECURSO Nº 0021419-47.2013.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021419-47.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA, DR. WILLIAM BATISTA NESIO
RECORRIDO: ROBERTO SERGIO PESSOA MATIAS
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA

138. RECURSO Nº 0010455-77.2013.818.0006- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010455-77.2013.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CIVEL DE ALTOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: TELEMAR- TELECOMUNICACOES DO PIAUI S.A
ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
RECORRIDO: KLETO OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO: HERMINIA CASSIA OLIVEIRA MENDES

139. RECURSO Nº 0019852-44.2014.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019852-44.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CIVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ARIANNE RIBEIRO CESAR, DR. HENRIQUE BATISTA SOUSA, DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, DR. FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO
RECORRIDO: MARIA DO CARMO DE CARVALHO E MARTINS
ADVOGADO: CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA, DRA. LUISE TORRES DE ARAUJO LIMA

140. RECURSO Nº 0017000-47.2014.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017000-47.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
RECORRIDO: MARIA VITORIA MELO DE SOUSA
DEFENSORIA PÚBLICA: IRANI ALBUQUERQUE BRITO

141. RECURSO Nº 0019493-94.2014.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019493-94.2014.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
RECORRIDO: JULIO CESAR LOPES MARTINS
ADVOGADO: AMANDA ROSA DE MELO CARVALHO

142. RECURSO Nº 0028724-82.2013.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028724-82.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CIVEL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA
ADVOGADO: JULIANA JACOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO
RECORRIDO: THAIS DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: LESSANDRO DOS SANTOS LOPES, DRA. SAMARA RAQUEL SANTOS DE ANDRADE, DRA. KATIA REGINA SANTOS GARCIA, DR. THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO

143. RECURSO Nº 0017930-65.2014.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017930-65.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA LESTE 2 - ININGA - SEDE (UFPI) DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: MANHATTAN RIVER EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO: LIVIA BARBOSA BESERRA
RECORRIDO: DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS
ADVOGADO: DENIZE NASCIMENTO COSTA, DR. HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA
RECORRIDO: BRAZ QUINTANS NETO
ADVOGADO: DENIZE NASCIMENTO COSTA, DR. HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA

144. RECURSO Nº 0017928-95.2014.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017928-95.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL DA ZONA LESTE 2 - ININGA - SEDE (UFPI) DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: MANHATTAN RIVER EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
ADVOGADO: LIVIA BARBOSA BESERRA
RECORRIDO: DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS
ADVOGADO: DENIZE NASCIMENTO COSTA, DR. HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA
RECORRIDO: BRAZ QUINTANS NETO
ADVOGADO: DENIZE NASCIMENTO COSTA, DR. HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA

145. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 014.2010.012.459-4 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 014.2010.012.459-4 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
EMBARGADO(A): LEANDRO DA SILVA GRACI
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES
146. RECURSO Nº 0013946-73.2014.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0013946-73.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A - GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES
ADVOGADO(A): ISABEL EVANGELISTA MORRISSY
RECORRIDO(A): ELIAS DE ARAUJO SOARES
ADVOGADO(A): THALES DA SILVA RODRIGUES
147. RECURSO Nº 0026399-37.2013.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0026399-37.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A): LOURENCO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS
148. RECURSO Nº 0000952-07.2013.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 0000120-54.2012.8.18.0096 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS DE MOURA LEAL
ADVOGADO(A): CARLAYD CORTEZ SILVA E DANIEL LOPES RÊGO
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IPIRANGA DO PIAUÍ
LITISCONSORTE PASSIVO: IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA RÊGO
ADVOGADO(A): THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO
Visto: / / 2017.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal, em exercício
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004283-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOSIMAR SALES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO ALVES PACÍFICO (PI006669)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Des. José Francisco do Nascimento, Relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.004283-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **JOSIMAR SALES DE ARAÚJO, por intermédio do Advogado Carlos Alberto Alves Pacífico - OAB/PI nº 6669,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
\"*Face a petição de fls. 203/207, defiro vista dos autos ao apelante pelo prazo de 05 (cinco) dias. (...)*
Teresina, 26 de junho de 2017\"
Des. José Francisco do Nascimento.\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005645-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: LUCAS RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): SALOMÃO PINHEIRO DE MOURA NETO (PI012199)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.005645-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **LUCAS RIBEIRO DE CARVALHO, por intermédio do Advogado Salomão Pinheiro de Moura Neto, OAB/PI nº 12.199,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
\"Dê-se vistas ao advogado subscritor da presente petição.
Teresina, 12 de junho de 2017
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Desembargadora - Relatora\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006286-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUSA ROSA FILHO
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA (PI6234) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.006286-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **FRANCISCO DE SOUSA ROSA FILHO, por intermédio do Advogado Luís Carlos Sampaio da Silva - OAB/PI nº 6234,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:

\"Intime-se o Apelado, FRANCISCO DE SOUSA ROSA FILHO, através de seu representante legal, para apresentar tempestivamente, as CONTRARRAZÕES do recurso de Apelação interposto, nos termos do art. 600 §4º, do Código de Processo Penal.
Teresina, 12 de julho de 2017.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005616-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON (PI011157)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.005616-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SILVA, por intermédio do Advogado Jaylles José Ribeiro Fenelon - OAB/PI nº 11.157,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:

\"Intime-se o Apelante, ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SILVA, através de seu representante legal, para apresentar tempestivamente, as RAZÕES do recurso de Apelação, nos termos do art. 600 §4º, do Código de Processo Penal.
Teresina, 12 de julho de 2017.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Relator\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELIMAR FERREIRA LIMA*** (Adv. Maria Silva Baldoino, OAB/PI nº 5075-A, e outro) embargado nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009654-7**, do despacho de fls.208 exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes** - Relator:

DESPACHO

\"Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 202/206.
Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 30 de junho de 2017.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA A.M.A.L. e GEÓRGIA MARQUES PINHEIRO LUZ*** (Adv. Geny Marques Pinheiro, OAB/PI nº 4735, e outro) Agravadas nos autos d**o Agravo de Instrumento Nº 2017.0001.007042-7**, do despacho de fls.14 exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes** - Relator:

DESPACHO

Dessa feita, determino que seja realizada a intimação dos requeridos, **AMANDA MARQUES AZEVEDO LUZ E OUTRO**, para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Novo CPC.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOANA DE SOUSA ROCHA** (Adv. Danilo de Maracaba Menezes - OAB/CE 15.296), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006693-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... , determino à SESCAR-CÍVEL que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões a este recurso de Agravo de Instrumento.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de julho de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **S K M COMERCIO LTDA** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4.640), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006957-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"..., determino à SESCAR - CÍVEL que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões a este recurso de Agravo de Instrumento.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de julho de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ESPÓLIO DE LOURIVAL LIRA PARENTE E OUTRO*** (Adv. Antônio Cláudio Portela Serra e Silva OAB/PI nº 3683, e outro) Apelado nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000003-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes** - Relator:
DESPACHO
Diante do exposto, determino a intimação das partes acerca do teor do presente despacho, bem como a SESCAR-CÍVEL realize a intimação da Tabeliã Substituta do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, Sra. RAYONE QUEIROZ COSTA LOBO.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 01 de junho de 2017.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ TIECHER E OUTRO*** (Adv. Guilherme Fonseca Viana Santos OAB/PI nº 5.164, e outro) Agravados nos autos d**o Agravo de Instrumento Nº 2017.0001.006429-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes** - Relator.
DESPACHO
Dessa forma, determino à SESCAR CÍVEL, que proceda a intimação da parte adversa, consoante o despacho de fls.19.
Teresina (PI), 04 de julho de 2017.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALPHAVILLE URBANISMO S.A.*** (Adv. Antonio Celso Fonseca Pugliese OAB/SP nº 155.105 e outros) e ***ANTÔNIO MENDES FEITOSA*** (Adv. Antônio Mendes Feitosa Júnior OAB/PI nº 7046 e outros), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000301-3/TERESINA**, em que são Embargante e Embargado os ora intimados, da decisão de fls. 260/263 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator:
DECISÃO:
\"...conheço dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada.
Intimem-se. Publique-se.

Teresina, 10 de julho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 13 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDHOSPI*** (Adv. Thiago Ramon Soares Brandim OAB/PI nº 8315), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE DECLARAÇÃO Nº 2013.0001.007117-7/TERESINA**, em que é Embargado o ora intimado, do despacho de fls. 304 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator:
DESPACHO:
\"...intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 291/302.
Cumpra-se.
Após voltem-me os autos conclusos.
Teresina, 01 de junho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 13 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009588-9,** em que é Recorrente **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), Recorrido **MANOEL DO VALE** (Adv. Adailton de Oliveira Silva - OAB/PI 4438). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANGELA MARIA SIQUEIRA DE SOUSA** (Adv. Maurilio Soares da Silva - OAB/PI 2.846), Juízo, nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009190-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, **intime-se a Embargada**, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, querendo, apresentar impugnação.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 05 de julho de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELIANE ALVES DE BARROS** (Adv. José Danilo Guimarães Rocha - OAB/PI 1.678), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002837-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, **intime-se a Embargada**, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, querendo, apresentar impugnação.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de julho de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **VALDEMAR RODRIGUES LOPES** (Adv. Gustavo Brenno Carvalho - OAB/PI 6.356), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005083-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**

\"... Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, **intime-se a Embargada**, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, querendo, apresentar impugnação.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de julho de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DE JESUS FRAZÃO SILVA LEÃO** (Adv. Lilian Erica Lima Ribeiro - OAB/PI 3.508), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007169-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, **intime-se a Embargada**, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, querendo, apresentar impugnação.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de julho de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PRIMO AUGUSTO SANTANA NETO** (Adv. William Palha Dias Netto - OAB/PI 5138), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003540-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... intime-se o apelante Primo Augusto Santana Neto, para querendo se manifestar sobre as preliminares suscitadas nas contrarrazões recursais, na forma e prazo de lei.
Teresina/PI, 16 de maio de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI** (Adv. Gilberto Leite de Azevedo Filho - OAB/PI 8.496), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006123-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Destarte, determino a suspensão do trâmite processual dos presentes autos, em atenção ao decisum na Proposta de Afetação do Recurso Especial n. 1.657.156 - RJ (2017/0025629-7).
Intimem-se e aguardem os autos, em cartório, nova determinação.
Teresina-PI, 27 de junho de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DA CRUZ SOUSA DE ALENCAR - ME** (Adv. José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI 2.523), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005000-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Assim, considerando que não há nos autos prova hábil a demonstrar a real incapacidade da agravante de arcar com as despesas processuais, o que impede, inclusive, a apreciação do pedido de concessão do efeito suspensivo, determino a sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, i) apresente cópia d declaração do imposto de renda do exercício mais recente ou outro documento que entender necessário à comprovação do suposto estado do hipossuficiência, a fim de que se delibere acerca da concessão, ou não, do benefício da justiça gratuita em segundo grau de jurisdição, ou, alternativamente ii) junte o comprovante de pagamento do preparo recursal; sob pena de ser negado seguimento ao agravo, dele não se conhecendo por ausência de um dos requisitos de admissibilidade.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 05 de julho de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELZA MARIA LIRA DE MELO FELICISSIMO** (Adv. Rafael Daniel Silva Andrade - OAB/PI 6.450), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006972-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se a apelante para se manifestar, querendo, sobre as preliminares suscitadas pelos apelados em suas contrarrazões ao recurso.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de julho de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001580-1,** em que é Recorrente **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), Recorrido **MARIA DÁRIA E SILVA** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoíno - OAB/PI 5075-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003864-3,** em que é Recorrente **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), Recorrida **LUCIANA DA SILVA MIRANDA** (Adv. Francisco Nunes de Brito Filho - OAB/PI 2975). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002699-9,** em que é Recorrente **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), Recorrida **GILVAM LIMA DOS SANTOS** (Adv. Francisco Nunes de Brito Filho - OAB/PI 2975). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001254-0,** em que é Recorrido **SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDEPOL** (Adv. Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI 3129). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANTONIA GOMES DA ROCHA*** (Adv. Paulo Rodolfo Marabuco de Lima OAB/PI nº 11.054 e outro), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006526-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante a ora intimada, do despacho de fls. 406 exarado pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relatora:
DESPACHO:
\"...Defiro o pedido do Impetrado à fl. 402, determinando a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os devidos fins.
Intime-se e Cumpra-se.
Teresina, 04 de julho de 2017.
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 13 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PI*** (Adv. Marvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4703), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007537-1/CORRENTE**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 49 exarado pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relatora:
DESPACHO:
\"...Determino a intimação do Agravado, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, para que responda ao presente Agravo de Instrumento.
Intime-se.
Após, voltem os autos conclusos.
Teresina, 10 de julho de 2017.
Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 13 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOSÉ BATISTA FONSECA E OUTROS** (Adv. Eliana Freire do Nascimento - OAB/PI 3.136), Réu, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.009664-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intimem-se as partes, sucessivamente, por seus causídicos constituídos, para, em 10 (dez) dias, apresentarem as razões finais, *ex vi* do art. 973, CPC.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 12 de junho de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000307-4
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANA TERESA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI007926) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA KLEBERTH BORGES DE SANTANA*** (Adv. JANIO DE BRITO FONTENELLE OAB/PI 2902 E OUTROS) reclamado ora intimado, nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº. 2017.0001.000307-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.
DESPACHO
\"... Intime-se o embargado Kleberth Borges de Santana para, no prazo de 05 dias, apresentar suas contrarrazões aos embargos de fls. 233/236.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 05 de julho de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO DAS CHAGAS PERCY DE AGUIAR, Advogado (OAB/PI 1644)**, nos autos do **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 06.000231-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Presidente em exercício.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se o advogado Francisco das Chagas Percy de Aguiar (OAB/PI 1644), por publicação no Diário de Justiça, para devolver os autos do Agravo em Recurso Especial nº 06.000231-0, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa e comunicação à OAB para apuração da infração disciplinar, nos termos do art. 234, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.
Teresina/PI, 11 de julho de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Presidente em exercício\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009422-8,** em que é Recorrido **OLÍVIA MERCILENE SILVA MENESES** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva - OAB/PI 8820). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI*** (Adv. Francisco Renan Barbosa da Silva OAB/PI nº 10.030 e outros), nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.006196-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Réu o ora intimado, do despacho de fls. 85 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura - Relator:
DESPACHO:
\"...intime-se o Prefeito Municipal de Beneditinos para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se os Decretos objetos da ação continuam em vigor ou foram revogados.
Intime-se.
Teresina, 07 de julho de 2017.
DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 13 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005827-6,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravada **LUCIANO LÍVIO DA COSTA** (Adv. Luís Moura Neto - OAB/PI 2969), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL
A Doutora LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO, MM. Juiz(a) de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 18 de julho de 2017 às 09:00 horas, na sala das audiências do Forum desta Comarca de Teresina/PI, para a audiência de instalação da **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL** da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 13 de julho de 2017. Eu, _____, Secretário(a) designado para funcionar na Correição, subscrevi.
Lygia Carvalho Parente Sampaio
Juiz(a) Corregedor(a)

14.2. PORTARIA DE INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

PORTARIA Nº 07/2017
CORREIÇÃO **EXTRAORDINÁRIA** - Exercício 2017 - Ano/Base 2016
A DOUTORA Lygia Carvalho Parente Sampaio, Juíza Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);
CONSIDERANDO a recente promoção por merecimento como titular da 2ª Vara Cível de Teresina e o estabelecido no art. 18, §8º do Provimento 20/2014;
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição **EXTRAORDINÁRIAJUDICIAL** na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí, relativa aos serviços judiciários, efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016.
Art.2º. Estabelecer o dia 18.07.2017, às 09:00hs, na sala de audiências para a Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia o dia 01.08.2017, às 09:00 hs, no mesmo local para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério

Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a servidora MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que sejam expedidos convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento, bem como comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral de Justiça.
Art. 11º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do(a) Juiz(a), aos 13.07.2017.
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juíza de Direito

14.3. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: **01) DIEGO FRANÇAS SILVA DO VALE E CRISTIANE DE OLIVEIRA CARNEIRO** ele, solteiro, GERENTE DE TI, filho JOÃO FRANÇA DO VALE NETO E CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DO VALE ela, divorciada, NUTRICIONISTA, filha de JOSÉ CARLOS CARNEIRO E SOLANGE BATISTA DE OLIVEIRA CARNEIRO ; . **02) CEZA DE SOUSA LIMA E CÁSSIA DANIELY DOS SANTOS PORTELA** ele, solteiro, EMPRESÁRIO, filho de RAIMUNDO CEZA DE LIMA E MARIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA ela, solteira, SECRETÁRIA EXECUTIVA, filha de ANTONIO DIONISIO POTELA E LUCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PORTELA; . **03) SÍLVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA E ANA CRISTINA SANTOS COSTA** ele, SOLTEIRO, AUDITOR FISCAL, filho de ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA E VALDELIVIA MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA, ela, solteira, SERVIDORA PUBLICA ESTADUAL, filha de ANTONIO ALBERTO IBIAPINA COSTA e MARIA JOSÉ SANTOS SOUSA COSTA ; **04) JOSÉ FRANCICO DE SOUSA E NAIARE RODRIGUES ELIAS** ele, DIVORCIADO, AGRICULTOR, filho de RAIMUNDA CÍCERA DE SOUSA ela, SOLTEIRO, DO LAR-, filha de MANOEL ELIAS E MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ELIAS; **05) ALBERTINO DE AÊA LEÃO COSTA NETO E LETICIA MRENO CORREIA GOMES** ele, SOLTEIRO, POLICIAL CIVIL, filho de **ANTONIO ALBERTO IBIAPINA COSTA E MARIA JOSÉ SANTOS SOUSA COSTA** ela, solteira, DENTISTA, filha de JOÃO LUIS VASCONCELOS GOMES JUNIOR E ANA CELESTE MORENO CORREIA; **06) LEANDRO VEIGA DE ARAÚJO E ERICA OLIVEIRA DO NASCIMENTO** ele, solteiro, ACESSOR JURIDICO, filho de **GILBERTO NUNES DE ARAÚJO E MARIA DO ROSARIO VEIGA DE ARAUJO** ela, solteira, ENFERMEIRA, filha de EURIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO E ADRIANA REIA DE OLIVEIRA; **07) GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE BRITO ALENCAR E SIMONE LEITE DE SOUSA** ele, solteiro, MILITAR, filho de **JOSÉ AUGUSTO SANTIAGO ALENCAR E MARIA DIVA PEREIRA DE BRITO ALENCAR** ela, solteira, ESTUDANTE, filha de FRANCISCO PIRES DE SOUSA E MARIA JOSÉ LEITE DE SOUSA ; **08) RICARDO RAMOS DE CASTRO E SÂMIA RAQUEL ALVES DE SOUSA** ele, solteiro, ARRUMADOR, filho de **ANTONIO DONATO DE CASTRO E MARIA DO CARMOS RAMOS DE CASTRO** ela, solteira, CAIXA, filha de EUGÊNIO NASCIMENTO DE SOUSA E ESPEDITA ALVES DE SOUSA; **09) EDIVAN FERREIRA DA SILVA E ANTONIA CRISLÂNIA SILVA DOS SANTOS** ele, SOLTEIRO, MOTORISTA, filho de **LUIS FERREIRA DA SILVA E MARIA CHAVES FERREIRA** ela, solteira, AUTONOMA, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E MARIA VANDERLANDE DA SILVA CARVALHO; **10) MARCOS FELIPE VIANA REIS E PAULA KTYERE BARBOSA FRANCO** ele, solteiro, AGENTE DE PORTARIA, filho de **CÉLIO DA LUZ REIS E MARIA DE LOURDES VIEIRA REIS** ela, solteira, AGENTE DE PORTARIA, filha de PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FRANCO E ROSARIO DE MARIA BARBOSA FRANCO; **11) HUDSON HARLEN DE SOUSA E ANA LARISSA MIRANDA SANTOS** ele, solteiro, CONSULTOR DE VENDAS, filho de MARIA DO ROSARIO DE SOUSA , ela, solteira, AUTONOMA, filha de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES SILVA MIRANDA SANTOS; . **12) ALESSANDRO SÉRGIO DE CARVALHO E TÂNIA RAVENA OLIVEIRA PROTO** ele, solteiro, TAXISTA, filho de LINDALVA LOPES DE CARVALHO ela, solteira, AUTONOMA, filha de ROBERTO CEZAR ARAÚJO PORTO E MARIA DO ROSÁRIO ALVES DE OLIVEIRA; . **13) JOSÉ VENCELAU MACHADO FILHO E FRANCISCA GARDENIA DE SOUSA AGUIAR** ele, SOLTEIRO, VIGILANTE, filho de JOSÉ VENCELAU MACHADO E MARIA FONTENELE MACHDO ela, solteira, DO LAR, filha de LUIZ DE OLIVEIRA AGUIAR E DACÍ MARIA DE SOUS AGUIAR; **14) HELTON VIEIRA SILVA E ANA CAROLINA MESQUITA DE FARIAS** ele, solteiro, SERVIÇOS GERAIS, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA E ROSILANE VIEIRA ela, solteira, ESTUDANTE, filha de JONAS INOCÊNCIO DE FARIAS E MARIA DOS SANTOS BORGES MESQUITA ; **14) JOSÉ MARIA E SUELLEN MARIA RIBEIRO DA SILVA** ele, divorciado, PINTOR, filho de **CENIRA JOSÉ MARIA** ela, solteira, estudante, filha de MARIA DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA; **15) FERNANDO LEVI DE MACÊDO E JANAINA DA SILVA PIEROTE** ele, solteiro, MECÊNICO, filho de **MARIA FRANCISCA MACEDO** ela, solteira, DO LAR, filha de JOSÉ DE JESUS DE SOUSA PIEROTE E RAIMUNDA EVANGELISTA DA SILVA PIEROTE; **16) RAFAEL NEPOMUCENO DA SILVA LIMA E HAVERLANDY GOMES DE MACÊDO** ele, solteiro, FISIOTERAPEUTA, filho de **DOGIVALDO DE SOUSA LIMA E HELOISA NEPOMUCENO DA SILVA LIMA** ela, solteira PROFESSORA, filha de PEDRO EVANGELISTA DA SILVA E HOOVERLANDY GOMES MONTEIRO RÊGO DE MACÊDO; **17) RAIMUNDO NONATO TORRES DE ARAÚJO E CLEUDE MARIA LOPES DA SILVA** ele, solteiro, APOSENTADO, filho de **SEVERINO BATISTA DE ARAUJO E ELVIRA TORRES DE ARAUJO** ela, solteira, ESTUDANTE, filha de JOSÉ VIEIRA DA SILVA E MARIA MADALENA LOPES DA SILVA; **18) ANTONIO EDSON NUNES MONTEIRO E ROBERTA PIRES BRANDÃO BOAVISTA** ele, divorciado, EMPRESÁRIO, filho de **RAIMUNDO GOMES MONTEIRO FILHO E TERESINHA DE JESUS NUNES GOMES MONTEIRO** ela, divorciada, EMPRESARIA, filha de WELLINGTON JIM BOAVISTA E SÔNIA BRANDÃO BOAVISTA; **19) HEVERTON DOS SANTOS MOITINHO E IÊDA DA SILVA CRUZ** ele, solteiro,VIGILANTE, filho de GIMAR MARTINS MOITINHO E JUSILENE MARIA DOS SANTOS CONFERENTE ela, solteira, AUTONOMA , filha de HILDEMAR PESSOA DA CRUZ E MARIA DO SOCORRO SILVA PAZ;
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 8ª VARA CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS- 8ª VARA CÍVEL.
Intima-se os advogados / procuradores, abaixo relacionados, para, no prazo de 03 (três) dias, devolverem os autos retirados desta Secretaria que excedem o prazo legal, sob pena de Busca e Apreensão e ainda sob as penas do art. 234 §§ 2º e 3º do novo CPC - "se intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 03(três) dias, perderá o direito à vista fora de Cartório e incorrerá e multa correspondente à metade do salário-mínimo, § 3º verificada a falta o juiz comunicará o fato à seção local da ordem dos advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa".

Nº DO PROCESSO	ADVOGADO	Nº OAB

0017104-49.2010.8.18.0140	Maria Teresa Nunes Soares	OAB/PI - 04200-E
0025996-39.2013.8.18.0140	Priscila Cinthia Farias dos Santos	OAB/PI- 11675
0026581-86.2016.8.18.0140	Jairo Braz da Silva	OAB/PI - 9916
0029260-59.2016.8.18.0140	Dalton Rodrigues Clark	OAB/PI - 1007
0018727-12.2014.8.18.0140	Danilo ribeiro Carvalho	OAB/PI - 8997
0003309-29.2017.8.18.0140	Vitor Rafael Botelho E Bona Soares	OAB/PI - 12648
0000437-17.2012.8.18.0140	Eduardo Brito Uchoa	OAB/PI - 5588
0016105-62.2011.8.18.0140	Victor Barros Nunes de Morais	OAB/PI - 10839
0027041-20.2009.8.18.0140	José Coelho	OAB/PI - 747

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700699-47.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):IRAN COSTA ARAUJO
Advogados(as): LEONARDO SOUSA MARREIROS (OAB/PI 13320N)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 09 de agosto de 2017, às10:15 horas.".

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700533-15.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): Francisco das Chagas Fernandes
Advogados(as): DULCEMARY MADEIROS QUEIROZ (OAB/PI 2099)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 15 de agosto de 2017, às 9horas.".

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700667-42.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):LUAN ROBERT ALVES DO NASCIMENTO
Advogados(as): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (OAB/PI 9498N)
DESPACHO: "...Redesigno a audiência admonitória para 03.08.2017, ás 10:15 horas".

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700036-98.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA MARQUES, filho de Marli Oliveira da Silva
DESPACHO: INTIMA-SE o executado supra para comparecer à audiência admonitória redesignada para data 03/08/2017 ás 9:15 horas, neste FÓRUM CENTRAL - Praça Desembargador Edgar Nogueira, S/N - 5º andar, Centro Cívico, Teresina - PI.

14.9. PAUTA DE JULGAMENTO DO MÊS DEAGOSTO DE 2017 - 6ª REUNIÃO PERIÓDICA DA 2ª VARA DO JÚRI

PAUTA DE JULGAMENTO AGOSTO/2017 6ª REUNIÃO	**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL** Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos a quem interessar possa que serão julgados pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, os processos constantes da **Pauta de Julgamento** para a**6ª (sexta) Reunião Periódica do Tribunal Popular do Júri deste Juízo**, **mês de agostodo ano de 2017**, que realizar-se-á no Plenário do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º andar, Próximo à Praça Des. Edgar Nogueira, Bairro Cabral, em frente ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos dias**07, 08, 09, 10 e 11 de agosto de 2017, às 08:00 horas,** a seguir relacionados, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar a pauta tal como se encontra elaborada, nos termos do art. 429 do código de Processo Penal.

DATA DO JULGAMENTO	DISTRIBUIÇÃO	NATUREZA DO FEITO	NOMES DAS PARTES	REPRESENTANTE DAS PARTES	SITUAÇÃO PRISIONAL
07/08/2017 SEGUNDA FEIRA ÀS 8:00 HORAS	0008747-41.2014.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121 § 2º, inciso IV do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: ROMARIO CAMPELO DE AGUIAR SILVA VÍTIMA: NATANAEL DA SILVA SOUSA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO
08/08/2017 TERÇA-FEIRA às	0016913-28.2015.8.18.0140	Tentativa de Homicídio art. 121 §	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: ALAN KARDEC DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO

08:00HORAS		2º, incisos II e IV c/c art. 14 inciso II todos do Código Penal	VITIMA: CARMELITA DA SILVA SANTOS		
09/08/2017 QUARTA FEIRA às 8:00 HORAS	0007579-33.2016.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121 § 2º, inciso III do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: ROBSON SILVA MELO VÍTIMA: FELIPE AUGUSTO VAZ SANTANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO
10/08/2017 QUINTA-FEIRA às 8:00 HORAS	0000300-479.2016.8.18.0140	Homicídio Qualificado art. 121 § 2º, inciso II do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: WILSON RODRIGUES DA SILVA VÍTIMA: RAIMUNDO NONATO LIMA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	RÉU PRESO
11/08/2017 SEXTA-FEIRA às 8:00 HORAS	0025333-90.2013.8.18.0140	Tentativa de Homicídio art. 121 § 2º, incisos II e IV c/c art. 14 inciso II todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: ALEKYSANDER KELVYN WILLIAN THOMSON DE SOUSA SILVA VITIMAS: STEFFANE LARA MELO VIVEIROS JHENNIFER KAROLINE MELO VIVEIROS	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ADVOGADA: ADRIANA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO OAB 6651	RÉU PRESO

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017. Eu,Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judicial da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, a digitei e subscrevi. **Maria Zilnar Coutinho Leal. Juíza de Direito da 2º Vara do Tribunal Popular do Júri.**

14.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS DIA 17 DE JULHO DE 2017 PARA A 6ª REUNIÃO PERIÓDICA EM AGOSTO DE 2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS
DIA 17 DE JULHO DE 2017, ÀS 08H00MIN
PARA A 6ª REUNIÃO PERIÓDICA EM AGOSTO/2017

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa e ao público em geral que, de conformidade com os arts. 432 do Código de Processo Penal, que no dia **17 de JULHO do ano de 2017, às 8:00 horas**, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, 5º andar, será realizado o sorteio dos jurados que atuarão na 6ª Reunião Periódica do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, nas Sessões de Julgamentos agendadas para os dias **07, 08, 09, 10 e 11 do mês de agosto de 2017, às 08h00min.** E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado e afixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Secretária Substituta da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina, Piauí, o digitei e subscrevi. Maria Zilnar Coutinho Leal. Juíza de Direito Titular pela 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

14.11. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019733-20.2015.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: RAIMUNDO JOSE BRITO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Consignado: ITAU UNIBANCO FINANCEIRA S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Ao lume do exposto, com base na fundamentação supra e nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos do autor RAIMUNDO JOSE BRITO para reestabelecer os termos contratuais existentes antes do pedido de parcelamento da fatura de cartão de crédito, declarando abusiva a incidência do total do débito, de uma só vez, na fatura de junho de 2015, determinando a continuidade dos pagamentos das faturas correspondentes às compras efetivadas na modalidade parcelada, até que se encerre a última parcela correspondente a cada compra realizada.

Tendo em vista que autor sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sob o valor da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 e parágrafo único do art. 86, ambos do CPC.

Proceda-se às anotações necessárias relativas à sucessão processual para que no polo passivo da presente demanda conste a Instituição Financeira BANCO ITAUCARD S/A no lugar de ITAU UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

14.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000879-07.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RODRIGO CELESTINO SILVA DE JESUS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029597-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANILO DA SILVA FRAZÃO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029064-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARDEN DEMETRIOS DOS REIS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.15. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024027-52.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTENOR MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077), WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Réu: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Ao lume do exposto, com base na fundamentação supra, e nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor ANTENOR MOREIRA SOUSA, por entender que não há excesso no contrato, e nem mácula quanto ao percentual de juros remuneratórios, além de não vislumbrar razões para concessão da tutela pretendida, ante a correta inscrição em órgãos de proteção ao crédito.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que fixo por apreciação equitativa em R$ 1.000,00, ante o baixo valor da causa, conforme me faculta os §§ 8º e 2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

14.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000178-46.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERT OTAVIO DE MORAIS MALAQUIAS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029109-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA SANTIAGO FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018137-64.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.19. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002143-59.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SABRINA FREIRE DE BRITO TORRES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.20. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009222-94.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: JOSE FERREIRA LOPES NETO
Advogado(s):
DESPACHO
01 - Indefiro o requerimento de fl. 88 eis que já materializado (fl. 39) e certificado quanto a frustração da referida citação da parte requerida conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 39-v, razão pela qual, intime-se a parte autora, via advogado, para requerer o que entender de direito ou optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, no prazo de 15 dias.
02 - Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, em face da situação supracitada, sob pena de extinção (art. 485,III, §1º, CPC).
Cumpra-se.
Teresina, 11 de julho de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.21. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000739-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NOELIA VIEIRA CABRAL SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DESPACHO
01 - Tendo em vista o teor da certidão cartorária lançada nos autos (fl. 84, da qual se extrai que a audiência marcada à fl. 75 não foi realizada por não ter ocorrido a intimação pessoal da Defensoria Pública do Estado, redesigno audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2017, às 11h50min.
02 - Intimações necessárias.
Teresina, 13 de julho de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.22. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004063-68.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: EMPRESA FUNERARIA SÃO SALVADOR LTDA
Advogado(s):
01- Verifica-se que a parte autora requereu a citação por edital do requerido. No entanto, conforme § 3° do art. 256 do NCPC, a solicitada citação só poderá ser realizada após diligenciadas as consultas em cadastros de órgãos públicos. Em análise dos autos, o autor não requereu qualquer consulta ao BACENJUD, INFOJUD ou RENAJUD, que, por vezes, se mostram suficientes para aferição do real endereço do requerido, razão pela qual, indefiro, por ora, o pleito supra e determino a consulta de endereços via sistema BACENJUD, INFOJUD e SIEL.
02- Caso a medida reste frustrada, expeça-se citação por edital no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 257, III, do NCPC. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação no Diário de Justiça Eletrônico e/ou jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal.
Teresina, 13 de julho de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007904-42.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE DE SOUSA MORORO FILHO, JOÍLSON MENDES MORORÓ
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se, pessoalmente, os Senhores ALEXANDRE DE SOUSA MORORO FILHO e JOÍLSON MENDES MORORÓ, para que possam constituir, querendo, novo procurador, no prazo legal de 10(dez dias) em face da expressa renúncia manifestada pela antiga mandatária judicial, Dra. Adriane Farias Mororó de Moraes da Mota, às folhas 153 dos presentes autos.
À secretaria desta 10ª Vara Criminal para providências.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de julho de 2017
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.24. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010747-14.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s):
Indiciado: VIVO S.A
Advogado(s): ARTHUR BRUNO FISCHER(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 138292)
SENTENÇA
De fato, como bem alegado pelo Ministério Público, o fim da persecução penal tributária é arrecadação.
Conforme salientou o Ministério Público, a vítima comunicou o pagamento das CDAs, restando, pois, o arquivamento destes autos.
À luz do exposto, em atendimento ao pleito do Ministério Público, determino o arquivamento deste feito.
P.R.I e baixa na distribuição.
TERESINA, 13 de julho de 2017
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025323-41.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: LOURENÇO DA SILVA DUARTE
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Os documentos acostados aos autos indicam a probabilidade do autor, pois evidenciam a veracidade na alegação de suposta contratação de financiamento com o banco réu, comprovando em sede de cognição sumária, a existência de relação jurídica entre as partes. Há também perigo de dano, vez que a não exibição dos documentos que se pretende com a presente tutela cautelar implicará na impedição do direito à autora em discutir os termos do contrato, o que ocasionaria a incidência de valores e encargos que alega serem indevidos. O instituto da tutela cautelar antecedente não necessita exaurir os fundamentos para a procedência da ação, sendo necessário apenas demonstrar a probabilidade do direito afirmado, vez que o autor poderá aditar a petição inicial posteriormente. Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória de natureza cautelar requerida em caráter antecedente. Determino que o banco réu, no prazo de dez dias, apresente os documentos originais pleiteados, quais sejam: via original do contrato de financiamento entabulado entre as partes e comprovante de depósito ou transferência bancária para a conta benefício do autor.
Efetivada a tutela cautelar, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 30 dias apresente nestes autos o pedido principal. Intime-se e cumpra-se.

14.26. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024526-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE SOUSA CUNHA
Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054), PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11961)
Réu: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCEIRO
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedente a ação revisional, declarando, nos seguintes termos: I - Legalidade dos juros remunaratórioa e da capitalização mensal de juros; II - A nulidade da cobrança cumulada da comissão de permanência com os demais encargos, devendo os valores efetivamente pagos serem compensados no saldo devedor remanescente, com juros de mora de 1% a partir da citação inicial e correção monetária a partir de cada desembolso. Custas e honorários advocatícios recíprocos na forma do art. 86, CPC.. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, gozará dos seus benefícios, na forma do art. 98, § 3, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019721-74.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
DESPACHO: Considerando o petitório retro, intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias informe em juízo

se ainda há provas a serem produzidas. Em caso negativo, à conclusão, inserindo-se o feito na ordem cronológica para julgamento. Cumpra-se.

14.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031827-34.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
Réu: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO(OAB/PIAUÍ Nº 11066)
DESPACHO: Nomeio, neste ato, CAETANO CORTEZ RUFINO FILHO, endereço profissional na Rua Senador Candido Ferraz, 1820 AP 1300, bairro: Joquei, Teresina-PI,para atuar como perito na causa. Notifique-se o perito ora nomeado a fim de que diga em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo informando em juízo os valores de seus honorários. Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados, para que no prazo de 10 dias, apresentem em juízo os quesitos para serem respondidos pelo perito. Ato contínuo, após a aceitação do encargo com o valor dos honorários e a data do exame, intimem-se as partes, por advogado. Advirta-se à parte autora que é seu dever se apresentar no dia e horário indicados pelo perito, bem como à parte ré que deverá providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias da intimação bem como as despesas com a locomoção da pericianda, conforme determinando em audiência. Após o resultado do exame, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a perícia no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, §1, CPC. Depois de cumpridas todas as diligências, voltem-me conclusos.

14.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009471-11.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAURO RIBEIRO SOARES
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Réu: POLIMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): JOAO GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 5777)
DESPACHO: Vistos etc... Intime-se a parte condenada no pagamento das custas finais para o fazê-lo no prazo de dez dias. Caso não haja pagamento, ainda que seja quantia de pequena monta, devido ao princípio segundo o qual o juiz deve sempre velar pelo fiel recolhimento de tributos, determino que seja oficiado ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, a fim de que a parte devedora seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais devidas ao TJPI, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Como atualmente as custas judiciais são recolhidas para fundo próprio, encaminhe-se idêntica informação ao Exmo. Gestor do FERMOJUPI, para os devidos fins de direito. Encaminhe-se com os ofícios a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado. Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

14.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027236-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREA LOPES LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Nomeio para fins de cumprimento do despacho proferido às fld. 138/139 o médico RAFAEL NEVES BONA, com endereço profissional sito à Av. Miguel Rosa, nº 3360, CENTRO/SUL, nesta capital. Notifique-se e cumpra-se.

14.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027381-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURELINA ALBUQUERQUE ROCHA
Advogado(s): LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5565), LARA WANESSA CARVALHO DA COSTA ANGELINE(OAB/PIAUÍ Nº 9145)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Faço vista ao Procurador da parte apelada/autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação à sentença pela parte ré EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI.

14.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001179-66.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEX PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KALIANI ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9731), DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962), THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020947-56.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARISE DA SILVA MELO
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)

Requerido: RAWLINSON CRONEMBERG DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6235)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte requerente por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias sobre a penhora on line via BACENJUD e via INFOJUD acostadas aos autos.
TERESINA, 13 de julho de 2017
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - 11111

14.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013454-04.2004.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: D L PEREIRA
Advogado(s): AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810)
DESPACHO DE FL. 126: Chamo o feito a ordem por verificar que quando do requerimento para o cumprimento de sentença não houve a intimação do devedor para efetuar o pagamento da dívida, tendo sido realizado bloqueio online nas contas do requerido sem prévia intimação, indo de encontro ao dispositivo legal. Nesse sentido, determino a desconstituição da penhora online dos valores de fls. 83/84. Adequando-se a nova legislação, intime-se o executado, por advogado, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ato contínuo, em caso de não pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Cumpra-se em todos os seus termos.

14.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006805-67.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CELSO FERNANDO PINHEIRO DE VASCONCELOS
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241)
Executado(a): MARIA FARIAS RIBEIRO, JOAO DUQUE RIBEIRO
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927)
DESPACHO: Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada e discriminada do seu crédito no prazo de 10(dez) dias.

14.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002679-75.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1077-A)
Requerido: NEURIVAN BARBOSA DE ARAUJO
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 70v .

14.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018444-52.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: TIAGO FERREIRA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO FL.38.:
Vistos.
Para fins de busca no SIEL há necessidade de o autor fornecer mais dados, como a data de nascimento, nome da mãe e/ou número do título.
No que se refere à busca via INFOJUD/BACENJUD, estas só poderão ser realizadas após o autor comprovar que efetuou diligências a fim de localizar o réu, vez que se trata de obrigação que lhe compete, não podendo ser transferida ao Judiciário.
Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

14.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020422-35.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA MARTA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9525)
Réu: JOELSON JOSE DA SILVA
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
DECISÃO FLS.161/163.: ...Ante o exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, vez que o requerido é casado com a proprietária do imóvel e, portanto, parte legitima na demanda. Afasto a preliminar apresentada, vez que se trata de demanda hábil e apta a satisfazer a pretensão da parte autora, que requer o desfazimento da obra e a condenação do requerido em danos materiais causados à estrutura do prédio. Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias informarem as provas que pretendem produzir

14.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012542-21.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: RICARDO FERREIRA DIAS DOS REIS
Advogado(s):
DECISÃO FLS.54/56: Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos documento ATUAL de órgão de trânsito que ateste a mencionada restrição, bem como comprovante de notificação extrajudicial com AR devidamente assinado pelo devedor ou terceiro, por ser documento indispensável, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.
Intimações e Expedientes Necessários.

14.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021922-68.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUTO CAR CENTER TRUCK DE PNEUS LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Réu: SANDRA RENATA GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO FL.58.: Vistos.
Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre as matérias suscitadas em sede de contestação, na forma do art. 437, CPC.

14.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004290-97.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MANOEL SABINO VIEIRA
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
DESPACHO: Considerando a decisão oriunda do Eg. TJ/PI, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias informe endereço onde possa ser localizado o bem, objeto desta lide. Cumpra-se.

14.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022124-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DM TRANSPORTES E COMERCIO DE GRÃOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO FLS. 125/128.: ...Por tudo exposto, fica invertido o ônus da prova, na forma do art.6, VIII, CDC, cabendo ao réu COMPROVAR, no prazo de 10(dez) dias, os seguintes pontos, sob pena de serem tido como totalmente verdadeiras as alegações iniciais. 1- Que o bloqueio na conta do autor foi decorrente de ordem judicial. 2 - Que o débito da quantia de R$ 17.106,42 foi regular. 3 - Que no caso do débito ter sido realizado de forma irregular, houve o estorno do valor correspondente atualizado. 4- Que a devolução dos cheques por ausência de fundos não teve relação direta com o bloqueio e com o débito do valor acima referido.
Intimem-se as partes para ciência desta decisão, bem como para indicarem, em igual prazo, se possuem outras provas a produzir.

14.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006122-25.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Executado(a): RAIMUNDO DE CASTRO DIAS, PAVICLINKER PREMOLDADOS LTDA., ROBERTO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS
Advogado(s): FRANQUIMAR FREIRE DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 740)
DESPACHO FL.142: Vistos.
Intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 05(cinco) dias manifestar interesse no feito.
DESPACHO FL.143. Vistos.
Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias sobre o acórdão do TJ/PI.

14.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015306-29.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO
Advogado(s): JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)
Requerido: MNP EVENTOS LTDA
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)

DESPACHO FL.198.: Vistos.
Intime-se o réu para se manifestar sobre a proposta de fls.193 no prazo de 05 (cinco) dias.

14.45. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015347-93.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLÉRISTON WILLIAMS SOUSA SILVA
Advogado(s): DOMINGOS MARQUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3524)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/08/2017, às 08:30h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.46. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029453-74.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI
Advogado(s):
Réu: SAVIO VIANA DE PINHO BORGES
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/08/2017, às 09:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

14.47. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001149-56.2014.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: HELLTOW LOPES COELHO
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406/83), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PINº 2.685/95), OTÁVIO BORGES DE MIRANDA (OAB/PI 4105) E OUTROS
Requerido: MAXWELLEN MURIEL DA SILVA NUNES, JOAO PEDRO DA SILVA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Autora, através de seu Advogado Signatário, para **dizer a respeito da contestação de fls. 131ss**, em 15 dias, de conformidade com o disposto no art. 351 do NCPC.

14.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007240-41.1997.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M. G.DE L., M. C. DE L.
Advogado(s): JOÃO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 3614)
Réu:
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 128 .

14.49. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009797-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. L. M. DA S.
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS VALADARES(OAB/PIAUÍ Nº 13700), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Réu: L. C. F. DE L.
Advogado(s): GUILHERME BARBOSA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 13169), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), HUGO SILVA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2348-E), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação fls. 59/75..

14.50. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000965-66.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: AMELIA SANTA ROSA MARTINS COELHO, ESDRAS SANTA ROSA MARTINS
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO MOURA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 11539)
Inventariado: RAIMUNDO NONATO MARTINS
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Outrossim, que seja realizada a avaliação judicial dos bens componentes do espólio, devendo o encargo recair sobre oficial de justiça, nos termos do art. 630 do NCPC. Expeçam-se os mandados de avaliação.
Em razão dos depósitos judiciais realizados por Amélia Santa Rosa Martins Coelho, como se vê às fls. 365/366, intimem-se os demais herdeiros, por seus patronos, para que se manifestem acerca dos valores, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

14.51. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026528-42.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS DORES ROCHA MORAIS, ANTONIO GERALDO DE MORAIS
Advogado(s): ANTONIO GERALDO DE MORAIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14904)
Inventariado: MARIA DA CRUZ DE MORAIS
Advogado(s):
Assim, determino à Secretaria que lavre o Termo de Compromisso de Inventariante e intime o requerente, advogado em causa própria, para comparecer e assinar o referido documento no prazo legal.

14.52. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009752-98.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DO SOCORRO VILARINHO LOPES, MARIA CLESICA RIBEIRO DE ALMEIDA NETA, FRANCILIO DE OLIVEIRA LOPES VILARINHO, FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES FILHO, ANA MARIA VILARINHO LOPES NORONHA, FRANCILÊNIO DE OLIVEIRA LOPES VILARINHO, FRANCIDE DE OLIVEIRA LOPES VILARINHO
Advogado(s): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4824)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a autora pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se tem interesse no prosseguinto do feito sob pena de extinção.

14.53. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006127-37.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL MESSIAS DE MEDEIROS
Advogado(s): MARIA CAROLINE ARAUJO LAGES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4604)
Requerido: MARIA NEUZA DA SILVA
Advogado(s):
Oficie-se à Secretaria de Habitação de Interesse Social Ltda - SHIS, a fim de que informe o procedimento a ser adotado para que seja efetivada a baixa da hipoteca do imóvel registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula n° 31195 R-1 do Livro 02.

14.54. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002060-68.2002.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: M. D. R. M. N.
Advogado(s): HILBERTHO LUIZ LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 320800)
Inventariado: L. F. N.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime a inventariante para apresentar prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018459-21.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: EDVANDRO ARAUJO DA COSTA
Advogado(s): LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8676), HAMARSOM RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11897), ELLEN LIMA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9964)
Inventariado: ROSA LUCIA LOPES PEREIRA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte autora EDVANDRO ARAUJO DA COSTA.

14.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008241-65.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RICARDO JOSÉ MARQUES DA SILVA, TÂNIA RICARDINA MARQUES DA SILVA, ANTONIO DE PÁDUA SILVA
Advogado(s): ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG(OAB/MARANHÃO Nº 8630)
Inventariado: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA(FALECIDA)
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020468-24.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCELO DE SOUSA MARQUES
Advogado(s): NARA MARIA SILVA BRAGANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 9887), LUCIANA LINHARES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6721)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA MARQUES NETO(MENOR)
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA MARQUES NETO(MENOR).

14.58. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0028105-26.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):
Réu: JOÃO BOSCO SOBRINHO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto advogado do acusado, habilitado no processo em epígrafe, para a SESSÃO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, quando será submetido a julgamento o acusado JOÃO BOSCO SOBRINHO PEREIRA DE OLIVEIRA, cuja a sessão realizar-se-á no **dia 29/AGOSTO/2017, às 08h30**, no Auditório desta Unidade Judiciária; INTIMO, ainda, que foram expedidas Cartas Precatórias às comarcas de Fronteiras (PI) e Pio IX (PI), para INTIMAÇÕES do Acusado, Vítima e Testemunhas, respectivamente. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário da 1ª Vara do Júri, o digitei.

14.59. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0014696-17.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FILHO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃODe ordem da Doutora MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Juri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, a douta Advogada CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PI, sob nº 1824, para apresentar Alegações Finais, na Ação Penal nº 0014696-17.2012.8.18.0140 ? Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra JOSÉ FILHO DA SILVA FERREIRA, figurando como vítima IRON PETRUS DE SOUSA LIMA, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete(13.07.2017). Eu(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

14.60. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000076-24.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL OLIVEIRA COSTA, AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto advogado do acusado, habilitado no processo em epígrafe, de cujo despacho transcrevo a parte final: *"..... Ante o exposto, torna-se prejudicado o pedido feito pela Defesa, uma vez que se verificou que AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, anteriormente submetido à internação compulsória, já está frequentando o Centro de Atenção Psicossocial, conforme demonstrado.* ***OMISSIS****. Expeçam as comunicações de lei. Cumpra-se. Teresina, 12 de junho de 2017. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri"*. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário da 1ª Vara do Júri, o digitei.

14.61. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013433-42.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JONITON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6648-A)
Réu: JOÃO BATISTA MARTINS
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
DESPACHO: Em face do trânsito em julgado dos acórdão de fls. 58/65 e fls. 80/85, que confirmaram a sentença de fls.20/22, determino a expedição do precatório, no valor homologado de R$ 45.148,67 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo de fls. 278/279. Intime-se a parte interessada para providenciar as cópias necessárias à formalização do ofício requisitório. Cumpra-se. Teresina, 14 de junho de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.62. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019966-56.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP-PLAMTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III do CPC. Condeno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 16 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.63. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011637-89.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3160)
Réu: TIM S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, em consonância com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido do Municipio Requerente. Condeno a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, estes afixados aqui em 20% (vinte por cento) do valor atribuido à

causa. P. R. I. Teresina, 17 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017664-59.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA RIBEIRO COSTA
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Requerido: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7489)
Intime-se a parte para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

14.65. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024976-08.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ROSINEIS SAMPAIO DEC ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(s): ENY MARCOS VIEIRA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA(FMS)
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Intime-se as partes para que informem se ja foi cumprida a decisão liminar. Sem custas, e sem honorários advocatícios. Escoado o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos eo egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para o reexame necessário. R. R. I. Teresina, 21 de março de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015913-95.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DE CARVALHO BATISTA
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, por absoluta falta de provas, com fundamento mas disposições do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO totalmente improcedente a ação. Condeno a autora, nas custas processuais e em honorários de advogado, na ordem de 10% do valor pleiteado - artigo 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 28 de setembro de 2.015. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004039-60.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA CAROLINA DE SOUSA LISBOA
Advogado(s): BRUNO SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6318)
Requerido: IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÉNCIA E PREVIDÉNCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), BRUNO SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6318)
DESPACHO: Sentença transitada em julgado. Remeta os autos a Contadoria Judicial para os calculos das custas processuais. Em seguida intime-se a parte REQUERENTE, para em 48 horas recolher as custas processuais. Não o fazendo no prazo, extraia certidão e remeta a Procuradoria do Estado para a devida Inscrição em Dívida Ativa e demais providências que entender necessário. Por derradeiro, ARQUIVEM-SE com as formalidades necessárias, dando-se BAIXA em todos os seus assentamentos. Cumpra-se. Teresina, 22 de abril de 2015. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008666-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURÍCIO AUGUSTO DE ALMEIDA
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, DETERMINO a parte autora que, no prazo de 10 dias (dez), EMENDE A INICIAL no que diz respeito ao valor da causa para que a ela atribua o valor que entende devido pela parte requerida, com todos os acréscimos, sob de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 257, 259, inc. I, c/c 267, inc. IV, CPC). Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 06 de maio de 2015. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.69. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003666-29.2005.8.18.0140
Classe: Ação Popular
Autor: FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA
Advogado(s): CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, por não ter o autor popular se desincumbido do ônus da prova.

Sem custas. por não ter ficado caracterizada a má-fé. P. R. I. Teresina, 15 de fevereiro de 2011. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.70. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009117-20.2014.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, reconhecendo que houve exoneração de todos os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 12 de julho de 2.017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.71. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001171-89.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2413)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, IV do CPC. Condeno o Autor na custas processuais. Após, o pagamento das custas processuais autorizo desde já o desentranhamento da documentação necessária à propositura da ação no juízo competente. P. R. I. Teresina, 06 de fevereiro de 2.017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.72. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004362-16.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO BRUNO ALVES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13367), LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7207), MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 7319)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação e o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA requerida e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, consoante dispões o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. P. R. I. Teresina, 20 de abril de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029464-74.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GABRIEL ALVES COSTA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Réu: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE, OZIEL INACIO DE OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o Sr. Advogado Dr. FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA, OAB/PI 9428, para se manifestar sobre a certidão de fls. 33 e informar no prazo de cinco dias, o endereço atualizado da parte autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumpra-se. Teresina, 22 de julho de 2016. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

14.74. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005667-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.75. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015984-10.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: SEBASTIAO SOUSA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.
Condeno a parte requerida na custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

14.76. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018510-32.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, MOISES DOS SANTOS SILVA FILHO
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.
Condeno a parte requerida na custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

14.77. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015178-04.2008.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: WASHINGTON LEMES DE CAMARGO JÚNIOR
Advogado(s): LUIZ JOSE ULISSES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3729)
Requerido: ANTONIO FELIPE DE SANTOLIA
Advogado(s):
Assim, ancorado no art. 355, I, c/c os art. 798 e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente cautelar, confirmando em definitivo a liminar concedida, pelos seus próprios fundamentos.
Condeno a parte ré a restituir a quantia paga em razão das custas processuais antecipadas pela parte autora, devidamente corrigido, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais).

14.78. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015525-42.2005.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): NARA MELO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3436)
Requerido: LUIS ALBERTO PONTES FALCAO
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito pela falta de uma das condições da ação, com fundamento no art. 485, VI, do CPC.
Custas finais pelo requerido, tendo em vista que causa à ação.
Condeno o réu em honorários de 15% sobre o valor atualizado da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.79. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016747-98.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIO PEREIRA LIMA JUNIOR
Advogado(s):
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.
Condeno a parte requerida na custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

14.80. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016756-21.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: AVELAR RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s):
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.
Condeno a parte requerida na custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

14.81. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000514-07.2004.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Consignante: MED IMAGEM
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 184), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965/03)
Consignado: BSE S/A BCP TELECOMUNICACOES
Advogado(s): PÉRIKLES DA FONSÊCA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4394)
DESPACHO: (Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. TERESINA, 10 de julho de 2017)

14.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000838-74.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: JANIO LIMA RIBEIRO JUNIOR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se à parte autora, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

14.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009972-04.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NOVO MUNDO DIESEL COMERCIO LTDA
Advogado(s): BARBARA MARIA BRANDAO CALAND LUSTODA(OAB/PIAUÍ Nº 6779), MIKE LIVIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5685)
Requerido: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se à parte autora, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

14.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011682-54.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ROBERTO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): A F LOPES PAZ-ME, NAYARA BARROSO DA CUNHA OLIVEIRA, ANTONIO FRANCISCO LOPES PAZ
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se à parte autora, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

14.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003478-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO GUSTAVO BORBOREMA CAMINHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se à parte autora, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

14.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025332-03.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ROBERTA DOS SANTOS LIMA SILVA
Advogado(s): ANDRESON RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14676)
Executado(a): ELISANGELA DA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se à parte autora, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

14.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008384-54.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA ROSA DA SILVA
Advogado(s): CYARLA DE ALCOBAÇA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 14379), HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5078-B), MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAUÍ Nº 10626), VALTERLIM PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666)
Réu: SUPER ÓTICA SAO JOSE, CLINICA OPTO CENTER, CARLOS LEONARDO DE ALENCAR OLIVEIRA
Advogado(s): AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de folha 66.

14.88. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019092-47.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: JOAO BATISTA CARNEIRO NETO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Requerido: PAULO AFONSO LAGES GONCALVES
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
DESPACHO: (Requerida a adjudicação do imóvel penhorado, determino a intimação do executado para conhecimento, nos termos do art. 876, §1º do CPC. Determino, ainda, a expedição de Carta Precatória com a finalidade de avaliação do imóvel penhora, com a intimação das partes sobre o laudo. Em seguida, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito. TERESINA, 5 de julho de 2017)

14.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023908-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEVI EVANGELISTA DO NASCIOMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAU S,A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Considerando o retorno da Carta de Citação da parte ré EXTRA, Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo endereço da parte ré EXTRA.

14.90. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024050-08.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5443), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)
Requerido: HAELIE SALESSIE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
DESPACHO: (Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 301/304. Defiro a expedição de alvará do valor depositado às fls. 276, a ser levantado pelo advogado do requerido.)

14.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013610-69.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 131896), ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584)
Réu: ROBERTO CARLOS VERAS DO SANTOS JUNIOR
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Considerando o retorno da carta de Citação pelos CORREIOS, Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo endereço da parte ré ROBERTO CARLOS VERAS DO SANTOS JUNIOR.

14.92. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006302-46.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AFAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
DESPACHO: (Considerando a decisão proferida no agravo nº 2009.0001.002459-7, reformando a decisão na impugnação ao valor da causa, determino o autor para recolha as custas processuais com base no proveito econômico pretendido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. TERESINA, 6 de julho de 2017)

14.93. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019433-63.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
Advogado(s): JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
Réu: COMUNIDADE CRISTÃ PAZ E VIDA
Advogado(s): LAUDELINA MARIA BORGES BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 6082)
SENTENÇA: (convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito no valor de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, com acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar do vencimento. Considerando a sucumbência recíproca, condeno o condeno o Embargado ao pagamento dos honorários advocatícios do Embargante, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios do Embargado, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, vedada a compensação. Custas pro rata. Após o trânsito em julgado, intime-se o Autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I, da Parte Especial, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 5 de julho de 2017)

14.94. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010527-84.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/NÃO INFORMADO Nº 151056-S)
Executado(a): PEDRO AYRES FILHO SERVIÇOS ME, PEDRO AYRES FILHO
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
DESPACHO: (Chamo o feito à ordem. Os executados, embora não citados, apresentaram exceção de pré-executividade às fls. 25/43, sem propulsão para tanto. Tendo em vista que até a presente data não foi oportunizado o contraditório, intime-se a parte exequente, por advogado, para manifestação no prazo legal. TERESINA, 10 de julho de 2017)

14.95. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003823-79.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIMAR RAMOS RIBEIRO GONÇALVES, FERNANDO DRUMMOND RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9154)
Réu: J.C EMPREENDIMENTOS LTDA, TERRAS ALPHA TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ALPHAVILLE)
Advogado(s):
DECISÃO
VISTOS (....) Sobre a taxa condominial, sigo o mesmo entendimento, uma vez que não se justifica a exigibilidade das taxas de condomínio diante da rescisão do contrato. Assim, considerando que caso o contrato seja rescindo a responsabilidade por seu pagamento será da segunda Ré, determino a intimação da PREDIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS, no endereço contante nas fls. 100, para incluir a Ré TERRAS ALPHA TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS como responsável pela taxa condominial do lote descrito no contrato de fls. 73/94.
CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 17/08/2017, às 11h30min, na sala de audiências da 2ª vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa).
Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015.

14.96. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001577-43.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MOHAMED ADEL MOHAMED SAID TARKO
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 1836)
Executado(a): MARIA DE JESUS PESSOA ALENCAR, RANULFO COSTA ALENCAR, CONCEICAO DE MARIA PESSOA DE ARAUJO-ME
Advogado(s):
DESPACHO: (Vistos. Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do debito a fim de que seja dado proseguimento à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessarios. Cumpra-se. TERESINA, 10 de julho de 2017)

14.97. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019823-04.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANISIO ALVES PEREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
SENTENÇA: (Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos. Expeça-se alvará judicial, conforme disposições do acordo. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. TERESINA, 30 de junho de 2017)

14.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018568-79.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: CONCEICAO DE MARIA ALVES BONFIM
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Declarado: JOSÉ ABRAHÃO OTOCH E CIA LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no importe de R$ 114,35 (Preparo dos autos - 88,21; Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados 26,14); no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.99. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016695-73.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KARINE BELARMINO FERNANDES
Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433), MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267), FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 5378)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
DESPACHO
CITE-SE o réu para ter conhecimento dos termos da presente ação, na formada Lei (via ARMP ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à Audiência de Conciliação, acompanhado de advogado, a ser realizada no dia 24/10/2017, às 08h30min, na sala de audiência da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Intime-se o autor, através de seu procurador para comparecer à Audiência, nos termos da Lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa).
Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificadodo autor ou do réu à Audiência de Conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§5º e 8º, do CPC/2015.

14.100. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026400-61.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: E.L DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730)
Requerido: ELETROBRAS - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Cls.
Tratando-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada em 07/02/2011, e estando o processo paralisado há mais de 02 (dois) anos, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de julho de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.101. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010820-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143), DANIELLE CRUZ ARAUJO FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 4736), GIL ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11780)
Réu: JELTA VEICULOS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos (...) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme requerido na exordial.
CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 25/10/2017, às 09h00min, na sala de audiências da 2ª vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa).
Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015. Expedientes necessárias. Cumpra-se.

14.102. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028331-65.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA CRUZ
Advogado(s): ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intime-se a parte ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI para contrarrazões ao recurso adesivo apresentado.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.103. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001154-20.1998.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA HERMELINDA DE MELO PAZ
Requerido: TOMAZ RIBEIRO PAZ
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO OAB PI 2590
DESPACHO: R. H
Sobre a avaliação digam as partes, no prazo da Lei. .
Cumpra-se em 24/11/2016. Dra. Elvira Maria O P M Carvalho - Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões.

14.104. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001342-17.2015.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA DAS GRAÇAS LIMA ALVES, EDMILSON LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
Arrolado: BENEDITO LAURINDO DE SOUSA
Advogado(s): TIAGO LUIZ TEIXEIRA OAB - PI 7560
DESPACHO: de fls 27 R.H Considerando que o documento acostado as fls 12 está ilegível, intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, para as providências que se fizerem necessárias. Cumpra-se em 11/02/2015.

14.105. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013184-67.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. R. DE O.
Advogado(s): ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 1637)
Requerido: J. R. DE O.
DESPACHO: "... *Razão disso, em que pesem os argumentos formulados pelo autor, em sua manifestação supra, não conheço do requerimento apresentado as fls. 42 e seguintes, pelos motivos já expostos, e em consequência desentranhe-se a documentação acostada pelo autor, a partir das fls., supra, e devolva-se aquele, via seu advogado, mediante protocolo, para as providências que entender necessárias, devendo este comprovar o recolhimentos das custas complementares do presente feito, já calculada ás fls. 35, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, ressaltando que, não havendo recolhimento no prazo acima estabelecido, desde já determino a secretaria que adote as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça, junto ao FERMOJUPI, e arquivem-se os autos, na forma determinada ás fls. 27". Teresina, 10 de julho de 2017.*

14.106. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012590-48.2013.8.18.0140
CLASSE: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA CUNHA
Suplicado: BENEDITO JANSEN FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA CUNHA, Brasileira,separada judicialmente, residente e domiciliado(a) em AV. ABDIAS NEVES,1850, AP-403 COND. ROSA DOS VENTOS, , TERESINA - Piauí em face de BENEDITO JANSEN FERREIRA, Brasileiro,separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e duas vezes em jornal de circulação desta caapçital, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, _____,(Francisco José Vilarinho) Bel. Analista Judicial digitei, subscrevi e assino.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.107. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020374-86.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: K. DE A. L. B.DE A.
Advogado(s): JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883)
Réu: L. DE A. M.

SENTENÇA: *" Em consequência,* ***JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,*** **o** *que faço com fundamento no artigo, 485, II e III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento.Custas pela autora, que mando sejam contadas e preparadas, intimando-se a esta, e o seu advogado, para fins de recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Não havendo pagamento no prazo acima concedido, oficie-se ao FERMOJUPI, para os devidos fins. Publique-se. Registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa. Teresina, 10 de julho de 2017.*

14.108. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012921-69.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: BRUNO LIMA DA SILVA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLETO (OAB/PIAUÍ Nº 2335)
DESPACHO: Intime-se o(a) Defensor(a) do acusado para, no prazo, de 5 dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5, podendo ainda, no mesmo prazo legal, juntar documentos e requerer diligências

14.109. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0007297-39.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: GRIGORIO DE SENA ROSA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540/05)
DESPACHO: Intime-se o defensor do acusado, para, no prazo de 5 dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5, podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências

14.110. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002336-74.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: PAULO HENRIQUE GUALBERTO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO HENRIQUE GUALBERTO DA SILVA,** filho de Erisvaldo Gualberto de Sousa Silva e Maria Pereira da Silva,residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.111. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014975-32.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CARMELITA FREITAS CAVALEIRO
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Réu: O MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Sentença: "(...) Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução de mérito Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, ao tempo em que suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade dos autores em honrar a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Teresina, 10 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

14.112. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019839-16.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SENHORINHA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967), JOSÉ ALBERTO NUNES OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP) - PLAMTA
Advogado(s):
Sentença: "(...) Ante todo o exposto, com base nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para determinar: a) A revisão da pensão mensal, a título de montepio militar, da Autora, ao valor de 1/30 x 20, calculados sobre o soldo recebido por um Cabo da PMPI atualmente, aplicados imediatamente; b) Condenar o IAPEP ao pagamento em favor da Autora do valor correspondente à atualização falada, retroagindo os cálculos a 60 (sessenta) meses que antecederam o ajuizamento da ação, calculados mês a mês, com os acréscimos legais correspondentes. Condeno, ainda, o Requerido em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação, tal como me faculta o artigo 85, § 3º, I do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Teresina, 11 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

14.113. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002839-03.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CICERO PAULO DA SILVA
Advogado(s): BRUNO JORDANO MOURAO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5098)
Réu: DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI, DIRETOR DO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DO DETRAN - PI
Advogado(s):
Sentença: "(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por expressa disposição do art. 25 da lei 12.016/2009. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 07 de julho de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito "

14.114. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011726-54.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DEUSELINA RODRIGUES SOARES, ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE NETO, MARIA LUCIA SILVA LIMA, CLEMILTON RAMOS DE LIMA, ALMILENA COSTA DO NASCIMENTO, CLIDEMIO MOREIRA MOUZINHO, MARCELO SOTERO PEDREIRA, JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO MARQUES SANTOS, JOSE CARDOSO DE MORAIS
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Despacho: " Considerando que o alegado art. 7º e seus parágrafo 2º foram vetados e que estes são os dispositivos invocados pelos autores como fundamento do direito alegado (fls. 14), bem como pelo que dispõe o art. 376 do CPC, intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da legislação estadual na qual se baseia sua pretensão do autor e a sua vigência, haja vista o fato de o dispositivo alegado na inicial encontra-se vetado. Em ato contínuo, após a manifestação da parte, intime-se o réu para se manifestar, nos termos do art. 10 do CPC. Teresina, 007 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito"

14.115. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027293-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ONEIDE FREITAS SILVA, FRANCISCO DE ASSIS LIMA, MARIA SOARES GOMES, MARIA JOSÉ BARBOSA
Advogado(s): ADRIANA SARAIVA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 3223), SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12436)
Réu: ESTADO DO PIAUI, INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Despacho: "Verifico que não foi oportunizado a todas as partes se manifestarem sobre o pedido de intervenção e a alegação de incompetência (fls. 297/312), tendo apenas os autores se manifestado às fls. 561/572 Diante de tal manifestação intime-se o Estado do Piauí para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 10 do CPC, acerca da intervenção e possível reconhecimento da incompetência em razão da matéria e possível remessa dos autos ao juízo agrário. Em seguida, intime-se o INTERPI para se manifestar em igual prazo. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação em igual prazo. Cumpra-se Teresina, 06 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito"

14.116. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000211-75.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO ERIVAN DANTAS MARTINS ME, ANTONIO ERIVAN DANTAS MARTINS, NATANAEL AMORIM ARAÚJO, HERMINIO JOSÉ DA ROCHA NETO
Advogado(s): VANESSA CASTELO B MACAMBIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9634), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Decisão: "(...) Portanto, conforme art. 64, § 1º do Código de Processo Civil, tratando-se de incompetência absoluta, e tendo sido oportunizado às partes se manifestarem sobre o feito e, em conformidade com o parecer do Ministério Público, DE OFÍCIO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para apreciação do presente feito. Determino a remessa dos autos à distribuição das Varas Cíveis desta Capital. Dê-se baixa no sistema THEMIS WEB. Em caso de suscitação de conflito de competência, servem as presentes razões desta decisão, como informações a serem prestadas. Intimem-se. P.R.I. Teresina-PI, 06 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

14.117. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010409-69.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EXPRESSO TRANSLOPES LTDA
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA(OAB/PIAUÍ Nº 4163-E)
Réu: ESTADO DO PIAUI, EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423), MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
Despacho: "Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 230/236, no prazo legal.TERESINA, 12 de julho de 2017.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.Juiz de Direito"

14.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013194-14.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FLÁVIA DE CARVALHO GRANJA SOUZA, SÔNIA MARIA NUNES BARROS, EXPEDITA MARIA DA CUNHA, CONCEIÇÃO DE MARIA LEITE DA SILVA, MARIA LUZIA SOCORRO CARVALHO, MARIA SERVULO ARAÚJO, EDNA MARIA REIS FREITAS, FRANCISLEIDA GOMES PEREIRA, LUCIA DE FÁTIMA HOLANDA RIBEIRO GONÇALVES, LILÁSIA MOREIRA VASCONCELOS, BEATRIZ MARIA DE

MACÊDO SANTANA, FRANCISCO CÉSAR DO NASCIMENTO, MARIA SOARES DA SILVA CARVALHO, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, RIVANA MARIA DE SOUSA ARAÚJO JUSTINO, FRANCISCA EDNA ALVES DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO MATOS, ADRIANO MENDES DE CARVALHO, FRANCISCO DE JESUS FARIAS, RAIMUNDA CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado(s): ERIVERTON BEZERRA POLICARPO(OAB/PIAUÍ Nº 4135/04)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 13 de julho de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

14.119. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020370-83.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOAO MARTINS DA SILVA, FRANCISCA LOPES DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ELEANDRA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5104)
Declarado: ESTADO DO PIAUI, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Despacho: " Ante o exposto, determino a remessa dos autos à secretaria para que certifique o momento da intimação pessoal do ente público da sentença que concedeu em caráter liminar a pensão por morte (fls. 85/88). Em seguida, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o ente comprove documentalmente o período em que realizou o pagamento da pensão por morte, desde a concessão até a data em que encerrou o referido pagamento. Em ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público para apuração de possível crime de estelionato previdenciário, haja vista a alegação de permanência de recebimento de pensão por morte, pelos herdeiros, mesmo após a morte da pensionista. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Teresina, 10 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito"

14.120. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013055-91.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
Advogado(s):
Despacho: "Em petição de fls. 127/130, o autor pleiteia a anulação da pena de demissão aplicada e a manutenção da liminar. Junta documentos que confirmam a aplicação da sanção de demissão (fls. 145). Tal pedido não integrava a petição inicial, conforme arguido pelo Município de Teresina às fls. 151/154. Outrossim, diante da possibilidade de reconhecimento da perda superveniente do objeto, por se tratar o pedido inicial de mera manutenção do autor no cargo enquanto durar o processo administrativo, determino a intimação de ambas as partes para se manifestarem sobre tal possibilidade, nos termos do art. 10 do CPC. Após, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Teresina, 10 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito

14.121. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015311-65.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GERALDO ALVES DE SOUSA FILHO, DIEGO CARDOS ALVES
Advogado(s): ELIVELTA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13679)
Réu: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, CEIR - CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO, EMPRESA MULTIPLA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Advogado(s): DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 8.079)
Despacho: " Diante das alegações de fls. 59/68; 81/92 que trazem matérias sobre a qual deve se manifestar os impetrantes, determino a intimação de ambas as partes para se manifestarem sobre tais argumentos, nos termos do art. 10 do CPC. Após, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Teresina, 10 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito"

14.122. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001318-43.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ODIVANA LOPES DA SILVA, ANTONIO EDSON SOUSA MACHADO
Advogado(s): IVANIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579), ISMAEL REIS GUIMARÃES (OAB/PIAUÍ Nº 2.321/92)
Requerido: SERSE - SERVICO SOCIAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Despacho: " O pedido em análise diz respeito a divisão de honorários que integram precatório já constituído e aguardando pagamento, em trâmite junto ao setor competente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Entretanto, tratando-se de precatório já constituído e tramitando junto ao órgão antes referido, foge à competência deste magistrado qualquer decisão acerca do trâmite, alterações no seu conteúdo ou forma de pagamento a ser realizada. Os requerimentos, portanto, devem ser direcionados ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, na condição de administrador dos precatórios constituídos, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 53 dos embargos à execução Intimem-se. Teresina, 11 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito

14.123. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023436-32.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDSON FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se o apelado para, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias(art. 1.010, § do NCPC). Apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

14.124. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027975-12.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IZABEL CRISTINA GUIMARAES CARVALHO
Advogado(s): CARLOS DAMASCENO ALELAF (OAB/PIAUÍ Nº 1055)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO: .., portanto, intime-se o advogado da parte autora para proceder à juntada da Certidão de Òbito da autora, no prazo de 10(dez) dias. Ato contínuo, ainda sobre a petição de fls. 135, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10(dez) dias. Int.

14.125. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008862-96.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JOELMA VIANA RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: ..., Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou dilig~encias com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca,.... Int.

14.126. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026534-15.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: MANOEL DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO: .., Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca,....

14.127. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002696-24.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): DANILO FROTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4837)
Requerido: WILLIAM GABRIEL CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

14.128. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001008-56.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Requerente: ALONSO ALVES DA SILVA
Advogado(s): TARCISIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), TALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 3947)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Despacho: "Vistos e etc. Sobre a manifestação de fls. 149/150, diga a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Cumpra-se."

14.129. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018010-34.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NORMÉLIA MACEDO ANTUNES
Advogado(s): NORMÉLIA MACEDO ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5912/08)
Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05(cinco) dias.

14.130. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022203-97.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado para o pagamento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10(dez) dias.

14.131. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005913-90.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854), JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Requerido: FRANCISCO OSANAN MARTINS DE BARROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos a parte interessada,, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado á (s) 67/68.

14.132. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025230-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA CRUZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: TAM LINHAS AERAS S/A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado para apresentar replica no prazo de 15(QUINZE) dias.

14.133. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027997-94.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): MARIA CRISTINA AREA LEAO FERRAZ (OAB/PIAUÍ Nº 243-B)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado para comparecer em audiência de conciliação a ser realizada em 07/11/2017 às 10:30h.

14.134. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028701-10.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LUCILENE RAQUEL DE SOUSA SANTOS, DENILSON DA SILVA COELHO, WALISSON EDUARDO COSTA DE MELO-MENOR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado**DENILSON DA SILVA COELHO,**residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.135. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011733-94.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BENÍCIO RODRIGUES DA SILVA, JONAS OLIVEIRA DE SOUSA, VILANÊ PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr.FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO, OAB/PI n° 4887 e Dr.MARCELO LEONARDO BARROS PIO, OAB/PI n°3579**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às **09:30h do dia 21 (vinte e um) de Agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de **BENÍCIO RODRIGUES DA SILVA, JONAS OLIVEIRA DE SOUSA e VILANÊ PEREIRA LIMA.** Teresina/PI, **13.07.2017**. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

14.136. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007938-95.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABRIZIO CARVALHO DE MELO
Advogado(s): FABRIZIO CARVALHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2729)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Junia Maria Feitosa

Bezerra Fialho, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr.FABRIZIO CARVALHO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2729)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às **08:30 do dia 23 (vinte e três) de Agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de **FABRÍCIO CARVALHO DE MELO.**Teresina/PI, **13.07.2017**. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

14.137. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006367-40.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOHNSON HAMYSTHERFAN STANNDEY MESQUITA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado GLAUCO MOUSINHO MOTA DE ALMEIDA a comparecer na Secretaria da 3ª vara criminal de Teresina, vez que a peça de RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA em favor de Lindalva de Sousa Ramos deve ser distribuída por dependência deste juízo, conforme norma da Corregedoria do Tribunal do Justiça, razão pela qual aguardará a peça em Secretaria.

14.138. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004274-41.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GENILSON GONÇALVES SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 004274-41.2016.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 20.02.2017, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, nos autos da Ação Penal, art. 157, caput do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de GENILSON GONÇALVES SOUSA, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o ré GENILSON GONÇALVES SOUSA, devidamente qualificado qualificado nos autos, na prática dos crimes de roubo simples, nos termos do art. 157, caput, do CP (uma vez); e de falsa identidade, nos termos do art. 307, caput, do CP (uma vez); na forma do art. 69, caput, do CP (concurso material). (?) Com isso, fica o réu GENILSON GONÇALVES SOUSA condenado as penas de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em relação ao crime de roubo; e de 03(três) meses de detenção, em relação ao delito de falsa identidade. (?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 13/07/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

14.139. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009299-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: R A C DA G
Advogado(s): RAKEL RODRIGUES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9231)
Réu: C C T S
Advogado(s):
Assim, homologo a desistência da ação, o que faço com base no artigo 485, VIII, do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição.
custas de lei.
P.R.I.C

14.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024619-96.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: C.A.B.C.(MENOR)
Advogado(s): IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9855), JOZIRENE OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12754)
Réu: J.C.D.S.
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a justificativa de inadimplemento.
TERESINA, 13 de julho de 2017
DANIELLE SILVA REIS
Estagiário(a) - 27643

14.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006125-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: V. DE S. S., M. V. DE S. S
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: G.T.B. DE S.
Advogado(s): KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 32/42 .
TERESINA, 13 de julho de 2017
DANIELLE SILVA REIS
Estagiário(a) - 27643

14.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007797-42.2008.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: R. M. D. DA V. A.
Advogado(s): HILDENBURG MENESES CHAVES (OAB/PIAUÍ Nº 10.713)
Suplicado: J. DE A. S. A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, advertindo-se que, em caso positivo, deverá promover o andamento do processo (§1º, Art. 485).
TERESINA, 13 de julho de 2017
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - 27913

14.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020113-09.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: J. G. B. C. (MENOR), A. L. V. B.
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Executado(a): P. A. D. C.
Advogado(s): JOÃO PEDRO PACHECO CHAVES (OAB/PIAUÍ Nº 9213); GLAUCIA STELA NEVES TAVARES (OAB/PIAUÍ Nº 8275)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o Procurador da parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço de PAULO ALBERTO DINIZ CHAVES, para o cumprimento do despacho-mandado à(s) fl(s) 08.
TERESINA, 13 de julho de 2017
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - 27913

14.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007335-70.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C. M. A.
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu: R. M. DE O. S.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
TERESINA, 13 de julho de 2017
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - 27913

14.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019370-33.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: N.V. P. R. V. G.
Advogado(s): JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9463)
Requerido: R. V. G. F.
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328); NEYRAN OLIVEIRA PORTO (OAB/PIAUÍ Nº 5624)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré R. V. G. F.
TERESINA, 13 de julho de 2017
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - 27913

14.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015270-21.2004.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ELINA MARIA VELOSO SOARES DA SILVA
Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 603)
Interditando: INACIO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte interditante as custas finais no valor de R$ 114,35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 13 de julho de 2017 HUGO FERREIRA ABREU Analista Judicial - Mat. 1860

14.147. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026643-05.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MARIA EMILIA BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8445), ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8398-B), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), JOSE DEMES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2328), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995), MARCEL COELHO LEANDRO(OAB/PIAUÍ Nº 8399-B)
Ante o exposto e tendo em vista o justo equilíbrio entre os interesses da Fazenda Pública, como credora, e o direito de defesa do devedor, com fundamento no artigo 2º, §8º, da LEF, devolvo o prazo de defesa ao executado, em face da substituição da CDA, ficando o mesmo ciente de que poderá pagar a dívida ou garantir a execução, ou ainda ratificar a nomeação de fls. 16/17, no prazo de 5 dias, bem como opor embargos no prazo de 30 dias, desde que a execução fiscal já esteja garantida, consoante o disposto no artigo 16 da LEF.
Intimações necessárias.

14.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008745-13.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLAUDENOR DE CASTRO SILVA, ELENILZA MENDES DOMINGOS, JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, JOSE AUGUSTO LOPES DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DE OLIVEIRA, ROSANGELA SENA RODRIGUES, TERESINHA DE JESUS SILVA, VALDINAR BATISTA DA SILVA, WELLINGTON GOMES XAVIER
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): ROSANGELA DIAS GUERREIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 48812)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões.
TERESINA, 12 de julho de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - 4123352

14.149. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025124-29.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GAS PETROLEO E DERIVADOS LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Requerido: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Advogado(s): MARCELO CINTRA ZARIF(OAB/BAHIA Nº 475-B)
DECISÃO fls.1016/1018:" Vistos. [....]...III ? CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, e dou-lhes PROVIMENTO, para RETIFICAR O ITEM IV (decisão de fls. 987) pontuando que a requerida/embargada/executada DEVE DEPOSITAR em juízo os honorários periciais, no prazo 05 (cinco) dias, quando instada a efetuá-lo. Em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, em atenção ao pleito formulado pela executada (revisão dos honorários periciais), bem como para reunir mais elementos para fixar o quantum dos honorários devidos pela diligência (frente ao valor apresentado às fls. 991), determino a intimação do Contador Sr. Arisbel Gomes de Freitas e Silva Filho, inscrito no CRC 4535, com endereço na Rua Ricardo Pearce Brito, 4835 ? Ed. Lisboa ? Apto. 204 ? Condomínio Jardim Europa ? Morada do Sol, nesta Capital para, no prazo de 05 (dias), indicar o montante de honorários periciais condizentes para a resolução do caso em tela. Apresentada a resposta, venham-me os autos conclusos. Consigno, por oportuno, que o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, ocorrerá quando fixados os honorários periciais, ou seja, quando cumprida a determinação supra. Intimem-se e Cumpra-se."

14.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027586-22.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): SEM ADVOGADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIMO a parte autora, por sua proucuradora e advogada, para que compareça nesta serventia da 4ª Vara Cível/4º Cartório Cível, com o fim de pegar o Edital de Citação para publicação.
TERESINA, 12 de julho de 2017
REGINALDO RODRIGUES DE MORAES
Escrivão(ã) - 9994505.

14.151. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório - 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018419-10.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI,
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES (OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSE PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: GERIMAR DE BRITO VIEIRA (INTIMAÇÃO PESSOAL)
DECISÃO fl.210:"Vistos. Constata-se em diversos dispositivos do Código de Processo em Civil em vigor - entre eles podemos citar: art. 3º, § 2º¹ e art. 139, V² - que um dos objetivos da atual codificação é a busca da resolução da lide por meio da conciliação. Desta feita, pelo fato da presente ação envolver direitos disponíveis, e a requerimento do réu, designo Audiência de Conciliação. Assim, CITE-SE E

INTIME-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada em 27 de Setembro de 2017, às 09:40 horas , nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desde despacho. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Intime-se e Cumpra-se."

14.152. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000626-19.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.153. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002419-90.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRADESCO S/A
Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
Réu: DIELSON MOITA COSTA
Advogado(s):
DECISÃO fl. 38: (...) 3º) Findo o prazo supra, com ou sem embargos, intimar o Autor, por seu advogado constituído e via DJPI, para manifestar-se e requerer o que lhe for de direito; TERESINA, 22 de março de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

14.154. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017905-52.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ELIANA CALINE DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 53/54: Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil , homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito . Honorários advocatícios nos termos do acordo, com fulcro no §2º, do art. 90, CPC. Após, arquive-se processo, com baixa na Distribuição, independentemente do pagamento de custas remanescentes (art. 90, §3°, CPC 2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se . Teresina-PI, 14 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

14.155. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008381-31.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ITMF - PINHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO(OAB/CEARÁ Nº 18701), DANIELLE LUCAS TEIXEIRA MIRANDA PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 33197)
Réu: GEAP - GRUPO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Faço vista dos autos à parte autoral, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 166/171.

14.156. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015623-41.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: CARLOS CESAR CALIXTO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO 77/79: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original . Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 28 de Junho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

14.157. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009768-04.2004.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: MARIA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): MARIO SERGIO GOMES NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4687)

DESPACHO fls. 128: Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie novo endereço para a citação do demandado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se TERESINA, 28 de junho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.158. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007412-89.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA/ ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): DECIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
Réu: PIAUÍ TEXTIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO fls. 239: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original . Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 28 de Junho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

14.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015826-76.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IMOBILIARIA CIDADE VERDE LTDA
Advogado(s): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Requerido: MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007122-74.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO SECURITY REFERENCIANO DI LONGO PRAZO CREDITO PRIVADO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo de 5 (cinco) dias.

14.161. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020723-55.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: JOEL PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fls. 108: Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça folhas 107. TERESINA, 13 de julho de 2017

14.162. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009637-48.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALAN SANTANA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ALAN SANTANA, brasileiro, vendedor de frutas, nascido em 12/09/1987, natural de Teresina/PI, filho de Maria Sueli Santana, residente na Q. 07, C 36, Nova Teresina, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 155, caput, do CP.(...) P.R.I. TERESINA, 12 DE JULHO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

14.163. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001282-44.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
Vistos e etc. (...) Ante tudo o que foi exposto, fundamentado no princípio in dubio pro reo, e com base no art. 386, V do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu JOÃO CARLOS DA SILVA, ABSOLVENDO-O da imputação que lhe fora atribuída. (...) PRI. TERESINA, 12 DE JULHO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

14.164. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005631-03.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):

Réu: VANDO BEZERRA LOPES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR, nos termos do art. 383 do CPP, o denunciado VANDO BEZERRA LOPES, brasileiro, natural de Caxias/MA, filho de Francisco Pereira Lopes e Raimunda Pereira Lopes, como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV, do CP c/c art. 14, II, do CP. (...) P.R.I. TERESINA, 12 DE JULHO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

14.165. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009967-60.2003.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANGELA MARIA SANTOS AZEVEDO, FABIO JUNIOR DA SILVA, ALDOMIR MACEDO ARAUJO FILHO MANINHO, ARNALDO DE SOUSA ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ARNALDO DE SOUSA ARAUJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.166. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013376-05.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: TIAGO LIMA CARDOSO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **TIAGO LIMA CARDOSO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.167. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020381-78.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
(...) Trata-se do crime tipificado no art. 14, "caput" da Lei 10.826/1993, tendo como denunciado JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS. O fato que motivou a Ação Penal foi consumado em 20/04/2007, portanto, há mais de 10 (dez) anos. A denúncia foi recebida em 30/05/2007. O Ministério Público, em parecer de fls. 64 e 65, se manifestou pela declaração da prescrição em decorrência do tempo. (...)Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 13 de julho de 2017 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.168. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028845-23.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: NILSON JOSE DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NILSON JOSE DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de

que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.169. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014293-39.1998.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍDISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLEISON DE SOUZA
(...) Trata-se do crime tipificado no art. 171, §2º, inciso VI do Código Penal, tendo como denunciado CLEILSON DE SOUSA. O fato que motivou a Ação Penal foi consumado em 05/09/1998, portanto, há mais de 18 (dezoito) anos. A denúncia foi recebida em 01/03/1999. O Ministério Público, em parecer de fls. 64, se manifestou pela declaração da prescrição em decorrência do tempo. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLEILSON DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV e 109, III do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 13 de julho de 2017 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.170. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004766-67.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M P R
Advogado(s): ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB/MARANHÃO Nº 5419), IONARA VICTOR ALENCAR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8895), RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
Réu: V P R
Advogado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205)
DESPACHO:
"1. Intime-se a parte requerida, via advogado, para se manifestar acerca do requerido às fls. 127, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Após, voltem os autos concluso para sentença."

14.171. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027837-06.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ OSMAR AVELINO DE SOUSA
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Réu: MARLENE MARQUES NUNES DE SOUSA
Advogado(s): GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773)
Intime-se a parte requerida, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação acerca da petição (Evento 5001), protocolada em 29.06.17, no prazo de 10(dez) dias.

14.172. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008388-91.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: IRVING ISAAC DOS ANJOS AMORIM PINHEIRO, INGRA KLEN DOS SANTOS
Advogado(s): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12926), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Requerido: JOSÉ NELSON PINHEIRO
Advogado(s): CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11286)
Diante da petição de fls. 119, intime-se a Dra. Hanna Caroline Soares de Miranda, OAB/PI nº 12.926, para juntar aos autos procuração outorgada pela parte autora, no prazo de 15(quinze) dias.

14.173. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001848-90.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PRODUTOS MEDICOS BIOMEDICA
Advogado(s):
SENTENÇA: A exequente à fl. 07, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente à CDA nº 1511518000297-6. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. A exequente informa que os honorários advocatícios já foram recolhidos pela executada. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação da executada, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fl. 13, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos via edital, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 Impulsionar Processos. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 16/05 de 2017. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.174. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003132-70.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ESTELLA NUBIA LEMOS
Advogado(s):
SENTENÇA: A exequente à fl. 14, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente à(s) CDA(s) nº 1511318004262-9. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. A exequente informa que os honorários advocatícios já foram recolhidos pela executada. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação da executada, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda-se a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 Impulsionar Processos. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 16/05 de 2017. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.175. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009814-37.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): M. P. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2198/90)
SENTENÇA: A exequente à fl. 348, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal e dos processos apensados de nº 0001496-60.2000.8.18.0140, 0009443-68.2000.8.18.0140, 0012329-45.1997.8.18.0140 e 0001862-02.2000.8.18.0140, em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente à(s) CDA(s) nº 0301.1497/97, 0301.0745/00, 0301.0746/00, 03010747/00, 0301.0748/00, 0301.1496/97, 0301.2211/99. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação da executadae em razão da certidão do oficial de justiça de fl. 366, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos via edital, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 Impulsionar Processos. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 16/05 de 2017. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.176. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008624-09.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): TERRITORIO ANIMAL LTDA
Advogado(s): MARISANE DOS SANTOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 13829)
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal, em que a exequente, à fl. 18, requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o parcelamento celebrado, o que entendo como pertinente e defiro nos termos requeridos. suspenda-se o presente processo pelo prazo supra, a contar da data do pedido. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 30/08/2016. ***Dr Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.177. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010756-73.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DUPONT DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: A exequente à fl. 24, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente às CDAs nº 151141800762, 151141800760 e 151141800758. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. A exequente informa que os honorários advocatícios já foram recolhidos pela executada. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação da executada, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não loacalização, proceda-se a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 23/02 de 2017. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.178. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001846-09.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): IND. E COM. DE MOVEIS DE ACO DO PIAUI LTDA
Advogado(s):

DESPACHO: Não obstante a nulidade da citação e a prescrição sejam matérias sobre as quais o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no artigo 10 do Novo CPC, intime-se as partes para se manifestarem a respeito. Teresina, 12/12/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.179. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015347-40.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): COM. E REP. DE MATER.MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1477), ILANA MACEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9717)
DECISÃO: Por todo o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, haja vista a inadequação da via eleita, cabendo aos excipientes a defesa pelo meio próprio. Em prosseguimento da Execução Fiscal, com fulcro no artigo 854 do Novo Código de Processo Civil, acolho o item "a" da petição de fls . 60/69 e determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome dos sócios da executada indicados na CDA, no limite do valor indicado na execução, e, em caso positivo, intime-se os mesmos na pessoa de seu advogado. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se os sócios para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Defiro, ainda, o item "b" do pedido de fl. 68. Proceda-se à citação, via mandado judicial, de Pedro Fernades Fortes. P. I. Cumpra-se. Teresina, 26 de agosto de 2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.180. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000202-75.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): AUTO PECAS SANTO ANTONIO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme requerido à fl. 117, cite-se, por edital, nos termos requeridos.Para a hipótese de pagamento da dívida exequenda ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito atualizado. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem que o sócio responsável promova o pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em seu nome, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e seu sócio responsável na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e o sócio responsável indicado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 15/12/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.181. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018855-13.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Requerente: FRANCISCO LOPES COELHO EPP
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: COORDENADOR DA UNIFIS/SEFAZ, OSMAR ARAUJO SOUSA (AUDITOR FISCAL)
Advogado(s):
DESPACHO: Autos com trânsito em julgado, que retornam do juízo ad quem. Às partes, para as providências que ainda entendem pertinentes. Intime-se. Teresina, 11/10/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.182. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006805-13.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): A R DOS SANTOS COMERCIO
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme requerido à fl. 23, cite-se, por edital nos termos requeridos. Para a hipótese de pagamento da dívida exequenda ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito atualizado. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem que o executado promova o pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em seu nome e no de seu titular, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e seu titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 15/12/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.183. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011787-80.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): JOSE GOMES MACHADO
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme requerido à fl. 46, cite-se, por edital nos termos requeridos. Para a hipótese de pagamento da dívida exequenda ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito atualizado. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem que o executado promova o pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante Embargos determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em seu nome e no de seu titular, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e seu titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e seu titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 15/12/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.184. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000739-12.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO RURAL S.A
Advogado(s): RODRIGO DE MOURA BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30802), LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
Executado(a): ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Sobre as informações acerca do IRPF/DOI do Executado, acostadas aos autos, colhidas no sistema Infojud, bem como, sobre o bloqueio do veículo via RENAJUD, manifeste-se a parte Exequente, por seu procurador, em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
Intimações necessárias.

14.185. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021603-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILA CHAVES DE SOUSA SOARES
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.186. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001991-16.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: RAIFRAN LOPES DA SILVA
Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937)
Requerido: AIRES RAMOS DE MOURA
Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação juntada em 23/10/2014.

14.187. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015303-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO AUGUSTO LIMA AYRES, CAROLINA DA SILVA BEZERRA, CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES, ELIENE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, FLOR DE MARIA BATISTA LIMA, JOSUÉ PINHEIRO DA SILVA, LUCIANA SOARES SIQUEIRA LIMA, MARIA INÊS GOMES CARDOSO, ROGACIANO SOARES OLIVEIRA, UMBELINA PESSOA DE CARVALHO ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
Réu: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
DESPACHO: Considerando a decisão da lavra do Desembargador José Ribamar Oliveira, fls.352/362, que declarou a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.

14.188. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018749-70.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ESPIRITO SANTO MARTINS FEITOSA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. a não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

14.189. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008323-43.2007.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: FRANCISCA SOARES DA SILVA MELO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112)
Requerido: AUTO VIACAO TERESINENSE LTDA
Advogado(s): JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4045), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Vistos, etc.
Tendo sido frustrada a tentativa de penhora via sistema BacenJud, intime-se o exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.190. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000739-12.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO RURAL S.A
Advogado(s): RODRIGO DE MOURA BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30802), LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
Executado(a): ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre as informações acerca do IRPF/DOI do Executado , acostadas aos autos, colhidas no sistema Infojud, bem como, sobre o bloqueio do veículo via RENAJUD, manifeste-se a parte Exequente, por seu procurador, em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

14.191. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030435-25.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROOSVELT DE ALMEIDA COSTA
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GRACO ARAUJO GUIDA DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4291-E), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107)
Manifeste-se a parte autora e ré sobre os cálculos apresentados às fls.356/357 , no prazo de 5 (cinco) dias.

14.192. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0025045-50.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 13469), ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13445)
DESPACHO:
"Vistos.
Dando impulso ao feito, designo o dia 25 de Agosto de 2017, às 17:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

14.193. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0025333-56.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE
Advogado(s):
Indiciado: SINVALDO TELES DA SILVA
Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
DESPACHO:
"Vistos.
Dando impulso ao feito, designo o dia 25 de Agosto de 2017, às 11:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

14.194. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0018347-62.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUIS CARLOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s): HILDENGARD MENESES CHAVES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11264)
DESPACHO:

"Vistos.
Dando impulso ao feito, designo o dia 25 de Agosto de 2017, às 10:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

14.195. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0023147-94.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE
Advogado(s):
Indiciado: JAIRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 12997)
DESPACHO:
"Vistos.
Dando impulso ao feito, designo o dia 25 de Agosto de 2017, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

14.196. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0025030-81.2010.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: R. S. R. D. A.
Advogado(s): GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Cls., O documento juntado à fl. 24 não é hábil à comprovação de quitação do veículo, muito menos prova da anuência do Banco fiduciante para que seja autorizada a transferência requerida. O que se quer é a certidão de quitação do veículo ou prova da anuência, documento expresso emitido pelo banco. Assim, intime-se a parte requerente, por seu Advogado, para trazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. [...].

14.197. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004993-57.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. F. DA S.
Advogado(s): DEBORA GOMES DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12409), DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5948), JULIANA SOARES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6490)
Réu: J. DE S. P. S.
Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6350)
DESPACHO:
Verifico que no despacho de fl. 174 consta erro material, pois deveria ter sido mencionado o artigo 437, § 1º do CPC e não 427, § 1º do mesmo Código, uma vez que o autor juntou novos documentos na réplica à contestação (fls. 128/173). Assim, corrijo o erro material constante no sobredito despacho para, com base no artigo 437, § 1º do CPC, determinar a intimação da parte ré, a fim de oportunizar o exercício do contraditório.

14.198. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020592-36.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M R B A
Advogado(s): JOAO FELIPE RAULINO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12211)
Réu: H C B, H C B
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos ajuizada por Márcio Rogério Boavista Abreu em face de Hannayana Costa Boavista e Hammayana Costa Boavista, qualificados, alegando que em meados de 1992, o autor, em ação de separação consensual, dados não mais disponíveis no sistema do Tribunal de Justiça do Piauí, não sendo possível, portanto, obter o número do processo nem a vara na qual correu a demanda; que o valor arbitrado corresponde a 35 % (trinta e cinco por cento) de seus rendimentos líquidos, perdurando até os dias de hoje; que o autor encontra-se em dia quanto ao cumprimento de sua obrigação alimentícia, mediante o pagamento da pensão que é descontada diretamente de seu contracheque; que as requeridas já atingiram a maioridade, sendo que uma já possui grau superior e outra está em vias de conclusão do curso de Biomedicina; que atualmente o autor ganha menos de um salário incluindo os descontos de natureza alimentar;
Pediu as citação das rés; a oitiva do Ministério Público; a concessão da Justiça Gratuita; a procedência total dos pedidos constantes da exordial.
Juntou documentos às fls. 11/17.
À fl. 19, foi indeferido o pedido de gratuidade da justiça e ordenada a intimação do requerente para recolher as taxas de ingresso no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
Intimado, o autor não cumpriu o ordenado à fl. 19, pois apenas limitou-se a mencionar a existência do ofício circular 149/2015 GC da Corregedoria do Estado do Piauí, reiterando o pedido de gratuidade. (fls. 21/22), bem como fl. 25.
Relatei. Decido.
O presente processo deve ser extinto sem resolução de mérito, pois o autor intimado para pagar as taxas de ingresso, não providenciou referido adimplemento, mesmo admoestado de que o não cumprimento da ordem ensejaria o indeferimento da exordial.
Ademais, o ofício circular da Corregedoria é mera orientação, portanto, o Magistrado não é obrigado a curvar-se aos seus dizeres.
Nesse sentido, colaciono entendimento doutrinário:
A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em

favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao Magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo de pobreza, deferimento ou não o benefício.(Nelson Nery Júnior).
O artigo 485, inciso I do CPC/2015 preceitua que: "O Juiz não resolverá o mérito quando: I indeferir a petição inicial."
O artigo 320 do CPC/2015 prescreve que "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação" e complementa o artigo 321 e seu parágrfo único que O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento demérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o Juiz indeferirá a petição inicial.
Desse, verifica-se que o não pagamento das custas iniciais implica em indeferimento da exordial, pois trata-se de documento indispensável à propositura da ação, nas hipóteses em que não for concedido o pedido de gratuidade.
Assim, com fulcro nos artigos 485, inciso I e 321, parágrafo único, todos do CPC/2015, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Custas de lei.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Teresina, 09 de junho de 2016.
Juíza Regina Freitas
5ª V. Fam. e Sucessões

14.199. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004635-05.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CASSIA IZABEL MILHOMEM MALAQUIAS
Advogado(s): RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12190)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente demanda, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa modificado.
Por fim, determino a expedição de alvará em favor do banco requerido para levantamento dos valores depositados nos autos, referentes às parcelas incontroversas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 12 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.200. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024403-43.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOAQUIM JOSE DA SILVA XAVIER JUNIOR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO FINASA
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente demanda, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 12 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.201. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023748-08.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5830), EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, tendo em vista os argumentos lançados, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente demanda, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 26,85 % ao ano, cobrados de forma simples. No mais, mantenho o contrato em todos os seus termos.
Em face da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao disposto no art. 85, § 8º, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 13 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.202. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020491-96.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA AMANDA CAVALCANTI
Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
Réu: GALIB BRASIL LTDA, CONTRUTORA ANDRADE JUNIOR E COM. LTDA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5520), CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14228), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2018, às 10h, ficando dispensada a intimação pessoal, uma vez que as partes já possuem advogados habilitados nos autos.

14.203. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014857-95.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BERANDAO
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
INTIMAR, as partes via advogado, para manifestarem acerca do retorno dos autos.

14.204. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017821-56.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FRANCISCO ORLANDO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do banco autor a posse e propriedade plena do veículo apreendido. Por sua vez, indefiro in totum os argumentos lançados na reconvenção.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 13 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.205. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020915-51.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Réu: WAGNER MAGALHÃES SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se a parte autora para requerer as diligências que entender necessárias. Dê-se o prazo de 10 (dez) dias.
TERESINA, 13 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.206. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026437-15.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: MARIA DAS DORES NASCIMENTO SOUSA AMORIM
Advogado(s):
Analisando os autos, verifico que para a 3ª Vara Cível desta Comarca, fora distribuída uma ação Revisional de Contrato sob o nº 0020959-31.2013.8.18.0140.
Considerando que, conforme extrato de movimentação processual fornecido pelo Themis Web, o ajuizamento da ação revisional deu-se em data anterior (17.09.2013) ao ingresso da presente demanda de busca e apreensão (21.10.2016), ambas envolvendo o mesmo bem e versando sobre o mesmo contrato, tornando conexas as ações, como postula o art. 55,II, do NCPC, devendo estas serem reunidas para decisão conjunta (art.55, §1°, NCPC).
Assim, tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública, declino da competência e determino que o feito seja redistribuído à 3° Vara Cível de Teresina, nos termos dos arts. 55, § 3º, 58, 59 e 286, I, do Novo Código de Processo Civil.
Dê-se baixa.

14.207. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014154-57.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE SOUZA BARROS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5842), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Transcrito em partes(.....)

Vistos, etc. Considerando que o autor, embora devidamente intimado por seu advogado, não compareceu a esta audiência, aplico-lhe a multa de RS 200,00 (duzentos reais) correspondente
a 1% do valor da causa, devendo a dita multa ser revertida em favor do Estado do Piauí, com fundamento no art. 334, §§3"e 8°, do NCPC. Tendo em vista que a ré apresentou Contestação
nesta audiência, intime-se o autor, por seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação e documentos que a acompanham no prazo de dez dias

14.208. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029426-96.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CENTRO DE CATARATA LTDA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes para apresentação de memoriais escritos.

14.209. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019318-13.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO QUEIROZ FILHO
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Requerido: GUILHERME BARROS DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8622), CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5540)
Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2018, às 11h, ficando dispensada a intimação pessoal, uma vez que as partes já possuem advogados habilitados nos autos.

14.210. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006424-68.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MARISA RESENDE BARROSA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: R P M DE SA E AGUIAR LTDA, RICARDO PARAGUASSU MARTINS DE SA
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem algo a requerer.
Ultrapassado este prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos a Contadoria para o cálculo das custas judicias a serem pagas pela parte devedora.
Após, que a parte seja intimada, via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, caso não possua, para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado e no cadastro de inadimplentes, via Serasajud.
Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em não havendo, certifique-se nos autos e realize-se as providências cabíveis.
TERESINA, 13 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.211. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000780-91.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOSÉ FELIPE DE ARAÚJO, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Realize-se pesquisa pelo sistema RENAJUD.
Quanto ao pedido de transferência dos valores bloqueados, o exequente deve informar o número da conta para qual o montante deve remetido.
Intime-se.
TERESINA, 13 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.212. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022539-62.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUFY DE SOUSA RIBEIRO ALVES
Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Réu: CARTORIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS NAILA BUCAR
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2018, às 12h, ficando dispensada a intimação pessoal, uma vez que as partes já possuem advogados habilitados nos autos.

14.213. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021499-55.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J. L. M. DE ALMEIDA

Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)
Requerido: PODIUM CAMINHOES E ONIBUS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Designo audiência de conciliação para o dia 30/01/2018, às 09h, ficando dispensada a intimação pessoal, uma vez que as partes já possuem advogados habilitados nos autos.

14.214. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006805-23.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MELO
Advogado(s): TALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 3947)
Requerido: OCULAR - CENTRO DE LENTES DE CONTATOS E ÓCULOS (M.J.B ARAUJO), JANETE ÓTICA
Advogado(s):
Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, eis que a Teoria Maior adotada pelo nosso Código Civil exige comprovação efetiva de desvio de finalidade ou confusão patrimonial para que haja redirecionamento da execução.
Assim, ausentes tais requisitos, não se pode impor aos sócios a responsabilidade patrimonial pela simples inadimplência do réu. Dito isto, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.
TERESINA, 13 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.215. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018046-23.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: WILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ JUNIOR, LISIA HELENA MACHADO QUEIROZ, MEGA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, MARCUS TOBIAS DUARTE MOURAO
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para demonstrar interesse nos autos no prazo de 10 (dez) dias.
TERESINA, 13 de julho de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.216. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004584-09.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COPPERLINE S/A
Advogado(s): ENZO DIAS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6907), ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 1712), MARINNA DE PAIVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12536)
Executado(a): MURANO S/A
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731)
Realizada pesquisa pelo sistema INFOJUD ficou constatado que a empresa executada encontra-se inativa.
Intime-se a empresa exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

14.217. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030692-84.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CARLA CRISTINA SANTIAGO DE MATOS VIEIRA
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Requerido: FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s):
Intimada para comprovar sua condição de hipossuficiente, a parte autora permaneceu inerte. Assim, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Advirta-se ainda que a mesma poderá requerer o parcelamento nos termos previstos no art. 98, § 6º do Código de Processo Civil.

14.218. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005574-38.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: JANSE SOARES VENTURA
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673),
DECISÃO: Intimar a Defesa do réu Janse Soares Ventura para apresentar as contrarrazões, no prazo de Lei.

14.219. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026055-61.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA MELO
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 217190)
DECISÃO: Intimar a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo da lei.

14.220. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023319-36.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: ISAIAS ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1931)
DESPACHO:
DR(a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, OAB/PI 1931/89, Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de agosto de 2017, às 09:00 horas, nos autos do processo crime previsto no art. 244-B do ECA, nº 0023319-36.2013.8.18.0140, em que figura como acusado: Isaias Alves da Silva. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de julho de 2017

14.221. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026971-27.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Indiciado: JHONATA ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): HASSAN SAID SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11191), LUIZ ARTHUR SERRA LULA(OAB/PIAUÍ Nº 11178)
DESPACHO:
DR(a). LUIZ ARTHUR SARRA LULA, OAB/PI 11.178, DR(a). HASSAN SAID, OAB/PI 11.191, Para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **17 de agosto de 2017, às 09:00 horas**, nos autos do processo crime previsto no art. 217-A do CPB, nº 0026971-27.2014.8.18.0140, em que figura como acusado: Jhonata Araujo de Oliveira. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de julho de 2017

14.222. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014101-67.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ARNALDO PEREIRA SALES
Advogado(s):
DESPACHO:
DR. FRANCISCO DEON DA CÂMARA FALCÃO E CARVALHO MONTANHA, OAB/PI 1557, Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de agosto de 2017, às 11:00horas, nos autos do processo crime previsto no art. 214- Atentado Violento ao Pudor- agravado de acordo com o art. 61, II Alíneas f, h e i do CPB, nº 0014101-67.2002.8.18.0140, em que figura como acusado: José Arnaldo Pereira Sales. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de julho de 2017

14.223. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004824-70.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: JAMES DAVID DOS SANTOS
Advogado(s):
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu James David dos Santos, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 13 de julho de 2017.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.224. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000058-82.1989.8.18.0140
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: ZILDA MONTEIRO BARROS GUIMARAES, FRANCISCO DE ASSIS MAIA GUIMARAES, ROBERTO LUÍS BARROS GUIMARÃES
Advogado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1931)
Arrolado: MERVAL PEDRO GUIMARÃES FILHO
Advogado(s):
Recolha a parte interessada, por seu advogado, as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.225. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000439-50.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LUAN FELIPE SILVA ALVES ALENCAR(MENOR), AUANNA DHENNYFER SILVA ALVES ALENCAR(MENOR), BRENDA ELLEN MAGALHÃES DE ALENCAR
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1534), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054), ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7927), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1725)
Inventariado: LUIS ALVES DE ALENCAR
Advogado(s):
Vistos,

1. Indefiro o pedido de renúncia de ao mandado feito pelo Dr. Paulo Rodolfo Marabuco de Lima, vez que o mesmo não segue os termos do CPC 112.
2. Intime-se, após, voltem-me conclusos.
Expedientes necessários.

14.226. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023116-69.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CANDIDA NUNES OSTERNE
Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5949), VANIO JOSE GOMES BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14361)
Inventariado: ALZIRA NUNES OSTERNE
Advogado(s):
Vistos,
1. Indefiro o pedido de fls.270/276. Não existe previsão legal para a liberação de alvará de forma genérica, como requerido pelas partes, sem a indicação do valor exato que se pretende receber, compatíveis com os gastos que serão realizados pelo espólio, devidamente comprovados nos autos.
2. Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre a existência do processo de inventário nº 0800111-82.2016.8.18.0140, autos virtuais, protocolados em 20/09/2016 no Sistema Processo Judicial Eletrônico(PJE), onde consta a mesma inventariada, ALZIRA NUNES OSTERNE, dos presentes autos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.227. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030095-47.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIA MARIA DE BRITO MAGALHAES
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Decisão: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias recolher as custas processuais nos termos da decisão de fls. 50 dos autos, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.

14.228. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021140-27.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: TEOFILO INACIO FILHO
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno o autor ao pagamento das custas finais remanescentes, caso existam, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.229. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000417-50.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JOSUE GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno o autor ao pagamento das custas finais remanescentes, caso existam, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.230. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002018-67.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE PINTO
Advogado(s):
Requerido: JOAO BATISTA MONTEIRO MARQUES
Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924), ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 2156)
Intime-se o demandado para fins do art.485, III, § 6º do CPC.

14.231. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022582-67.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PETRA CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 874), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Réu: BANCO J. SAFRA S.A.
Advogado(s): ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 22463)

Portanto, em face da inexatidão material constatada na sentença proferida (fls. 363/366), e com fulcro no art. 494, I do CPC, procedo a devida correção do 10° parágrafo da fls. 365 e do dispositivo, ambos da sentença para que, respectivamente, conste o seguinte:
"Quanto aos contratos de n° 178001966, 178001976, 17800200 e 178002144, verifico cumprida as obrigações a ambos atribuídas no termo de entrega amigável. Assim, ante a possibilidade dada pelo CPC de ajuizamento de ação meramente declaratório, deve o pleito do autor ser atendido apenas para declarar quitados estes contratos".
"Pelo exposto, com fundamento no art. 422 do Código Civil e nos arts. 20 e 487, I, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar quitadas Cédulas de Bancárias n° 178001966, 178001976, 17800200 e 178002144".
No mais, persiste a sentença exatamente como foi lançada.
Fica renovado o prazo recursal da sentença proferida nesta ação.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.232. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010226-35.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: SONIA MARIA NUNES MARTINS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno o autor ao pagamento das custas finais remanescentes, caso existam, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.233. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025977-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO RODRIGUES COSTA
Advogado(s): JAILSON BRASIL ROCHA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9994)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.234. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016484-66.2012.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: ESMERALDINA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4250)
Requerido: IOLANDA VAZ FREIRE, ELSON CARDOSO DA SILVA MORENO
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que o novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se arquivem-se os autos com baixa.

14.235. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027257-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAGDIEL CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.236. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005099-48.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NEUCELIO TEIXEIRA
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790)
Réu: LAYANE SANTOS MACEDO
Advogado(s):
Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo, intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, emendar a inicial indicando no pedido o valor correspondente a indenização por danos morais que pretende receber, corrigindo, por fim, o valor da causa na importância da somatória dos pedidos de danos materiais e morais, devendo recolher as custas processuais complementares, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.

14.237. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007385-33.2016.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: DEUSDEDIT SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.238. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016863-36.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): ALEXANDRE PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 112409), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574)
Requerido: DANIEL TORRES DANDA VASCONCELOS
Advogado(s):
Intime-se a requerente BV FINANCEIRA para juntar aos autos instrumento de mandato outorgado à advogada MARIANA DE ARAÚJO RIBEIRO, OAB/SP Nº 351.456A, bem como para se manifestar acerca dos pedidos de fls.51 e 60.

14.239. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030505-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARQUES MENDES FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s): PABLO JESUS CAVALCANTE ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 14589), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DECISÃO: fl. 57: "DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do § 3º do art. 292 do CPC, corrijo o valor da causa para R$ 15.988,32 (quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (QUINZE) dias , nos termos do § 2º do art. 99 do CPC, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para esse fim. Intime-se Cumpra-se".

14.240. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024481-37.2011.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JOSE EDIVAN LUSTOSA SAMPAIO, ANTONIO MANOEL OLIVEIRA, EDVALDO RIBEIRO DA COSTA, MARIA DE JESUS PAZ
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Consignado: MARIA DORALICE EVANGELISTA
Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7754)
Considerando que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do CPC) e no intuito de finalizar a presente demanda, designo para o dia 04 de Outubro de 2017, às 11h, audiência de conciliação entres as partes.
Advirto que a ausência não justificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sancionada com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intimem-se as partes. Cumpra-se.

14.241. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017908-75.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ITAU UNIBANCO S. A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: D A DE JESUS(CONFEX LAVANDERIA), DAMAZIO ALVES DE JESUS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Em face da causalidade, deixo de condenar o autor no pagamento dos honorários advocatícios da parte ré e condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16.
Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.242. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023528-05.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: ELKE SAMYA LIMA CAIRES
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I, CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69, consolidando-se em favor do autor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda, extinguindo o feito com resolução de mérito. Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Sem custas face a gratuidade da justiça. Condeno a parte sucumbente em honorários advocatícios em 10% do valor dado a causa. Publique-se, registre-se e intime-se.

14.243. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005574-04.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: DALVA MARIA LUZ DE CASTRO
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Indefiro a dispensa do pagamento das custas processuais remanescentes, haja vista que o art. 90, § 3º do CPC, aplica-se somente nos casos de transação com a devida homologação.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais remanescentes, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem Honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.244. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029399-11.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NÂNIA DE MELO SILVA MARINHO
Advogado(s): STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
Intime-se, a parte autora, por via de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar minuta de acordo original ou cópia autenticada, devidamente assinada pelas partes e por seus procuradores, para fins de homologação.
Cumpra-se.

14.245. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018656-49.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GOL DISTRIBUIDORA DE RAÇOES LTDA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

14.246. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018530-23.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: JOSINO DOMINGOS LIMA DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
Sentença: (...) Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais remanescentes, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Sem Honorários.
Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.247. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005009-79.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LILIAN MARIA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Decisão: (...) Como o acordo não foi homologado nos presentes autos, a sentença de fls. 116 merece ser corrigida para sanar o erro quanto as custas e honorários advocatícios.
ISTO POSTO, CORRIJO A SENTENÇA e condeno a parte autora ao pagamento das custas finais, caso existam, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e os honorários advocatícios ficarão rateados entre as partes.
No mais, persiste a sentença exatamente como foi lançada.
Fica renovado o prazo recursal da sentença proferida nesta ação.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.248. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023206-19.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302)
Réu: TV ANTENA 10- JET RADIODIFUSÃO LTDA, REDE RECORD - RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A
Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Intime-se a parte ré para, em 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
Cumpra-se.

14.249. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004813-80.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Requerido: VERLANE MARIA DE SAMPAIO GOMES AGUIAR
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII

do CPC/15, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Sem honorários.
Expedientes necessários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.250. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001191-80.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAURISTENIO DE LIMA BEZERRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: DIGITAL FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, B2W COMPANHIA DIGITAL, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, LOJAS AMERICANAS S.A
Advogado(s):
Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do(s) réu(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

14.251. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007221-34.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: GLEICIANE REGINA NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
INTIMO O ADVOGADO CARLOS EUGÊNIO COSTA MELO -OAB/PI 9294 para comparecer à audiência dia 28/08/2017, às 09:00 horas, na sala da 7ªVC, no Fórum Civel e Criminal de Teresina.Eu, Josélia Lustosa digietei. Te. 12/07/2017.

14.252. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028114-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: EURISMAR CASTRO SOUSA MAZIM, JEFFERSON MACEDO DE OLIVEIRA, ERIVAN ALVES E SILVA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA OS ADVOGADOS acima mencionados para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **07/08/2017, às 12:30 horas,** no Fórum Criminal local, no 1º andar, sala da Juíza Auxiliar da 7ª VC, 2ª porta à direita. Do que para constar, eu, Josélia Lustosa digitei o presente aviso. Te. 12/07/2017.

14.253. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000113-15.2015.8.18.0013
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUCAS RAFAEL NERY DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em análise minuciosa dos autos, verifica-se que o acusado praticou a conduta descrita no artigo 28 da Lei 11.343/2006. Aplica-se ao presente caso o prazo prescricional prevista no art. 30 da Lei 11.343/06.
Conforme o artigo 30 da Lei 11.343/2006, em se tratando dos crimes previstos no artigo 28 da referida Lei, o Estado perde o direito de punir se não o fizer em dois anos, contados a partir da data da ocorrência do fato, observando as hipóteses interruptivas de prescrição apontadas no artigo 117 do CP.
A ocorrência da extinção da punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva estatal, constitui matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de oficio, em qualquer tempo, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal.
De consequência, já decorridos claramente mais de 2 (dois) anos entre a data da ocorrência do fato, qual seja 27/04/2015, e a data atual, imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado em relação ao crime de posse de drogas para uso pessoal (artigo 28 da Lei 11.343/2006).
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE LUCAS RAFAEL NERY DE OLIVEIRA da prática do delito do artigo 28 da Lei 11.343/2006, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE o autor do fato LUCAS RAFAEL NERY DE OLIVEIRA.
CIENTIFIQUE-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.
SEM CUSTAS.
P.R.I.
CUMPRA-SE.

14.254. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010305-48.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, JULIANNY STEFFANY DAMASCENO
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
Réu:
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE O ADVOGADO FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (OAB/PI Nº 4887) PARA AUDIÊNCIA NA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.

14.255. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030630-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: VALLINO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s):
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA, **RECEBO a denúncia**, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 04/09/17 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.
Teresina, 13 de julho de 2017.

14.256. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026766-66.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):
Decreto a suspensão do processo e dos prazos processuais pelo tempo máximo da pena cominada pelo crime em abstrato, na forma do art.366 do CPP e da súmula 415 do STJ, com a nomeação da Defensoria Pública para ser defensor dativo do réu ausente.
Neste mesmo ato, designo audiência para oitiva das testemunhas de defesa e acusação , visando o não perecimento da prova testemunhal para a data de 27/09/17 às 09:00 horas, nos termos do art. 366 do CPP.
Teresina, 13 de julho de 2017.

14.257. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001210-86.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): P M MOTOS LTDA, PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora(s) sobre as certidões negativas do oficial de justiça e avaliador de fls.39 e 43.

14.258. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002652-87.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
Requerido: TEMOTEO GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas referente a nova diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.259. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018007-45.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDA SOARES DA SILVA
Advogado(s): RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11123)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Defere-se à parte requerida a dilação de prazo por 05 (cinco) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

14.260. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010018-90.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): MARIA SALETE LIMA
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 4567)
DESPACHO: Na petição de fl. 100 consta pedido de ofício a Receita Federal para que este órgão forneça as duas últimas declarações de imposto de renda da executada. Todavia, a medida solicitada poderia vir a causar a quebra do sigilo fiscal, sendo portanto medida última que deve ser realizada somente após o esgotamento dos meios de buscas de bens, razão pela qual não merece acolhida. Observo, ainda, que há pedido busca de bens imóveis em nome da requerida. Entretanto, indefiro o pedido de envio de ofícios aos cartórios imobiliários, eis que sendo público o registro imobiliário, pode qualquer interessado obter certidão atualizada da propriedade de bens imóveis, mediante simples requerimento junto ao Cartório Extrajudicial, cabendo tal incumbência a parte exequente. É válido frisar que o suplicante pode obter certidão de que a execução foi admitida por este juízo, nos termos do art. 828 do novo CPC, para fins de averbação no registro de imóveis. Defiro o pedido de pesquisa de veículos em nome da parte executada. Em consequência, intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre o resultado da pesquisa via RENAJUD, requerendo o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

14.261. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007192-81.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: OLIVEIRA & LOPES TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, ALEXSANDER GALVÃO LOPES, DELVIANNE COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a preliminar de incompetência deste juízo em razão da existência de ação conexa que tramita na 5ª Vara Cível (ação revisional sob o n° 0006776-50.2016.8.18.0140), ou seja, ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico que fundamenta a execução de título extrajudicial, nos termos do art. 55, §2º, I, CPC. Desta forma, considerando que o art. 10 do NCPC proíbe que o juiz decida com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade para se manifestar, intime-se o requerente, através de seu advogado, para se pronunciar sobre a referida conexão no prazo de 5 (cinco) dias.

14.262. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026230-89.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: SEGISNANDO ALENCAR FERREIRA FILHO
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Executado(a): ELISANGELA MESQUITA CATUNDA
Advogado(s):
DESPACHO: Desnecessária a tentativa de nova intimação da devedora, eis que o art. 513, §3° do novo CPC dispõe que considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, válida portanto a intimação de fls. 93. Desta forma, intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

14.263. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004673-75.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA (OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Réu: ABECS - ASSOCIAÇÃO BEBEFICENTE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 4967)
DESPACHO: Considerando tratar-se de ação ordinária de destituição de cargo eletivo, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para informar no prazo de 5 (cinco) dias se o requerido ainda ocupa o cargo de Presidente da ABECS, a fim de justificar o interesse no prosseguimento da demanda.

14.264. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026801-60.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, FABIO RICARDO PAGELS DE SA
Advogado(s): JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3890)
Requerido: INVASORES
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a intimação dos autores, através de seus causídico, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem acerca da certidão de fl. 231, para requererem o que lhes entenderem de direito.

14.265. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003067-75.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: SHIRLEANE MAYRA DE OLIVEIRA MOREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.266. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003010-52.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRÍCIA PERES DE ARAÚJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SPC - SERVIÇO DE PROETEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado(s): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI - 4580)
SENTENÇA: Homologo a desistência da ação para fins do art. 200, parágrafo único, do CPC. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas, ante o deferimento do benefício da gratuidade da justiça em fls. 92."

14.267. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021738-20.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: METODIO BARBOZA VILELA
Advogado(s): JOSE DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8841)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: (...) Após a resposta da CEF, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem o cumprimento da sentença já transitada em julgado, sob pena de ser determinado o arquivamento do feito, considerando-se o grande lapso temporal sem manifestação das partes.

14.268. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026577-88.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Réu: ANTONIO JOEL DE ANDRADE FEITOSA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de substituição processual formulado por ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, considerando que ainda não houve a citação do requerido e, consequentemente, a angularização processual. Desta forma, determino à Secretaria que proceda as alterações necessárias, fazendo constar ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS no polo ativo da demanda, devendo, ainda, proceder a exclusão de AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Em sequência, intime-se o novo requerente, através de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 69, requerendo o que lhe for de direito. Cumpra-se.

14.269. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022552-32.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FABIO JOSE LUSTOSA DA COSTA FERREIRA
Advogado(s): ENZO DIAS ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 6907)
Réu: ANA MARIA DA COSTA FERREIRA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 10490)
DESPACHO: Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do § 3º do art.854, CPC. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

14.270. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005512-66.2014.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Réu: JOSÉ ARTHUR VELOSO NOGUEIRA, ANTONIA ELIANE DA SILVA SOUSA
Advogado(s): SIMAO PEDRO SOUSA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 9343)
DECISÃO: (...) DECIDO. Consoante o art. 259, V do CPC/73, vigente quando do ajuizamento da ação, o valor da causa será o do contrato, quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão do negócio jurídico. O novo CPC manteve o mesmo entendimento, ao estatuir no art.292, inciso II, que "na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou de sua parte controvertida". Assim, o valor da causa deverá corresponder ao valor do contrato firmado entre as partes, qual seja, o valor de R$ 122.989,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta nove reais) (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a presente Impugnação ao Valor da Causa, atribuindo à causa o valor do instrumento contratual celebrado entre as partes, qual seja, R$ 122.989,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta nove reais). Indefiro o pedido de pagamento das custas ao final do pocesso, por ausencia de previsão legal. Em consequencia fica o autor intimado para emendar a incial no prazo de quinze dias, corrigindo o valor da causa, nos termos apontados, e complementando as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. (Art. 321, parágrafo único c/c art.485, inciso I, do CPC)"

14.271. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029399-79.2014.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: ANTONIA ELIANE DA SILVA SOUSA, JOSÉ ARTHUR VELOSO NOGUEIRA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4967)
Réu: SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
DECISÃO (...) DECIDO. Consoante o art. 259, V do CPC/73, vigente quando do ajuizamento da ação, o valor da causa será o do contrato, quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão do negócio jurídico. O novo CPC manteve o mesmo entendimento, ao estatuir no art.292, inciso II, que "na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou de sua parte controvertida". Assim, o valor da causa deverá corresponder ao valor do contrato firmado entre as partes, qual seja, o valor de R$ 122.989,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta nove reais) (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a presente Impugnação ao Valor da Causa, atribuindo à causa o valor do instrumento contratual celebrado entre as partes, qual seja, R$ 122.989,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta nove reais). Indefiro o pedido de pagamento das custas ao final do

pocesso, por ausencia de previsão legal. Em consequencia fica o autor intimado para emendar a incial no prazo de quinze dias, corrigindo o valor da causa, nos termos apontados, e complementando as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. (Art. 321, parágrafo único c/c art.485, inciso I, do CPC)"

14.272. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023921-66.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GUTEMBERG DE JESUS QUEIROZ
Advogado(s): NARA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 6058), SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4192)
Executado(a): J J B RIBEIRO INDUSTRIA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
SENTENÇA: Considerando que a presente ação executiva encontra-se mais de 1 (um) ano suspensa sem ter sido encontrado bens passíveis de penhora, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe, nos termos do art. 921, § 2° do novo CPC.

14.273. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011973-93.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Réu: SITANIA DE FÁTIMA PRADO BERNARDES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Inicialmente, altere-se no Sistema Themis Web para cumprimento de sentença, vez que o presente feito já encontra-se com trânsito em julgado, a teor da certidão de fl.146-v. Diante da inércia da parte autora em manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl.146, conforme certidão de fl.150, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do cumprimento de sentença, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, após atendimento das cautelas de praxe. Por outro lado, indefiro o pedido da parte ré (fl.149), por se tratar de pleito juridicamente impossível, considerando que o presente feito já foi julgado com resolução de mérito e transitou em julgado, sendo descabida a prolação de uma nova sentença por eventual abandono da causa pelo autor. Registre-se que a inércia do credor determina o arquivamento do processo e não a sua extinção. Certifique-se sobre o pagamento das custas finais pela parte ré/sucumbente e, caso não tenha sido cumprida a determinação de pagamento (fl.143), encaminhe-se as peças pertinentes ao FERMOJUPI para as providências cabíveis e inscrição do débito na dívida ativa, na forma do item 4.2.3 do Manual de Procedimento MAP-VCIV-006, da Corregedoria Geral de Justiça, arquivando-se o feito em caso de inércia do Banco exequente. Intimem-se. Cumpra-se.

14.274. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004189-21.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): ROMULO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7025)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, BANCO BRASIL S.A, BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
O advogado do autor se manifestou tempestivamente, indicando novo endereço de seu patrocinado. Contudo não atendeu ao comando previsto no despacho anterior, o qual deveria ter informado novo endereço do requerido Cetelem.
Assim nos termos do art. 485, §1º, do CPC/15, determino a intimação pessoal do autor para no prazo de 5 (cinco) dias suprir a falta, sob pena de extinção em relação ao requerido Cetelem.
TERESINA, 13 de julho de 2017.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.275. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028884-15.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE SEGURANCA E PROTECAO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Réu: SEBASTIAO NUNES DE MOURA, ANTONIO HERME VIEIRA TELES, JOSE VIEIRA CARDOSO, FRANCILIO TELES MOURA, FRANCILIO WILLIAN MOURA TEIXEIRA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
III - DISPOSITIVO
3.1. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR os acusados SEBASTIÃO NUNES DE MOURA, ANTÔNIO ERME VIEIRA TELIS, FRANCÍLIO TELES MOURA e FRANCISCO WILLIAN MOURA TEIXEIRA pelos crimes tipificados nos art. 288, caput do Código penal; art. 104 da Lei 10.741/03; art. 4º, "a", da Lei 1.521/51, todos na forma de crime continuado, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, como requerido pelo MP, pela morte do agente, em face do acusado JOSÉ VIEIRA CARDOSO. E o faço com fulcro nos art. 386, III do Código de Processo Penal.
3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal em face do acusado SEBASTIÃO NUNES DE MOURA.
DOSIMETRIA DO CRIME USURA (art. 4º da Lei 1.521/51)
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido,

há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: de uma certa forma contribuíram para o evento delituoso, porém, o que esta circunstância judicial visa não é beneficiar o agente quando a vítima de forma mínima "contribui" para o crime, pois o crime jamais é justificável, e sim tornar mais reprovável a conduta quando a vítima não possui qualquer participação.
3.4. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existe uma circunstância atenuante (confissão espontânea), porém, existe a circunstância agravante do art. 61, II, "h" do CP. Sendo assim, faço preponderar a atenuante da confissão, no entretanto, face a impossibilidade de se atenuar a pena ao ponto de deixar a pena abaixo do mínimo legal, nesta segunda fase de aplicação, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, existem causas de aumento de pena (crime continuado) e inexistem causas de diminuição da pena, ficando o réu SEBASTIÃO NUNES DE MOURA condenado à pena final pelo crime de USURA, aumentada de 1/6, EM 2 (DOIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
DOSIMETRIA DO CRIME FORMAÇÃO DE QUADRILHA (art. 288, caput do CP)
3.7. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: não contribuíram para o evento delituoso.
3.8. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO.
3.9. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existe uma circunstância atenuante (confissão qualificada) e inexiste agravantes, porém, face a impossibilidade de se atenuar a pena ao ponto de deixar a pena abaixo do mínimo legal, nesta segunda fase de aplicação, mantenho a pena em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO.
3.10. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (crime continuado) e inexistem causas de diminuição da pena, ficando o réu SEBASTIÃO NUNES DE MOURA condenado à pena final pelo crime de FORMAÇÃO DE QUADRILHA, aumentada de 1/6, EM 1 (UM) ANO e 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.
DOSIMETRIA DO CRIME FORMAÇÃO DE RETENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (art. 104 da Lei 10.741/03)
3.11. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: de uma certa forma "contribuíram" para o evento delituoso, porém, o que esta circunstância judicial visa não é beneficiar o agente quando a vítima de forma mínima "contribui" para o crime, pois o crime jamais é justificável, e sim tornar mais reprovável a conduta quando a vítima não possui qualquer participação.
3.12. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 6 (MESES) DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.13. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existe uma circunstância atenuante (confissão), no entanto, face a impossibilidade de se atenuar a pena ao ponto de deixar a pena abaixo do mínimo legal, nesta segunda fase de aplicação, mantenho a pena em 6 (MESES) DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.14. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (crime continuado) e inexistem causas de diminuição da pena, ficando o réu SEBASTIÃO NUNES DE MOURA condenado à pena final pelo crime de USURA, aumentada de 1/6, EM 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
DA PENA FINAL EM FACE DO ACUSADO SEBASTIÃO NUNES DE MOURA
3.15. Tendo o acusado SEBASTIÃO NUNES DE MOURA, apenado com 2 (DOIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA pelo crime de USURA, condenado, também, a uma pena de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO pelo crime de FORMAÇÃO DE QUADRILHA e por 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO e AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA pelo crime de RETENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO previsto no Estatuto do Idoso, as penas devem ser somadas, e sendo assim, fica o réu SEBASTIÃO NUNES DE MOURA condenado a uma pena final de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO e a 2 (DOIS) ANOS e 11 (ONZE) MESES DE DETENÇÃO e ao pagamento de 46 dias - multa, totalizando 3 (TRÊS anos e 11 (ONZE) meses de cumprimento de pena, sendo a pena de reclusão deverá ser cumprida inicialmente, pois, concorrendo penas de reclusão e detenção, ambas devem ser somadas para efeito de fixação da pena, porquanto constituem reprimendas de mesma espécie, penas privativas de liberdade.
3.16. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal em face do acusado ANTÔNIO ERME VIEIRA TELIS.
DOSIMETRIA DO CRIME USURA (art. 4º da Lei 1.521/51)
3.17. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob

pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: de uma certa forma contribuíram para o evento delituoso, porém, o que esta circunstância judicial visa não é beneficiar o agente quando a vítima de forma mínima "contribui" para o crime, pois o crime jamais é justificável, e sim tornar mais reprovável a conduta quando a vítima não possui qualquer participação.
3.18. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.19. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexiste circunstância atenuante, porém, existe a circunstância agravante do art. 61, II, "h" do CP. Sendo assim, agravo a pena em 1/6 para 2 (DOIS) ANOS e 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE e TRÊS) DIAS-MULTA.
3.20. Na terceira fase, existem causas de aumento de pena (crime continuado) e existe causa de diminuição da pena (MENOR PARTICIPAÇÃO no delito), COMPENSANDO-AS, ficando o réu ANTONIO HERME VIEIRA TELIS condenado à pena final pelo crime de USURA, EM 2 (DOIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
DOSIMETRIA DO CRIME FORMAÇÃO DE QUADRILHA (art. 288, caput do CP)
3.21. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: não contribuíram para o evento delituoso.
3.22. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO.
3.23. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexistem circunstâncias atenuantes e inexistem a circunstâncias agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO.
3.24. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (crime continuado) e inexistem causas de diminuição da pena , ficando o réu ANTONIO HERME VIEIRA TELIS condenado à pena final pelo crime de FORMAÇÃO DE QUADRILHA, aumentada de 1/6, EM 1 (UM) ANO e 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.
DOSIMETRIA DO CRIME FORMAÇÃO DE RETENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (art. 104 da Lei 10.741/03)
3.25. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: de uma certa forma "contribuíram" para o evento delituoso, porém, o que esta circunstância judicial visa não é beneficiar o agente quando a vítima de forma mínima "contribui" para o crime, pois o crime jamais é justificável, e sim tornar mais reprovável a conduta quando a vítima não possui qualquer participação.
3.26. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 6 (MESES) DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.27. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexistem circunstâncias atenuantes e existe circunstância agravante(art. 61, II, "h" do CP), e sendo assim, agravo a pena em 1/6 para 7 (MESES) DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE e TRÊS) DIAS-MULTA.
3.28. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (crime continuado) e existe causa de diminuição da pena (menor participação no delito), ficando o réu ANTÔNIO ERME VIEIRA TELIS condenado à pena final pelo crime de RETENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, EM 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
DA PENA FINAL EM FACE DO ACUSADO ANTÔNIO ERME VIEIRA TELIS
3.29. Tendo o acusado ANTÔNIO ERME VIEIRA TELIS, apenado com 2 (DOIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA pelo crime de USURA, condenado, também, a uma pena de 1 (UM) ANO e 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO pelo crime de FORMAÇÃO DE QUADRILHA e por 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO e AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA pelo crime de RETENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO previsto no Estatuto do Idoso, as penas devem ser somadas, e sendo assim, fica o réu ANTÔNIO ERME VIEIRA TELIS condenado a uma pena final de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO e a 2 (DOIS) ANOS e 10 (DEZ) MESES DE DETENÇÃO e ao pagamento de 46 dias - multa, totalizando 4 (QUATRO anos e 1 (UM) mês de cumprimento de pena, sendo que a pena de reclusão deverá ser cumprida inicialmente, pois, concorrendo penas de reclusão e detenção, ambas devem ser somadas para efeito de fixação da pena, porquanto constituem reprimendas de mesma espécie, penas privativas de liberdade.
3.30. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal em face do acusado FRANCÍLIO TELES MOURA.
DOSIMETRIA DO CRIME USURA (art. 4º da Lei 1.521/51)
3.31. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: de uma certa forma contribuíram para o evento delituoso, porém, o que esta circunstância judicial visa não é beneficiar o agente quando a vítima de forma mínima

"contribui" para o crime, pois o crime jamais é justificável, e sim tornar mais reprovável a conduta quando a vítima não possui qualquer participação.
3.32. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.33. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexiste circunstância atenuante, porém, existe a circunstância agravante do art. 61, II, "h" do CP. Sendo assim, agravo a pena em 1/6 para 2 (DOIS) ANOS e 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE e TRÊS) DIAS-MULTA.
3.34. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (crime continuado) e existe causa de diminuição da pena (MENOR PARTICIPAÇÃO no delito), COMPENSANDO-AS, ficando o réu FRANCÍLIO TELES MOURA condenado à pena final pelo crime de USURA, EM 2 (DOIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
DOSIMETRIA DO CRIME FORMAÇÃO DE QUADRILHA (art. 288, caput do CP)
3.35. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: não contribuíram para o evento delituoso.
3.36. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO.
3.37. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexistem circunstâncias atenuantes e inexistem a circunstâncias agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO.
3.38. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (crime continuado) e inexistem causas de diminuição da pena, ficando o réu FRANCÍLIO TELES MOURA condenado à pena final pelo crime de FORMAÇÃO DE QUADRILHA, aumentada de 1/6, EM 1 (UM) ANO e 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.
DOSIMETRIA DO CRIME FORMAÇÃO DE RETENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (art. 104 da Lei 10.741/03)
3.39. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: de uma certa forma "contribuíram" para o evento delituoso, porém, o que esta circunstância judicial visa não é beneficiar o agente quando a vítima de forma mínima "contribui" para o crime, pois o crime jamais é justificável, e sim tornar mais reprovável a conduta quando a vítima não possui qualquer participação.
3.40. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 6 (MESES) DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.41. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexistem circunstâncias atenuantes e existe circunstância agravante(art. 61, II, "h" do CP), e sendo assim, agravo a pena em 1/6 para 7 (MESES) DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE e TRÊS) DIAS-MULTA.
3.42. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (crime continuado) e existe causa de diminuição da pena (menor participação no delito), ficando o réu ANTÔNIO ERME VIEIRA TELIS condenado à pena final pelo crime de RETENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, EM 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
DA PENA FINAL EM FACE DO ACUSADO FRANCÍLIO TELES MOURA
3.43. Tendo o acusado FRANCÍLIO TELES MOURA, apenado com 2 (DOIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA pelo crime de USURA, condenado, também, a uma pena de 1 (UM) ANO e 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO pelo crime de FORMAÇÃO DE QUADRILHA e por 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO e AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA pelo crime de RETENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO previsto no Estatuto do Idoso, as penas devem ser somadas, e sendo assim, fica o réu FRANCÍLIO TELES MOURA condenado a uma pena final de 1 (UM) ANO e 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO e a 2 (DOIS) ANOS e 11 (ONZE) MESES DE DETENÇÃO e ao pagamento de 46 dias - multa, totalizando 4 (QUATRO anos e 1 (UM) mês de cumprimento de pena, sendo que a pena de reclusão deverá ser cumprida inicialmente, pois, concorrendo penas de reclusão e detenção, ambas devem ser somadas para efeito de fixação da pena, porquanto constituem reprimendas de mesma espécie, penas privativas de liberdade.
3.44. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal em face do acusado FRANCISCO WILLIAN MOURA TEIXEIRA
DOSIMETRIA DO CRIME USURA (art. 4º da Lei 1.521/51)
3.45. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: de uma certa forma contribuíram para o evento delituoso, porém, o que esta circunstância judicial visa não é beneficiar o agente quando a vítima de forma mínima "contribui" para o crime, pois o crime jamais é justificável, e sim tornar mais reprovável a conduta quando a vítima não possui qualquer participação.

3.46. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.47. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexiste circunstância atenuante, porém, existe a circunstância agravante do art. 61, II, "h" do CP. Sendo assim, agravo a pena em 1/6 para 2 (DOIS) ANOS e 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE e TRÊS) DIAS-MULTA.
3.48. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (crime continuado) e existe causa de diminuição da pena (MENOR PARTICIPAÇÃO no delito), COMPENSANDO-AS, ficando o réu FRANCISCO WILLIAN MOURA TEIXEIRA condenado à pena final pelo crime de USURA, EM 2 (DOIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
DOSIMETRIA DO CRIME FORMAÇÃO DE QUADRILHA (art. 288, caput do CP)
3.49. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: não contribuíram para o evento delituoso.
3.50. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO.
3.51. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexistem circunstâncias atenuantes e inexistem a circunstâncias agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO.
3.52. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (crime continuado) e inexistem causas de diminuição da pena, ficando o réu FRANCÍLIO TELES MOURA condenado à pena final pelo crime de FORMAÇÃO DE QUADRILHA, aumentada de 1/6, EM 1 (UM) ANO e 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.
DOSIMETRIA DO CRIME FORMAÇÃO DE RETENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (art. 104 da Lei 10.741/03)
3.53. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial, logo não poderá será tida como desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS: de uma certa forma "contribuíram" para o evento delituoso, porém, o que esta circunstância judicial visa não é beneficiar o agente quando a vítima de forma mínima "contribui" para o crime, pois o crime jamais é justificável, e sim tornar mais reprovável a conduta quando a vítima não possui qualquer participação.
3.54. Constata-se, assim, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 6 (MESES) DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.55. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexistem circunstâncias atenuantes e existe circunstância agravante (art. 61, II, "h" do CP), e sendo assim, agravo a pena em 1/6 para 7 (MESES) DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE e TRÊS) DIAS-MULTA.
3.56. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (crime continuado) e existe causa de diminuição da pena (menor participação no delito), ficando o réu ANTÔNIO ERME VIEIRA TELIS condenado à pena final pelo crime de RETENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, EM 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
DA PENA FINAL EM FACE DO ACUSADO FRANCISCO WILLIAN MOURA TEIXEIRA
3.57. Tendo o acusado FRANCISCO WILLIAN MOURA TEIXEIRA, apenado com 2 (DOIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA pelo crime de USURA, condenado, também, a uma pena de 1 (UM) ANO e 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO pelo crime de FORMAÇÃO DE QUADRILHA e por 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO e AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA pelo crime de RETENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO previsto no Estatuto do Idoso, as penas devem ser somadas, e sendo assim, fica o réu FRANCISCO WILLIAN MOURA TEIXEIRA condenado a uma pena final de 1 (UM) e 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO e a 2 (DOIS) ANOS e 11 (MESES) MESES DE DETENÇÃO e ao pagamento de 46 dias - multa, totalizando 4 (QUATRO anos e 1 (UM) mês de cumprimento de pena, sendo que a pena de reclusão deverá ser cumprida inicialmente, pois, concorrendo penas de reclusão e detenção, ambas devem ser somadas para efeito de fixação da pena, porquanto constituem reprimendas de mesma espécie, penas privativas de liberdade.
3.58. Deixo de aplicar a detração penal aos réus, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, e por serem primários, Determino o cumprimento da pena aos condenados no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2 º, "c" do Código Penal.
3.59. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica dos agentes.
3.60. Os crimes perpetrados pelos réus não foram cometidos com violência e grave ameaça, viável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.
3.61. Assim, atentando-se para a redação do artigo 44, §2º e artigo 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada aos condenados por 1 (uma) pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado e também a pena de 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente,.
3.62. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil aos acusados, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ.
3.63. Concedo aos condenados SEBASTIÃO NUNES DE MOURA, ANTÔNIO ERME VIEIRA TELIS, FRANCÍLIO TELES MOURA e FRANCISCO

WILLIAN MOURA TEIXEIRA o direito de recorrerem em liberdade.
3.64. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA aos condenados, tão somente, após o trânsito em julgado desta decisão.
4.2. Com o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol de culpados. Suspendo-lhes os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenações dos réus, com as suas devidas identificações.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado.
4.4. Comuniquem-se as vítimas nos termos do art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.6. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.7. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os acusados, bem como o Ministério Público e os Advogados. Cumpra-se.
Teresina, 07 de julho de 2017.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.
Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.276. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023532-76.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA NASCIMENTO, ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA
Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAUÍ Nº 7175), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada ELANE BORGES ESTEVAM (OAB/PIAUÍ Nº 7175) para apresentar memorais escritos no prazo de cinco dias.

14.277. AVISO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005486-63.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON DA SILVA VIANA
Advogado(s): SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12154)
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem do MM. Juiz de Direito, em substituição na 8ª Vara Criminal, Dr. Almir Abib Tajra Filho, nos autos em epígrafe, INTIMO o advogado do acusado, DR. SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA, OAB-PI Nº 12.154, para apresentar Alegações Finais nos autos acima aludidos.
Teresina-PI, 13/07/2017. Eu, Francisca Alves da Costa Moreira, Analista Judiciário servindo na 8ª Vara Criminal, digitei o presente aviso de intimação.

14.278. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006930-34.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EMERSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO ANDERSON DE MENESES LIMA, OAB 7669, INTIMADO DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA, EM PARTES:
?(?).8. Assim, neste momento e fase procedimental, DEFIRO, O PEDIDO DA DEFESA PARA CONCEDER ao acusado EMERSON DA SILVA OLIVEIRA, LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante o pagamento de fiança, e levando em consideração a situação econômica do denunciado, fica condicionada ao recolhimento de 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, bem como a assinatura do respectivo Termo de Compromisso contendo as seguintes condições: A. Não se ausentar temporariamente ou definitivamente do município de sua residência, sem a devida autorização deste juízo; B. Comparecer a todos os atos do processo para o qual foi intimado; C. Não delinquir; D. Comparecer perante este juízo de 2 (dois) em 2 (dois) meses para informar e justificar suas atividades;
E. Deixar sempre atualizado seu endereço residencial; 9. Não se deve olvidar que o parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Processo Penal, prever que em caso de descumprimento das obrigações impostas, se poderá impor outra medida de cumulação e, como medida extrema, decretar a prisão preventiva.(...)?.

14.279. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018342-69.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Réu: AIRTON SILVA DE ARAUJO, RICARDO MORAES SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado MARCIO ANTONIO VIEIRA NOBRE- OAB/PI 1476 (Defensor do acusado RICARDO MORAIS SOARES) para apresentar memoriais escritos no prazo de 05(cinco) dias

14.280. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018732-39.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: OTACILIO ALFREDO DOS SANTOS NETO
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 5 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **OTACILIO ALFREDO DOS SANTOS NETO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DOS SANTOS BORGES e OLINDO DE SOUSA BORGES, residente e domiciliado(a) em RUA PROFESSOR FRANCISQUINHO Nº103, AERPORTO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, **devidamente INTIMADO para no prazo de 5 (cinco) dias o acusado manifeste-se sobre a renúncia da advogada constituida, bem como indicar outro advogado e/ou nomear a Defensoria Pública para atuar no feito**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 13 de julho de 2017.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

14.281. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023532-76.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA NASCIMENTO, ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA
Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAUÍ Nº 7175), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o acusado ROZEMBERK FRANCISCO PEREIRA LIMA (nascido em 09.07.1981, filho de Rosa Maria Pereira de Lima e de Manoel Francisco de Lima, natural de José de Freitas-PI) para que manifeste seu interesse, no prazo de **10 dias**, em constituir novo advogado ou ser patrocinado pela Defensoria Pública, diante da inércia do advogado por ele constituído em apresentar os memorais escritos no prazo legalmente designado.

14.282. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017343-82.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS PICA PAU
Advogado(s):
6. Por tudo que fora exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSE ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, face o Laudo de Exame Cadavérico de f. 49, apresentado pelo órgão Ministerial.

14.283. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021580-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIELE LIMA MAGALHAES
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550)
Réu: FORD MOTOR CO0MPANY BRASIL LTDA, ANTARES VEICULOS LTDA
Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138436), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Ato Ordinatório
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações de fls. 50/104 e 126/163 juntadas aos autos.
TERESINA, 12 de julho de 2017

14.284. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014529-58.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAN CELESTE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962)
Réu: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Ato Ordinatório
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 12 de julho de 2017

14.285. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014603-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANU COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Réu: SANTA LOLLA FRANCHISING LTDA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e reconvenção de fls.152/284.

14.286. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0012368-75.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUI
Réu: NATHAYAN BRITO DE VASCONCELOS, CARLA CAROLINE COSTA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusad**a CARLA CAROLINE COSTA LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

14.287. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000118-81.2017.8.18.0008
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAIOSES-MA
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, KEYDSON ROCHA E SILVA
Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa **Dr. LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)**, para comparecer no dia **14(segunda-feira) do mês de agosto do corrente ano, às 10h00min**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de Qualificação e Interrogatório do réu KEYDSON ROCHA E SILVA nos autos da Carta Precatória nº JC 204/2017, distribuição nº 0000118-81.2017.8.18.0008, oriunda da Comarca de Araioses-MA. Teresina(PI), aos 13 dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

14.288. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006923-42.2017.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF
Advogado(s):
Requerido: MARCELO DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
DECISÃO: "... Assim, diante do exposto, considerando a ausência de fatos novos, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão, determinando que MARCELO DE SOUSA BARBOSA continue preso preventivamente. ..."

14.289. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0017004-84.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, considerando o parecer ministerial determino o do ARQUIVAMENTO Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

14.290. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0025143-25.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, considerando o parecer ministerial determino o do ARQUIVAMENTO Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

14.291. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0020750-57.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, considerando o parecer ministerial determino o do ARQUIVAMENTO Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

14.292. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007642-24.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, considerando o parecer ministerial determino o do ARQUIVAMENTO Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

14.293. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006901-81.2017.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JANAINA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto, e nos termos do parecer do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO de uma motocicleta Honda CG 150 FAN, placa NIR-7931, ano 2012/2012; cor cinza, chassi 9C2KC1670CR482603, RENAVAM N° 450949478 em favor de JANAÍNA DA SILVA SANTOS . P.R.I Cumpra-se. Arquive-se.

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. Cobrança dos autos

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO oAdvogado**Dr. Italo Vinicius Borges Barbosa- OAB/PI 12272**à devolução dos autos de**nr.000288-87.2010.8.18.0076 - Inventário**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (13.07.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado**Dr. Aloisio Lima Verde Barbosa- OAB/PI 9192**à devolução dos autos de**nr.000907-46.2012.8.18.0076 - Revisional e apenso 000819-37.2014.8.18.0076 - Impugnação ao Valor da Causa**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (13.07.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado**Dr. Italo Vinicius Borges Barbosa- OAB/PI 12272**à devolução dos autos de**nr.000968-82.2016.8.18.0076 - Sonegados**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (13.07.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado**Dr. Brauleo Roberto Costa Santos- OAB/PI 14654**à devolução dos autos de**nr.000856-64.2014.8.18.0076 - Inventário**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (13.07.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO oAdvogado**Dr. PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA- OAB/PI 8938**à devolução dos autos de**no.000616-17.2016.8.18.0076, nr. 000816-14.2016.0.18.0076, nr 000819-66.2016.8.18.0076, nr 000607-45.2016.8.18.0076, nr. 000815-29.2016.8.18.0076, nr 000611-82.2016.8.18.0076, nr 000442-95.2016.8.18.0076**, **nr 000452-08.2017.8.18.0076, nr 000376-18.2016.8.18.0076, nr 00033-61.2012.8.18.0076, nr 000600-87.2015.8.18.006**que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (13.07.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado**Dr. Mario Coelho Filho- OAB/PI 3300** à devolução dos autos de**no.000545-10.2013.8.18.0076**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União,

aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (13.07.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento no 20/2014) e de acordo com o Artigo 107, II e 234, § 1o, §2o do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o Advogado**Dr. Adailton de Oliveira Silva- OAB/PI 4438** à devolução dos autos de**no.00019-92.2003.8.18.0076 - Inquérito**, que se encontram com carga acima do prazo legal de 03(três) dias, sob pena das determinações e advertências de praxe(notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação OAB/MP/Defensoria). Dado e passado no Juízo da Vara Única de União, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (13.07.2017). Eu, Karina Silva Santos, Escrivão/Secretária da Vara Única de União, que o digitei.

15.2. 1ª PUBLICAÇÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES DONATO BARBOSA RODRIGUES, Tabelião Público e Oficial do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que, **FICAM NOTIFICADOS os confrontantes: 1) APESA AGROPASTORIL PIAUIENSE S/A, p**roprietária do imóvel denominado FAZENDA LAJES, objeto da matricula 678 f. 61 do livro 2-D; **2) GUZERÁ NACIONAL S/A**, proprietária do imóvel FAZENDA GUZERÁ, objeto da matrícula 2512 f. 34 do livro 2-O; **3) Ausentes e Desconhecidos/proprietários;** os notificados fazem confrontação com o imóvel de **11.041.0392ha**, da **SOCIEDADE BETÂNIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS LTDA,** com sede na Fazenda Bandeira, municipio de Betânia, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.177.321/0001-78, nos termos do Memorial e Mapa elaborados pelo Eng° Agrimensor-Victor Anibal Delgado-CREA: 1413/D MS VISTO 17601/PI-Credenciamento INCRA AJ2- ART 597517, certificado pelo INCRA sob n. 241307000032-65. Conforme matrícula n. **5738 f. 46 do livro 2-AF** o imóvel da **SOCIEDADE BETÂNIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS LTDA, acima referido** tem a área de 11.000ha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente os acima citados, expediu-se este edital que será fixado no local de costume e publicado no **Diário Oficial da Justiça deste Estado, por duas vezes, para no prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, se manifestar. A falta de impugnação no prazo referido, presumir-se-á a anuência dos notificados nos termos do parágrafo 4º da Lei 6015/73.** Canto do Buriti-PI, 11-julho-2017. Eu, A) Helena Barbosa Sobreira de Miranda, Oficiala Substituta, o digitei e subscrevo.

15.3. SENTENÇA - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL

Processo nº 0000003-11.2017.8.18.0089
Classe: DIVORCIO LITIGIOSO
Autor: M.D.M
Advogada: RAYANNA RODRIGUES DE ALENCAR DIAS, OAB/PI Nº 11.486
Requerida: OZELI PEREIRA MORAIS DE MIRANDA
Réu: JOELSON RODRIGUES LIMA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Marli Morais de Miranda para decretar o divórico do casal, extinguindo o vinculo matrimonial (...)
Processo Nº 0000111-11.2015.8.18.0089
Classe: PROCEDIMENTO COMUM
Autora: T.S.B.
Advogado: RONAN RUBEN DE MACEDO, OAB/PI Nº 10.636
Requerido: GENIVALDO SILVA SANTOS
SENTENÇA: (...) Isto posto, com fundamento no art. 487, I do CPC, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito (...)
SENTENÇA (VARA ÚNICA DE CARACOL)
Processo nº 0000198.30.2016.8.18.0089
Classe: Execução de Alimentos
Autor: C.M.T.
Advogado: MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR, OAB/PI Nº 11.702
SENTENÇA: (...) Tendo o devedor efetuado o pagamento do débito em Juízo... extingo a execução de alimentos movida em desfavor de José de Arimatéia Alves da Rocha (...)
Processo nº 0000199.15.2016.8.18.0089
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R..F.S.
Advogado: LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO, OAB/PI Nº 8515
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, declaro extinto o feito, com base nos arts. 295, 319, 321, 485, IV e X, do Código de Processo Civil c/c art. 5º, LXXVIII da CF. Custas ex-lege, caso existirem (...)
Processo nº 0000243-68.2015.8.18.0089
Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Advogado: RANILETTI CARVALHO DE MACEDO, OAB/PI Nº 7539
Requerido: INSS
Procuradora: SILVIA GUALBERTO CARVALHO
SENTENÇA: (...) Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o restabelecimento e o pagamento do auxílio-doença, na forma ora decidida, no prazo de 30 (trinta) dias (...)
Processo nº 0000300-23.2014.8.18.0089
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autor: OLAVO MATIAS MAIA
Advogada: MAYANA DIAS RIBEIRO, OAB/PI Nº 10.852
Requerido: BC FINANCEIRA S/A
Advogada: MANUELA SARMENTO, OAB/PI N. 9.499
SENTENÇA: (...) Verifico nos autos que foi realizado acordo extrajudicial, havendo prova do seu cumprimento, fls. 80... Neste diapasão, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (...)

15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL

PROCESSO N. 0000087-12.2017.8.18.0089
CLASSE - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor: K.A.S.S.
Advogado: MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR, OAB/PI Nº 11.702
Requerido: J.A.F.S

Advogado: LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO, OAB/PI Nº 8515
DECISÃO: (...) Intime-se a parte autora, para se manifestar no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls. 40/56, pelo seu adverso (...)
PROCESSO N. 0000030-21.2017.8.18.0080
CLASSE - MANDADO DE SEGURANÇA
Autor: ARIOSTO RIBEIRO DA SILVA
Autora: MARIA APARECIDA SOASES DA COSTA
Autor: ADRIANO DE SOUSA COSTA
Autor: SERGINHO NUNES
Advogada: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO SOARES NEIVA DOURADO, OAB/PI Nº 6.544
Ré: LUDIMILLA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO
Advogado: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO, OAB/PI Nº 2.402
Réu: JOSÉ CARVALHO DA SILVA
DESPACHO: (...) Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público de fls. 150. Diligências necessárias ao fiel cumprimento (...)
PROCESSO N. 0000040-72.2016.8.18.0089
CLASSE - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autor: MANOEL RAIMUNDO DA COSTA.
Advogado: MARCO TULIO ARAÚJO DE CASTRO, OAB/PI Nº 250-B
Réu: EDIVANDO SOARES DA COSTA
Advogado: MARCOS VINICIUS MACÊDO LANDIM, OAB/PI Nº 11.288
DECISÃO: (...) Intime-se a parte autora, para se manifestar no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls. 40/68, pelo seu adverso (...)
PROCESSO N. 0000093-80.2016.8.18.0080
CLASSE - PROCEDIMENTO COMUM
Autora: MARLI BRUNO RIBEIRO SOARES
Advogado: PEDRO RIBEIRO MENDES, OAB/PI Nº 8303
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO, OAB/PI Nº 8515
DECISÃO: (...) Intime-se a parte autora, para se manifestar no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls. 40/56, pelo seu adverso (...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000138-23.2017.8.18.0089
CLASSE - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO
Autora: DANIELA NUNES FERREIRA
Advogada: RAYANA RODRIGUES DE ALENCAR DIAS, OAB/PI Nº 11.486
DESPACHO: (...) Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público de fls. 17. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento (...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000218-48.2016.8.18.0080
CLASSE - DIVORCIO CONSENSUAL
Autora: M.F.S.S
Autor: E.R.S
Advogado: TIAGO RAMON SOUSA E SILVA, OAB/PI Nº 10.288
DESPACHO: (...) Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 17. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento (...)

15.5. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000496-61.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE GOMES FARIAS
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 11772), MIRIAM LUIZA SOARES VIEIRA FROTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100328), RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100391)
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes , para que surtam seus juridicos e legais efeitos, declarando , pois resolvida a lide e, via de consequência, extingo o processo com julgamento de mérito.

15.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001172-09.2014.8.18.0034
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF- PI
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Executado(a): A L FARIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, em cumprimento ao despacho judicial proferido nos autos, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para, querendo, manifestar-se em dez dias úteis sobre a certidão de fls. 15 que noticia a citação da executada, contudo, deixou-se de efetivar a penhora em razão de inexistencia de bens suscetíveis de penhora. Água Branca/PI, 12/07/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

15.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001093-64.2013.8.18.0034
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ERONIDES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: GENEROZA MORAIS DE SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministérial e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de GENEROSA MORAIS DE SOUSA NASCIMENTO, nomeando a senhora MARIA ERONIDES DO NASCIMENTO, sua curadora definitiva, confirmando, assim a tutela jurisdicional antecipada na decisão de Fls. 20.

15.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000524-24.2017.8.18.0034
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARILENE DE SOUSA RODRIGUES, MATHEUS RIAN PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
Requerido: ANTONIO PEREIRA COELHO
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 13:00 horas do dia 10.08.2017, para a Audiência de Conciliação ou Mediação**, nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 13.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000696-34.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIELLY LEAL DO NASCIMENTO, ANDREIA DO NASCIMENTO PIRES
Advogado(s): DIEGO STHEFANNE NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10989)
Réu: RONALDO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca - PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 13:25 horas do dia 10.08.2017, para a Audiência de Conciliação ou Mediação,** nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca - PI, 13.07.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

15.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001244-30.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: WARLEY ALVES LIMA
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178)
Réu: SOC.COM.IMP.HERMES S/A (COMPRA FÁCIL)
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, de ordem do Juízo desta jurisdição, INTIMA a parte demandada, por seu advogado para no prazo de quinze dias, pagar o valor indicado pelo demandante, no demonstrativo de fls. 146, com os acrescimos legais. Fica advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não havendo o pagamento voluntário, a divida será acrescida de 10% de multa e honorários advocatícios. Água Branca/PI 13/07/2017. Otávio Soares da Silva, Digitei e subscrevi.

15.11. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000719-14.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA CELI DA SILVA
Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967), MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Réu: VALDEMAR DE SOUSA NETO, ANTONIA VIANA DE LIMA, LEVI DE SOUSA LIMA, DÉBORA DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta serventia judicial, intima a parte autora, por intermédio de sua advogada, MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA LIMA BEDRAN, OAB PI Nº 1967, para que no prazo comum de 15 (quinze) dias em conformidade com o determinado na sentença de Fls. 63 dos autos, recolha as custas e despesas processuais, Água Branca Pi, 13 de julho de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

15.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001188-60.2014.8.18.0034
Classe: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): LUCIANA MARIA DE ALENCAR
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II do CPC c/c art. 487, inciso III, "a"

15.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTO LONGÁ)
Processo nº 0000031-44.2017.8.18.0035

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI- ALTO LONGÁ
Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490)
Réu: JOSEAN CABRAL DE ARAÚJO
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
DESPACHO: Abro prazo para alegações finais. Em 27/06/2017.

15.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000148-62.1999.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: B. B. FINANCEIRA S/A (CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO)
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): MANOEL MORAIS DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: O exequente postulou o bloqueio de valores via BacenJud, alegando a inexistência de bens do devedor. Ocorre que há penhora de imóvel realizada nestes autos. Diga o exequente.

15.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000229-49.2015.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FONTENELE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação e resposta à reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias.

15.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001099-60.2016.8.18.0036
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
Advogado(s): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7386)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a requerente para: a) acostar procuração pública da requerente Maria da Conceição Silva Machado (analfabeta); b) apresentar primeiras declarações, que poderão servir como plano de partilha, desde logo, por economia processual; c) apresentar certidões negativas fiscais e ITCMD; d) fazer prova da legitimidade dos requerentes cujos nomes dos pais é dissonante com os dos , sem prejuízo do prosseguimento do feito, com o de cujus cumprimento dos demais itens supra.

15.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000134-53.2014.8.18.0036
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DO DESTERRO LIMA
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA: DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 90, CPC). Publique-se. Cumpra-se

15.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000638-54.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILMAR SILVA ARAUJO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)
Advogado(s):
DESPACHO: Com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), juntando comprovante de hipossuficiência financeira (preenchimento dos referidos pressupostos), nos termos do §2º do art. 99, CPC, especialmente sua declaração de imposto de renda referente aos dois últimos exercícios financeiros e/ou comprovante de rendimentos (contracheque), ou recolha as custas processuais devidas nesta fase;

15.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000640-58.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CARLOS CAMPELO
Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)

Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000734-69.2017.8.18.0036
Classe: Guarda
Requerente: M. DE J.M
Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Requerido: M. L. T
Advogado(s):
DESPACHO: Analisando os autos, verifica-se que a parte autora emendou a inicial para indicar residência na cidade de Teresina. No entanto, consta documentos posteriormente expedidos nos autos constando como seu endereço a cidade de Altos. Considerando que o endereço da parte é dado necessário ao prosseguimento do feito, inclusive para a realização de estudo social necessário, determino a intimação da parte autora, através de seu patrono, para que informe, em cinco dias, seu endereço.

15.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000014-10.2014.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: IZIDORO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Exonerado: ANTONIO RUBENS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, NCPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas de lei. P.R.I, e, certifico o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição. ALTOS, 21 de março de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000407-61.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUKAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MENOR REPRESENTADO POR, MARIA DE JESUS MACHADO
Advogado(s): ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 13586)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
SENTENÇA: "DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 3º, I e art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.482/2007 e Lei 11.945/2009, para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT a pagar ao requerente João Lukas Teixeira de Oliveira, representado por sua guardiã, Maria de Jesus Machado, a importância correspondente a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescida de correção monetária a contar do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Tratando-se de beneficiário incapaz, o valor correspondente à condenação será depositado em conta bancária, para movimentação mediante autorização judicial. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, por entender ausentes os requisitos legais, nos termos da fundamentação. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que, apesar do grau de zelo do advogado do autor, a matéria é de pouca complexidade e os atos processuais foram abreviados pelo julgamento antecipado da lide. P. R. I. ALTOS, 16 de abril de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS"

15.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000345-84.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LAÉRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, MAYKON FONTINELE DA SILVA, WITALO ANTONIO ALVES LIMA
Advogado(s): DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10342)
DESPACHO: Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 11/08/2017, às 09:00 horas na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

15.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ALTOS
PROCESSO Nº: 0000708-47.2012.8.18.0036
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS MACHADO
Réu: ELITA DE SOUSA LEMOS, REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE SOUSA,
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
ALTOS, 13 de julho de 2017
ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS
Analista Judicial - Mat. nº 3823

15.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000050-52.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, ELIZABETH FERREIRA BRITO, YASMIM FERREIRA BRITO
Advogado(s): LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Réu: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186)
DECISÃO: Isto posto, indefiro o pedido de liberação dos valores constritos e determino a requisição de informações ao liquidante sobre o estado em que se encontra o procedimento de liquidação extrajudicial a que fora submetida a Nobre Seguradora. Expeça-se, para tal fim, ofício à SUSEP, com endereço na Av. Presidente Vargas, 730, Rio de Janeiro-RJ CEP:20071-900 e endereço eletrônico www.susep.gov.br. ALTOS, 2 de maio de 2017

15.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001005-49.2015.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. ALTOS, 13 de julho de 2017 ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - Mat. 3823

15.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001005-49.2015.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim, com fulcro no art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência autoral para, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I, e, certificando-se o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição. ALTOS, 17 de março de 2016 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS"

15.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ALTOS
PROCESSO Nº 0000758-34.2016.8.18.0036
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Requerido: MARCOS ANTONIO COSTA RAULINO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
ALTOS, 13 de julho de 2017
ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS
Analista Judicial - Mat. 3823

15.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000376-07.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA
Advogado(s): RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 5452)
Réu: ROSA MARIA MARREIROS DA SILVA
Advogado(s):
"...Ante o exposto,homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, naforma dosartigos 200,parágrafo único e485, VIII, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição".

15.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001060-34.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. M. DA S
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6001), JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: J. F. DE P. C
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2017, às 11:30 horas.

15.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000649-51.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum

Autor: RITA SOARES DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10231)
Réu: RAIMUNDO ALCIOMAR RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar manifestação em 10(dez) dias a respeito do parecer ministerial às fls. 29. Amarante, 10 de novembro de 2016. Netanias Batista de Moura. Juiz de Direito da Comarca de Amarante.

15.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000353-92.2016.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): RAYZA GRAZIELLE TEIXEIRA AIRES DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 14966), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: GONÇALO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, formulado pelo banco FIAT S.A instituição financeira, CNPJ sob n° 61.190.658/0001-06, com sede na AV. Antonio Massa, 361, Centro, Poá - SP, Contra Gonçalo Francisco da Silva, brasileiro, CPF n° 221.606.803-97, domiciliado no conjunto COHAB - 2, quadra -A, casa - 2, Escalvado, nesta comarca.
Através da petição de fls. 51 e 52 a parte autora requereu a desistência da Ação.
Em razão do exposto decreto a EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do Art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
P.R.I.
Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquive-se.

15.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000318-40.2013.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Expeça-se certidão de divida para a parte autora a fim de que a mesma inclua o nome da parte autora junto ao SERASA.

15.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000358-17.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERREIRA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: "Vistos etc. Tratam os presentes autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c pedido de repetição de indébito, requerida por Maria Ferreira da Rocha, brasileira, trabalhadora rural, esidente e domiciliada na rua Raimundo Claro, 257, nesta cidade, portadora do CPF 374.688.473-04 e do RG 798.278. SSP/PI, contra BANCO BMG S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob numero 61.186.680/0001-74, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP. Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se."

15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000345-18.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MATIAS DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): JONAS DE SOUSA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 7622)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088)
SENTENÇA: "Vistos etc. Tratam os presentes autos de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c condenação em danos morais e materiais requerida por MATIAS DE SOUSA E SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 1.697.201 SSP/PI e CPF 621.144.763-91, residente e domiciliado em no povoado Malhada, zona rural deste município contra BANCO DAYCOVAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob número 62.232.889/0001-90, com sede na Av. Paulista, 1793, bairro Bela Vista, São Paulo-SP. Verifica-se que a parte autora, devidamente intimada não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Em razão do exposto, decreto a extinção do feito sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se."

15.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000329-64.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAREN VELOSO RIBEIRO, MAURICIO RIBEIRO VIANA, FABIANA RIBEIRO BARBOSA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: GEICIANA KELLY SOARES CARDOSO, ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA BORGES
Advogado(s):
SENTENÇA: Tratam os presentes autos de ação declaratória de nulidade c/c indenização por perdas e danos requerida por KAREN VELOSO

RIBEIRO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua 02 de Novembro, s/n, bairro Vila Nova, nesta comarca; MAURICIO RIBEIRO VIANA, brasileiro, solteiro, comerciário, CPF 053.466.553-52, residente na rua 02 de Novembro, s/n, bairro Vila Nova, nesta cidade, CPF 030.464.503-62 e FABIANA RIBEIRO BARBOSA, brasileira, solteira, estudante, residente na avenida Mirtes Melão, 7361, Residencial Cristal BLC, 18, apartamento 102, Teresina-PI contra GEICIANA KELLY SOARES CARDOSO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Avenida Petronio Portela, 819, bairro Escalvado, Amarante-PI, portadora 077.215.123123-79 e ANA CLAUDIA RIBEIRO SILVA BORGES, brasileira, viúva, autônoma, residente na rua Coronel João Ribeiro Gonçalves Filho, 855, bairro Vina Nova, Amarante-PI. As partes, na presente audiência fizeram o acordo com o conteúdo acima citado, por esta razão, Homologo o acordo feito pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos termos do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil. Sem Custas.Dou a presente sentença por publicada em audiência e as partes intimadas. Registre-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000361-69.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MARIA SOARES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por José Maria Soares, brasileiro, trabalhador rural, residente e domiciliado na rua João João Rosa, 149, nesta cidade, portador do RG 151.687.193-68 e do RG 188.754-SSP-PI contra Banco Itau BMG consignado S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob numero 33.885.724/0001-19 com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo-SP. Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

15.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000279-72.2017.8.18.0079
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA MOREIRA ARAUJO DAMASCENO
Advogado(s): TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 13384)
Requerido: ANTONIO WILSON GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):
"Designo audiência para justificação do alegado na petição inicial, para o dia 03/08/2017, às 10:00hs, no fórum local. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência..."

15.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000179-48.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA VERTUNES DA ROCHA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
(...)Pelo exposto, homologo o acordo retro, na forma delineada nos autos e extingo o feito com resolução do mérito, com suporte no artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil. Após as intimações necessárias arquive-se com a devida baixa. Sem custas face o artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

15.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000528-51.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: KARLIENE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: A audiência do dia 19/07/2017, foi redesignada para o dia 04 de outubro de 2017 , às 09:30hs, ficando assim Vsª Excelência intimado para o presente ato.

15.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000468-78.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA PINTO PEREIRA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: A audiência do dia 19/07/2017, foi redesignada para o dia 04 de outubro de 2017 , às 09:50hs, ficando assim Vsª Excelência intimado para o presente ato.

15.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000488-69.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum

Autor: GENILDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: A audiência do dia 19/07/2017, foi redesignada para o dia 04 de outubro de 2017 , ficando assim Vsª Excelência intimado para o presente ato.

15.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000376-03.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ FRANCISCO OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: A audiência do dia 19/07/2017, foi redesignada para o dia 04 de outubro de 2017 , às 08:50hs, ficando assim Vsª Excelência intimado para o presente ato.

15.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000595-16.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANÁLIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: A audiência do dia 19/07/2017, foi redesignada para o dia 04 de outubro de 2017 , às 08:30hs , ficando assim Vsª Excelência intimado para o presente ato.

15.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000380-40.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARAJANE ALVES PEREIRA
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: A audiência do dia 19/07/2017, foi redesignada para o dia 04 de outubro de 2017 , às 09:10hs, ficando assim Vsª Excelência intimado para o presente ato.

15.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000530-21.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEUDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: A audiência do dia 19/07/2017, foi redesignada para o dia 04 de outubro de 2017 , às 10:10hs, ficando assim Vsª Excelência intimado para o presente ato.

15.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000232-29.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: A audiência do dia 19/07/2017, foi redesignada para o dia 04 de outubro de 2017 , às 10:30hs, ficando assim Vsª Excelência intimado para o presente ato.

15.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000032-85.2017.8.18.0081
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Advogado(s): RUANE VALENTIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13706)
Executado(a): JOSÉ BATISTA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: A audiência do dia 20/07/2017, foi redesignada para o dia 05 de outubro de 2017 , às 09:40hs ,ficando assim Vsª Excelência intimado para o presente ato.

15.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000156-68.2017.8.18.0081
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOANA SOARES DE SOUSA
Advogado(s): VANESSA GUEDES OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14162)
Requerido: JANILSON EVANGELISTA DO CARMO
Advogado(s):
DESPACHO: A audiência do dia 20/07/2017, foi redesignada para o dia 05 de outubro de 2017 ,às 09:20hs, ficando assim Vsª Excelência intimado para o presente ato.

15.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000075-56.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO:
Cls. Ante a declaração da nulidade da sentença proferida nos autos, determino a citação do réu na forma do artigo 335 e seguintes do CPC para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação sob pena de revelia e seus efeitos processuais. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 11 de julho de 2017. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

15.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000201-06.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL DE SOUSA MARTINS NETO
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PI 10.203
DESPACHO: " Intime-se a parte ré, para no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre certidão de fls. 56 dos presentes autos. Aroazes/PI, 12 de julho de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

15.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000203-73.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMAR DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PI 10.203
DESPACHO: " Intime-se a parte ré, para no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre certidão de fls. 59 dos presentes autos. Aroazes/PI, 12 de julho de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

15.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000008-74.2005.8.18.0082
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogado(s): ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 211690)
Réu: FERDINAND SOARES FEITOSA
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO (OAB/PI Nº 3.283
DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial.Custas e honorários advocatícios pelo requerente, estes últimos arbitrados em 10% do valor atualizado da causa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Aroazes-PI, 12 de julho de 2017.Jorge Cley Martins Vieira.Juiz de Direito.

15.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000197-66.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO MINERVINO DE ASSIS
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PI 10.203
DESPACHO: " Intime-se a parte ré, para no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre certidão de fls. 67 dos presentes autos. Aroazes/PI, 12 de julho de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

15.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000207-13.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FLAVIO DE SOUSA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PI 10.203
DESPACHO: " Intime-se a parte ré, para no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 55 dos presentes autos. Aroazes/PI, 12 de julho de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

15.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000395-45.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DRA. LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB-PI 12.751-A
Réu: BANCO BRADESCO S.A, BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: " Na forma do artigo 513 § 2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. AROAZES, 11 de julho de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000038-36.2010.8.18.0082
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE, OSOLITA MARIA DA COSTA VALE, ANTÔNIO SOARES DE SOUSA, TALITA KARINE LUSTOSA LIMA, ANTÔNIO JOSÉ SOARES
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 211690), DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3510), ANNA VITÓRIA ALCÂNTARA FEIJÓ(OAB/PIAUÍ Nº 5337)
Despacho:
Chamo o feito à ordem determinando: (...) c) a Intimação do demandado Antônio Soares de Sousa para que no prazo de 10 (dez) dias forneça o endereço atualizado da DISTRIBUIDORA MULTIMED.Cumpra-se. Expedientes necessários de ordem.AROAZES, 12 de julho de 2017.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz de Direito

15.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000356-48.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCÉLIA DE SOUSA LOPES
Advogado(s): KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, por ausência de prova do fato constitutivo do direito da autora, com fundamento no art. 269, inciso I c/c art. 333, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade de Justiça deferida.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.Aroazes (PI), 12 de julho de 2017.Jorge Cley Martins Vieira.Juiz de Direito.

15.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000436-42.2015.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DUARTE ALVES
Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB-PI Nº 9016)
SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo judicial, o acordo entre as partes documentado às fls. 56/ 59 dos autos (o requerido pagará a requerente a quantia de R$ 2.490,76, referente ao pagamento do principal em favor do promovente, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da data em que se efetivará o protocolo do mesmo). Nos termos do artigo 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com Resolução de Mérito. Sem custas. Com a informação do depósito, EXPEÇA-SE ALVARÁ, nos moldes solicitados pelas partes no instrumento de acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Avelino Lopes-PI, 07 de junho de 2017. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, JUIZ DE DIREITO.

15.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000280-86.2015.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: ROMEU DA COSTA SANTOS
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), EVANDRO BATISTA DOS SANTOS(OAB/BAHIA Nº 25288)
DESPACHO: 1. Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o levantamento, fazendo constar que o silêncio importará em aquiescência tácita. 2. Após, cls. Cumpra-se Avelino Lopes/PI, 08 de julho de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito.

15.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000481-09.2016.8.18.0039
CLASSE: Inventário
Inventariante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Inventariado: FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA GONÇALVES, ANTONIO GOMES GONÇALVES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, BARRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, com endereço na , AV. JOÃO XXIII, 3083, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA - Piauí em face de ANTONIO GOMES GONÇALVES, já falecido, ficando por este edital citados pessoas interessadas incertos e desconhecidos, , para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRAS

15.62. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000664-44.2013.8.18.0084
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSÉ GONZAGA DA SILVA
Vítima: MARIA CERQUEIRA LEMOS
OFÍCIO Nº 364/2017
BARRO DURO, 13 de julho de 2017.
Ao
Ilmº Sr.
DELEGADO DE POLICIA DE BARRO DURO PIAUI
Rua do Cajueiro, sn
64.455-000-Barro Duro Piaui
Assunto: apresentação de policiais
Prezado Senhor,
Com os nossos cumprimentos, sirvo-me do presente, de ordem, para solicitar de V.Sa., a presentação dos policiais militares, CARLOS ANTONIO SANTANA DE AGUIAR e JOÃO DA CRUZ MENDES BARRADAS, no **dia 28/08/2017, às 9:00 horas, neste juizo**, para participarem de audiencia de Instrução e Julgamento deste feito, sendo que à época dos fatos estes prestavam serviços nesta jurisdição militar.
Atenciosamente,
FRANCISCO GOMES DA SILVA
Secretário(a) - Mat. 4144783

15.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000010-57.2013.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CAMILA GERONCIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11307)
ATO ORDINATÓRIO:
Intima-seo advogadoa cima para juntamente com seu constituinte comparecerem a audiência de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO deste feito, designada para o dia 28/08/2017, às 11 horas, neste juizo**. Barro Duro Piaui, 13/07/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da Vara, digitei

15.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000273-55.2014.8.18.0084
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DA SILVA BRITO
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO:
Intima-seo advogadoa cima para juntamente com seu constituinte comparecerem a audiência de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO deste feito, designada para o dia 28/08/2017, às 12 horas, neste juizo**. Barro Duro Piaui, 13/07/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da Vara, digitei

15.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000664-44.2013.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ GONZAGA DA SILVA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO:
Intima-se o advogadoa cima para juntamente com seu constituinte comparecerem a audiência de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** deste feito**, designada para o dia 28/08/2017, às 9:00 horas, neste juizo**. Barro Duro Piaui, 13/07/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da Vara, digitei

15.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000275-25.2014.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEDILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ELÓI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO:
Intima-se o advogadoa cima para juntamente com seu constituinte comparecerem a audiência de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO deste feito, designada para o dia 28/08/2017, às 10:00 horas, neste juizo**. Barro Duro Piaui, 13/07/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da Vara, digitei

15.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000121-37.2017.8.18.0040
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ELVIS MACHADO
Advogado(s): CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13708)
Réu: ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
POSTO ISSO, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, por inexistir certeza quanto ao direito alegado pelo impetrante, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do NCPC, no que dou por cassada a liminar concedida às fls. 66/69, dos autos.
Deixo de condenar em honorários, nos termos do art. 25, da Lei n. 12.016/09.
Sem custas, face à gratuidade judiciária que ora concedo ao impetrante.
Ausente reexame necessário, em face da denegação da segurança pleiteada - Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

15.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000384-74.2014.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667), HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
DESPACHO: Intime-se o advogado do Réu DR HAMILTON COELHO RESENDE FILHO OAB-PI 4165 para regularizar a sua habilitação, conforme fora determinado em audiência, sob as penas da lei.BATALHA, 28 DE JUNHO DE 2017. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA

15.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000512-60.2015.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUIZ DA SILVA SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o advogado do réu LUIZ DA SILVA SOUSA, da audiência designada para a oitiva da testemunha FÉLIX JOSÉ DA SILVEIRA NETO dia 17/8/2017 às 13:30 na sede do fórum de Barras-PI E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, LAYLA SOARES DANIEL, Analista Judicial, o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

15.70. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000787-72.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MESSIAS RODRIGUES AQUINO, GEAN DE SÁ CARVALHO, ANTONIO RICARDO LOPES DA SILVA
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199), FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para CONDENAR os acusados MESSIAS RODRIGUES AQUINO, GEAN DE SÁ CARVALHO e ANTÔNIO RICARDO LOPES DA SILVA pela prática da conduta delituosa prevista no art. 157, §2º, II e V do Código Penal Brasileiro.

15.71. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000357-23.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA MELO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI

Advogado(s):
Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o réu a proceder à mudança de classe da parte autora, ADRIANA R. DE ALMEIDA MELO, do cargo de professor(a) Classe "A" para Classe "C", no mesmo nível em que atualmente se encontra, com o devido salário a que faz jus, efetivando a progressão funcional, com os reflexos salariais devidos, estabelecidos na Lei Municipal nº 699/2010, em seu Anexo I, bem como a pagar à parte autora as diferenças decorrentes das remunerações que deveria receber com a progressão pleiteada e a que recebeu até a data da efetiva progressão/classificação para a Classe "C" pleiteada, mês a mês, incluindo as vantagens pessoais inerentes à atividade do Magistério. Para tanto, fixo como termo inicial do pagamento das diferenças salariais o mês subsequente à data do requerimento administrativo, que se deu em 10.04.2014.
Sobre a condenação incidirão correção monetária, na forma preconizada pela Lei nº 11.960/09, com a utilização da TR como indexador, contada mês a mês, a partir do mês seguinte àquele em que as diferenças forem devidas e juros, a partir da citação.
No que diz respeito à tutela de urgência, INDEFIRO a sua concessão, por força de expressa disposição legal inserida no art. 2°-B, da Lei 9.494/97, in verbis: "A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado".
Condeno o réu ao pagamento de honorários, no patamar de 10% sobre o valor a ser pago em favor da autora. Sem custas.
A liquidação da sentença far-se-á por cálculo, de responsabilidade da parte demandante, cabendo ao réu juntar aos autos fichas financeiras da mesma, bem como a discriminação da remuneração para o cargo de professor, classe C, mantido o mesmo nível, em até quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir em multa a ser arbitrada por este juízo.
Por força do disposto no art. 496, §3º,III do CPC/2015, desnecessária a remessa oficial.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

15.72. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000685-50.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO CESAR RODRIGUES SOARES
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o réu a proceder à mudança de classe da parte autora, JULIO CESAR RODRIGUES SOARES, do cargo de professor(a) Classe "B" para Classe "C", no mesmo nível em que atualmente se encontra, com o devido salário a que faz jus, efetivando a progressão funcional, com os reflexos salariais devidos, estabelecidos na Lei Municipal nº 699/2010, em seu Anexo I, bem como a pagar à parte autora as diferenças decorrentes das remunerações que deveria receber com a progressão pleiteada e a que recebeu até a data da efetiva progressão/classificação para a Classe "C" pleiteada, mês a mês, incluindo as vantagens pessoais inerentes à atividade do Magistério. Para tanto, fixo como termo inicial do pagamento das diferenças salariais o mês subsequente à data do requerimento administrativo, que se deu em 18.02.2016.
Sobre a condenação incidirão correção monetária, na forma preconizada pela Lei nº 11.960/09, com a utilização da TR como indexador, contada mês a mês, a partir do mês seguinte àquele em que as diferenças forem devidas e juros, a partir da citação.
No que diz respeito à tutela de urgência, INDEFIRO a sua concessão, por força de expressa disposição legal inserida no art. 2°-B, da Lei 9.494/97, in verbis: "A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado".
Condeno o réu ao pagamento de honorários, no patamar de 10% sobre o valor a ser pago em favor da autora. Sem custas.
A liquidação da sentença far-se-á por cálculo, de responsabilidade da parte demandante, cabendo ao réu juntar aos autos fichas financeiras da mesma, bem como a discriminação da remuneração para o cargo de professor, classe C, mantido o mesmo nível, em até quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir em multa a ser arbitrada por este juízo.
Por força do disposto no art. 496, §3º,III do CPC/2015, desnecessária a remessa oficial.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.
Batalha-Pi, 13 de julho de 2017.
Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito

15.73. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000338-22.2013.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DO SOCORRO SILVA E SOUSA NETA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830/88)
Réu: PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA - PI, TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 4503)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO o advogado da autora (MARIA DO SOCORRO SILVA E SOUSA NETA), o Dr. RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830/88) do despacho de fl. 135 a fim de que se manifeste sobre a impugnação do executado no prazo de 15 (quinze) dias. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Mat. 27852, digitei e conferi. Batalha - PI, 13 de julho de 2017.

15.74. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000686-35.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ALVES DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686), ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o réu a proceder à mudança de classe da parte autora, ANTONIA ALVES DE CARVALHO SILVA, do cargo de professor(a) Classe "B" para Classe "C", no mesmo nível em que atualmente se encontra, com o devido salário a que faz jus, efetivando a progressão funcional, com os reflexos salariais devidos, estabelecidos na Lei Municipal nº 699/2010, em seu Anexo I, bem como a pagar à parte autora as diferenças decorrentes das remunerações que deveria receber com

a progressão pleiteada e a que recebeu até a data da efetiva progressão/classificação para a Classe "C" pleiteada, mês a mês, incluindo as vantagens pessoais inerentes à atividade do Magistério. Para tanto, fixo como termo inicial do pagamento das diferenças salariais o mês subsequente à data do requerimento administrativo, que se deu em 23.05.2014.
Sobre a condenação incidirão correção monetária, na forma preconizada pela Lei nº 11.960/09, com a utilização da TR como indexador, contada mês a mês, a partir do mês seguinte àquele em que as diferenças forem devidas e juros, a partir da citação.
No que diz respeito à tutela de urgência, INDEFIRO a sua concessão, por força de expressa disposição legal inserida no art. 2°-B, da Lei 9.494/97, in verbis: "A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado".
Condeno o réu ao pagamento de honorários, no patamar de 10% sobre o valor a ser pago em favor da autora. Sem custas.
A liquidação da sentença far-se-á por cálculo, de responsabilidade da parte demandante, cabendo ao réu juntar aos autos fichas financeiras da mesma, bem como a discriminação da remuneração para o cargo de professor, classe C, mantido o mesmo nível, em até quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir em multa a ser arbitrada por este juízo.
Por força do disposto no art. 496, §3º,III do CPC/2015, desnecessária a remessa oficial.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.
Batalha-Pi, 13 de julho de 2017.
Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito

15.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000434-66.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANGELA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o réu a proceder à mudança de classe da parte autora, ANGELA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, do cargo de professor(a) Classe "A" para Classe "B", no mesmo nível em que atualmente se encontra, com o devido salário a que faz jus, efetivando a progressão funcional, com os reflexos salariais devidos, estabelecidos na Lei Municipal nº 699/2010, bem como a pagar à autora as diferenças decorrentes das remunerações que deveria receber com a progressão pleiteada e a que recebeu até a data da efetiva progressão/classificação para a Classe "B" pleiteada, mês a mês, incluindo as vantagens pessoais inerentes à atividade do Magistério. Para tanto, fixo como termo inicial do pagamento das diferenças salariais o mês subsequente à data do requerimento administrativo, que se deu em 09.07.2013. Sobre a condenação incidirão correção monetária, na forma preconizada pela Lei nº 11.960/09, com a utilização da TR como indexador, contada mês a mês, a partir do mês seguinte àquele em que as diferenças forem devidas e juros, a partir da citação. No que diz respeito à concessão de tutela de urgência, INDEFIRO a sua concessão, por força de expressa disposição legal inserida no art. 2°-B, da Lei 9.494/97, in verbis: "A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado". Condeno o réu ao pagamento de honorários, no patamar de 10% sobre o valor a ser pago em favor da autora. Sem custas. A liquidação da sentença far-se-á por cálculo, de responsabilidade da parte demandante, cabendo ao réu juntar aos autos fichas financeiras da mesma, bem como a discriminação da remuneração para o cargo de professor, classe B, mantido o mesmo nível, em até quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir em multa a ser arbitrada por este juízo. Por força do disposto no art. 496, §3º,III do CPC/2015, desnecessária a remessa oficial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. BATALHA, 13 de julho de 2017. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA.

15.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000429-44.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURO ROBERT DO NASCIMENTO BORGES
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o réu a proceder à mudança de classe da parte autora, MAURO ROBERT DO NASCIMENTO BORGES, do cargo de vigia, classe C, para classe D, no mesmo nível em que atualmente se encontra, com o devido salário a que faz jus, efetivando a progressão funcional, com os reflexos salariais devidos, estabelecidos na Lei Municipal nº 699/2010, bem como a pagar à parte autora as diferenças decorrentes das remunerações que deveria receber com a progressão pleiteada e a que recebeu até a data da efetiva progressão/classificação para a Classe "D" pleiteada, mês a mês, incluindo as vantagens pessoais inerentes à atividade. Para tanto, fixo como termo inicial do pagamento das diferenças salariais o mês subsequente à data do requerimento administrativo, que se deu em 20.05.2014. Sobre a condenação incidirão correção monetária, na forma preconizada pela Lei nº 11.960/09, com a utilização da TR como indexador, contada mês a mês, a partir do mês seguinte àquele em que as diferenças forem devidas e juros, a partir da citação. No que diz respeito à tutela de urgência, INDEFIRO sua concessão, por força do disposto no art. 2°-B, da Lei 9.494/97, in verbis: "A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado". Condeno o réu ao pagamento de honorários, no patamar de 10% sobre o valor a ser pago pelo réu em favor da autora. Sem custas. A liquidação da sentença far-se-á por cálculo, de responsabilidade da parte demandante, cabendo ao réu juntar aos autos fichas financeiras da mesma, bem como a discriminação da remuneração para o cargo, na Classe "D", no nível correlato, em até quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidir em multa a ser arbitrada por este juízo. Por força do disposto no art. 496, §3º,III do CPC/2015, desnecessária a remessa oficial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se.BATALHA, 13 de julho de 2017. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA.

15.77. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001172-87.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum

Autor: PATRICK ROZATTI CAMILO, NEYMAR ROZATTI CAMILO, JOSÉ ULIANO CAMILO, DIONISIO LUIS DOTTO, REGINALDO BAZILIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANO DIAS DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 184564)
Réu: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ-COMDEPI, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI, SOROTIVO AGROINDUSTRIAL LTDA, ECONOMIZA AGROINDUSTRIAL LTDA, INSOLO AGROINDUSTRIAL S/A, CONDOMINIO CANAÃ, AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), PAULA ROBERTA SOUZA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6965), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361), MORGANA ARAUJO SA(OAB/PIAUÍ Nº 9802), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4851)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para proceder com o pagamento das custas da carta precatória a ser expedida para Baixa Grande do Ribeiro, termo da Comarca de Ribeiro Gonçalves, com objetivo de intimar os autores, moradores da zona rural, para se manifestarem sobre a certidão de fls. 392/392v, dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme determina o despacho de fls. 414.

15.78. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000136-88.2003.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAJUFRUTOS REFLORESTAMENTO E AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), LAUVIR DE QUEVEDO BARBOZA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 11712), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Réu: FIRMO GOMES DA SILVA
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475), ALBA MARIA D`ALMEIDA LINS(OAB/MARANHÃO Nº 4211)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora para proceder ao pagamento das custas processuais das cartas precatórias a serem expedidas para as comarcas de Uruçuí-PI e Ribeiro Gonçalves-PI. Ressalte-se que as referidas custas deverão ser pagas no juízo deprecado através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.79. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001134-75.2011.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)
Requerido: NAOR TRINDADE FOLHA, ADAIR VANIR KERBER
Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAUÍ Nº 201-A), BRAULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6604)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas finais, cujo boleto encontra-se anexado no sistema Themis Web e junto aos autos às fls. 65.

15.80. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000126-87.2016.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: AGROFUTURA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO(OAB/MATO GROSSO Nº 14073/O)
Requerido: JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI, MARCOS CÉSAR JORDÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do requerido Marcos Cesar Jordão, a fim de que este seja citado para responder a recurso.

15.81. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000572-32.2012.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: MARCOS FLAVIO LEITAO DE ARAUJO
Advogado(s): MARCOS FLAVIO LEITAO DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2263)
Requerido: ESPOLIO DE MARIA DO SOCORRO BATISTA DE ARAUJO, FRANCISCO DELMIRO DE ARAÚJO, JOAO EMIDIO DE SOUZA MARQUES, EUCLIDES DE CARLI, MARIA CECILIA PRATA DE CARLI
Advogado(s): MARCOS FLAVIO LEITAO DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2263)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora para pagar as custas processuais finais, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$ 114, 35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto encontra-se juntado nos autos em epígrafe.

15.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000302-03.2015.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445)
Requerido: LUCÍLIO AVELINO SIQUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, por ausência de requisito indispensável à peça preambular, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito com fulcro nos art. 485, I do NCPC e art. 2º, § 2º do Dec. Lei 911/69. Sem honorários. Custas a serem pagas pela parte demandante...".

15.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000801-55.2013.8.18.0042

Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AELMA DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s): RONALDO LACERDA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7858-A)
Requerido: AZENILDE DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, homologo o pedido de desistência feito pela parte autora e declaro extinto a presente processo. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais (art. 90 do CPC), bem como nos honorários da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, § 8º do CPC)...".

15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000031-23.2017.8.18.0042
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A)
Impetrado: MUNICPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Pelo exposto, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito, determinando o cancelamento da distribuição. Custas pela parte requerente. Sem condenação em honorários...".

15.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000096-44.2013.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PEREIRA DE AGUIAR
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274), FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: "Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 186, CC, 487, I, do CPC, 6º, IV, 39, V, art. 42, parágrafo único e 51, IV e XV, todos dos Código de Defesa do Consumidor (CDC), JULGO PROCEDENTE, o pedido para:...".

15.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000102-17.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
SENTENÇA: " Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 186, CC, 487, I, do CPC, 6º, IV, 39, V, art. 42, parágrafo único e 510, IV e XV, todos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), JULGO PROCEDENTE, o pedido, para:...".

15.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000116-69.2012.8.18.0111
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALICE DUARTE LAGO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: "Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 186, CC, 487, I, do CPC, 6º, IV, 39, V, art. 42, parágrafo único e 51, IV e XV, todos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), JULGO PROCEDENTE, o pedido para:..."

15.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000130-19.2013.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA DIAS DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTA MARIA FREIRE ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 6974)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: "Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 186, CC, 487, I, do CPC, 6º, IV, 39, V, art. 42, parágrafo único e 51, IV e XV, todos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), JULGO PROCEDENTE, o pedido, para:...".

15.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000095-06.2012.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: XILDES XAVIER DE OLIVEIRA DOS SANTOS -- RG.2 053 245 SSP/DF.

Advogado(s): ELIANE DE OLIVEIRA SOUSA VAL(OAB/PIAUÍ Nº 5483)
Interditando: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
SENTENÇA
Trata-se de ação de interdição ajuizada por XILDES XAVIER DE OLIVEIRA DOS SANTOS em face de LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS.
Aduziu o requerente, em síntese, que é irmão do requerido, sendo este portador de deficiência mental e incapaz de gerir seus atos ou negócios.
Sustentou, ainda, que o interditando vive em sua companhia, e que, após o falecimento de seus pais, trata de todas as necessidades deste.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/25.
Decisão deferindo a curatela provisória, de fl. 27.
Termo de curatela provisória, à fl. 28.
Termo de audiência com interrogatório do interditando, às fls. 32/33.
Laudo pericial, de fl. 39.
Manifestação ministerial pelo deferimento do pedido, às fls. 43/45.
É o relatório.
DECIDO.
Das provas carreadas aos autos se extrai que o interditando possui esquizofrenia residual, tendo intervalos de lucidez, e condições de reger sua vida civil, mas não de administrar seus negócios, estando, pois, sujeito a curatela (art. 1.767,1 do Código Civil)
Com efeito, o laudo médico pericial acostado à fl. 39 dos autos foi conclusivo ao exteriorizar a enfermidade mental que acomete o interditando, tendo ficado devidamente comprovada sua incapacidade relativa para, em certas situações cotidianas da vida, reger, sem o auxílio de terceiros, sua pessoa e seus bens, afigurando-se a decretação da interdição, com a conseqüente nomeação do irmão do incapaz como seu curador (art. 1.768, II, in fine do Código Civil), como a medida que mais se amolda aos seus interesses, o que se faz em consonância ao parecer ministerial de fls. 43/45.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS o que faço com fundamento no art. 1.767,1 do Código Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Com o trânsito em julgado da sentença:
a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 1.183 do Código de Processo Civil e da parte final do inciso II do art. 1768 do Código Civil, a nomeação do irmão do interditado. XILDES XAVIER DE OLIVEIRA DOS SANTOS como curador do interdito, a qual exercerá o encargo nos limites das restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil. devendo o mesmo ser intimado a prestar compromisso de curatela definitiva no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC;
b) Ressalvada a hipótese do interditado não possuir bens em seu nome, determino que o curador, após prestado o compromisso de curatela, porém antes de entrar em exercício, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a especialização da hipoteca legal de seus bens imóveis, ex wdo art. 1.1188 do CPC, ficando sem efeito a nomeação se o curador não puder garantir a sua gestão, conforme disposto no art. 1.191 do CPC;
c) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9o, III do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei 6.015/73;
d) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por
03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do
edital o nome do interdito, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela
e) Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 33a Zona Eleitoral (Buriti dos Lopes/PI) para que proceda a suspensão dos direitos políticos do interditado, em cumprimento ao art. 15, II da Constituição da República.
Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Buriti dos Lopes, 28 outubro de 2014.
MARCOS AUGUMO CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito

15.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000167-85.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARLOS RENATO DE AZEVEDO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. CONDENO O autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 880,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), ficando os pagamentos, contudo, condicionados aos termos do art. 12 da Lei n° 1.060/50, diante do deferimento da gratuidade de justiça.

15.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000090-47.2013.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Advogado(s):
Diante da certidão cartorária de fl. 52, intime-se a parte requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas devidas, sob pena de extração de certidão para a dívida ativa.
Decorrido o prazo sem pagamento, determino a extração de certidão para o FERMOJUPI, na forma regulamentada pelo TJPI.
Em havendo o pagamento e/ou após a expedição de certidão para o FERMOJUPI, determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

15.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000596-18.2016.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): SUSANA HELEM FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10335), MESSIAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11713), DAVID ALVES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13265), VICENTE REIS REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10766)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI)
Advogado(s):
Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Após, venham os autos conclusos.

15.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000720-98.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BATISTA DE BRITO CARVALHO, JAQUELINE GONÇALVES CARVALHO DE BRITO
Advogado(s): HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 11015)
Réu: BERNILDO DUARTE VAL
Advogado(s):
Ante o exposto, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento nos arts. 290 e 485 do Código de Processo Civil.

15.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000131-43.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NATANAEL DOS ANJOS LIRA
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9099/95.

15.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000149-68.2011.8.18.0087
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OEIRAS PIAUÍ, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ, FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido suscitado pelo BANCO DO NORDESTE, para suspender o presente feito nos termos do artigo 10, I, da Lei n.º 13.340/2016. Aguarde-se o transcurso do prazo em secretaria. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

15.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000013-52.2003.8.18.0087
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ADAO FERREIRA LUSTOSA
Advogado(s):
Quanto aos pedidos suscitados pelo exequente, INDEFIRO o requerimento da alínea "a", uma vez que cabe ao requerente expedir ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis, com a finalidade de encontrar bens em nome do executado.Por outro lado, DEFIRO o requerimento da alínea "b", no sentido de realizar pesquisa junto ao RENAJUD, afim de localizar veículos em nome do executado. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

15.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000122-80.2014.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENESES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
Réu: ARLENE CARVALHO DOS PASSOS COSTA ME, ARLENE CARVALHO DOS PASSOS COSTA ME
Advogado(s):
Indefiro o pedido suscitado pelo banco exequente, pois cabe ao autor fornecer o endereço da parte requerida.Assim, intima o exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

15.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000046-85.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Réu: RONILSON ANDRADE DE SOUSA, LAURIENE DE LIMA SÁ CARVALHO
Advogado(s):
Em pesquisa ao Sistema BACENJUD, verificou-se que o executado não possui dinheiro depositado em contas bancárias, com exceção de um

saldo de R$ 150,51 (cento e cinquenta reais e cinquenta e um centavos). Em assim sendo, intima o exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

15.99. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000351-24.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE FARIAS
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190), WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados do réu, MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190) e WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837) do despacho de fls. 1597, que em resumo, manteve o despacho que recebeu a denúncia e designou audiencia de instrução e julgamento para o dia 10/08/2017, às 9:00 horas no Fórum local. Eu(a) José Ribeiro de Carvalho - Analista Judicial o subscrevi em 13/07/2017.

15.100. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001382-50.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILLCINEY DE AZEVEDO CARVALHO
Advogado(s): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
Réu: ALEX NIGER LOPES RAMOS
Advogado(s): ALEX NIGER LOPES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 7298)
DESPACHO
Diante de petição da parte requerida informando a impossibilidade de comparecer à audiência designada, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18/07/2017 às 10:00 horas.
CAMPO MAIOR, 12 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.101. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000600-14.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ANDRADE RIBEIRO
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
3. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, com suporte jurídico nos arts. 186 e 927 do Código Civil, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual:
a) declaro a inexistência da relação jurídica entre o autor e o banco requerido, determinando o cancelamento dos títulos de n° 0736, vencido em 10/10/2012, no valor de R$ 666,39; 7996, vencido em 21/09/2012, no valor de R$ 849,77; 7992, vencido em 13/09/2012, no valor de R$ 10.479,00 e o último, vencido em 03/09/2012, no valor de R$ 5.388,33;
b) condeno a parte Requerida - BANCO DO BRASIL - no pagamento da quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos pela parte autora. Incida, sobre esse valor, correção monetária contada da data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros moratórios, contados da data do evento danoso (inscrição indevida);
c) condeno o requerido em obrigação de fazer para que o mesmo cancele a conta corrente de n° 47.646-3, agência 2363-9, e promova a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos no prazo de 10 (dez) dias;
d) defiro a antecipação da tutela na sentença e determino que a parte requerida cumpra a obrigação de fazer para retirar o nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de assim não o fazendo, incorrer em multa diária de R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Defiro a gratuidade judiciária para o autor, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC).
Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza da causa e pelo fato de não ter sido necessária audiência de instrução.
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CAMPO MAIOR, 13 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.102. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000852-12.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PAULO DE SOUSA VASCONCELOS
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
4. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, com suporte jurídico nos arts. 186 e 927 do Código Civil, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual: a) declaro a inexistência do contrato de n° 12036000228695; b) condeno a parte Requerida - BV FINANCEIRA - no pagamento da quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos pela parte autora. Incida, sobre esse valor, correção monetária contada da data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros moratórios, contados da data do evento danoso (inscrição indevida); c) condeno o requerido em obrigação de fazer para que o mesmo cancele os débitos do contrato de n° 12036000228695 e promova a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos no prazo de 10 (dez) dias; d) defiro a antecipação da tutela na sentença e determino que a

parte requerida cumpra a obrigação de fazer para retirar o nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de assim não o fazendo, incorrer em multa diária de R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Defiro a gratuidade judiciária para o autor, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC).
Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza da causa e pelo fato de não ter sido necessária audiência de instrução.
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CAMPO MAIOR, 13 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.103. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000583-90.2004.8.18.0026
Classe: Separação Consensual
Suplicante: J. J. DE S., R. A. DE S.
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)
SENTENÇA: Considerando a transação celebrada entre as partes nestes autos, que se regerá pelas cláusulas constantes do termo de acordo de pensão alimentícia de fls. 34/35, e em consonância com o Parecer Ministerial de fls. 41, HOMOLOGO-O, POR SENTENÇA, com base no art. 200, parágrafo único do NCPC, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 487, inc. III, b do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgada a sentença e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com status de julgado e baixado. Cumpra-se.

15.104. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002220-56.2016.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: S. L. S. S., S. S. S. S., E. R. DOS S.
Advogado(s): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 9984)
Executado(a): K. DA C. S.
Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
DESPACHO: Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a justificativa da impossibilidade de pagamento das pensões alimentícias devidas, no prazo de 03 (três) dias.

15.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000529-50.2016.8.18.0044
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARLENE DE CARVALHO SOUSA, MARCIA DE CARVALHO VICTOR DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "Vistos...Dado exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, determinando que o Cartório competente lavre o registro de óbito de MARENILDE DE CARVALHO VICTOR, falecido em Canto do Buriti-PI, no dia 04 de janeiro de 1981, tendo como causa mortis afogamento, descrita em fls. 11. Expeçam-se cópias desta Sentença, que deverão ser entregues às requerentes, com força de MANDADO DE INSCRIÇÃO DE ÓBITO, para ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil competente. As determinações proferidas por este Juízo, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento poderá incorrer em crime previsto no art. 12, da Lei 1079/50 e importar na aplicação das penalidades previstas em lei. Ciência ao órgão ministerial. Custas em lei. P.R.I.C. Após, os expedientes necessários acima determinados, à Secretaria para certificar o trânsito em julgado, com o arquivamento definitivo dos autos, com, anterior baixa anterior na distribuição. CANTO DO BURITI, 16 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

15.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000189-71.2016.8.18.0088
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: GILSON GOMES PEREIRA
Advogado(s): LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)
Vistos,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

15.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000330-32.2012.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
Indiciado: EDENIS SILVA LOPES
Advogado(s): MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613)
DESPACHO:
Vistos e etc.
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo, na Sala de Audiências da Vara Única deste Juízo, a realização da audiência de Instrução e Julgamento, para a de 16 de Agosto de 2017 às 12h00min.
Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).
Intime-se a parte ré, vítima[s] e testemunhas arroladas.
Observe-se a secretaria se a pessoa a ser ouvida é funcionário público ou militar, devendo ser notificado o seu chefe imediato e/ou requisitada ao superior hierárquico do comando ou do corpo em que servir respectivamente.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
CAPITÃO DE CAMPOS, 17 de abril de 2017
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000380-82.2017.8.18.0088
Classe: Habeas Corpus
Impetrante: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
Paciente: ANTONIO NUNES DE ANDRADE
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da presente ação de Habeas Corpus, forte no art. 650, §1º, do CPP. De igual modo, deixo de expedir a ordem ex officio, por não verificar circunstância de ilegalidade da prisão, nos termos do art. 654, §,2º, do CPP. Julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, aqui aplicado por força do art. 3º do CPP.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se com as formalidades legais.

15.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000055-88.2009.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RONALDO AIRES DE SOUSA
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
Réu: BANCO FINASA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
SENTENÇA: (...)
Dessa maneira, ainda que reconhecida a ilegalidade do ato do requerido pela inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, não merece guarida a pretensão de indenização por danos morais, uma vez existir anotação de débito anterior em nome do requerente. Assim sendo, a parte autora tem direito apenas ao cancelamento da segunda e indevida anotação.
Isto posto, a manutenção da tutela antecipada concedida em audiência realizada no dia 06/07/2011, conforme fl. 58, é medida que se impõe, uma vez demonstrada a plausabilidade do direito pleiteado pela parte autora, vez que não se demonstrou nos autos a licitude da conduta da parte requerida pelos fundamentos expostos anteriormente.
Da mesma forma, presente está o perigo de dano ao autor, uma vez que eventualmente quitados os outros débitos em seu nome nos cadastros de consumidores inadimplentes, a manutenção do débito indevido pela parte requerida ensejaria inúmeras restrições financeiras e comerciais ao requerente.
Isto posto, julgo a demanda **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, **CONFIRMANDO A LIMINAR** concedida, à fl. 59, que determina a imediata retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito pelo débito de R$ 8.437,78 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), e JULGANDO IMPROCEDENTE o pleito autoral para a condenação da parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais. **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, I do Novo CPC.
Sem custas e honorários, haja vista tratar-se de feito afeto ao rito da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de abril de 2016
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.110. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000351-35.2015.8.18.0045
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO PINTO BARROSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Requerido: JOSÉ VISGUEIRA SOBRINHO, JOSÉ PEREIRA MILANEZ NETO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

Designo para o dia 16/08/2017, às 10:30 horas, a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação das partes deve ser por meio de seus advogados (art. 334, § 3º do CPC).

15.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000887-51.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTEVAM GOMES DE MORAIS
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. PAULO ROBERTO VIGNA OAB-SP 173477 da petição de fls.347.

15.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000464-18.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JUSSILENE SOARES LIMA, AURELIA MARIA SOARES DE SOUSA, ANTONIA GLEIVONETE BEZERRA COSTA, MARIA AGDA DE SOUSA, ELAINE CRISTINA DOS REIS ARAÚJO, IARA FERNANDA ALVES SOARES, ANTONIA CAMILA DIAS LOIOLA, MARINALVA SOARES DE SOUZA VALE, MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA, MARIA VILANI CARDOSO BATISTA, MARIA ELANE ARCANJO DOS SANTOS, CREUSANE FERNANDES SILVA, DEBORA MENDES DA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DE SOUSA, LUCIANA LIMA DE QUEIROZ, MARIA ZENILDA DE SOUSA MONTE, LAIANE SOARES OLIVEIRA
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644), CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11613)
Réu: INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORDESTE - ICENE, MARIA DANNIELLE BARROS SOARES, CENTRO TÉCNICO DE SAÚDE DE ESPERANTINA LTDA - COLÉGIO SANTANA, FRANCA ESCOLA TÉCNICA - FET
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o para fornecer um novo endereço.

15.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000503-15.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MOURA VIEIRA
Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dra. EMILLENY RODRIGUES MORAIS OAB-PI 9711, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

15.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000246-24.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GECI DE FREITAS
Advogado(s): BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. BRUNO RAPHAEL PRADO MOURÃO OAB-PI 9507, para diser se tem interesso no Recurso de apelação de fls.76/79.

15.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000088-71.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO SOARES DO CARMO
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar O Dr. WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ N º9016)paraque informe o número da conta judicial que se encontra depositado o valorreferente ao cumprimento sentencial deste juízo.

15.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000219-22.2008.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o avogado da parte autora, Dr. MATHEUS STECCA, OAB/PI 6194, do agendamento da perícia médica para o dia 17/07/2017, às 10:00 horas, no consultório do médico indicado às fls. 59/60. Os honorários periciais foram arbitrados no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) a serem pagos pelo requerente.

15.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001082-36.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIMAR RIBEIRO LIMA
Advogado(s): JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. JOSÉ ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 9570) do agendamento da perícia médica para o dia 17/07/2017, a partir de 10:00 horas, no consultório indicado à fl. 92. Honorários periciais arbitrados em R$ 130,00 a serem custeados pela autora.

15.118. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000862-96.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESINHA SOARES MOREIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2017, às 11:30 horas.Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

15.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001107-49.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANDERLEY COELHO SILVA
Advogado(s): JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o patrono da parte autora, Dr. JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 9570) do agendamento da perícia médica para o dia 17/07/2017, a partir de 10:00 horas, no consultório indicado à fl. 111 dos autos.

15.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000033-18.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intima o Dr. WILSO SALE BELCHiOR, (OAB/PIAUÍ Nº 9016), para no prazo legal apresentar as contrarrazões.

15.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000304-47.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: GABRIEL RIBEIRO DA CUNHA LOUZEIRO, PATRÍCIA KARLA RIBEIRO SIMÃO SOUZA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: GEIEL DA CUNHA LOUZEIRO
Advogado(s): GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 13064)
DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca da contestação e dos documentos apresentados pelo executado(fls. 22/36)(...). CORRENTE, 28 de junho de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

15.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000447-52.2015.8.18.0109
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RASTANISSON PINHEIRO MACIEL
Advogado(s): JULIANO TOLEDO FERNANDES (OAB/PIAUÍ Nº 20872)
Requerido: LIDIA DA SILVA BARBOSA REPRSENTADA POR SUA GENITORA MARINETE DA SILVA BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. INTIME-SE, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Corrente-Pi, 28 de junho de 2017. Ass) Carlos Marcello Sales Campos, Juiz de Direito.)

15.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000019-36.2016.8.18.0109
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: E.P.DE O.L. E E.P. DE O. MENOR REPRESENTADOS POR SUA MÃE ANA CLÁUDIA PINTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCUS AURELIO ARRAIS GUIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13168)
Requerido: PEDRO PEREIRA LIMA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: (Como requer a representante do Ministério Público Estadual. Intime-se a parte autora, pessoalmente ou por meio do seu

representante legal, para juntar aos autos as cópias das certidões de nascimentos dos menores com a devida averbação de paternidade. Após, voltem-me os autos conclusos. Corrente, 04 de julho de 2017. Ass) Carlos Marcello Sales Campos-Juiz de Direito.)

15.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000276-95.2015.8.18.0109
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: WELINGTON LIMA ALVES E MATEUS LIMA ALVES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA VANDERLEIA LIMA ALVES
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS ALVES FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se a parte exequente, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 34. Após, dê-se vista dos autos a representante do Monistério Público Estadual em exercício nesta Comarca.. Após, voltem-me os autos conclusos. Corrente, 30 de junho de 2017. Ass) Carlos Marcello Sales Campos-Juiz de Direito.)

15.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000267-02.2016.8.18.0109
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MICHELLY GAMA DA SILVA REPRESENTADA POR SUA GENITORA JOELMA GAMA DA SILVA
Advogado(s): JULIANO TOLEDO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 20872)
Requerido: JAILSON MOREIRA DE FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO: (Vistos, etc., Diante das certidões de fls. 25 e 27, dê-se vista dos autos ao representante legal da parte autora para informar novo endereço da parte ré e/ou se manifestar. Após, voltem-me os autos conclusos. Corrennte, 26 de junho de 2017. Ass) Carlos Marcello Sales Campos-Juiz de Direito.)

15.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000266-17.2016.8.18.0109
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JAMILE DA SILVA FRANÇA E GERMINA APARECIDA DA SILVA FRANÇA REPRESENTADAS POR SUA GENITORA JOELMA GAMA DA SILVA
Advogado(s): JULIANO TOLEDO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 20872)
Requerido: JAILSON MOREIRA DE FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO: (Vistos, etc.. Diante das certidões de fls. 25 e 27, dê-se vista dos autos ao representante legal da parte autora para informar novo endereço da parte ré e/ou se manifestar. Após, voltem-me os autos conclusos. Corrente, 26 de junho de 2017. Ass) Carlos Marcello Sales Campos-Juiz de Direito.)

15.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000294-19.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENÉZIO FIGUEREDO DE SOUZA
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
Réu: EVERTON MASCARENHAS LUSTOSA FIGUEREDO, LARA MASCARENHAS LUSTOSA FIGUEREDO
Advogado(s):
DESPACHO: (Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 86v, dê-se vista dos autos ao repressentante legal da parte autora para informar novo endereço da parte ré (Lata Mascarenhas Lustosa Figueredo). Na oportunidade, informe também o endereço atualizado de Everton Mascarenhas Lustosa Figueredo, visando a celeridade e o regular andamento processual. Após, voltem-me os autos conclusos. Corrente, 27 de junho de 2017. Ass) Carlos Marcello Sales Campos-Juiz de Direito.)

15.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000603-95.2016.8.18.0047
Classe: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
Autor: HELENA GOMES DA SILVA, JOSUILTON SOUSA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12235)
Réu: MARIA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
DESPACHO: Intimar os advogados acima para comparecerem perante este juízo, no Fórum local, acompanhados das partes, a audiêrncia de instrução e julgamento designada para a data de 23/08/2017, às 10h

15.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000308-24.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELZA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: SR. BARNABÉ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado da requerente para comparecer perante este juízo, no Fórum local, a audiência de conciliação designada para o dia **22/08/2017, às 09h.**

15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000262-03.2015.8.18.0048
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
Réu: MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
ATO ORDINATÓRIO: Redesignada audiência de oitiva das pessoas responsáveis pela construção das casas, para o dia 14/08/2017, ás 08:30hs. analista judicial, o digitei.

15.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000546-11.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO CAMPELO DA FONSECA NETTO
Advogado(s): ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11299)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950)
DESPACHO: Redesigno o dia 15/08/2017, às 10h40min, para audiência de conciliação a ser realizada no átrio do fórum local. Demerval Lobão, 03 de Maio de 2017, MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão

15.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001628-37.2016.8.18.0050
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MURILO SALES LOPES CASTELO BRANCO
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s):
Dessa arte, antes de se proceder aos atos de alienação, e como medida expropriatória preferencial, nos termos do artigo 876 do Código de Processo Civil, diga a parte exequente, por meio do seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, se deseja adjudicar para si o bem penhorado para a satisfação do seu crédito (CPC, artigo 904, II), oferecendo preço não inferior ao da avaliação.
Alternativamente, em não havendo interesse na adjudicação do bem penhorado, diga a parte exequente, em igual prazo, se deseja a alienação por iniciativa particular ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante este órgão judiciário, nos termos do artigo 880 do Código de Processo Civil.
Caso o exequente, ainda assim, opte pela alienação por meio de leilão judicial, retornem-me os autos conclusos para procedência dos atos cabíveis nos termos da Lei.

15.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000779-46.2008.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: DANIEL PORTUGAL COUTO
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR, OAB/PI 181/96-B
De ordem do Exmo. Juiz desta Comarca, INTIMO a Defesa(Dr.FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR, OAB/PI 181/96-B) do teor da sentença de fls.62/67, que possui o seguinte dispositivo:" Considerando o tempo de pena concreta fixada, observa-se que entre o recebimento implícito da denúncia e a presente data transcorreu mais de três anos, tempo superior ao necessário para a prescrição retroativa, a luz do art.109,VI e ss. do CP, razão pela qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado DANIEL PORTUGAL COUTO, com fundamento no art.107, IV do CP.
Restitua-se a fiança prestada ao sentenciado DANIEL PORTUGAL COUTO.
Custas processuais pelo Estado.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.
Intime-se a vítima, nos termos do art.201, §2º, do CPP
Procedam-se as anotações e comunicações necessárias.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.
P.R.I"

15.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000793-93.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): ANDREADEJESUSCARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740)
Diante do exposto, homologando a desistência da ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se . Ficam os presentes intimados. Esperantina, PI, 12 de julho de 2017. Dr. Stefan Oliveira Ladislau - Juiz de Direito.

15.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001685-89.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):

Réu: ALDO ANTONIO DA SILVEIRA
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PI 9320), FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PI 7757)
De ordem do Exmo. Sr. Juiz desta Comarca, INTIMO a defesa do acusado do teor da sentença proferida às fls.44/45, cujo dispositivo segue transcrito: " Assim, considerando a manifestação pessoal e expressa da vítima no sentido de desistir da representação ofertada, bem assim por se tratar de imputação de ameaça, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro extinto o feito sem resolução de mérito com fulcro no art.107, VI do CP c/c art.16 da Lei n.11.340/2006, face à ausência de condição objetiva de procedibilidade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu, seu defensor, e a ofendida.

15.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001743-58.2016.8.18.0050
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu:
Advogado(s):
De ordem do Exmo. Juiz desta Comarca, INTIMO o requerente Messias Ribeiro de Castro, do teor da decisão de fls.22/23, que segue transcrito:"Por estas razões, nada mais resta a este juízo senão indeferir o pleito de restituição. Posto isto, com fulcro no art.118 c/c art.120, ambos do CPP, INDEFIRO o pedido de restituição feito pelo requerente.
Intimem-se as partes desta decisão.
Em não havendo recurso no prazo legal, arquive-se o presente incidente, certificando-se nos autos principais.

15.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001013-47.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARVALHO, FRANCISCO MARQUES DE CARVALHO, MARIA MARQUES DE CARVALHO, ANTONIO MARQUES CARVALHO, MARIA DOS MILAGRES CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para a data de 13/09/2017 às 10h15min, no Fórum local.

15.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002157-59.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intimem-se o advogado do réu para apresentar nos autos, o documento indiciado na petição de fls. 52.
FLORIANO, 13 de julho de 2017
HILDECY RIBEIRO SANTANA PACHECO MARTINS
Analista Judicial - Mat. nº 4098145

15.139. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000744-45.2014.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM NETO
Advogado(s):
"(...)Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, julgo IMPROCEDENTE o PEDIDO formulado na denúncia e, em consequência, **ABSOLVO** o réu **JOSÉ ANTÔNIO AMORIM NETO** pelo crime imputado na denúncia, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente para a condenação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado deste decisum, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. FLORIANO, 12 de julho de 2017. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO-Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

15.140. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001841-75.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: POSTO QUARESMA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 180/182, cuja a parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, até ulterior deliberação, no prazo de 05 (cinco) dias, para determinar que o MUNICÍPIO DE FLORIANO **AUTORIZE** a parte autora a reiniciar as obras de compensação que estão paralisadas e que se abstenha de impedi-las, conforme preceitua o Decreto nº 362/2016, sob pena de **multa diária de R$ 5.000,00** (cinco mil reais), limitada a **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a ser revestida em favor da parte autora, nos termos do art. 497, do CPC, sem prejuízo das sanções penais decorrentes do crime de desobediência a ser aplicada ao seu representante legal, bem como **SUSPENDO** os efeitos do Decreto nº 012/2017, além de **MANTER** o autor na posse do referido imóvel. Dando-se continuidade ao feito, deve o requerido ser INTIMADO da presente decisão e CITADO para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal. Intime-se a parte autora. Expeça-se os mandados competentes. Cumpra-se. Expedientes necessários."

15.141. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001856-78.2016.8.18.0028
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: RENNYEL DE SOUSA SARAIVA
Advogado(s): JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11388)
Consignado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: " (...) Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2017, às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.(...)"

15.142. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
Nº: 0002799-95.2016.8.18.0028
CLASSE: Guarda
Requerente: MARIA DE JESUS BORGES DA SILVA, GENÉSIA BORGES DA SILVA
Requerido: PAULO ALVES DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE JESUS BORGES DA SILVA, BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) na RUA PROJETADA 2, CASA 29, FLORIANO - Piauí, em face de PAULO ALVES DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citado a parte suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/08/2017 às 10**:**00 horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Decorrido o prazo do Edital e configurada a revelia, após o prazo de resposta, ser-lhe-á nomeado curador especial para os fins necessários. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 3 de julho de 2017 (03/07/2017). Eu, ____, digitei, subscrevi e assino.

15.143. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000566-91.2017.8.18.0028
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ELZA ALVES DA COSTA, ALEXSANDRO DE SOUZA VASCONCELOS
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
"... Isto posto, com fundamento no art. 1.571, IV, do Código Civil e art. 226, § 6º, da Constituição Federal de 1988, homologo por sentença o acordo de vontade dos interessados para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo-o com resolução de mérito, na forma do art. 487,III, b, do CPC, de modo que decreto o divórcio do casal ELZA ALVES DA COSTA VASCONCELOS e ALEXSANDRO DE SOUZA VASCONCELOS, extinguindo, pois, a sociedade conjugal havida entre eles, regendo o acordo de vontades ..."

15.144. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000094-61.2016.8.18.0146
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 2º DISTRITO POLICIAL FLORIANO-PI
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
Requerido: AYRAN BATISTA SOARES, LUIZ CLAUDIO TAVARES CAVALCANTE
Vítima: Marcelo Waquim Avelino
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito JECC - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano - PI, INTIMO o Advogado acima mencionado **para a audiência Preliminar designada para o dia 02 de agosto de 2017, às 09:00h na Sede deste Juizado, sito na Rua Antonino Freire, 1365.**

15.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000323-49.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO DINO DA SILVA
Advogado(s): LORENA BEZERRA VIEIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18042), LUKENYA BEZERRA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12508)
Réu: VIVO TELEFONICA BRASIL S.A.,
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Diante da manifestação autoral (fl. 60), declaro satisfeita a obrigação, nos termos do art. 526, §3º do Código de Processo Civil.
Intime-se o réu para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10(dez) dias. Em caso negativo, deverá a Secretaria certificar o valor e o seu não pagamento, encaminhado Fermojupi para os devidos fins.
Por fim, arquive-se, com a respectiva baixa no Sistema themis Web.

15.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000421-68.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CÉLIA BATISTA DE ANDRADE

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Vistos e etc..
Trata-se de recurso de Apelação interposto pela parte requerida contra sentença que julgou procedente o pleito da parte autora.
Diante da sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil, que retirou do juiz de 1º grau a apreciação do juízo de admissibilidade do recurso, determino a intimação da apelada, via imprensa oficial, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, devidamente certificado nos autos, remeta-os ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, tudo nos termos do art. 1.010 do NCPC.

15.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000393-03.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALDENÍSIA DE MOURA LIMA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Vistos e etc..
Trata-se de recurso de Apelação interposto pela parte requerida contra sentença que julgou procedente o pleito da parte autora.
Diante da sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil, que retirou do juiz de 1º grau a apreciação do juízo de admissibilidade do recurso, determino a intimação da apelada, via imprensa oficial, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, devidamente certificado nos autos, remeta-os ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, tudo nos termos do art. 1.010 do NCPC.

15.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000376-64.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JÚLIA LEANDRO
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Vistos e etc..
Trata-se de recurso de Apelação interposto pela parte requerida contra sentença que julgou procedente o pleito da parte autora.
Diante da sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil, que retirou do juiz de 1º grau a apreciação do juízo de admissibilidade do recurso, determino a intimação da apelada, via imprensa oficial, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, devidamente certificado nos autos, remeta-os ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, tudo nos termos do art. 1.010 do NCPC.

15.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000480-51.2017.8.18.0051
Classe: Inventário
Requerente: CLECIA MARIA DE BRITO CAVALCANTE, KELSINY DE BRITO CAVALCANTE, KELVIN KENNEDY DE BRITO CAVALCANTE, KLEVERT ALLEN DE BRITO CAVALCANTE
Advogado(s): SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 157-B)
Inventariado: JOSÉ DE LIMA CAVALCANTE
Advogado(s):
Assim, no presente caso, entendo pela possibilidade de parcelamento das custas processuais iniciais, em até 06(seis) vezes, com o fito de estas não se tornarem excessivamente onerosas, o que poderia ocasionar a restrição do acesso à justiça.
Desta forma, à parte autora para, por intermédio de seu advogado, comprovar o pagamento da primeira parcela das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
As demais parcelas devem ser pagas a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior, sob pena de extinção do feito.

15.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000347-09.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMÁSIO SISALTO LEAL
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
[...] ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022, III do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE e ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, para constar o BANCO PANAMERICANO no dispositivo da sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000153-77.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b do CPC, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face do acordo havido entre as partes.
Diante do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, a teor do art. 98, §3º do CPC. Da mesma forma, diante da ocorrência de acordo antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas das custas remanescentes, nos termos do art.

90, §3º do CPC. Sem honorários.
Diante do cumprimento do acordo (fls. 131/132), com fulcro no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000193-88.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GERVÁSIO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Diante da possibilidade de efeito modificativo da sentença embargada; Intime-se parte ex adversa, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente contrarrazões aos presentes Embargos de Declaração, vez que aos mesmos foram expressamente atribuídos efeitos infringentes. (art. 1.023, §2º do CPC).
Em seguida, com ou sem manifestação do recorrido, voltem-me conclusos.

15.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000186-96.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO MANOEL CÍCERO
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Diante da possibilidade de efeito modificativo da sentença embargada; Intime-se parte ex adversa, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente contrarrazões aos presentes Embargos de Declaração, vez que aos mesmos foram expressamente atribuídos efeitos infringentes. (art. 1.023, §2º do CPC).
Em seguida, com ou sem manifestação do recorrido, voltem-me conclusos.

15.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000148-84.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita ao recurso inominado, interposto pelo ITAÚ/UNIBANCO S/A.

15.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000308-80.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HILDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8657), EURIPEDES MENDES DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10310)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Defiro o pedido das fls. 200 e 201 para que a secretaria retifique os patronos do feito.
Com relação a devolução de prazo, não há que se falar em deferimento do referido pleito.
Que façam as devidas alterações no sistema para que as novas publicações referentes a este processo esteja em nome do seu patrono.
Certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em caso positivo, arquive-se dando-se baixa no sistema processual eletrônico.

15.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000629-18.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALVINO NETO ALENCAR
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - APS DE PICOS-PI
Advogado(s):
Vistos, etc.
O presente feito demanda a realização de exame pericial no autor, a ser levado a efeito por médico, a fim de que seja confirmada a impossibilidade para desempenho de atividade laborativa mencionada na inicial.
Desta forma, oficie-se à Diretora do Hospital Estadual Norberto Ângelo Pereira para indicar um médico para a realização de exame pericial na autora, devendo para apontar a data e o local na qual deverá o demandante comparecer para ser examinado.
Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado algum quesito, informe-se ao perito o seu teor, bem como os apresentados abaixo por este Juízo.
Em seguida, oficie-se ao perito nomeado a fim de que dê início aos trabalhos, encaminhando os seguintes quesitos a serem respondidos no laudo final, além dos apresentados pelas partes:
1) O autor possui incapacidade para o desempenho de atividade laboral?
2) Em caso de haver incapacidade, impede-a de exercer sua atividade profissional mencionada na inicial?

3) Havendo incapacidade, é ela permanente ou transitória? Por que?
4) Quais as reais limitações impostas ao paciente?
Após, intime-se a parte autora para se dirigir no endereço profissional do perito, em um dos dias e horários por ele estabelecidos, para ser minuciosamente examinada, devendo o laudo pericial ser emitido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do paciente ao expert.
Por fim, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias.
Cumpra-se.

15.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000130-97.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOVIANO ANTÔNIO DE SANTIAGO
Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6790)
Réu: MARTHA M. L. SIMÃO OLIVEIRA ME- COMPRA PREMIADA MOTOELETRO
Advogado(s):
Por todo o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial para, pronunciando a nulidade do negócio celebrado entre as partes e por sucedâneo lógico as cláusulas decorrentes da mesma, condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como à restituição integral da quantia paga pela autora.
Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data de celebração do negócio (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária, de acordo com tabela da justiça federal adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a partir da data desta sentença.
Sobre a devolução dos valores indevidamente pagos deverá incindir os juros de mora de 1%(um por cento) a partir de cada pagamento e correção monetária, de acordo com tabela da justiça federal adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a partir da data desta sentença.
Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.
Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados no valor de 10% (dez por cento) da condenação.
Encaminhe-se cópia desta sentença ao Ministério Público para ciência e possível apuração de prática delituosa pela ré.
P. R. I.

15.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000557-60.2017.8.18.0051
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: C. M. S. R. A., S. W. P. A.
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
Réu:
Advogado(s):
[...] Após o trânsito em julgado, expeça-se uma cópia desta Sentença selada, que deverá ser entregue aos Requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido pelo Cartório do Registro Civil da Comarca de Fronteiras/PI, matrícula 0783110155 2002 2 00024 071 0001662 00, a averbação do divórcio do casal C. M. S. R. A. e S. W. P. A., que voltará a usar o nome de solteira C. M. S. R.. [...]

15.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000149-69.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEDRO DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Diante da possibilidade de efeito modificativo da sentença embargada; Intime-se parte ex adversa, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente contrarrazões aos presentes Embargos de Declaração, vez que aos mesmos foram expressamente atribuídos efeitos infringentes. (art. 1.023, §2º do CPC)
Em seguida, com ou sem manifestação do recorrido, voltem-me conclusos.

15.160. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000478-23.2013.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ALEXANDRE COSTA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUEZ BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Ante o exposto, de acordo com os fundamentos acima explicitados, decreto a extinção da punibilidade de ALEXANDRE COSTA DA SILVA por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal.
Publique-se. Registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público Estadual.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

15.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000798-34.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PLÁCIDA LIMA PEREIRA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: BANCO SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, observo que o presente feito é cópia integral do processo nº 51-89.204.8.18.0051 que já fora devidamente julgado por este juízo e encontra-se com remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, esclarecer os fatos e requerer o que entender de direito

15.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000797-49.2017.8.18.0051
Classe: Inventário
Inventariante: CICERO RONALDO DE CARVALHO FEITOSA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Inventariado: LUIZ RONALDO LEITE FEITOSA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Concedo o benefício da justiça gratuita, diante da declaração de hipossuficiência acostada aos autos (Fl. 08/13).
Considerando a certidão de fl. 14, declaro instaurado o inventário dos bens deixados pelo falecido Luiz Ronaldo Leite Feitosa.
Nomeio inventariante o herdeiro Cicero Ronaldo de Carvalho Feitosa, que deverá ser intimado da nomeação, para que preste compromisso, de bem e fielmente, desempenhar o cargo, no prazo de 05 (cinco) dias.
Prestado o compromisso, seja de logo a inventariante cientificada de que nos 20 (vinte) dias subsequentes, deverá prestar as primeiras declarações, observando-se neste ato os requisitos do art. 620 do NCPC.
P.R.I.
Cumpra-se.

15.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000671-96.2017.8.18.0051
Classe: Embargos à Execução
Autor: AQUILES BATISTA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): TIMÓTEO MARIANO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 28788)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Certifique-se a tempestividade dos embargos à execução.
Defiro o efeito suspensivo em razão do risco do prosseguimento da execução com a alienação dos bens penhorados e avaliados, bem como a efetivação da garantia da execução, nos termos do art. 919, §1º do CPC.
Em sendo tempestivos, proceda a distribuição dos presentes por dependência ao processo principal e autuados em apartado, nos termos do art. 914 do CPC.
Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 920 do CPC.
Após, façam-se os autos conclusos

15.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000788-87.2017.8.18.0051
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSÉ ITAMAR ARRAIS BEZERRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8396)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
Tratam-se os autos de Ação de Retificação de Registro Civil com fundamento na Lei N° 6015/73, em que José Itamar Arrais Bezerra pugna para que seja alterada a data de seu nascimento.
Defiro o benefício da assistência judiciaria gratuita, diante da declaração de hipossuficiência de (Fl. 09).
Dê-se vista ao ministério público para se manifestar a respeito do feito.

15.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000135-61.2012.8.18.0051
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDA EVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Tendo em vista a anuência da parte autora declaro satisfeito a obrigação, vide o art. 526, §3º do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte requerida (Banco Bradesco Financiamento) para levantar a quantia depositada à fls. 244 mediante a expedição de alvará pela Secretaria Judicial.
Certifique-se a Secretaria se houve o recolhimento das custas processuais, encaminhando ao FERMOJUPI certidão circunstanciada para os devidos fins de cobrança em caso negativo.
Após, arquive-se dando-se baixa no sistema processual eletrônico.

15.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000389-68.2011.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARLUCE VITORINO PASTOR DA SILVA
Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6790)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 16190)
Estando tempestivo, recebo a Recurso Inominado, porque presentes os pressupostos recursais, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95).
Intime-se o Recorrido, a fim de que, querendo, apresente a contraminuta, no prazo de lei (10 dias-Art. 42, §2º da Lei nº 9.099/95).
Após, com ou sem contraminuta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.

15.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000729-02.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ AIRTON DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se o requerente para:
1 - Que realize a juntada aos autos de documento hábil a comprovar a sua hipossuficiência (declaração de hipossuficiência) ou Proceda o pagamento das custas iniciais ambas no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do Art. 485, Inc. III
Em cumprido por parte do requerido o pagamento das custas ou comprovada a sua hipossuficiência; Deixo para analisar o pedido liminar após a formação do contraditório.
Por conseguinte, Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS nos termos do art. 269§3° do CPC para, querendo, responder aos termos da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 183 do supracitado diploma legal, sob pena de ser decretada a revelia processual.
Cumpra-se conforme o Provimento nº 63/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

15.168. JULGAMENTO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000274-76.2013.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DAMILTON SOUSA DE ARAÚJO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
Ante o exposto, de acordo com os fundamentos acima explicitados, decreto a extinção da punibilidade de DAMILTON SOUSA DE ARAÚJO por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal.
Publique-se. Registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público Estadual.
Intime-se a vítima, a teor do que dispõe o art. 201, §2º do Código de Processo Penal.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

15.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000541-82.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA LAURINDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): JOAO ROAS DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 98981)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

15.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000821-48.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO MARCOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o pedido retificação do polo passivo da demanda as folhas (76 a 78).
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso apresentado.

15.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000241-47.2017.8.18.0051
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS -PI
Advogado(s):
Inobstante a inicial afirmar a juntada das planilhas de débito, compulsando os autos detidamente, não foi possível localizá-las, razão pela qual determino a intimação da parte autora, via Diário da Justiça, para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial para juntar memória de cálculo do débito, ou indicar onde o mesmo pode ser encontrado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 700, §4º do Código de Processo Civil.

15.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000114-12.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: IAGO BRENO BATISTA DE SÁ
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Réu: INTELIG TELECOMUNICAÇOES LTDA
Advogado(s): ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 80590), BRUNO DE ALMEIDA GONÇALVES BASTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 114387)
Vistos, etc.
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 31 celebrada nestes autos pelas partes acima

nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas e honorários.
4. Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre os valores depositados à fls. 41
P.R.I.C.

15.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000320-26.2017.8.18.0051
Classe: Monitória
Autor: ARTE ROCHAS LTDA ME, KÁTIA COELHO TRAVAGLIA
Advogado(s): MARIA APARECIDA MARETO(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 9184)
Réu: VALQUÍRIA MARIA BEZERRA FEITOSA DE ANDRADE ME
Advogado(s): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4878)
Dando prosseguimento ao feito, recebo os embargos à execução interpostos às fls. 23/72, razão pela qual suspendo a decisão de fl. 20, a teor do que dispõe o art. 702, §4º do Código de Processo Civil.
Nos termos do art. 702, §5º do Código de Processo Civil, intime-se o autor para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos apresentados.

15.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001246-75.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JÉSSICA ANGÊLA DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
[...] 3. Dispositivo
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 487, I, do NCPC, para condenar o réu ao pagamento das parcelas do benefício previdenciário devido à parte autora, em valor mensal correspondente a cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento (art. 75 da Lei nº 8.213/91), assim entendidas as referentes ao período compreendido de 19/04/2013 (data do efetivo recolhimento à prisão, se requerido até trinta dias depois desta, ou data do requerimento administrativo, se requerido depois) até o mês de novembro de 2013 (informação do relatório carcerário da expedição de alvará nesta data), que devem ser pagas por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), após o trânsito em julgado desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, que devem respeitar as seguintes diretrizes: TR - Taxa Referencial (correção monetária) e a taxa de juros aplicada às cadernetas de poupança (art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, alterada pela Lei n.º 11.960/2009 e Lei n.º 12.703/2012).
Indefiro o pagamento e a implantação do benefício de auxílio-reclusão em data posterior ao dia 01/110/2013 tendo em vista que o relatório carcerário indica a expedição de alvará em face do réu e não há nos autos qualquer informações sobre a permanência do réu em cárcere em período posterior.
Condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais no patamar de 10%(dez por cento) do valor apurado na condenação.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Por força do disposto no art. 496, § 3º, do NCPC, e considerando a condenação não estipula valor certo e líquido para fins de análise dos incisos do aludido dispositivo legal, a condenação está sujeita a remessa necessária, razão pela qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com baixa na distribuição.

15.175. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000491-17.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LINDOMAR DE ARAÚJO FIGUEIREDO
Advogado(s): ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4156-B)
Réu: SALOMÃO BARREIRA DE FIGUEIREDO
Advogado(s):
Vistos, etc
Intime-se a requerente para que proceda a arrecadação dos bens do ausente , sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, Inc. III.

15.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000404-66.2013.8.18.0051
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: EDGAR PEREIRA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Requerido: HERMÍNIO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
DESPACHO:
Intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico ou apresentar quesitos, nos termos do art. 465 do CPC.

15.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000300-40.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6790)

Réu: TERRACON TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
Vistos, etc.
Passo a adoção das providências preliminares e do saneamento do feito, nos termos do art. 347 do NCPC.
Dando-se prosseguimento à marcha processual, passo a sanear o feito por escrito.
O autor alega em síntese na inicial que faz jus a indenização materiais e morais devido a acidente automobilístico que ceifou a vida de sua esposa e filha.
Para provar o alegado acostou documentos (Fls. 19/104).
Contestação da TerraconTerraplanagem (Fls. 111/142).
Para provar o alegado acostou documentos (Fls. 143/206).
Réplica as (Fls. 216/223).
Audiência preliminar (Fl. 237) restou infrutífera diante da impossibilidade de conciliação entre as partes. Sendo reconhecida a preliminar arguida pôr o requerido, determinou-se a citação do IDEPI para se manifestar no presente feito.
Contestação do IDEPI fls. 241/268.
Para provar o alegado acostou documentos (Fls. 269/288).
Quanto as preliminares arguidas as mesmas serão analisadas no momento da prolação da sentença, o feito encontra-se em total regularidade em seu procedimento, rito ordinário que passa a ser o rito comum com a vigência do Novo Código de Processo Civil.
Saneado feito, passo a delimitação das questões de fato sobre quais se recairá a produção de provas: a) A ocorrência de danos morais e materiais em decorrência da morte das vítimas do acidente; b) A responsabilidade da TerraconTerraplanagem e do IDEPI por tais danos; c) O reconhecimento de culpa exclusiva/concorrente das vítimas para o acidente; d) nexo de causalidade entre o acidente e a obra executada.
Serão admitidos todos os meios de provas pelas partes reconhecidos em direito.
O ônus da prova se dará da maneira Ordinária
Não há controvérsia quanto questões de direito no presente feito.
Intimem-se as partes para em dez dias afirmarem se existe alguma prova a ser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito.

15.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000075-49.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOCORRO ISNAGILA ARAUJO SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRONTEIRAS/PI- FRONTEIRAS PREV
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Vistos, etc.
Diante das informações apresentadas na petição de Fls. (91/92), intime-se a requerente, por meio de seu advogado via DJPI, para manifestar-se a respeito da mesma no prazo de 15 (quinze) dias e apresentar requerimento prévio administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000028-46.2014.8.18.0051
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: VITALINO BEZERRA SOBRINHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VITALINO BEZERRA SOBRINHO,** filho de Francisco das Chagas Ribeiro e Aldenora Bezerra Ribeiro, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

15.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000531-96.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCLEBE FEITOSA RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intime-se o requerente para se manifestar a respeito do laudo pericial.

15.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000029-26.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s):
Saneado feito, passo a delimitação das questões de fato sobre quais se recairá a produção de provas: a) A contratação dos serviços de internet

por parte do requerente; b) A ocorrência de morais e materiais; c) A responsabilidade da empresa de telefonia por tais danos; d) a inscrição do réu no cadastro de inadimplentes.
Serão admitidos todos os meios de provas pelas partes.
Inverto o ônus da prova nos termos do art. 6°, Inc. VIII do CDC, por restar comprovada a hipossuficiência da parte requerente em face da requerida, salvo com relação da demonstração da efetivação da inscrição do nome no requerente no cadastro de inadimplentes, que será ônus do autor.
Não há controvérsia quanto questões de direito no presente feito.
Intimem-se as partes para em dez dias afirmarem se existe alguma prova a ser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito.

15.182. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000713-87.2013.8.18.0051
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: M. B. M.
Advogado(s):
Vistos, etc.
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A opôs Embargos de Declaração Com Efeito Suspensivo em face de MANOEL BARBOSA MACHADO.
Consoante a certidão de fl. 66, os referidos embargos são intempestivos o que por si só já faz jus a rejeição "ab initio" dos mesmos, no entanto, vale frisar, que os mesmos estão em completa dissonância da realidade processual Cível, haja vista que o requerido deseja atribuir efeito suspensivo aos mesmos, o que é defeso expressamente pôr o art. 1.026 do NCPC.
Diante disto, consubstanciado no art. 1+023 caput e 1025 §2°, da Lei Processual Adjetiva Civil, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS À DECLARAÇÃO e CONDENO o embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa ao embargado, por restar clara a natureza simplesmente protelatória dos mesmos, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções do §3° do art. 1.025, caso sejam opostos novos embargos meramente protelatórios.
Custas por parte do embargante.
Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença de fls. 54/54-v.
Cumpra-se. Intime-se.

15.183. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000138-50.2011.8.18.0051
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: LEILA MARIA SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
Vistos, etc.
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A opôs Embargos de Declaração Com Efeito Suspensivo em face de LEILA MARIA SOUSA RIBEIRO.
Consoante a certidão de fl. 74, os referidos embargos são intempestivos o que por si só já faz jus a rejeição "ab initio" dos mesmos, no entanto, vale frisar, que os mesmos estão em completa dissonância da realidade processual Cível, haja vista que o requerido deseja atribuir efeito suspensivo aos mesmos, o que é defeso expressamente pôr o art. 1026 do NCPC.
Diante disto, consubstanciado no art. 1023 caput e 1025 §2°, da Lei Processual Adjetiva Civil, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS À DECLARAÇÃO e CONDENO o embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa ao embargado, por restar clara a natureza simplesmente protelatória dos mesmos, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções do §3° do art. 1.025, caso sejam opostos novos embargos meramente protelatórios.
Custas por parte do embargante
Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença de fls. 63/63-v.

15.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000036-18.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EVILÂNDIA DE SOUSA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Saneado feito, passo a delimitação das questões de fato sobre quais se recairá a produção de provas: a) A existência de irregularidade no medidor de energia; Em caso positivo, a responsabilidade por tal irregularidade; c) A legalidade da cobrança realizada pela requerida;
Serão admitidos todos os meios de provas pelas partes.
Inverto o ônus da prova nos termos do art. 6°, Inc. VIII do CDC, por restar comprovada a hipossuficiência da parte requerente em face da requerida.
Não há controvérsia quanto questões de direito no presente feito.
Intimem-se as partes para em dez dias afirmarem se existe alguma prova a ser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito.

15.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000002-43.2017.8.18.0051
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: J. E. D. O. L.
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
Diante do parecer ministerial (Fl. 28), oficie-se ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) de Fronteiras, requisitando que seja designada a

realização de uma perícia psicossocial do requerente.
Outrossim, intime-se o requerente para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do requerimento ministerial, bem como, por oportuno, apresentar outros quesitos a serem respondidos na supracitada avaliação.
Com a designação, intime-se o requerente para comparecer ao dia designado, encaminhando todos os quesitos apresentados.
Cumpra-se.

15.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000127-50.2013.8.18.0051
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: GENILDO DE SOUSA ALENCAR
Advogado(s):
Vistos, etc
Diante do pedido de suspensão do processo, suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 313 §4° do CPC.
Assim, intime-se o requerente, por meio de seu patrono via DJPI, para manifestar-se no prazo de (10) dez dias, informando se ainda possui interesse no prosseguimento do feito dado que o período máximo de suspensão do processo cessará anteriormente ao cumprimento do acordo entre as partes, não sendo possível a permanência do processo suspenso até a quitação integral do acordo.
Quanto ao requerimento para que se oficie ao CIRETRAN/RENAJUD, indefiro o mesmo haja vista que não há decisão deste juízo nos presentes autos que importe na constrição do bem.

15.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000153-09.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA FLORES DE JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta ao recurso inominado interposto pelo BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A.

15.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000759-37.2017.8.18.0051
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARLENE DIAS DE OLIVEIRA, LEONOR FURTUOSO DE SOUSA
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Réu:
Advogado(s):
Assim, determino a intimação dos autores, via imprensa oficial, para que providenciam o reconhecimento da firma dos subscritores, no prazo de 10(dez) dias.

15.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000285-68.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILBERTY DA SILVA SILVEIRA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
A pretensão dessa demanda não tem a ver com o pedido de fl. 98. O autor tem o direito de requerer a suspensão do processo, mas não pode querer que se determine ao banco rebate de dívida ou a adoção de qualquer procedimento previsto na Lei n.º 13.340/2016, quando a referida norma traz faculdades ao banco, e não obrigações. Sendo assim, defiro a suspensão do feito, permitindo que o autor renegocie seus débitos com o banco até 29 de dezembro de 2017, sem impor qualquer obrigação ao banco.

15.190. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000219-28.2016.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARUAN MUSTAFÁ JABER
Advogado(s): HOZAYRA HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7824)
Réu: JOÃO LUSTOSA AVELINO, MARTHA ROCHA AVELINO, ESDRAS AVELINO FILHO
Advogado(s):
De início, indefiro o benefício da justiça gratuita. O peticionante é notoriamente conhecido por ser uma pessoa rica. Além de ser pessoa notoriamente rica, deve-se observar que a safra de 2017 foi bem sucedida, a melhor em uma década. Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Além disso, deverá manifestar-se sobre eventual competência da Vara Agrária, vez que a pretensão parece envolver direito real sobre bem imóvel localizado na zona rural.

15.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000003-26.1997.8.18.0052
Classe: Monitória
Autor: VALTER PEREIRA ROCHA

Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414), VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204-B), LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1307)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Verifico que a intimação pretérita não estabeleceu prazo para pagamento da diferença (R$ 1987,77). Sendo assim, intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, atualize-se o valor do débito, retornando os autos para realização de penhora online.

15.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000347-06.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: STÊNIO LUSTOSA BATISTA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: S. N. P. L., MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SUA GENITORA LEIDE DAIANE PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Ante as especificidades da causa, considerando a indisponibilidade do direito a filiação, deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para réplica em 15 dias. Por fim, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer em 30 dias. Expedientes necessários.

15.193. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000476-11.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVIRA ARAÚJO SOUZA SILVA
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)
Réu: BANCO DO BRASILA S/A
Advogado(s):
Por não vislumbrar na espécie a possibilidade de composição consensual, diante da natureza da controvérsia posta em debate, deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, artigo 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III).

15.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000359-20.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ARAÚJO GAMA SERAINE
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Advogado(s):
Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de apresentar comprovante de prévio requerimento administrativo junto ao IAPEP (vez que nos autos consta indeferimento pelo INSS, apenas), sob pena de extinção do feito em razão da ausência de interesse de agir.

15.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000083-62.2012.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: E.G.S. REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES
Advogado(s): SÉRGIO VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16509)
Requerido: DOMINGOS CUSTÓDIO DA SILVA
Advogado(s):
Reitere-se a intimação no enderenço informado à fl. 33.

15.196. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000089-93.2017.8.18.0052
Classe: Relaxamento de Prisão
Autor:
Advogado(s):
Requerido: RONICLEY VELEDA RODRIGUES
Advogado(s):
Razão pela qual, por entender que a prisão do requerente é ainda necessária, indefiro o pedido, com fulcro nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Intime-se o advogado do réu para apresentar as respostas às acusações nos autos de n.º 00000161-80.2017.8.18.0052 e 0000160-95.2017.8.18.0052. Cumpra-se.

15.197. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000160-95.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: RONICLEY VELEDA RODRIGUES
Advogado(s):

Presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público. Determino a citação pessoal do acusado para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). No mandado, informe-se que o réu poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do CPP). Advirta-se, ainda, que se não for apresentada resposta no prazo legal ou se, citado, o acusado não constituir advogado, será nomeado defensor para oferecê-la (art. 396-A § 2º do CPP). Havendo advogado nos autos, realize a citação também por publicação e advirta-se que o abandono injustificado da causa implicará em multa e encaminhamento de expediente à OAB para apuração disciplinar.

15.198. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000161-80.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: RONICLEY VELEDA RODRIGUES
Advogado(s):
Presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público. Determino a citação pessoal do acusado para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). No mandado, informe-se que o réu poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do CPP). Advirta-se, ainda, que se não for apresentada resposta no prazo legal ou se, citado, o acusado não constituir advogado, será nomeado defensor para oferecê-la (art. 396-A § 2º do CPP). Havendo advogado nos autos, realize a citação também por publicação e advirta-se que o abandono injustificado da causa implicará em multa e encaminhamento de expediente à OAB para apuração disciplinar.

15.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000452-80.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALICE PIRES DA SILVA SOUZA
Advogado(s): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10736), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Réu: MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Havendo informações da parte de que o Município reconhece o direito do autor, considerando que a manifestação daquele deve ser subscrita por procurador, intime-se o Município para que se manifeste sobre o reconhecimento da pretensão autoral no prazo de 15 dias. Apresentada a manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação em 30 dias.

15.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000358-06.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALICE PIRES DA SILVA SOUZA
Advogado(s): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10736)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Havendo informações da parte de que o Município reconhece o direito do autor, considerando que a manifestação daquele deve ser subscrita por procurador, intime-se o Município para que se manifeste sobre o reconhecimento da pretensão autoral no prazo de 15 dias. Apresentada a manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação em 30 dias.

15.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000505-03.2013.8.18.0052
Classe: Reclamação
Autor: VALDELÍVIA LUSTOSA DE FRANÇA
Advogado(s): NORBERTINA VELOSO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9330), HANA GOMES MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 8879), KANDYCE THAYNARA GUEDES GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9320)
Réu: MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Havendo informações da parte de que o Município reconhece o direito do autor, considerando que a manifestação daquele deve ser subscrita por procurador, intime-se o Município para que se manifeste sobre o reconhecimento da pretensão autoral no prazo de 15 dias. Apresentada a manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação em 30 dias.

15.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000046-64.2014.8.18.0052
Classe: Reclamação
Autor: GISELDA BARBOSA BARREIRA DA SILVA
Advogado(s): NORBERTINA VELOSO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9330), KANDYCE THAYNARA GUEDES GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9320)
Réu: MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Havendo informações da parte de que o Município reconhece o direito do autor, considerando que a manifestação daquele deve ser subscrita por procurador, intime-se o Município para que se manifeste sobre o reconhecimento da pretensão autoral no prazo de 15 dias. Apresentada a manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação em 30 dias.

15.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000326-06.2012.8.18.0052
Classe: Reclamação
Autor: MARILENE PEREIRA FOLHA MARTINS
Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Havendo informações da parte de que o Município reconhece o direito do autor, considerando que a manifestação daquele deve ser subscrita por procurador, intime-se o Município para que se manifeste sobre o reconhecimento da pretensão autoral no prazo de 15 dias. Apresentada a manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação em 30 dias.

15.204. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000428-52.2017.8.18.0052
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: DEODORO ELOI VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA(OAB/GOIÁS Nº 21573)
Réu: FARMÁCIA GILBUÉS POR SEU REPRESENTANTE LEGAL TIAGO TAVARES DUAILIBE
Advogado(s):
Dessa arte, em um juízo de cognição sumária (superficial), verifico inexistência de elementos de prova que convirjam ao reconhecimento da veracidade dos fatos pertinentes e evidenciam a probabilidade do direito material - "giudizio di probabilità" - (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito substancial afirmado) e o perigo de dano (perigo na demora, periculum in mora ou "pericolo di tardività"), e com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, si et in quantum antecipo inaudita altera parte os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfativa). Os documentos trazidos pela autora indicam efetivamente a existência do contrato, mas é perfeitamente possível e plausível que a parte requerida apresente os comprovantes de pagamento do aluguel em sua contestação. Assim, num juízo de probabilidade, não se pode dizer que a verdade trazida pelo autor seja mais possível da que pode trazer o requerido. Por não vislumbrar na espécie a possibilidade de composição consensual, diante da natureza da controvérsia posta em debate, considerando o desejo do autor em não conciliar, deixo de designar audiência para esse fim. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, artigo 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III).

15.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000341-73.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITAL MATEUS DE CARVALHO
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO CIFRA L S/A
Advogado(s):
VIII. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, por consequência, para declarar inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o valor descontado de sua remuneração. IX. Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (IPCA) a partir da data desta sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95). X. Condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da condenação, bem como nas custas processuais. XI. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação pelo prazo de 15 dias, intimando-se a parte autora em seguida. Caso haja apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias e encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça.

15.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000059-39.2009.8.18.0052
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI REPRESENTADO PELO PREFEITO ANDERSON LUIZ A. DOS S. FIGUEIREDO
Advogado(s): JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144)
Réu: EVALDO LOBATO LIMA
Advogado(s):
1- Intime-se o Município, por seu procurador, para réplica à contestação no prazo de 30 dias.

15.207. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000001-95.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505/2005)
Réu: CLÉSIO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem e recebo a manifestação de fl. 55/56 como resposta à notificação a que se refere o art. 17, § 7º da Lei de Improbidade Administrativa. A petição inicial é clara, objetiva e imputa à ré a prática de conduta supostamente configuradora de ato de improbidade administrativa. As condições da ação estão presentes, tendo em vista que o pedido é juridicamente possível, as partes detêm legitimidade para atuar em juízo e está presente o interesse de agir (utilidade e necessidade da tutela jurisdicional). Do mesmo modo, constatam-se os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo. Apesar de em sumária cognição, a análise da exordial revela a possibilidade de cometimento de ato de improbidade administrativa. Com efeito, omissão na prestação de contas são passíveis de responsabilização. As notas fiscais apresentadas não comprovam, por si sós, que as contas foram prestadas, sendo documento mais idôneo para tanto certidão do próprio Estado do Piauí (por sua secretaria). Nesse mesmo viés, a manifestação escrita ofertada pela ré não logrou demonstrar, de forma contundente, a total impropriedade das imputações, de modo que o julgamento do feito carece de maior aprofundamento, o que somente será possível mediante o prosseguimento do processo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, recebo a petição inicial. Cite-se a ré para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Do mandado ou carta, faça-se constar que, se não contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do Código de Processo Civil). Após, intime-se o Município e o Estado do Piauí para que apresentem réplica no prazo de 30 dias. Ciência ao Ministério Público.

15.208. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000038-63.2009.8.18.0052
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521/05)
Réu: EVALDO LOBATO LIMA
Advogado(s):
A petição inicial é clara, objetiva e imputa à ré a prática de conduta supostamente configuradora de ato de improbidade administrativa. As condições da ação estão presentes, tendo em vista que o pedido é juridicamente possível, as partes detêm legitimidade para atuar em juízo e está presente o interesse de agir (utilidade e necessidade da tutela jurisdicional). Do mesmo modo, constatam-se os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo. As preliminares alegadas pelo requerido não tem sentido. Quanto a legitimidade, percebe-se claramente que houve um erro material, vez que o autor escreveu "30/09/2009" quando, na verdade, a data constante na planilha apresentada é "30/09/2008". Quanto à ilegitimidade, também não há amparo. O dano com os desvios ao erário é do Município, e quem representa este em juízo é o Chefe do Poder Executivo. A legitimidade da Câmara de Vereadores é construção pretoriana de aplicação muito específica, não suprimindo a regra geral estabelecida no próprio CPC. Além disso, não há inepcia por eventual equívoco na capitulação do dispositivo da Lei de Improbidade. O que importa é a descrição do fato e o pedido. Sem falar que qualquer ato que afronte as normas administrativas vai atingir princípios da administração, ao fim e ao cabo. Apesar de em sumária cognição, a análise da exordial revela a possibilidade de cometimento de ato de improbidade administrativa. Com efeito, o desvio de verbas públicas é ato ilícito que dá ensejo à condenação por improbidade. Nesse mesmo viés, a manifestação escrita ofertada pela ré não logrou demonstrar, de forma contundente, a total impropriedade das imputações, de modo que o julgamento do feito carece de maior aprofundamento, o que somente será possível mediante o prosseguimento do processo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, recebo a petição inicial. Cite-se a ré para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Do mandado ou carta, faça-se constar que, se não contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Após, intime-se o Município para que apresentem réplica no prazo de 30 dias. Por fim, remessa ao Ministério Público para parecer no prazo de 30 dias.

15.209. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000330-44.2013.8.18.0105
Classe: Guarda
Requerente: INÁCIA SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Requerido: WILLIAM VICENTE MACIEL
Advogado(s):
Considerando, por fim, as condições verificadas na instrução processual, a respeito do bom tratamento que a criança recebe e da satisfatória condição de vida, resolvo acolher o pedido para deferir a guarda de Willian Vicente Maciel a sua avó paterna Inácia Sousa dos Santos, obrigando-lhe à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e conferindo-lhes o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Expeça-se o termo de compromisso. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000024-31.1999.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Réu: HAMILTON LUSTOSA FIGUEIREDO
Advogado(s):
Inicialmente, determino à secretaria que digitalize todas as peças dos autos, inserindo-às no Sistema Themis. Ante as especificidades da causa, tendo em conta que as questões discutidas revestem-se de certa indisponibilidade, deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes necessários.

15.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000460-59.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BNCO BMC -BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 104 a 106 dos autos, para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo, na forma do art. 487, III, "b" do CPC.
Sem custas.
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

15.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000420-72.2017.8.18.0053
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Requerido: FRANCISCO SILVA CAVALCANTE
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria do auto de busca, apreensão e deposito de fls. 46/47. Guadalupe, 13 de julho de 2017.

15.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000024-92.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LINDALVA BATISTA

Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2017 às 09:00 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

15.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000576-91.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARISTELA ALMERINDA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2017 às 12:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

15.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000577-76.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARISTELA ALMERINDA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2017 às 10:30 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

15.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000429-65.2016.8.18.0054
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. L. DE A. S.
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu: F. DE A DA S
Advogado(s):
DESPACHO:
"... Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para o **dia 01/11/2017, às 10:00**... Inhuma-PI, 05 de julho de 2017. Expedito Costa Júnior, Juiz de Direito." Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 13 de julho de 2017.

15.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000722-06.2014.8.18.0054
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: T. P. G., A. F. DA S.
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ?...Designo o **dia 01/11/2017, às 10:15**, para audiência de tentativa de conciliação e solução de conflito entre as partes ... Inhuma-PI, 02 de junho de 2017. Expedito Costa Junior, Juiz de Direito". Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 13 de julho de 2017.

15.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000758-48.2014.8.18.0054
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: GILSON HERLANDE DE SOUSA
Advogado(s): VALDEMAR MARINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 233-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR do despacho de fls. 54 para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **27.09.2017, às 13h,** neste Fórum local.

15.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000162-59.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: TATUELLEN SILVA BARBOSA
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Réu: GEAN DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):

DECISÃO: ?...Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, designada para o **dia 01/11/2017, às 10:30**...Inhuma-PI, 02 de junho de 2017. Expedito Costa Junior, Juiz de Direito". Eu, Claudete Pires Novaes, Analista Judicial, Mat. 26670, digitei e conferi em 13 de julho de 2017.

15.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000560-40.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARISTELA ALMERINDA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2017 às 12:00 horas no Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

15.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000222-66.2016.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: KELTON IRAN FERREIRA SILVA
Advogado(s):
"...Vistos, etc.Tendo em vista o que acima consignado, forçoso reconhecer que a vítima, ao superar a questãoposta nos autos, desistiu do feito. Ante o exposto, ao tempo em que homologo a manifestaçãode vontade supra, em harmonia com o parecer do MP, e com fulcro no enunciado n° 113 doFONAJE, extingo a punibilidade da denunciada, o presente procedimento. Após o transito emjulgado, arquive-se com as formalidades de estilo. Presentes intimados em audiência. Cumprase...".

15.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000549-11.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARISTELA ALMERINDA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2017 às 11:30 horas no Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

15.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000399-98.2014.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Vítima: MARIA DEUSITA DOS REIS CUNHA
Réu: JODACI MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
DESPACHO: INTIMAR para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **20.09.2017, as 11h30min,** na sede deste Juízo.

15.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000573-39.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARISTELA ALMERINDA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2017 às 13:00 horas no Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro.

15.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000391-87.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONILSON RIBEIRO
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: 0I. S/A
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
"...Diante do exposto, **julgo procedente em parte** os pedidos deduzidos na açãointentada por JONILSON RIBEIRO contra OI MÓVEL S/A, para somente declarar ainexistente a relação de consumo, dos débitos e títulos de cobrança efetuados pelorequerido, com fulcro no art. 487, I, do NCPC..."

15.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0000214-60.2016.8.18.0096
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA APARECIDA SILVA DE MELO
Réu: ALBERTO VIANA DE MELO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de INHUMA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça João de Sousa Leal, 545, Centro, INHUMA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA APARECIDA SILVA DE MELO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO e JOSE PEDRO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA 17 DE DEZEMBRO, Nº 235, SANTA CATARINA, IPIRANGA DO PIAUÍ - Piauí em face de ALBERTO VIANA DE MELO, Brasileiro , Casado , filho(a) de MARIA VIANA DE MELO e SEBASTIAO BARBOSA DE MELO, residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de INHUMA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA

15.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000660-63.2014.8.18.0054
Classe: Mandado de Segurança
Autor: EDIPAULO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Réu: UNIDADE ESCALR MANOEL FERREIRA BARBOSA DE MACÊDO
Advogado(s):
"...Ante o exposto, tendo a parte autora alcançado o objeto do Mandado deSegurança, em decisão que antecipou os efeitos da tutela, sem a existência derecurso contra tal decisão, torno o direito estável e decreto a extinção do processosem resolução do mérito, nos termo do art. 304 § 1° c/c art. 485, inciso X ambos doNovo Código de Processo Civil..."

15.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000172-06.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE GONÇAVES DA LUZ
Advogado(s): ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 18757)
Réu: MARIA ELVINA GOMES, SUPERMERCADO DO LAR
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470), ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877)
DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls 130/135, intime-se o autor para manifestar em até dez dias.

15.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000206-54.2014.8.18.0096
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ANA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7580)
Requerido: EDINALDO LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/2017 às 10:00 horas no Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, centro. Intime-se para informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455 do novo CPC, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

15.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000265-97.2016.8.18.0055
Classe: Relaxamento de Prisão
Requerente: RIVALDO DE MOURA DA SILVA
Advogado(s): THOMAZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13948)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dr. THOMÁZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA ? OAB/PI nº 13.948, nos termos da decisão, que é do teor seguinte: Ante sentença condenatória exarada por este Juízo no bojo do processo apenso nº 0000255-53.2016.8.18.0055 (ação penal), verifico a perda de objeto do presente pedido de Liberdade Provisória, em razão pela qual, determino que seja retirada a condição de réu provisório na ação, bem como que proceda-se a baixa e arquivamento dos autos no sistema themisweb. Itainópolis/PI, 19 de junho de 2017. Dra. Mariana Marinho Machado ? Juíza de Direito. Aos doze (12) de julho de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

15.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000289-67.2012.8.18.0055
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE VERA MENDES/PI
Advogado(s):
De ordem da MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** a **Dra. Maria Francineide da Silva Fontes**, **OAB-PI nº 5626**, nos termos do despacho, exarado às fls., 288 dos autos do **Proc. nº 0000289-67.2012.8.18.0055**, **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, em que é requerente: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** e requerido: **O MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, que é do teor seguinte: ?O Ministério Público em manifestação de fls., 285/286, requer a procedência da ação. Desta feita, intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir outras provas. Não havendo mais provas a serem produzidas, intimem-se as partes para Alegações Finais. Após, conclusos para deliberação? Itainópolis (PI), 29 de agosto de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela, Juíza de Direito, aos dezenove (13) dias de julho de dois mil e dezessete (2017). Eu, **DIOGO CAMPOS PESSOA MONTEIRO**, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevi.

15.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000614-02.2013.8.18.0057
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MANOEL BORGES DE LIMA JÚNIOR
Advogado(s): RUBENS PAULO FERREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 7784)
Impetrado: PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAICÓS, COORDENADOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a quota de fl. 96. Cumpra-a, inclusive intimando o impetrante para prestar a informação relativa ao cumprimento da medida liminar. Após, reabra-se vista ao Ministério Público. JAICÓS, 30 de agosto de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000090-81.2010.8.18.0098
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: FERNANDO PAIVA SOUSA
Advogado: JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB-PI 5490
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o Advogado JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB-PI 5490, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000090-81.2010.8.18.0098, designada para o dia 02 de Agosto de 2017, às 09:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 12 de julho de 2017 (12/07/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000058-37.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO RURAL S.A.
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB-MG 63440) (OAB-PI 4825)
DECISÃO: Recebo o recurso de apelação (fls. 116/123) apenas no efeito devolutivo. Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, INTIME-SE a parte recorrida para que, querendo, ofereça suas contrarrazões no prazo e forma legais.
Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000163-77.2015.8.18.0098
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RODRIGO PAIVA ARRUDA-ME
Advogado(s): CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: MARIA JOSÉ DE MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se a parte autora, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 23, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Após conclusos. Cumpra-se.

15.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000125-36.2013.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO (OAB/PI Nº3454/01)
Réu: FRANCISCA MARIA DA SILVA

Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte requerente para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 33. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000610-02.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS AFLITOS BATISTA
Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
DECISÃO: Determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, emende a inicial e junte ao autos cópia do contrato que deu origem ao direito pleiteado, junte cópia da certidão de óbito do de cujus; comprove, potanto, a legitimidade ativa e certifique se a via eleita é a adequada para a espécie, tendo em vista que outrora já teve sua pretenção recusada, por falta de interesse de agir processual nos autos do processo 0000058-71.2013.8.18.0098, sob pena de indeferimento da inicial.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000001-73.2001.8.18.0098
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACÊDO (OAB/PI Nº1.174/80)
Executado(a): FRANCISCO OLIVEIRA FORTES, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte exequente para que informe em juízo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000072-21.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255)
DECISÃO: Recebo o recurso (fls. 80/87) apenas no efeito devolutivo. Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, INTIME-SE a parte recorrida para que, querendo, ofereça suas contrarrazões no prazo e forma legais.
Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000163-92.2006.8.18.0098
Classe: Monitória
Autor: MOGIANA ALIMENTO S/A
Advogado(s): ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA(OAB/SÃO PAULO Nº 220482)
Réu: CAMARÕES ESTRELA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para que, dentro do prazo de 5 dias, mnifeste-se sobre a consulta realizada no sistema Bacen. Logo após, voltem os autos conclusos. P.R.I.

15.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000465-90.2013.8.18.0029
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: HELTON NARDAN GOMES CARDOSO
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023)
Requerido: HENZO JOAQUIM GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos, Ante a satisfação da dívida pelo executado, na qual foram regularizadas as dívidas que motivaram no ajuizamento da ação demandada, como se observa na certidão de fls. 51 subscrita pela genitora da autora dando quitação da dívida, declaro extinta a presente execução, o que faço com base no artigo 528, e seguintes do CPC. Sem custas. Intimações necessárias. Arquive-se, sem baixa na distribuição. José de Freitas-PI, 4 de julho de 2017. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0000372-25.2016.8.18.0029
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ODESIO BISPO DE OLIVEIRA
Usucapido: TERESINHA DE JESUS HOLANDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Gov. Pedro

Freitas, 50, centro, JOSÉ DE FREITAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ODESIO BISPO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, filho de MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO e EMIDIO BISPO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em RUA PACIFICO FORTES, 60, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí em face de TERESINHA DE JESUS HOLANDA, Brasileira, Casada, filha de CUSTÓDIA MARIA DA CONCEIÇÃO e FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, residente e domiciliada em LOCALIDADE CAJAIBA, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, ficando por este edital citados os réus residentes em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados, para querendo apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000819-13.2016.8.18.0029
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS, MARIVALDA EUCLIDES SOUSA VASCONCELOS
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, MARIA DE NAZARÉ MARTINS, ONESIA SILVA VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se.

15.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000745-90.2015.8.18.0029
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: S. M. C. DOS S.
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Requerido: A. P.
Advogado(s): ANDERSON ALEXANDRE(OAB/SANTA CATARINA Nº 25837)
DESPACHO: Vistos, O princípio da inalterabilidade da sentença pela Juiz é regra em nosso ordenamento, podendo a sentença ser alterada, após a publicação, para correção de inexatidões materiais ou erros de cálculo e por meios dos embargos de declaração, conforme expressamente dispõe art. 494 e incisos, do Código de Processo Civil. No presente caso, a sentença exarada as fls. 93, verifiquei que consta um equívoco evidente, perceptível primus ictus oculi, uma vez que se grafou ideia diversa daquela pretendida, podendo o erro ser corrigido de ofício. Posto isso, retifico o equívoco, devendo constar como o nome do pai da menor A. P., ficando a parte final da seguinte forma: Independente do trânsito em julgado desta sentença, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da transação, expeça-se mandado para a averbação no registro de nascimento da menor, junto ao Cartório de Registro Civil, acrescentando o patronímico do pai e o nome de seus avós paternos, inclusive passando a requerente a chamar-se S. M. C. DOS S. P.. Intime-se e Cumpra-se.

15.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000696-49.2015.8.18.0029
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: WANDSON JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): HALLAN DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12657)
Requerido: JOSE DE DEUS DE OLIVEIRA, GILBERTO DE OLIVEIRA, ANTONIA OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
SENTENÇA: Final da sentença: Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação o que faço para condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia no importe de 15%, do salário-mínimo, os alimentos deverão ser depositados até o dia dez de cada mês na conta da representante legal do autor os comprovantes de depósito bancário como recibo de pagamento. Julgo resolvido o processo nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publiquei-se. Registre-se e intimem-se. José de Freitas-PI, 02 de maio de 2017. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000090-84.2016.8.18.0029
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Requerido: EVELLYN DANIELE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, Tendo em vista que a parte embora devidamente intimada não promoveu os atos/diligênciais que lhe incubem em prol do desenvolvimento válido e regular do processo, deixando transcorrer in albis o prazo concedido no despacho de fls. 43 dos autos, JULGO EXTINTO sem resolução do mérito o presente feito, com supedâneo no artigo 485, inciso IV do Código de `Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. P.R.I.C. Expedientes necessários. José de Freitas-PI, 12 de junho de 2017. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

15.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000577-54.2016.8.18.0029
Classe: Exibição
Requerente: RUANA MARIA SOBRAL DA SILVA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CRUZ
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, cuja exibição foi cumprida no

curso da lide, sendo que, faculto ao autor extrair cópia dos mesmos para instruir eventual ação de conhecimento. Em razão da aplicação do princípio da causalidade, abstenho-me de condenar a parte ré ao pagamento dos honorários de advogado. Permaneçam os autos em cartório, pelo prazo de um mês, facultada a extração de cópias, nos termos do art. 383, do Código de Processo Civil, após, arquivem-se. Após o prazo entregue os originais a Requerida. Sem Custas. P.R.I.

15.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000154-65.2014.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL CARDOSO DA SILVA NETO
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Dessa forma, em análise detida do conjunto probatório dos autos, não se verifica de início de prova material apta a corroborar a qualidade de segurado especial do Promovente. Ausente, portanto, um dos requisitos para a concessão dos benefícios, é de rigor a improcedência do pedido. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo CPC. Sem custas e sem honorários advocaticios. P. R. I.

15.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000002-76.1998.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 603)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA FILHO, JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO
Advogado(s): JOAQUIM SANTANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3584)
SENTENÇA: Vistos, Tendo em vista a sentença dos Embargos à Execução (processo nº 0000418-92.2008.8.18.0029) ter tornado nula a presente Execução e nos termos do art. 924, III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A em face de FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA FILHO e JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO. Levante-se a penhora, se houver. Custas de lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

15.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000823-28.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DOS SANTOS ALVES DE SOUZA
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13273)
DESPACHO - Designo para o dia 05 de outubro de 2017, às 12h00min horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na sala de audiência do fórum local. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Fica o auto e réu intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expedientes Necessários. LUIS CORREIA, 12 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000726-96.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS SILVA DE LIMA
Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2017, às 09 horas da manhã, no auditório deste juízo.Intimações e expedientes necessários.cumpra-se.LUIS CORREIA, 13 de junho de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000976-95.2013.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
Réu: VICENTE DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
DESPACHO:
Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de VICENTE DO NASCIMENTO SILVA pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da lei n. 11.343/06.O réu, citado, apresentou defesa preliminar.Em respeito, não obstante, ao devido processo legal e a razoável duração do processo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2017, às 10:00 horas no auditório deste juízo. Intimações e Expedientesnecessários.

15.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

3ª Publicação
Processo nº: 0000484-35.2015.8.18.0059
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS DUARTE DE ARAÚJO
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Interditando: ERILENE DUARTE DE ARAÚJO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ERILENE DUARTE DE ARAÚJO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DE JESUS DUARTE DE ARAÚJO e JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO, residente e domiciliado(a) em POVOADO SOBRADINHO, ZONA RURAL, LUIS CORREIA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000484-35.2015.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE JESUS DUARTE DE ARAÚJO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de BÁRBARA SOARES MONTEIRO e NÃO CONSTA, residente e domiciliado(a) em POVOADO SOBRADINHO, ZONA RURAL, LUIS CORREIA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
LUIS CORREIA, 23 de junho de 2017.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUIS CORREIA.

15.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000417-02.2017.8.18.0059
Classe: Usucapião
Usucapiente: COSME ARAÚJO PINTO, ADELAIDE DA COSTA PINTO
Advogado(s): ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Trata-se de Ação de Usucapião proposto por COSME ARAUJO PINTO e ADELAIDE DA COSTA PINTO, contra réus incertos e não sabidos. Notifique-se as Procuradorias da União, do Estado do Piauí e do Município de Luís Correia no sentido de dar ciência da demanda, bem como, solicitar possíveis informações sobre o bem. Expeça-se Ofício à SPU para informar se o bem imóvel demandado pertence ao patrimônio da União, além de outras informações que possam ajudar na formação do convencimento do Juízo. Expeça-se Ofício ao INTERPI para informe a situação jurídica, além de outras do bem demandado. Expeça-se Ofício ao Tabelião do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Luís Correia para que informe a situação documental do bem demandado, informando se possível acerca da cadeia dominial do bem, bem como, outras anotações que mereçam destaque na matrícula do bem. Citem-se os confinantes descritos na inicial, as fls. 04, através de Oficial de Justiça. Citem-se por Edital os Réus incertos e não sabidos bem como eventuais interessados na presente demanda. Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 10 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

15.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000446-57.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL JUAREZ PINTO, PANTALEÃO REIS DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 14050-B)
DESPACHO:
Intime-se os acusados para apresentarem suas alegações finais. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 16 de janeiro de 2017 ILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS .

15.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001428-97.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para dia 09 de Agosto de 2017, às 14:40 hs. O não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da Lei 9099/95.

15.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000570-03.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA DS CHAGAS RAMOS, BERNARDA LEÃO DA SILVA, DOMINGOS EDGAR DE SALES NETO, FRANCELINA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCA CUNHA DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS DE SENA RIBEIRO, FRANCISCA PAULA DE SOUSA, FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS, HENRIQUE ALVES RODRIGUES, JOSÉ DO EGITO DE OLIVEIRA, LUIZA MARIA DE SALES, MARIA LOPES DA COSTA, PEDRO DE SALES LOPES, SEBASTIÃO PEREIRA DE SALES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMG S.A
DECISÃO: "Defiro a Justiça Gratuita. [...] Ante o exposto, antecipo a tutela e determino ao requerido que, no prazo de cinco dias, apresente nos autos cópias dos contratos dos requerentes constantes do preâmbulo da petição inicial; e dos documentos que comprovem os repasses dos valores constantes de eventual contrato, sejam depósitos bancários, sejam TED/DOC, além de eventual comprovante de saque das quantias atinentes ao contrato, sob pena de serem declaradas verdadeiras as alegações trazidas na inicial. Determino ainda a citação do requerido para que, no prazo de cinco dias, conteste a presente ação, sob pena de revelia, nos termos do art. 398 do CPC. P.R.I. Luzilândia, em 2 de agosto de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

15.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000543-20.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANDRO SALES LIMA, FRANCISCA MARIA FERNANDES DE SOUSA, FRANCISCO AMARO DA SILVA, LUIZ LOPES DA CRUZ, MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO, MARIA IRANETE DOS SANTOS FERREIRA, MARIA JOSÉ PINTO, MARIA JOSÉ SALES LOPES, OSVALDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SALOMÃO ALVES DE SANTANA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
DECISÃO: "Defiro a Justiça Gratuita. [...] Ante o exposto, antecipo a tutela e determino ao requerido que, no prazo de cinco dias, apresente nos autos cópias dos contratos dos requerentes constantes do preâmbulo da petição inicial; e dos documentos que comprovem os repasses dos valores constantes de eventual contrato, sejam depósitos bancários, sejam TED/DOC, além de eventual comprovante de saque das quantias atinentes ao contrato, sob pena de serem declaradas verdadeiras as alegações trazidas na inicial. Determino ainda a citação do requerido para que, no prazo de cinco dias, conteste a presente ação, sob pena de revelia, nos termos do art. 398 do CPC. P.R.I. Luzilândia, em 2 de agosto de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

15.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000549-27.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DAS DORES SILVA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES, MARIA MADALENA DE ALMEIDA, MARIA ZENOBIA LOPES, PAULO PEDRO DA SILVA, PEDRO DE SOUZA RAMOS, PEDRO MARQUES DA SILVA, RAIMUNDO BRITO CUNHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
DECISÃO: "Defiro a Justiça Gratuita. [...] Ante o exposto, antecipo a tutela e determino ao requerido que, no prazo de cinco dias, apresente nos autos cópias dos contratos dos requerentes constantes do preâmbulo da petição inicial; e dos documentos que comprovem os repasses dos valores constantes de eventual contrato, sejam depósitos bancários, sejam TED/DOC, além de eventual comprovante de saque das quantias atinentes ao contrato, sob pena de serem declaradas verdadeiras as alegações trazidas na inicial. Determino ainda a citação do requerido para que, no prazo de cinco dias, conteste a presente ação, sob pena de revelia, nos termos do art. 398 do CPC. P.R.I. Luzilândia, em 2 de agosto de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

15.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000590-91.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO, BERNARDO RODRIGUES CARDOSO, EDITE PONTES TELES, MARIA ALVES DE BRITO, MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, MARIA DAS DORES DA SILVA FREITAS, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, MARIA ZENOBIA LOPES, PAULO PEDRO DA SILVA, RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO RIOTINTO DE LIMA, RITA PAULINO DA COSTA, ROSA LOURENÇO GOMES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
DECISÃO: "Defiro a Justiça Gratuita. [...] Ante o exposto, antecipo a tutela e determino ao requerido que, no prazo de cinco dias, apresente nos autos cópias dos contratos dos requerentes constantes do preâmbulo da petição inicial; e dos documentos que comprovem os repasses dos valores constantes de eventual contrato, sejam depósitos bancários, sejam TED/DOC, além de eventual comprovante de saque das quantias atinentes ao contrato, sob pena de serem declaradas verdadeiras as alegações trazidas na inicial. Determino ainda a citação do requerido para que, no prazo de cinco dias, conteste a presente ação, sob pena de revelia, nos termos do art. 398 do CPC. P.R.I. Luzilândia, em 2 de agosto de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

15.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000588-92.2013.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICÍPIO DE MADEIRO - PIAUÍ
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA
Advogado(s): DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO (OAB/PIAUÍ Nº 7707)
De ordem do MM Juiz de Direito desta comarca, intima-se a requerida, por meio da advogada DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO (OAB/PIAUÍ Nº 7707), de **DESPACHO** nos autos fls. 169: "À requerida para falar sobre petição de fls. 91 e seguintes e documentos que a acompanham, no prazo de quinze dias. Luzilândia, em 30 de agosto de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000001-86.1984.8.18.0060
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: FRANCISCA FREITAS PONTES
Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1284)
Arrolado: ANTONIO FERREIRA PONTES

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, intima-se a herdeira ELIZA FREITAS PONTES, por meio do advogado FRANCISCO DE SOUSA LIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1263/82), de **DESPACHO** nos autos fls. 89**:** "Intime-se a herdeira ELIZA FREITAS PONTES, pelo seu advogado, para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse no feito; e se for o caso, para assumir a inventariança; sob pena de sua extinção. Luzilândia, em 30 de agosto de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

15.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000027-34.2014.8.18.0060
Classe: Inventário
Inventariante: ARLETE MENESES CHAVES
Advogado(s): HILDENGARD MENESES CHAVES (OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11264)
Inventariado: LENITA MENESES DE ARAÚJO
De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, intima-se a requerente, por meio do advogado HILDENGARD MENESES CHAVES (OAB/RN Nº 11264), de **DESPACHO** nos autos fls. 88**:** "À Requerente sobre a impugnação de fls. 46 e 57, no prazo de 15 dias. Luzilândia, em 30 de agosto de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

15.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000721-03.2014.8.18.0060
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA SOLIDADE DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 9209)
Usucapido: O ESPÓLIO DO SR. DOMINGOS DE SOUSA RAMOS
SENTENÇA: "Devidamente intimado para completar a inicial, a parte autora quedou-se inerte. Assim, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. [...] Luzilândia, em 30 de agosto de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

15.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000926-95.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANE LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 11339)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, conforme determinação em Termo de Audiência fls. 18, intima-se a Requerente, por meio do advogado acima citado, "[...] para no prazo de 72h acostar aos autos cópia de contra-fé para a citação e intimação da requerida.[...] MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

15.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000819-27.2010.8.18.0060
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA LUIZA CALDAS DE OLIVEIRA
Usucapido: A JUSTIÇA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, s/n, LUZILÂNDIA-PI, a Ação de Usucapião acima referenciada, proposta por MARIA LUIZA CALDAS DE OLIVEIRA, brasileira , solteira, do lar, residente e domiciliada em RUA RAIMUNDO GALDINO, S/N, LUZILÂNDIA - Piauí, que tem por objeto um terreno de forma irregular, medindo no seu todo 134 m² com perímetro de 45 metros, situado com frente para a Rua Raimundo Galdino, lado esquerdo, com 10 metros vizinho a Escola Zabelê, fundos 14 metros para a Escola Zabelê e lado direito com 11 metros para a Escola Zabelê, ficando por este edital citados eventuais interessados. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, Érica Verissima Val de Sousa, Analista Judicial Mat. 27860, digitei e subscrevi. **MÚCCIO MIGUEL MEIRA.** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA.

15.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001068-65.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ZENOBIA LOPES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 04 de Setembro de 2017, às 15:00 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

15.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001082-49.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PAULO PEDRO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):

DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 04 de Setembro de 2017, às 14:40 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

15.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000019-52.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE NAZARÉ SILVA
Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: certifico que, devido a um equivoco da secretaria desta Vara Unica, a parte autora foi intimada para comparecer à audiência de conciliação na data de 12 de julho de 2017. Entretanto, a data correta para a realização da referida audiência é o dia 19 de Julho de 2017, devendo assim ser feita nova intimação para a parte autora nesta data. O referido é verdade, dou fé.

15.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001193-33.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO DE SOUSA BOTELHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 04 de Setembro de 2017, às 17:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do art.20 da lei 9099/95.

15.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000260-58.2016.8.18.0093
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GEORGE BRANDÃO DA SILVA, NÍDIA ROSAL BRANDÃO
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Requerido: FLAVIO COSTA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Cite-se o réu para comparecer a audiência de mediação e conciliação, designada para o dia 19 de setembro de 2017, às 11:00 horas, a qual será presidida por servidor, segundo portaria 01/2011.

15.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000080-84.2017.8.18.0100
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: RAISLÂNE BORGES DE SOUSA, RAILSON BORGES DE SOUSA, THIAGO BORGES DE SOUSA, OSENILDE BORGES PEREIRA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Requerido: RAIMUNDO NONATO LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Cite-se o réu para comparecer a audiência de mediação e conciliação, designada para o dia 19 de setembro de 2017, às 11:20 horas, a qual será presidida por servidor, segundo portaria 01/2011.

15.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000132-38.2016.8.18.0093
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA VANILZA DO NASCIMENTO FREIRE, DÉBORA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Requerido: JOSÉ EDUARDO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Cite-se o réu para comparecer a audiência de mediação e conciliação, designada para o dia 19 de setembro de 2017, às 11:40 horas, a qual será presidida por servidor, segundo portaria 01/2011.

15.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000179-12.2016.8.18.0093
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARLENE RAMOS NASCIMENTO
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Réu: LEUDINALDO RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Cite-se o réu para comparecer a audiência de mediação e conciliação, designada para o dia 19 de setembro de 2017, às 12:00 horas, a qual será presidida por servidor, segundo portaria 01/2011.

15.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000281-34.2016.8.18.0093
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ RENATO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Réu: ELIEIDE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Cite-se o réu para comparecer a audiência de mediação e conciliação, designada para o dia 19 de setembro de 2017, às 12:20 horas, a qual será presidida por servidor, segundo portaria 01/2011.

15.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000279-64.2016.8.18.0093
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTÔNIA MARIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Réu: PEDRO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Cite-se o réu para comparecer a audiência de mediação e conciliação, designada para o dia 19 de setembro de 2017, às 12:40 horas, a qual será presidida por servidor, segundo portaria 01/2011.

15.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000041-58.2015.8.18.0100
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: TÁLISSON SALES FACUNDO, MARIA DE SOUSA FACUNDO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos.
Cuida-se de Execução proposta por TÁLISSON SALES FACUNDO, representado por sua guardiã MARIA DE SOUSA FACUNDO contra INSS Instituto Nacional do Seguro Social. O exequente apresentou memória de cálculo (fls. 04-07); A parte executada apresentou sua impugnação a execução de sentença alegando excesso de execução, conforme informações prestadas aos autos (fls. 05-08). Intimada o exequente acerca da impugnação apresentada pelo INSS o mesmo veio concorda com os cálculos apresentados, conforme se ver as fls. 12-13. Desse modo, a extinção do feito é medida que se impõe, a teor do art. 924, inciso II, do NCPC. Isto posto, homologo os cálculos apresentados e extingo a execução com fulcro no art. 924, inciso II do NCPC.Expeça-se RPV/precatório requisitório ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências. , Após as medidas necessárias, arquive-se o Ijeito. P.R..I

15.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000457-18.2013.8.18.0093
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s): MARVIO MARCONI SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: FRANCISCO CARLOS AMORIM DO NASCIMENTO
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)
SENTENÇA: ..."Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC, com resolução mérito. Sem custas e honorários ex lege. P.R.I.A cópia integral da decisão se encontra disponível no Sistema THEMIS WEB.

15.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000072-55.2017.8.18.0085
Classe: Guarda
Requerente: ENEAS MENESES FRANCO
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
Requerido: JOICE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 26/07/2017 às 14:30 hs,** a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, com conciliador.[...]. Fica o autor intimado para audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).[...]. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º. [...] BERTOLÍNIA, 21 de junho de 2017 - THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMIDIO.

15.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000073-74.2016.8.18.0085
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DE LOURDES VIEIRA LIMA DE BARROS
Advogado(s): MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9226)
Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO: Intime-se o Município na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de

30(trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução

15.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000377-54.2013.8.18.0093
Classe: Ação Civil Coletiva
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI - SINTE -PI
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se ainda há interesse no feito e se já houve ou não perda do objeto no prazo de 05 (cinco) dias;.

15.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000460-70.2013.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÉLIA MARIA RODRIGUES MONTEIRO, BANCO IBI
Advogado(s): RICARDO GUIMARÃES ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 71490)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Diante disso, intime-se a parte autora para que, com base no art. 321 cujo novo Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente e da conta poupança de titularidade do autor aberta e mantida em instituição financeira em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485. I. do CPC. Esse entendimento encontra-se guarida na jurisprudência do nosso Areópago Estadual: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS - INÉPCIA DA INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. I - Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais. II -Devo ressaltar ainda que o MM. Juiz a quo, não observando a existência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, tal como previsto no art. 283, do CPC, oportunizou a parte autora a emenda de sua inicial, tal como previsto no art. 284, também do CPC. Não sendo cumprida tal determinação, acertadamente indeferiu a petição inicial, não merecendo qualquer retoque tal decisão. III-Sendo assim, não se vislumbra a possibilidade de julgamento procedente de uma ação de nulidade de contrato de empréstimo com restituição, em dobro de valores pagos e danos, morais sem a demonstração inconteste da não realização do contrato ou do não recebimento do valor pactuado, sendo tal ônus exclusivamente do suposto devedor. Ao juiz coube somente a análise e julgamento do caso concreto, não havendo dúvidas a serem sanadas com a redação de quaisquer medidas para tal fim. IV - Recurso conhecido e improvido. (TJPI - AP/ 201300010067290. 1ª. Câmara Especializada Cível, Des. Haroldo. Oliveira Rehem julgamento em 22/07/2014). Advirto ainda que qualquer tentativa no sentido de alterar a verdade dós fatos, ensejará ao autor as penalidades previstas no art. 81 do CPC; por litigancia de má-fé, salvo se pedir a desistência do feito. Intime-se."

15.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000101-08.2017.8.18.0085
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RAIMUNDO MARTINS PEREIRA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: LEIDELAURA DA SILVA FARIAS PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 26/07/2017 às 15:30min**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo com conciliador.[...]. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). [...]. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores público (CPC, artigo 334, § 9º). [...]. BERTOLÍNIA, 21 de junho de 2017. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO.

15.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000335-58.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ AUGUSTO NONATO DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
SENTENÇA:
Vistos.
Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pela parte autora contra a arte ré. Conforme consta nos autos que já houve adimplemento do quanto ondenatório. É o que pertine relatar. Decido. Desse modo, a extinção do feito é medida que se impõe, a teor do art. 924.II, c/c art. 513, ambos do CPC. P.R.I. Expeça-se alvará, se necessário. Após, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.

15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000203-53.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO ALVES DE CASTRO
Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
DESPACHO: DESPACHO: Intimem a parte Apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos à Instância Superior.

15.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000021-64.2010.8.18.0093
Classe: Ação Popular
Autor: IDELSON PEREIRA COSTA, LAERCIO GALVÃO ROCHA, SENTENCIADO: SERGIO ROCHA DE ARAÚJO
Advogado(s): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5823), WILDSON DE ALMEIDA DA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845)
Réu: TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO, JOSÉ LEONCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a suposto perda superveniente do objeto

15.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000364-55.2013.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: O DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI - SINTE -PI
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS - PI
Advogado(s): SUSANA HELEM FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10335), LUCIANA DE SOUSA LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 12191)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

15.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a parte, VALDIRENE LIMA PINTO, Brasileiro(a) , solteira , filho(a) de ELISABETE DE SOUSA LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA EZEQUIEL, Nº 151, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO ? Piauí, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, com fundamento nos arts. 103 e 107 inciso IV do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato pela decadência do direito de representação, não exercido dentro do prazo legal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSE VILMAR ARAUJO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
MATIAS OLÍMPIO, 5 de junho de 2017.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000153-47.2017.8.18.0103
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G. L. P. DE A., E. G. P.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: F. J. S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 18 de junho de 2017, às 8:20 horas, para a realização de Mediação a ser conduzida pelo servidor designado, devendo a Secretaria observar o cumprimento integral das diligências consignadas no despacho anterior. Intimem-se. Matias Olímpio (PI), 19 de junho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito

15.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA e VALDIVINO ALVES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em , , MATIAS OLÍMPIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, com fundamento nos arts. 103 e 107 inciso IV do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato pela decadência do direito de representação, não exercido dentro do prazo legal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSE VILMAR ARAUJO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
MATIAS OLÍMPIO, 5 de junho de 2017.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piaui, na forma da lei,

etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL referenciada, ficando por este edital o acusado ANTONIO AROLDO PEREIRA ARAÚJO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, aos 5 de junho de 2017 (05/06/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

15.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MEIRELES, Brasileiro(a), filho(a) de SANTINA COSTA MEIRELES e JOSÉ MEIRELES, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE BOA VISTA, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSE VILMAR ARAUJO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
MATIAS OLÍMPIO, 5 de junho de 2017.

15.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000028-50.2015.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE MATIAS OLIMPIO
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
DESPACHO: em cumprimento ao despacho de fls. 138, pelo presente, intimo a defesa para apresentar alegações finais, na forma de memoriais.

15.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, FRANCISCO JOSÉ FENELON DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de AURIDÉA FENELON DA CUNHA e MIGUEL RODRIGUES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, S/N, SUBSTAÇÃO, MATIAS OLÍMPIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO, quanto a FRANCISCO JOSÉ FENELON DE SOUSA.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSE VILMAR ARAUJO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
MATIAS OLÍMPIO, 5 de junho de 2017.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando as partes, EUCIANE SILVA ARAÚJO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA e MESSIAS BORGES DE ARAÚJO, residente e domiciliado(a) em RUA 12 DE DEZEMBRO, Nº 239, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO - Piauí, ANA LÚCIA DO NASCIMENTO COSTA, SOLTEIRA, residente e domiciliado(a) no bairro Liberdade, São João do Arraial - Piauí; e MARÍLIA ARAUJO DE OLIVEIRA, filha de Francisca Araújo e João Barbosa de Oliveira, residente e domiciliado(a) no bairro Chico Badu, São João do Arraial - Piauí, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, com fundamento no art. 107, inciso V, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade das autoras do fato pela renúncia do direito de representação.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

15.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, DIEGO DE SANTANA DA CUNHA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ANTONIA LIMA DE SANTANA e JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA, residente e domiciliado(a) em AV. VICENTE AUGUSTO, S/Nº, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, resolvo declarar extinta a punibilidade de DIEGO DE SANTANA DA CUNHA NETO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSE VILMAR ARAUJO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
MATIAS OLÍMPIO, 5 de junho de 2017.

15.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000665-30.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extingo o presente processo sem julgamento do seu mérito. Presentes intimados em audiência. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas necessárias.

15.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000257-68.2017.8.18.0061
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES-PIAUÍ, VALTER DE SÁ LIMA
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB-PI 3285)
DESPACHO: "...Designo o dia 24/07/2017, às 11h00min, para a realização da audiência deprecada..."

15.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000172-53.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
SENTENÇA: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, não havendo prova de ser ilegal a operação de crédito, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, pondo fim ao presente processo com relação do seu mérito."

15.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000289-73.2017.8.18.0061
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÙNICA DA COMARCA DE PORTO-PI, ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI
Advogado(s): BRUNO KARDEC CASTELO BRANCO SALES ARAUJO (OAB-PI 12426)
DESPACHO: "...Designo o dia 24/07/2017, às 11h40min, para a realização da audiência deprecada..."

15.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000215-92.2012.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA: "Ante o exposto, diante dos fatos e fundamentos anteriores, e com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTA AÇÃO."

15.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000160-39.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceito atinentes à espécie, rejeito os pedidos da autora e declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo com base no art. 269, I, cumulado com o art. 131, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa, contudo, ficando suspensa a cobrança das verbas, em razão da assistencia judiciária concedida. Encaminhe-se os autos à representante do Ministério Público para as providências cabíveis."

15.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000243-89.2014.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JONES MOREIRA LIMA, RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442), SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12154)
SENTENÇA: Ante o exposto: a) Condeno JONAS MOREIRA LIMA, vulgo Moreirinha, e RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, vulgo Raimundo Boleiro, já qualificados, pela prática de três crimes de roubo consumados, mediante concurso formal, com duas causas de aumento (art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 70, ambos do CP); b) absolvo ambos os réus, com base no art. 386, II, do CPP, da acusação relativa à prática do delito previsto no art. 288 do CP, bem como o réu JONES MOREIRA LIMA do crime tipificado no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, arrimado no art. 386, III, do mesmo diploma processual. Primeiramente no que concerne ao acusado Raimundo Nonato Oliveira... tendo em vista se tratar de prática de três crimes iguais em concurso formal, aumento novamente em 2/5 (dois quintos), fixando-a, de forma definitiva, em 13(treze) anos, 8 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente sob as regras do regime fechado. Com relação a Jonas Moreira Lima... tendo em vista se tratar da prática de três crimes iguais em concurso formal, aumento novamente em 2/5 (dois quintos), fixando-a, de forma definitiva, em 11 (onze), 9 (nove) meses e (três) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente sob as regras do regime fechado.

15.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000043-48.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DE SOUZA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceito atinentes à espécie, rejeito os pedidos da autora e declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo com base no art. 269, I, cumulado com o art. 131, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa, contudo, ficando suspensa a cobrança das verbas, em razão da assistencia judiciária concedida. Encaminhe-se os autos à representante do Ministério público para as providências cabíveis."

15.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000063-39.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL ARCANJO SOARES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceito atinentes à espécie, rejeito os pedidos da autora e declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo com base no art. 269, I, cumulado com o art. 131, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa, contudo, ficando suspensa a cobrança das verbas, em razão da assistencia judiciária concedida. Encaminhe-se os autos à representante do Ministério Público para as providências cabíveis."

15.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000351-55.2013.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DA CUNHA ALVES
Advogado(s): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: "...Sendo assim, defiro o primeiro pedido formulado à fl. 119. Expeçam-se os alvarás necessários de modo a contemplar o autor e, sendo o caso, sua advogada. Quanto ao pedido remanescente, intime-se o advogado da parte adversa via DJE para se manifestar em cinco dias..."

15.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000325-83.2017.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CLEYTO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: Intime-se o advogado do Réu para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 20/07/2017, às 09:00 horas.**

15.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000078-05.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DA SILVA CHAGAS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284), MARCOS

VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: intime-se o Advogado do Autor, para em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação de fl.51/87.

15.309. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000311-64.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ROMÁRIO ROMÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEONICIO JOSE DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12021)
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 02/10/2017, às 9:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

15.310. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001386-46.2013.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ZILMAR MAIA DA SILVA
Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3826)
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 03/10/2017, às 8:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

15.311. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001162-06.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JALDIMAR DE SOUSA SILVA, FABIANO DA COSTA BATISTA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3826)
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 09/10/2017, às 12:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

15.312. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000354-11.2010.8.18.0030
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSEANY HELIZABETH DIAS DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6513)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a advogado acima referida para comunicar da audiência designada para o dia 26 de julho de 2017, às 10:00 horas, para oitiva da testemunha José Nazareno Cornélio Ramos, na sala de audiências da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, em Teresina - PI.

15.313. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000603-54.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
DESPACHO: "...determino que se intimem as partes, por intermédio de seus repesentantes judiciais para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais em forma de memoriais..."

15.314. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001078-68.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HADYLLIO MAKYANE GOMES MENDES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10164)
Réu: O MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 21 de Agosto de 2017, às 12h30min., neste Fórum de Justiça, para AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO, conforme comando inserto no art. 695 do CPC..."

15.315. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0000390-14.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO BRASIL S/A
Advogado: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº.: 5436)
Réu: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA
Advogada: ANA PAULA CAMPOS FERNANDES (OAB/PIAUÍ Nº.: 15.533)
DESPACHO: Dessarte, defiro os pedidos formulados pelo requerido/exequente às fls. 196/198, por conseguinte, determino que se INTIME o requerente/executado através do seu representante legal, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, para pagamento do valor de R$ 282.027,20 (duzentos e oitenta e dois mil e vinte e sete reais e vinte centavos), devidamente atualizado, conforme planilha de fl. 204 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias ou ofereça a competente impugnação, sob pena de assim não procedendo ser efetuada a penhora *on line* do referido valor em uma de suas contas bancárias e ser aplicada a multa prevista no art. 523, § 1º do CPC. Determino que se intime ainda, a parte executada para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, os números das contas e agências aptas a sofrerem bloqueios *on line* pelo sistema "BACEN JUD" (art. 854, CPC), caso contrário poderá recair a penhora em quaisquer de suas contas ou em várias. Cumpra-se e intime-se. Oeiras (PI), 11 de julho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

15.316. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000197-96.2014.8.18.0030
Classe: Inventário
Inventariante: JOAQUIM GONÇALVES DE MENESES
Advogada: MAGNA FERREIRA DA FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 5468)
ATO ORDINATÓRIO: Forneça a parte autora cópias das primeiras declarações, em número suficiente para a citação dos herdeiros, no prazo de 5 (cinco) dias.

15.317. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0000653-75.2016.8.18.0030
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: S. S. P. e outros dois, representados por sua genitora E. S. S.
Advogado: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL (OAB/PIAUÍ Nº.: 11846)
Executado: E. G. P.
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que o executado apresentou justificativa para seu inadimplemento alimentar, por conseguinte, em que pese estar presente o rito da prisão civil, entendo que essa não é a medida a se impor no momento, visto que é grave restringir a liberdade de alguém, e considerando que é viável a tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 14 de agosto de 2017 às 11h00min., neste Fórum de Justiça, para realização de Audiência de Conciliação. Determino que se intime os exequentes, por intermédio do seu Advogado, para que apresente planilha atualizada do débito alimentar em audiência. Expedientes e atos necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras-PI, 02 de junho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

15.318. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0000408-64.2016.8.18.0030
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: F. K. M. P. e outra, representados por sua genitora M. D. M. S.
Executado: F. D. S. P.
Advogado: FELIPE ARTUR IBIAPINO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10963)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que o executado apresentou justificativa para seu inadimplemento alimentar, por conseguinte, em que pese haver nos autos pedido de prisão civil, entendo que essa não é a medida a se impor no momento, visto que é grave restringir a liberdade de alguém, e considerando que é viável a tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 14 de agosto de 2017 às 10h30min., neste Fórum de Justiça, para realização de Audiência de Conciliação. Expedientes e atos necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras-PI, 07 de junho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

15.319. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000620-51.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9870)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Determino ainda, que se intimem as partes para querendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...) MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras"

15.320. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000493-16.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON DE LIMA DANTAS
Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9870)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Determino ainda, que se intimem as partes para querendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...) MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras (...)"

15.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000033-74.2010.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR, (OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS,(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Executado(a): RONIERE FRANCISCO DA SILVA
SENTENÇA: Tendo em vista que a parte executada liquidou a dívida, conforme informou a exequente à fl. 69/70 postulando pela extinção do feito, assim, com fulcro no art. 924, inciso II, c/c art. 487, III, "b", todos do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado do decisum, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Havendo requerimento, desentranhe-se o título de crédito procedendo a entrega do mesmo a parte executada, mediante recibo. Custas remanescentes, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos (PI), 07 de março de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias-Juiz de Direito.

15.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000045-88.2010.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR,(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS, (OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Executado(a): JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
SENTENÇA: Tendo em vista que o executado transacionou com o exequente liquidando a dívida, conforme noticiado à fl. 42 dos autos, postulando o exequente pela extinção do feito, assim, com fulcro no art. 924, inciso II, c/c art. 487, III, "b", todos do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Tendo em vista que a transação entre as partes ocorreu antes de prolação da sentença, fica as partes dispensadas de recolherem as custas processuais remanescentes (art. 90, § 3o do CPC). Após o trânsito em julgado do decisum, desentranhe-se o título de crédito (cédula rural hipotecária) procedendo a entrega do mesmo ao executado, mediante recibo, arquivando-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos (PI), 10 de março de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - JUIZ DE DIREITO.

15.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000071-76.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RENATO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO, (OAB/PIAUÍ Nº 13160), WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO, (OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Renato José da Silva, por advogado, ajuizou ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Danos Materiais com Repetição de Indébito e Danos Morais, pelos fatos e fundamentos da petição de fls. 02/19 dos autos. Juntou documentos, inclusive procuração ad judicia com impressão digital da parte autora (fl. 15). Em despacho inicial acostado à fl. 21/22 dos autos, datado de 06.06.2016, por não se encontrar legitimamente representado em juízo, diante da irregularidade de outorga de procuração, e constituindo-se pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, foi facultado a parte autora pelo advogado subscritor da inicial a regularização processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, quedando-se inerte conforme certidão de fl. 25. É o Relatório. Decido. Verifica-se que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, qual seja, juntar aos autos o instrumento procuratório, impossibilitando com sua atitude o seguimento do processo. O art. 485,1 e IV, do CPC dispõe sobre a presente hipótese e determina a extinção do processo sem apreciação meritória. O que aconteceu nos autos foi exatamente o que consta na legislação, o feito ficou paralisado por quase um ano sem que a parte autora cumprisse a diligência que lhe competia. Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso I e IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e por conseguinte DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. Padre Marcos (PI), 13 de março de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

15.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000077-83.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RENATO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13160), WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Renato José da Silva, por advogado, ajuizou ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Danos Materiais com Repetição de Indébito e Danos Morais, pelos fatos e fundamentos da petição de fls. 02/19 dos autos. Juntou documentos, inclusive procuração ad judicia com impressão digital da parte autora (fl. 15). Em despacho inicial acostado à fl. 21/22 dos autos, datado de 06.04.2016, por não se encontrar legitimamente representado em juízo, diante da irregularidade de outorga de procuração, e constituindo-se pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, foi facultado a parte autora pelo advogado subscritor da inicial a regularização processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, quedando-se inerte conforme certidão de fl. 25. É o Relatório. Decido. Verifica-se que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, qual seja, juntar aos autos o instrumento procuratório, impossibilitando com sua atitude o seguimento do processo. O art. 485,1 e IV, do CPC dispõe sobre a presente hipótese e determina a extinção do processo sem apreciação meritória. O que aconteceu nos autos foi exatamente o que consta na legislação, o feito ficou paralisado por quase um ano sem que a parte autora cumprisse a diligência que lhe competia. Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso I e IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e por conseguinte DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. Padre Marcos (PI), 13 de março de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

15.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000537-70.2016.8.18.0062
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: RAFAEL BENTO DA SILVA E ERILENE LÚCIA DE CARVALHO.

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO, (OAB/PIAUÍ Nº 12511)
SENTENÇA: T rata-se de ação de divórcio ajuizada por RAFAEL BENTO DA SILVA e ERILENE LÚCIA DE CARVALHO. Aduziram os autores, para tanto, que são casados desde 07.10.1999, estando separados de fato sem possibilidades continuarem com a sociedade conjugai, sendo que da união não adveio filhos e nem há bens a serem partilhados. Disseram que dispensa mutuamente o direito a pensão alimentícia entre si e que não há dívidas a serem saldadas. Acompanhando a inicial vieram os documentos de fls. 06/14. É o breve relatório. DECIDO. A promulgação da Emenda Constitucional n° 66, de 13.07.2010, que alterou o §6° do art. 226 da Constituição da República, acabou com a exigência de lapso temporal mínimo para a dissolução do casamento pelo divórcio, o que conduz a sua decretação pela só vontade de qualquer das partes por tratar-se de um direito potestativo incondicionado, sendo despiciendo, dessa forma, analisar o tempo em que as partes encontram-se separadas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para homologar o acordo de vontade celebrado entre as partes constantes da exordial e, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO de RAFAEL BENTO DA SILVA e ERILENE LÚCIA DE CARVALHO, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487,1 do CPC. Sem custas, vez que, defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, expeça-se uma cópia desta Sentença, e envie ao Cartório competente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido pelo Cartório Único desta cidade, no Livro de Registro B-09, à fl. 05 sob o n° 2257, devendo este proceder a devida averbação, para em seguida expedir gratuitamente novel certidão averbada para posterior entrega aos requerentes. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos (PI), 07 de março 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS-JUIZ DE DIREITO.

15.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000576-67.2016.8.18.0062
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOÃO PEDRO DE CARVALHO E MARIA REIS ELIZA DE CARVALHO.
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO, (OAB/PIAUÍ Nº 12511)
SENTENÇA: Trata-se de ação de divórcio consensual ajuizada por JOÃO PEDRO DE CARVALHO e MARIA REIS ELIZA DE CARVALHO. Aduziram os autores, para tanto, que são casados desde 18.09.1977, estando separados de fato sem possibilidades de continuarem com a sociedade conjugai, sendo que da união adveio o nascimento de três filhos os quais atingiram a maioridade. Declararam que não possuem bens e nem dívidas a serem saldadas. Ambos renunciaram ao direito de pensão alimentícia. Acompanhando a inicial vieram os documentos de fls. 07/14. É o breve relatório. DECIDO. A promulgação da Emenda Constitucional n° 66, de 13.07.2010, que alterou o §6° do art. 226 da Constituição da República, acabou com a exigência de lapso temporal mínimo para a dissolução do casamento pelo divórcio, o que conduz a sua decretação pela só vontade de qualquer das partes por tratar-se de um direito potestativo incondicionado, sendo despiciendo, dessa forma, analisar o tempo em que as partes encontram-se separadas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para homologar o acordo de vontade celebrado entre as partes constantes da exordial e, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO de JOÃO PEDRO DE CARVALHO e MARIA REIS ELIZA DE CARVALHO, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487,1 do CPC. Sem custas, vez que defiro os benefícios da gratuidade judiciária formulado na exordial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, expeça-se uma cópia desta Sentença, e envie ao Cartório competente (fl. 06), com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido pelo Cartório Único da Comarca de Padre Marcos - PI, no Livro de Registro B-01, à fl. 149 sob o n° 097, devendo este proceder a devida averbação, para em seguida expedir gratuitamente novel certidão averbada e entregar aos requerentes. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos (PI), 21 de fevereiro de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias-Juiz de Direito.

15.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000169-95.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA, (OAB/PIAUÍ Nº 128982)
Réu: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E ANDRESSA CARMINA DA CONCEIÇÃO
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a existência de união estável entre MARIA AUXILIADORA SILVA e OGIVAL FRANCISCO DA SILVA entre os anos de 2011 e 2013, o que faço com fundamento no §3° do art. 226 da Constituição da República, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente ficando o pagamento sob condição suspensiva de exigibilidade diante da concessão de gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. De Parnaíba para Padre Marcos/28 de junho de 2017. De Parnaíba para Padre Marcos/28 de junho de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS-JUIZ DE DIREITO.

15.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000016-28.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARGARIDA FRANCISCA DE JESUS SILVA
Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES, (OAB/PE Nº 28756)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR, (OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Trata-se de ação anulatória de débito c/c pedido de antecipação de tutela ajuizada por Margarida Francisca de Jesus Silva em face do Banco Bradesco S/A. Acordo realizado pelas partes à fl. 51/53 com pagamento mediante depósito na conta da autora. É o relatório do necessário. DECIDO. Diante da existência de acordo celebrado pelas partes, tenho por HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo judicial entabulado, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, III, "b" do CPC. Sem custas, na forma da Lei 9.099/95 Publique-se, registre-se e intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos, promovendo-se a imediata baixa na distribuição. Padre Marcos, 10 de março de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias-Juiz de Direito.

15.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000147-03.2016.8.18.0062
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE PADRE MARCOS - PIAUÍ
Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848)
Réu: CICERO WIDEGLAN DOS REIS SILVA
Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610), JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Determino a intimação do patrono do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar se a apresentação das alegações antes do retorno da carta com a oitiva de testemunha arrolada pela própria defesa implicará em prejuízo para a defesa, o que faço em homenagem ao contraditório e

a ampla defesa constitucionalmente assegurados

15.330. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001593-13.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Requerido: EDILSON GONÇALVES MARREIROS
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.331. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000702-55.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: EDILSON GONÇALVES MARREIROS
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado

15.332. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001332-38.2017.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RONALDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Requerido: ANTONIA
Advogado(s):
DESPACHO: Fl. 18: "Assim, em conformidade com o art. 321 do NCPC c/c art. 99 § 2º do NCPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido."

15.333. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002104-69.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JARIVAN PEREIRA MOTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), MILENE FERREIRA DOS SANTOS DE MOURA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7145), NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12234)
DESPACHO: Fl.140: "Indefiro o pedido de fl. 138, visto que conforme certidão de fl. 55-v, o réu não mais se encontra com o bem objeto da ação.Intime-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, dizerem se possuem provas a produzir (testemunhal ou pericial), ou se concordam com o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I do NCPC."

15.334. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002104-69.2015.8.18.0031- INCIDENTE DE FALSIDADE
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JARIVAN PEREIRA MOTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), MILENE FERREIRA DOS SANTOS DE MOURA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7145), NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12234)
DECISÃO: Fl. 13: "De acordo com a certidão da secretaria, JARIVAN PEREIRA MOTA apresentou INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL com cópia de petição que não foi substituida pelos os originais, mesmo após o decurso de prazo superior a 1(um) ano do s eu protocolo.De tal modo, utilizando-se como paralelo o art. 2º da Lei 9800/99, a peça deve ser considerada como inexistente o que conduz ao arquivamento dos autos do incidente proposto. Como não houve distribuição, determino apenas que a secretaria certifique nos autos principais sobre a presente ordem de arquivamento

15.335. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003573-53.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA AMORIM LIMA ME, ADRIANA AMORIM LIMA
Advogado(s): PEDRO IAGO DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14373), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: fl. 195. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 31 de agosto de 2017, às 12:30 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação.

15.336. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001472-43.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA, JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Requerido: ANTÔNIO BERNARDO ALVES FILHO, ARIOSTO MARQUES DE ARAÚJO, BENTO INOCÊNCIO
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
DESPACHO: Fl.126: "Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do pedido de assistência litisconsorcial requerido às fl. 98/107 (art. 120 do NCPC)."

15.337. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000765-12.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEDENILSON AURELIANO MENDES DA SILVA
Advogado(s): HIRAM AUGUSTO TELES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8920)
Réu: KATIANO DA SILVA SOUZA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B)
DESPACHO: fl. 50. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 30 de agosto de 2017, às 12:30 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação.

15.338. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000392-44.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FÁBIO SILVA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO MACHADO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5324)
Réu: LOJAS RENNER S.A
Advogado(s): NARA DE ALENCAR MARQUES DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4761)
DESPACHO: fl. 64. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 31 de agosto de 2017, às 13:00 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação.

15.339. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000471-86.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILVANIA SAMARA DOS REIS MIRANDA
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9654)
Réu: CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA S/S
Advogado(s): RICARDO AUGUSTO LIMA ARAÚJO(OAB/CEARÁ Nº 14775)
DESPACHO: fl. 47. **Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 28 de setembro de 2017, às 12:30 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível.** As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação.

15.340. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003007-51.2008.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: LUIZ CARLOS HENRIQUE DE SOUSA, LUCIA MARIA HENRIQUE DE SOUSA PRADO, PAULO DE TARCO HENRIQUE DE SOUSA, RONALDO HENRIQUE DE SOUSA, CELIA MARIA SERRA DE SOUSA, FRANCISCO JOSE HENRIQUE DE SOUSA, MARIA DA PENHA FARIAS DE SOUSA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES PRADO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MIRANDA CARDOSO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8908), PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9258), FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Inventariado: JOSE DAVID DE SOUSA, RITA HENRIQUE DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 16. **Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 29 de agosto de 2017, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível.** Intime-se as partes, por intermedio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhadas de testemunhas.

15.341. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001103-54.2012.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: MARILDA REGO PINTO SAMPAIO, TANIA MARIA PINTO SAMPAIO, ANTONIO FERNANDO PINTO SAMPAIO, ELSON PINTO SAMPAIO
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636), ROGÉRIO SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3254)
Inventariado: HONÓRIO PARENTES DE SAMPAIO
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 126. **Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 29 de agosto 2017, ás 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível.** Intime-se as partes, por intermedio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhadas de testemunhas, estas indepedentemente de intimação.

15.342. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000322-90.2016.8.18.0031
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: ANTONIO BERNARDO ALVES FILHO, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, ARIOSTO MARQUES DE ARAUJO, VANESSA CARDOSO DOS SANTOS, BENTO INOCÊNCIO TELES
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: CONSTRUTORA ROBERTO BRODER LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Fl.11: "Isto posto, é imperativo que seja feita a retificação do valor da causa na presente ação, ao tempo em que deverá ser considerado para este mister o valor do bem que se pretende reivindicar, tendo como parâmetro o valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU, além do que , deve ser levado em consideração a área invadida, pois o impugnante não colacionou aos autos provas suficientes de que o valor da causa deveria corresponder a R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais). Diante do exposto, considerando a peculiaridade do caso, determino que o valor da causa seja corrigido de sorte a constar como sendo este, o valor venal do imóvel. Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir o valor da causa nos exatos termos supra, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como complementeas custascorrespondentes."

15.343. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000556-72.2016.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 5756) e GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI 7947) e JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES (OAB/PI 5464).
Requerido: PEDRO
Advogado(s):
DECISÃO: fl. 40. Cuida-se de ação possessória na qual a parte autora pleiteia a expedição de liminar visando à reintegração da posse do imóvel descrito na inicial. É cediço que, para concessão da liminar, mister se faz a presença dos requisitos previstos nos artigos 560 e 561 do Novo Código de Processo Civil, quais sejam: que o proponente comprove a sua posse; a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; a data da turbação ou do esbulho; e a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. No presente caso, em análise prelibatória, não vislumbro possibilidade de concessão da tutela de urgência pleiteada, razão pela qual entendo prudente utilizar a faculdade prevista na 2ª parte do artigo 562 do aludido diploma legal, determinando, por conseguinte, a realização de audiência prévia de justificação que possibilitará a análise mais detida da demanda postulada. Isto posto, solidário aos argumentos e dispositivos legais supra, **designo audiência de justificação prévia para o dia 30 de Agosto de 2017, às 13:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca**.

15.344. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002211-45.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO TOMAZ PAULINO SILVA
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701)
DESPACHO: . O acusado preso ANTONIO TOMAZ PAULINO SILVA foi devidamente citado e não apresentou sua defesa como era seu mister, se limitou apenas sua LIBERDADE PROVISÓRIA da lavra da DRª BRUNA DA SILVA BRIGONI (fl.44\47). 2. Assim determino que o acusado PRESO apresente sua defesa como é o seu mister, somente após a defesa o pedido de revogação será apreciado. 3. Intimem-se a douta advogada.

15.345. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005598-05.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12831), DEUSDEDIT NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8915)
(...)EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada no pedido constante na denúncia ofertada pelo Ministério Público, razão por que CONDENO, nos termos do art. 387 do CPP, o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA como incurso nas penas dos artigos 217-A do Código Penal.
Nesse passo, volto-me para a aplicação da pena com base no método trifásico, examinando primeiro as circunstâncias judiciais, e, em seguida, a eventual presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes para, finalmente verificar se as causas de aumento e de diminuição da medida punitiva, com relação ao acusado.
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CP, ART. 59).
CULPABILIDADE: o crime de estupro é de alta reprovabilidade social, devendo ser NEGATIVADA tal circunstância;
ANTECEDENTES: o acusado não possui nenhuma condenação porém consta registro de antecedentes, ou seja responde a outros processos, devendo ser computada tal circunstância como negativa.
CONDUTA SOCIAL: Há nos autos registros de má conduta social, já que usuário de drogas e inclusive responde por tráfico. Devendo ser NEGATIVADA esta circunstância
PERSONALIDADE: não há nos autos registro da personalidade do acusado, porém cometeu o crime prevalecendo-se da relação de amizade e confiança que tinha com a família da vitima, devendo ser NEGATIVADA tal circunstância
MOTIVOS, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME: o motivo foi ter prevalecido das relações de amizade e vizinhança que tinha com a família da vitima de apenas quatro anos de idade, podendo ser utilizado aqui, já que as circunstâncias foram normais para o tipo em questão, com conseqüências psicológicas para a ofendida NEGATIVADA.
COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: a vítima não colaborou à consecução criminosa.
DOSIMETRIA DA PENA (CP, ART. 68).
PENA-BASE: considerando que cinco das circunstâncias judiciais da culpabilidade, personalidade, motivo e consequências foram desfavoráveis ao acusado, fixo a pena-base em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, por considerá-la necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime praticado.
CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS: não há circunstância agravantes ou atenuantes, pelo que fica a pena em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de

reclusão.
CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO: inexiste qualquer causa de diminuição ou aumento de pena.
PENAS DEFINITIVAS: aplicando-se a dosimetria efetuada, torno definitiva a pena em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão.
REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Deverá o acusado cumprir sua pena em regime inicialmente FECHADO (CP, art. 33, § 2º, "a").
Condeno o acusado no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal.
Deixo de fixar valor mínimo de condenação previsto no art. 387, IV, do CPP, em virtude de não ter sido fixado o valor, deixando para esfera cível.
Deixo, ainda, de proceder à detração prevista no art. 387, §2º do CPP, em virtude da natureza da pena aplicada ao réu, devendo ser feita na fase da execução.
O acusado, ao que dimana dos autos, não tem, para dizer o mínimo, boa conduta social, já que é useiro e vezeiro no mundo do crime, além de responder a outros processos na Comarca, e permaneceu preso durante toda a instrução processual. Assim não poderá recorrer em liberdade, sobretudo e fundamentalmente, em tributo à ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista a natureza da pena que irá cumprir e o regime prisional a que foi submetido e, ainda, por ser a sua mantença na prisão um dos efeitos da própria condenação, além de encontrarem-se presentes os requisitos da prisão preventiva, em especial, garantia da ordem pública e assegurar o cumprimento da lei penal.
E ainda que, o número de liberdade concedida ao acusado significa o mesmo número de prisão, e o motivo de todas essas solturas foi o garantismo judicial, sendo um absurdo que um elemento como o acusado de alta periculosidade e tamanha e reconhecida propensão á pratica delitiva seja colocado em liberdade. Já que as medidas substitutivas da prisão só podem ser concedidas se forem suficiente para contenção dos delitos e do deliquente, o que não se aplica ao caso em epigrafe.
Assim, NEGO ao acusado o direito de recorrer em liberdade, em vista que ainda persistem os motivos da prisão Preventiva, já que permaneceu preso durante toda a instrução, além de encontrarem-se presentes os requisitos da Prisão Preventiva, em especial, garantia da ordem pública e assegurar o cumprimento da lei penal. Consequentemente, para o necessário resguardo da ordem pública que visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e acautelar o meio social, apresenta-se oportuno retirá-lo do convívio da comunidade.
Expeça-se GUIA PROVISÓRIA.
Após o trânsito em julgado desta sentença:
a) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados (art. 5º, LVII CF).
b) Expeça-se guia de recolhimento das custas, a qual deve ser paga em 30(trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão, caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se a Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis.
c) Comunique-se a Distribuição e ao Instituto de Identificação Criminal para fins de cadastro.
d) Comunique-se ao acusado acerca da sentença, artigo 201 § 2º do CPP.
e) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, (art. 15, III, da CF).
f) Expeça-se GUIA DEFINITIVA após o transito em julgado em cinco dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.346. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005226-56.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO
Réu: BONIFÁCIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Advogado(s): ALAN DOS SANTOS GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 14864) e DR. JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI 5491
A defesa do acusado BONIFACIO RODRIGUES DE SOUSA NETO reiterou o seu pedido de revogação de sua prisão em audiência ocorrida no dia 11/07/2016, o membro do parquet opinou pelo seu indeferimento por ser o acusado reincidente, embora tecnicamente primário.
Tendo em vista que tem audiência designada em continuação para o próximo dia 25 de Julho de 2017, deixo para me pronunciar após o encerramento da instrução, já que não houve fato novo.
Intimem-se.

15.347. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002573-47.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: LINDALVA MARIA DA SILVA
Advogado(s): BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15472)
Réu: IVANILDO RODRIGUES DA SILVA
Trata-se de queixa crime impetrada pela vitima LINDALVA MARIA MARIA DA SILVA, da lavra da Drª BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES contra o acusado IVANILDO RODRIGUES DA SILVA pelo suposto cometimento do delito previsto nos artigos 140 e 163, todos do Código Penal de fatos ocorridos no dia 15/02/2017.
Compulsando os autos verifiquei que na data de 16/05/2017 houve uma audiência no feito nº 0000299-28.2017.8.18.0123 - JECCC desta Comarca, onde a vitima foi intimada no ato para oferecer queixa crime no prazo legal, e erroneamente ofertou a queixa nesta juízo, gerando uma nova ação penal sobre os mesmos fatos.
O juiz do JECC não se tornou incompetente para os atos, apenas disse que os crimes de INJURIA e DANO necessita de apresentação de Queixa Crime para o seu seguimento, já que as partes não se conciliaram.
Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 34 desstes autos, e consequentemente determino a intimação da vitima através de sua defensora para apresentar a Queixa Crime nos autos nº 299-28.2017 que tem seu seguimento normal no Juizado Especial, cujo prazo decadencial encerra-se em 15/08/2017.
Após, voltem-me conclusos pra extinção do feito em face da litispendência.

15.348. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003540-73.2009.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Indiciado: ANTONIO ELISEU DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377), ANALIDIA DINIZ MONTEIRO AMADOR(OAB/PIAUÍ Nº 5861)
DESPACHO: Tendo em vista que ainda falta inquirir as testemunhas de defesa e interrogar o advogado, designo o próximo dia 31 de Agosto de 2017 ás 09:30.

15.349. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000963-44.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Isto posto, considerando que de 21 a 25 de Agosto de 2017 acontecerá a VIII SEMANA DA CAMPANHA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA, designo o dia 24 de Agosto de 2017 às 12:00h para a realização da audiência de retratação à representação e consequentemente determino...

15.350. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001575-79.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): NILTON PIRES DA SILVA(OAB/GOIÁS Nº 16481)
DESPACHO:
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para **o dia 25 de Julho de 2017 às 10:00 horas,** na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.
Parnaíba-PI, 13 de Julho de 2017
Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos
Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal

15.351. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001698-77.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
Indiciado: MARIO LUCIO SOARES DA SILVA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO:
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 26 de Julho de 2017 às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.
Parnaíba-PI, 13 de Julho de 2017
Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos
Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal

15.352. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002965-94.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: BANCO UNIBANCO
Advogado(s):
Ficam intimadas as partes: autora e réu, por meio de seus advogados, para providenciarem junto a Secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais (pro-rata), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

15.353. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002179-60.2005.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): HENRIQUE COSTA FREIRE
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 10, I, da Lei 13.844/2016, regulamentado pelo Decreto nº 8929/2016 suspendendo a presente ação até o dia 29/12/2017.

15.354. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001480-49.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS JORDANIOS DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: NATHYLA VITORIA DE SOUSA SILVA, ANTONIO DE PAULA SOUSA SILVA
Advogado(s): MARIA LUIZA GOMES MOREIRA (OAB/PI Nº9256)
DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade deste Magistrado de realizar a audiencia anteriormente marcada, redesigno o dia 13/09/2017, às 10:00 horas, para a realização da audiência de conciliação.

15.355. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001087-95.2015.8.18.0031

Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DO NASCIMENTO BITTENCOURT
Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
Réu:
Advogado(s):
Defiro o pedido ministerial de fls. 97-verso. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2017, às 10 horas, na sala de audiências desta Vara. Intimações necessárias. Notifique-se Ministério Público.

15.356. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000652-39.2006.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CAMAROES DO BRASIL LTDA
Advogado(s): JULIANA TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6073); APOENA ALMEIDA MACHADO (OAB/PIAUI Nº3444);LARISSA MENDES RODRIGUES (OAB/PIAUI Nº 5631)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108);AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 4640); GISLENE ARAÚJO DOS SANTOS (OAB/PIAUI Nº 4360); MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO (OAB/PIAUI Nº 2704); KASSIO NUNES MARQUES (OAB/PIAUI Nº2740)
DESPACHO:
Designo o dia 12 de Setembro de 2017, às 11:00 horas, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala de audiências do Fórum local.

15.357. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002553-95.2013.8.18.0031
Classe: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
Ivestigante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, BLOG DO PESSOA
Advogado(s): CARLON AUGUSTO CORNÉLIO PESSOA
Réu:
Advogado(s): Dr. DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB-PI 6635)
DESPACHO:
Redesigno audiência de instrução para o dia 14 de setembro de 2017, às 09:30h, na sala de audiências desta Vara.
Intime-se o Ministério Público
Intime a parte requerida, por seu advogado, a qual deverá trazer a testemunha arrolada independentemente de intimação.

15.358. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002564-71.2006.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: IVANILDO PEREIRA
Advogado(s):
Réu: FERNANDA DA SILVA NOBREGA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado a parte autora, por seu advogado, **CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA (OAB/PI 10.696),** do despacho que segue transcrito: "Intime-se o autor por seu advogado, para no prazo e 15 dias se manifestar sobre a certidão transcrita ao último mandado, requerendo o que entender de Direito. Transcofrrido o prazo sem a manifesção por parte do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para, no prazo de cinco (05) dias cumpririr a detemrinação acima, sob pena de extinção.

15.359. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000061-92.1997.8.18.0031
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: MARIA TRINDADE DE MIRANDA CARDOZO
Advogado(s):
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, CARLOS ANTONIO DE SOUSA (OAB/PI Nº 1393), par ano prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão de fls. 99, requerendo o que entender de direito.

15.360. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002536-88.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAMYLLA TORRES ARAGÃO BRAUNA
Advogado(s): ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6849)
Réu: MIDWAY S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)
Ex positis, acolho os pedidos da ação com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I do Novo Código de Processo Civil, para: Declarar a inexistência da dívida relativa ao contrato de cartão de crédito; Determinar a restituição em dobro solidariamente pelas requeridas do valor pago indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária; Condenar as partes requeridas solidariamente em danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária a partir da publicação da sentença. Custas e honorários pelas requeridas solidariamente, os últimos na monta de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado a sentença e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

15.361. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003352-51.2007.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO PESSOA MEIRELES
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO de fls. 398 dos autos supra: Intimem-se as partes por seus advogados, para, no prazo 15(quinze) dias se manifestarem sobre calculos judiciais de fls. 397, requerendo o entenderem de direito. Após, com ou sem manifestações voltem-me conclusos.

15.362. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003859-65.2014.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
Advogado(s): ANTONIO ALBERTO REIS DA SILVA AZEVEDO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 18369)
Executado(a): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
Advogado(s):
Mantenho a decisão de fls. 422/424 por seus próprios fundamentos. Considerando a urgência da medida determinada no última parágrafo da decisão de fls. 424, em razão da tramitação de recuperação judicial, expeça-se ofício na forma ali determinada. Cumpra-se prioritariamente a decisão de fls. 422/424, nos termos do art. 153, §2º, inciso I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

15.363. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001778-41.2017.8.18.0031
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI, DAYANNE BATISTA SAMPAIO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
Advogado(s): Diego Portela - OAB/PI 7442, Alexinaldo Alvino - OAB/PI 9570, Luiz Rodrigues Lima Junior - OAB/PI 8243 E Francisco Moura Santos OAB/PI 235/92
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Diego Portela - OAB/PI 7442, Alexinaldo Alvino - OAB/PI 9570, Luiz Rodrigues Lima Junior - OAB/PI 8243 E Francisco Moura Santos OAB/PI 235/92 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 01 de AGOSTO de 2017, às 09:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 12.07.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.364. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001509-02.2017.8.18.0031
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPORA - MS, LUIZ GONZAGA VIANA
Advogado(s): Gustavo F Beltrão - OAB/MS 12491, Natália F Beltrão - OAB/MS 13355, José Wanderley Bezerra Alves - OAB/MS 3291, Gustavo Marques Ferreira - OAB/MS 7863, Antonio Ferreira Júnior OAB/MS 7862, Marcos Marques Ferreira - OAB/MS 9091, Elison Yukio Miyamura - OAB/MS 13816, Renato Otavio Zangirolami - OAB/MS 12559 e Michel Cordeiro Yamada
Réu:
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Gustavo F Beltrão - OAB/MS 12491, Natália F Beltrão - OAB/MS 13355, José Wanderley Bezerra Alves - OAB/MS 3291, Gustavo Marques Ferreira - OAB/MS 7863, Antonio Ferreira Júnior OAB/MS 7862, Marcos Marques Ferreira - OAB/MS 9091, Elison Yukio Miyamura - OAB/MS 13816, Renato Otavio Zangirolami - OAB/MS 12559 e Michel Cordeiro Yamada para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 01 de AGOSTO de 2017, às 12:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 12.07.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.365. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004028-81.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701)
Indiciado: DANIEL DE SENNA PEREIRA FONTES IBIAPINA
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO - OAB/PI 5322
ATO ORDINATÓRIO: (A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). ALEXANDRE LOPES FILHO - OAB/PI 5322 E BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701). para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 09 de AGOSTO de 2017, às 11:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 12.07.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.366. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000054-07.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Indiciado: ALEX DA SILVA FONTENELE
Advogado(s): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO - OAB/PI 8911
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO - OAB/PI 8911 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 02 de AGOSTO de 2017, às 10:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 12.07.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.367. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004970-16.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JEAN DE CARVALHO SANTOS, JEOVA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, intima a advogada: Dra. FRANCISCA JANE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 5640), para que se manifeste a respeito do laudo pericial constante nas fls. 105/106 do processo supracitado e na oportunidade que seja apresentada alegações finais no prazo de 05(Cinco) dias. PARNAÍBA ? PI, 07 de abril de 2017.

15.368. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002887-27.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: JOSE LINDEMBERG COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, intima o advogado: Dr. JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), da sentença prolatada às fls. 214/227, em que se destaca: "Dessa feita, tendo em vista que o delito de tráfico de drogas previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 prevê abstratamente a pena de reclusão de 05(cinco) a 15 (quinze) anos e multa, e que existem duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 07(sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e a pena de multa em 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, com valor para cada dia igual a 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo esta ao critério estipulado no art. 60 do CP. Verifica-se a presença da circunstância atenuante prevista no art. 65, III, 'd do Código Penal, qual seja, confissão espontânea da autoria do delito pelo condenado, sendo assim, reduzo a pena anteriormente fixada em 1/6 (um sexto), fixando-a em 06(seis) anos e 03(três) meses de reclusão e a pena de multa de 625(seiscentos e vinte e cinco) dias-multa. Não se verifica a presenta de nenhuma circunstância agravante ou de causas de aumento de pena. O apenado não faz jus ao benefício estipulado pelo art. 33, §4°, da Lei. 11.343/06, posto que existem provas nos autos de que este se dedica a atividades criminosas, conforme cópia da denúncia do processo de n° 0003884-78.2014.8.18.0031, fls. 109/204. Assim tem entendido o Superior Tribunal de Justiça: "Não faz jus à diminuição da pena, nos termos do art. 33, § 4°, da Lei n° 11.343/2006, o acusado que se dedica a atividades criminosas, como é o caso dos autos. Ainda que assim não fosse, a quantidade de droga apreendida, bem como as circunstâncias em que o paciente foi surpreendido - com a apreensão de uma pistola municiada e de uma granada, por si sós, já seriam obstáculo à incidência da causa de redução de pena, haja vista que o emprego de arma de fogo na atividade de tráfico inviabiliza a redução da pena, na medida em que revela nítido traço de organização e de outras atividades criminosas. A regra excepcional do art. 33, § 4°, da Lei n° 11.343/2006, tem como destinatário o pequeno traficante, aquele que inicia sua vida no comércio ilícito de entorpecentes, muitas das vezes até para viabilizar seu próprio consumo, não para os que, comprovadamente, fazem do crime seu meio habitual de vida, não havendo que se falar, desta maneira, em ofensa ao principio da presunção de inocência."(HC 181400/RJ. HABEAS CORPUS 2010/0144164-6 Relator(a) Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE.Orgeo Julgador T5 - QUINTA TURMA. Julgamento 17/04/2012. DJe 29/06/2012.)2. Do crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/03: Seguindo, então, o sistema trifásico de aplicação da pena previsto no art. 68 do CP, passa-se a dosimetria da pena, observadas, primeiramente, as circunstâncias judiciais do art. 59 do mesmo diploma legal. Quanto à culpabilidade, entendida como o juízo de reprovação que recai sobre a conduta do agente, verifica-se que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie. Com relação aos antecedentes, o réu não possui condenação transitada em julgado, conforme consulta ao sistema ThemisWeb. A conduta social, que deve ser entendida como o comportamento do réu em seus ambientes de convívio, não poderá, neste caso, ser valorada de modo a prejudicar o réu, sobretudo tendo em vista a ausência de elementos que demonstrem como o mesmo se porta perante a sociedade. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do agente. Não há explicitação do motivo do crime. As circunstâncias do crime, que se compõem pelo modus operandi e pelas atitudes do réu durante não determinam a necessidade de valoração negativa. As consequências do crime foram normais á espécie. O delito em análise não possui vítima natural determinada, razão que impede que a circunstância comportamento da vítima seja valorada para a fixação da pena. Há, portanto, oito circunstâncias favoráveis ao réu. Fixação da pena: Dessa feita, tendo em vista que o delito equiparado ao posse de arma de fogo de uso permitido prevê abstratamente a pena de detenção, de 01 (um) a 03 (anos) anos e multa, e que não há uma circunstância judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 01 (um) ano de detenção e a pena de multa em 10 (dezi dias-multa com valor para cada dia igual a 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo, esta, ao critério estipulado no art. 60 do CP. Não se verifica a presença de qualquer das circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem de causas especiais de diminuição ou de aumento de pena. DO CONCURSO MATERIAL DOS CRIMES PRATICADOS PELO ACUSADO.Tendo o sentenciado praticado os crimes previstos no art. 33 da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03, mediante mais de uma conduta, agiu este em concurso material de crimes, ensejando para a fixação final da pena a somatória das penas aplicadas. Sendo assim, FIXO definitivamente a pena a ser imposta ao acusado em 06(seis) anos e 03(três) meses de reclusão, 01(um) ano de detenção e a pena de multa de 635(seiscentos e trinta e cinco) dias-multa com valor para cada dia igual a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo, esta, ao critério estipulado no art. 60 do CP. Considerando que a pena imposta ao sentenciado não atende aos requisitos do art. 77, do Código Penal, deixo de conceder-lhe o benefício da suspensão condicional da pena. Em razão do não atendimento aos três requisitos cumulativos dispostos nos incisos I, II, e III do art. 44 do CP, impossível é a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Considerando os termos do art. 387, parágrafo 2°, do CPP computo o tempo em que o acusado encontra-se preso provisoriamente, correspondente ao período de 01(um) ano, 01(um) mês e 15(quinze) dias, conforme Relatório Carcerário às fls. 93, e deste modo, para fins de fixação do regime inicial de cumprimento deverá ser considerado referido tempo. Sendo assim, nos termos da legislação de regência, considerando a pena imposta ao acusado, estabeleço o regime semiaberto como o adequado ao início do cumprimento da pena nos termos do art. 33, parágrafo 2°, alínea "h" do CPB. Em virtude de inexistência de vítima determinada, deixo de fixar valor mínimo de condenação previsto no art. 387, IV, do CPP.". PARNAÍBA ? PI, 13 de julho de 2017.

15.369. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000768-28.2015.8.18.0064
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCELINO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
Réu: JUSCELINA DE JESUS PAULINO PEREIRA
Advogado(s): DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13952)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, nos termos da inicial, observando o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, art. 1580, § 2º do Código Civil e art. 226, § 6º da Constituição Federal, DECRETANDO a dissolução do vínculo matrimonial entre MARCELINO DE SOUSA PEREIRA E JUSCELINA DE JESUS PAULINO PEREIRA.
A suplicante voltará a usar o nome de solteira JUSCELINA DE JESUS PAULINO.
Expeçam-se os mandados necessários aos cartórios competentes, na forma do art. 109, § 4º, da lei nº 6015/1973.
Sem custas e honorários de advocatícios, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita.
Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensória Pública.
Expeçam-se os mandados necessários."
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Expedientes necessários.
Paulistana - PI, 03 de julho de 2017.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito em respondencia

15.370. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000424-13.2016.8.18.0064
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: GILDECI RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 27131-D)
Requerido: MARCIANA ERCILIA DE ALENCAR SOUSA
Advogado(s):
Recebi hoje,
Dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial para o parecer cabível.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 21 de Junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.371. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000066-14.2017.8.18.0064
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: SUELY DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Requerido: ALDEMIR GOMES CELESTINO
Advogado(s):
Recebi hoje,
Dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial para o parecer cabível.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 20 de Junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.372. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000479-61.2016.8.18.0064
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ALICE REIS BAIA
Advogado(s): AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 27131-D)
Requerido: ROGER KAIQUE DE FIGUEREDO SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje,
Àsecretaria para que certifique ocumprimento ou não da carta precatória.
Após, voltem-me conclusos.
Paulistana-PI,27 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito em respondência

15.373. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000125-36.2016.8.18.0064
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LUÍSA FERREIRA DOS REIS MACEDO
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: MARCOS RAIMUNDO DE MACEDO
Advogado(s):
É O RELATÓRIO, DECIDO.
HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontade das partes de fls. 32, que passa a integrar a presente sentença, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, LUÍSA FERREIRA DOS REIS MACEDO e MARCOS RAIMUNDO DE MACEDO, nos termos da petição inicial.
Serve esta sentença como MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Paulistana-PI, averbando-se o divórcio do casal, LUÍSA FERREIRA DOS REIS MACEDO e MARCOS RAIMUNDO DE MACEDO, observando-se que a

divorciada voltará a usar o nome de solteira.
As determinações proferidas por este Juízo, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12, da Lei 1079/50 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas face a gratuidade da justiça.
P.R.I.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 03 de julho de 2016.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito, respondendo pela Comarca

15.374. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000087-87.2017.8.18.0064
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ANTONIO MIGUEL ARCANJO NETO, LIDIANE SILVA FERREIRA
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Réu:
Advogado(s):
Recebi hoje,
Dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial para o parecer cabível.
Expedientes necessários.
Paulistan.a-PI, 03 de julho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito em respondência

15.375. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000537-98.2015.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BENTO
Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475), TIARA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15309)
Réu: JACSANDRA SANTOS SEPEDRO
Advogado(s): DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13952)
Recebi hoje,
Intimem-se as partes para que especificarem provas que
eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.
Após retomem concluso para saneamento ou julgamento conforme estado.
Expedientes necessários.
Paulistan/PI, 27 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTISN VIEIRA
Juiz de Direito em respondência

15.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000271-43.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: ANTÔNIO BARBOSA GOMES
Advogado: JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para que proceda na forma do Art. 422 do Código de Processo Penal. Paulistana/PI, 13 de julho de 2017.

15.377. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000273-47.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDETE DA ROCHA RODRIGUES, JOÃO MANOEL DE CARVALHO
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Recebi hoje,
Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Na seqüência, intime-se as partes a especificarem provas que
eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.
Após retomem concluso para saneamento ou julgamento conforme estado.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 27 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.378. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000482-50.2015.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILSANDRA MARIA DA SILVA
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)

Réu: OSMAR DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
Recebi hoje.
Dê-se vistas ao Ministério Público para parecer cabível no prazo legal.
Expedientes necessários de Ordem.
Paulistana-PI, 06 de julho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000474-10.2014.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA DAMIANA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Réu: EDMUNDO JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Recebi hoje.
Dê-se vistas ao Ministério Público para parecer cabível no prazo legal.
Expedientes necessários de Ordem.
Paulistana-PI, 26 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000506-44.2016.8.18.0064
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: VINÍCIUS JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Requerido: ISAIAS CICERO RODRIGUES
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Recebi hoje.
Dê-se vistas ao Ministério Público para parecer cabível no prazo legal.
Expedientes necessários de Ordem.
Paulistana-PI, 26 de junho de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDENCIA

15.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000126-55.2015.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO AMORIM SILVA
Advogado(s): AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 27131-D)
Réu: EDUARDO NUNES DA SILVA
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721)
DESPACHO: " Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 05/09/2017 às 10:30 hrs, na sala de audiências do Fórum Local. "

15.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000268-25.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: R. KARLO C. DE CARVALHO-ME
Advogado(s): DANILO DE FREITAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 37672)
Réu: BNB CLUBE DE FORTALEZA
Advogado(s):
Recebi hoje.
Os benefícios da justiça gratuita será analisada no final do processo.
O Pedido de antecipação de tutela será analisado em momento posterior.
Considerando odisposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição
inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, para o dia 17/10/2017 às 08:00 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8o, 9o e 10°.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última
sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparece
ou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de
conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando
ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as
partes manifestarem, expressamente, desinteresse na
composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.

15.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000797-78.2015.8.18.0064
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA LUIZA LIMS ROCHA
Advogado(s): TAILLA DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12514)
Requerido: MARLON SILVA ROCHA
Advogado(s):
Redesigno a audiência de conciliação para o dia
04/10/2017, às 11 :00 h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local.
Expedientes necessários.

15.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000438-60.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO CLÁUDIO SILVA COSTA
Advogado(s): FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12360)
Réu: BRADESCO / ADM CARTÔES DE CRÉDITO, FERNANDO DA COSTA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje.
À míngua de provas em contrário, defiro os benefícios da justiçagratuita descritos na Lei 1060/50.
O Pedido de antecipação de tutela será analisado em momento posterior.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, para o dia 04/10/2017, às 11:30 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10°.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última
sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de
conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando
ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as
partes manifestarem, expressamente, desinteresse na
composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.

15.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000436-95.2014.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO RAIMUNDO RODRIGUE
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)
Réu: MUNICÍPIO DE ACAUÃ - PI
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Recebi hoje,
Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia
04/10/2017, às 10:30 h, na sala das audiências do Fórum local.
Intimem-se as partes.
Expedientes necessários.

15.386. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000206-48.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Advogado(s): ISRAEL GOMES NUNES NETO(OAB/BAHIA Nº 19905)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Recebi hoje.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, para o dia **04/10/2017 às 09:30 horas**, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10°.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última
sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de
conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando
ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as
partes manifestarem, expressamente, desinteresse na
composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).

Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.

15.387. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000605-14.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILEUZA JOSEFA DA SILVA DOURADO
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI
Advogado(s):
Recebi hoje,
Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/10/2017, às 08:00h, na sala das audiências do Fórum local.
Intimem-se as partes.
Expedientes necessários.

15.388. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000458-85.2016.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: EPITÁCIO TEIXEIRA RODRIGUES, FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: MUNICIPIO DE PAULISTANA-PI
Advogado(s):
Recebi hoje,
Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/10/2017. às 08:30h, na sala das audiências do Fórum local.
Intimem-se as partes.
Expedientes necessários

15.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000476-72.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANESSA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Recebi hoje.
À míngua de provas em contrário, defiro os benefícios da iustica gratuita descritos na Lei 1060/50.
O Pedido de antecipação de tutela será analisado em momento posterior.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação de acordo com o artigo 695 do CPC, para o dia **04/10/2017, às 09:00** horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8o, 9o e 10°.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última
sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de
conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando
ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as
partes manifestarem, expressamente, desinteresse na
composição consensuaf);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3o).
Cumpra-se, expedindo os mandados necessários.

15.390. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001263-98.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSON BASILIO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do CPC. Defiro a gratuidade da Justiça. Sem custas. PRI e, após o prazo de recurso, Arquive-se, com as devidas baixas e demais formalidades legais. PEDRO II, 12 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

15.391. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001203-62.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSON BASILIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do CPC. Defiro a gratuidade da Justiça. Sem custas. PRI e, após o prazo de recurso, Arquive-se, com as devidas baixas e demais formalidades legais. PEDRO II, 12 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

15.392. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001093-29.2017.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO JOSE RODRIGUES, IVAN GOMES DOS SANTOS, FELIPE TORRES SILVA
Advogado(s): MARCIO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 344544), MARCIO JOSÉ MACEDO(OAB/SÃO PAULO Nº 180448), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688), ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO. CONDENAÇÃO. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a presente denúncia, no sentido de condenar os réus RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES, FELIPE TORRES DA SILVA e IVAN GOMES DOS SANTOS como incursos nos art. 33 e 35 da lei 11.343/2006. Condeno ainda o réu RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES nas penas dos artigos 12 da Lei 10.826/2003 e 29, § 1°, III da Lei 9.605/98. DISPOSITIVO. ART. 33 LEI 11.343/06. RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES. Resta, portanto, dosar a pena a ser resgatada pelo acusado: "Embora não seja conferido a nenhum acusado o direito subjetivo à estipulação da pena-base em seu grau mínimo, na dosimetria da sanção o magistrado deve agir com prudência, mantendo certa proporcionalidade na resposta penal, atentando para que ela seja adequada à consecução dos próprios fins da reprimenda, vale dizer, a censura do delito e tutela da sociedade contra a sua reiteração" [TJSC Apelação Criminal n. 98.014157-5, de Ibirama, rel. Des. Paulo Gallotti, j. em 17.11.98]. Considerando as circunstâncias do art. 59 do CPB: A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa, além de concentrar em si grande parte da responsabilidade pelo crime. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social não é boa, sendo o réu consumidor de entorpecente há tempos, servindo como engrenagem ao sórdido comércio e passando a promovê-lo. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos são inerentes ao tipo, qual seja, lucro fácil. As circunstâncias foram normais. As consequências foram severas, uma vez que a atividade causa grande mal à população, sobretudo aos jovens, com danos nefastos. Assim, considerando que não lhe são inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, em 07 anos de reclusão, além de 600 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Na segunda fase da dosimetria, desconheço a existência de atenuantes ou agravantes. Na terceira fase da dosimetria, não há causas de diminuição de pena. Há a causa de aumento de pena do crime continuado, de forma que majoro a pena em 1/3, ficando a pena deste réu, por este crime em 09 anos e 02 meses de reclusão e 800 dias-multa no valor pré-fixado. Por todo o exposto, fixo a pena definitivamente, em 09 anos e 02 meses de reclusão, em e a pena de multa em 800 dias-multa, no valor de 1/30 do salario mínimo, uma vez que não vislumbro nenhuma outra circunstância geral ou especial de aumento ou diminuição de pena aplicável à hipótese destes autos. Não cabe a suspensão condicional da pena [art. 77 CPB] em virtude de condenação superior a 02 anos. Da mesma forma, não cabe a substituição por pena restritiva de direitos, por ser a pena superior a 04 anos. FELIPE TORRES DA SILVA. A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa, embora tenha sido de menor potencial em comparação com os outros réus. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social não é boa, sendo o réu consumidor de entorpecente há tempos, servindo como engrenagem ao sórdido comércio. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos são inerentes ao tipo, lucro fácil e sustento de vício. As circunstâncias foram normais. As consequências foram severas, uma vez que a atividade causa grande mal à população, sobretudo os jovens, com danos nefastos. Assim, considerando que não lhe são inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, em 06 anos de reclusão, além de 500 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Na segunda fase da dosimetria, desconheço a existência de atenuantes ou agravantes. Na terceira fase da dosimetria, não há causas de diminuição de pena. Há a causa do aumento do crime continuado, de forma que mojoro a pena em 1/3, ficando em 08 anos de reclusão e 666 dias-multa, no valor pré-fixado. Por todo o exposto, fixo a pena definitivamente, em 08 anos de reclusão, em e a pena de multa em 666 dias-multa, no valor de 1/30 do salario mínimo, uma vez que não vislumbro nenhuma outra circunstância geral ou especial de aumento ou diminuição de pena aplicável à hipótese destes autos. Não cabe a suspensão condicional da pena [art. 77 CPB] em virtude de condenação superior a 02 anos. Da mesma forma, não cabe a substituição por pena restritiva de direitos, por ser a pena superior a 04 anos. IVAN GOMES DOS SANTOS. A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social não é boa, sendo o réu consumidor de entorpecente há tempos, servindo como engrenagem ao sórdido comércio. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos são inerentes ao tipo, lucro e sustento de vício. As circunstâncias foram normais. As consequências foram severas, uma vez que a atividade causa grande mal à população, sobretudo os jovens, com danos nefastos. Assim, considerando que não lhe são inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, em 05 anos e 06 meses de reclusão, além de 550 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Na segunda fase da dosimetria, desconheço a existência de agravantes. Há a atenuante da confissão, uma vez que este réu confessou servir de "aviãozinho", entregando drogas a mando de outros associados. Diminuo a pena para 05 anos de reclusão e 500 dias-multa no valor fixado supra. Na terceira fase da dosimetria, não há causas de diminuição de pena. Há a causa do aumento do crime continuado, de forma que majoro a pena em ¼, ficando a pena em 06 anos e 03 meses de reclusão e 625 dias-multa no valor já fixado. Por todo o exposto, fixo a pena definitivamente, em 06 anos e 03 meses de reclusão, e a pena de multa em 625 dias-multa, no valor de 1/30 do salario mínimo, uma vez que não vislumbro nenhuma outra circunstância geral ou especial de aumento ou diminuição de pena aplicável à hipótese destes autos. Não cabe a suspensão condicional da pena [art. 77 CPB] em virtude de condenação superior a 02 anos. Da mesma forma, não cabe a substituição por pena restritiva de direitos, por ser a pena superior a 04 anos. DOSIMETRIA. ART. 35 LEI 11.343/06. RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES. A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa, além de ser um dos maiores responsáveis pelo crime nesta cidade. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social não é boa, sendo o réu consumidor de entorpecente há tempos, servindo como engrenagem ao sórdido comércio. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos são inerentes ao tipo. As circunstâncias foram normais. As consequências foram severas, visto que o crime traz alto dano social, mormente aos jovens. Assim, considerando que não lhe são inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 35 da Lei 11.343/2006, em 05 anos de reclusão, além de 700 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Na segunda fase da dosimetria, desconheço a existência de atenuantes ou agravantes. Na terceira fase da dosimetria, não há causas de aumento ou diminuição de pena. Por todo o exposto, fixo a pena definitivamente, em 05 anos de reclusão, e a pena de multa em 700 dias-multa, no valor de 1/30 do salario mínimo, uma vez que não vislumbro nenhuma outra circunstância geral ou especial de aumento ou diminuição de pena aplicável à hipótese destes autos. Não cabem substituição de pena nem sursis. FELIPE TORRES DA SILVA. A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social não é boa, sendo o réu consumidor de entorpecente há tempos, servindo como engrenagem ao sórdido comércio. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos são inerentes ao tipo. As circunstâncias foram normais. As consequências foram severas, pela gravidade e nocividade do crime. Assim, considerando que não lhe são inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 35, caput, da Lei 11.343/2006, em 04 anos de reclusão, além de 700 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Na segunda fase da dosimetria, desconheço a existência de atenuantes ou agravantes. Na terceira fase da dosimetria, não há causas de aumento ou diminuição de pena. Por todo o exposto, fixo a pena definitivamente, em 04 anos de reclusão, e a pena de multa em 700 dias-multa, no valor de 1/30 do salario mínimo, uma vez que não vislumbro nenhuma outra circunstância geral ou especial de aumento ou

diminuição de pena aplicável à hipótese destes autos. Não cabem substituição nem sursis. IVAN GOMES DOS SANTOS. A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social não é boa, sendo o réu consumidor de entorpecente há tempos, servindo como engrenagem ao sórdido comércio. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos são inerentes ao tipo. As circunstâncias foram normais. As consequências foram severas, pela gravidade e nocividade do crime. Assim, considerando que não lhe são inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 35, caput, da Lei 11.343/2006, em 03 anos e 06 meses de reclusão, além de 700 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Na segunda fase da dosimetria, desconheço a existência de atenuantes ou agravantes. Na terceira fase da dosimetria, não há causas de aumento ou diminuição. Verifique-se que o réu não confessou fazer parte de uma associação criminosa, embora tenha confessado que pratica o tráfico esporadicamente, o que lhe valeu uma redução no crime anterior. Por todo o exposto, fixo a pena definitivamente, em 03 anos e 06 meses de reclusão, e a pena de multa em 700 dias-multa, no valor de 1/30 do salario mínimo, uma vez que não vislumbro nenhuma outra circunstância geral ou especial de aumento ou diminuição de pena aplicável à hipótese destes autos. Não cabem substituição de pena nem sursis. DOSIMETRIA. ART. 12 DA LEI 10.826/2003. RÉU RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES: A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social é neutra. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos não foram expostos. As circunstâncias foram boas, uma vez que não há relatos de a arma ter sido usada ou exposta ao público. As consequências lhes são favoráveis, pois nada mais grave ocorreu. Assim, considerando que lhe são quase inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 12, da Lei 10.826/2003, em 01 ano e 06 meses de detenção, além de 45 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Não há agravantes. Há a atenuante da confissão, de forma que diminuo a pena para 01 ano de detenção e 30 dias multa no valor fixado. Não há causas de aumento ou diminuição da pena, ficando a pena final em 01 ano de detenção e 30 dias multa, no valor de 1/30 do salário mínimo por cada dia-multa. DOSIMETRIA. ART. 29, § 1° DA LEI 9.605/98. RÉU RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES: A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social é neutra. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos não foram expostos. As circunstâncias foram boas, uma vez que não há relatos de maus tratos aos animais. As consequências lhes são favoráveis, pois nada mais grave ocorreu, como tortura, maus tratos ou comércio das espécies. Assim, considerando que lhe são quase inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 29, § 1° da Lei 9.605/98, em 08 meses de detenção, além de 40 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Não há agravantes. Há a atenuante da confissão, de forma que diminuo a pena para 06 meses de detenção e 30 dias multa no valor fixado. Não há causas de aumento ou diminuição da pena, ficando a pena final em 06 meses de detenção e 30 dias multa, no valor de 1/30 do salário mínimo por cada dia-multa. SOMA DAS PENAS. As penas finais somadas do concurso material serão: Réu RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES: 14 anos e 02 meses de reclusão; 01 ano e 06 meses de detenção; e 1560 dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo. Réu FELIPE TORRES DA SILVA: 12 anos de reclusão e 1366 dias-multa no mesmo patamar. Réu IVAN GOMES DOS SANTOS: 09 anos e 09 meses de reclusão e 1325 dias-multa no mesmo patamar. Pela soma das penas, o regime inicial deverá ser o fechado, para todos os acusados. Em relação ao réu Raimundo José Rodrigues, após o cumprimento da pena de reclusão, a pena de detenção deverá ser cumprida em regime aberto. COMANDOS FINAIS. Condeno os réus , ainda, a pagar as despesas processuais [CPP, art. 804]. Autorizo os réus FELIPE TORRES DA SILVA e IVAN GOMES DOS SANTOS a apelarem em liberdade, exceto se estiverem presos por outro motivo, impondo as seguintes condições: 01. Apresentar endereço na comarca e não o modificar nem dele se ausentar por mais de 08 dias sem prévia autorização judicial; 02. Comparecer a todos os atos processuais para os quais forem chamados; 03 Recolher-se á sua residência, entre as 18h e as 06h, exceto se por razão comprovada de trabalho ou estudo; 04. Não fazer uso de álcool ou qualquer outro tipo de entorpecente, nem frequentar lugares onde haja o consumo ou venda de tais substancias; 05. Procurar ajuda médica ou psiquiátrica, em até 15 dias, a fim de tratar-se do vício que os acomete, devendo a inserção em programa de tratamento ser comprovada neste prazo, e não o abandonar até o final. Quanto ao réu RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES, entendo que ainda subsistem os motivos para a prisão preventiva, mormente o risco á ordem pública, visto que este réu é um dos principais difusores de substâncias entorpecentes nesta comarca, o que intensifica a ocorrência de outros crimes decorrentes, além de trazer intranquilidade á população e risco á saúde de eventuais compradores. Assim, denego o direito de apelar em liberdade. A pena pecuniária deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Não paga neste prazo, efetuado o cálculo, certifique-se e encaminhe-se para constituição da dívida ativa [CP, art. 51], juntamente com a cobrança das custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. Com fulcro nos artigos 91, inciso II, "a", do Código Penal e 63 da Lei n. 11.343/2006, decreto o perdimento dos bens eventualmente apreendidos nestes autos em favor da União, caso tenham sido utilizados para a prática do crime de tráfico. A presente decisão tem força de alvará, em relação aos réus autorizados a apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 12 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000298-57.2016.8.18.0065
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: M. H. DO N. O., A. DO N. P., J. DO N. P., A. C. DO N. P., E. DO N. P., E. M. DO N. P.
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Requerido: K. C. R. P,, M. H. R.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto julgo improcedente o presente pedido, no sentido de reconhecer e confirmar a paternidade reconhecida pelo falecido ao requerido, conforme resultado do exame pericial acosado. Expedientes. Semcusta, pela gratuidade da justiça. PRI e Cumpra-se, arquivando-se em seguida, com devidas baixas e demais formalidades de praxe. Pedro II/PI, 23 de maio de 2017. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito

15.394. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000938-26.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES COSTA DO NASCIMENTO, ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 221591), ANA DEUSA TEIXEIRA DO AMARAL GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15311)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÃO FRANCISCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. PEDRO II, 12 de julho de 2017 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

15.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000795-71.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): SEVERINO AGUIAR ARAÚJO SANTANA(OAB/CEARÁ Nº 6713)
Réu: ANTONIO MANOEL DE ARAÚJO
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215)
DESPACHO:
R.H. Trata-se de processo cujas partes celebraram acordo, fazendo parte deste o mapa de fls.13. Ao que parece, as partes têm dúvidas acerca dos limites estabelecidos no referido mapa. Ante o exposto, assiste razão o pedido de Antônio Manoel de Araújo, motivo
pelo qual, nomeio o próprio agrimensor que elaborou o mapa de fls.13, para, in locum, estabelecer os pontos por onde devem passar a cerca divisória. Intimem-se.

15.396. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000094-57.2009.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANGELO MARQUES DE LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4220)
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2961)
SENTENÇA: (...) Desse modo, à titulo indenização pelo seguro DPVAT, acolho parcialmente o pedido autoral para determinar que a parte ré indenize a parte autora na quantia equivalente a R$ 9.450,00, valor que deverá ser atualizado monetariamente nos termos da súmula 43, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a partir da data do acidente, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, computados a partir da citação, conforme o estipulado pelo o artigo 406, do novo Código Civil e pela súmula 426, do citado Tribunal. Quanto as verbas sucumbenciais, como o pedido inicial foi no valor de R$ 18.600,00, e como a condenação foi imposta na quantia de R$9.450,00, verifico que no caso há sucumbência recíproca. Na hipótese de sucumbência recíproca, as custas processuais e os honorários advocatícios devem ser estipulados proporcionalmente ao "quantum" dos interesses das partes que restaram atendidos na decisão. Sobre o tema, ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery que: 1. Sucumbência recíproca. Há sucumbência recíproca quando uma das partes não obteve tudo o que o processo poderia lhe proporcionar. Se o autor pediu 100 e obteve 80, sucumbiu em 20, ao mesmo tempo em que o réu sucumbiu em 80. quando a parte sucumbiu em parte mínima do pedido, não se caracteriza a sucumbência recíproca. A sucumbência recíproca autoriza a interposição de recurso pela via adesiva. [?]. 3. Distribuição proporcional. As despesas processuais e os honorários de advogados deverão ser rateados entre as partes, na medida de sua parte na derrota, isto é, de forma proporcional (Código de processo civil comentado, 11ª ed., São Paulo: RT, 2010, p. 247). Então, de acordo com as disposições dos artigos 20 e seguintes do Código de Processo Civil, e, considerado que a parte autora decaiu de cerca de metade do valor do pedido, as custas processuais e os honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação, serão suportados por ela na proporção de 50%, e, pela parte ré, no percentual de 50%. PRI, e após o trânsito em julgado e cumprimento, Arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 19 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001155-69.2017.8.18.0065
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: H. N. D.
Advogado(s): RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8434), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Exonerado: E. B. D., V. DE O. B.
DESPACHO: Ante os embargos opostos em fls.83/84, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 dias, na forma do art.1.023, §2º, do CPC. PEDRO II, 12 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.398. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000091-92.2016.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BALDOÍNO DE LIMA
Advogado(s): RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10474)
Réu: CEPISA-COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: "intime-se as partes para querendo manifestar no sentido de produzir outras provas".

15.399. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000653-31.2000.8.18.0032
Classe: Usucapião
Usucapiente: MAXIMINIANO JOAQUIM DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DE MOURA FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 38-B)
Usucapido: ANTÔNIO BENTO FILHO
Advogado(s): MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10314), MARILIA FEITOSA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13298)
DESPACHO: INTIMAR a parte usucapida, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se no presente feito, bem como para se manifestar sobre o pedido de desistência parcial formulado na petição de fl. 236.

15.400. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000613-10.2004.8.18.0032
Classe: Petição

Requerente: GERTRUDES MARIA LEAL
Advogado(s): DR. JOÃO LEAL OLIVEIRA-OAB-PI-120-B
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

15.401. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000200-79.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALEX RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Réu: JAIRO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o requerente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento da ação, podendo, para tanto, postular pelas medidas judiciais que entender pertinentes.

15.402. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002106-65.2017.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTONIA ROSA DA ROCHA LIMA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
Réu: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SÃO LUCAS - ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: "Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, defiro a liminar requestada **condicionando que, paralelamente, o impetrante conclua o ensino médio**. Assim, notifique-se a autoridade apontada como coatora, com cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, para: a) - expedir, em caráter excepcional e provisório, **no prazo de 24 horas**, o Certificado de Conclusão do Ensino Médio a fim de viabilizar a matrícula do impetrante no curso de DIREITO, na INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ - IESRSA; b) - prestar, **no prazo de 10 (dez) dias,** as informações de que trata o artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009."

15.403. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000088-71.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GORETI MACEDO LOBO DE ANDRADE, CARLA SILVINO DE OLIVEIRA, MÁRIO IVAN PEREIRA DUARTE DA SILVA, SAMARA RODRIGUES DE CARVALHO, VERA LÚCIA LEAL SANTOS DE ALENCAR BEZERRA, EULÁLIO BARROSO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON TORRES ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13159)
Réu: EMPRESA GONTINJO DE TRANSPORTES
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO as partes autoras, através de seu(s) advogados(a) e a eles próprio, do despacho de fls. 40/41 e, para comparecerem à audi~encia de conciliação, dia 23/08/2017, às 12h:00, na sala das audiências da 1ª Vara/Picos/PI. Caso não haja composição amigável da lide, realizar-se-á na mesma ocasião audiência de instrução e julgamento.

15.404. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001848-26.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA LIMA VELOSO
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Para no prazo de quinze dias manifestar-se sobre a constestação."

15.405. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000943-65.2008.8.18.0032
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Requerido: JOSE NERI DE SOUSA
Advogado(s): EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7976), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
DESPACHO: Para no prazo de quinze dias manifestar sobre os documentos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

15.406. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000219-85.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINEIDE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE em parte a Ação Declaratória de Nulidade CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, **para o fim de declarar nulo o contrato de**

empréstimos nº 307706703-5 com período inicial 16/09/2015, informações constante às fls.22 e 85/86 dos autos e inexistente as cobranças em razão do disposto no artigo 166, IV, Código Civil, cessando os descontos mensais no valor de R$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) diretamente da pensão da autora percebida pelo INSS, condenando o demandado ao pagamento de indenização a autora, **a título de danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais),** e mais **os danos materiais, referentes aos descontos efetuados na aposentadoria da autora por conta desses empréstimos**, desde 16/09/2015 até a data do último desconto, ou seja, maio de 2017, que **deverá ser pago em dobro, ou seja, o valor de R$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais)**, vezes vinte meses, R$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais), em dobro **o que resulta no total de R$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais)**, corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da data de prolação da setença, além dos juros legais, no percentual de 1% ao mês, também contados da prolação. Além disso, proceda-se o requerido á imediata suspensão dos descontos efetuados na pensão da autora, por conta desse suposto empréstimo."

15.407. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000307-84.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM FERNANDES DE CARVALHO
Advogado(s): CASSIO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9809)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "a parte requerente para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, bem como informar se pretende produzir outras provas".

15.408. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000484-48.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOCELMA ALVES FEITOSA
Advogado(s) da parte requerente: Drs.FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), THOMAZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13948), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14567), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ESPACHO:
INTIMO a parte requerente através de seus advogados e, a eles próprio, do despacho de fl. 33, dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 13/09/2017, às 11h:00, na sala das audiências da 1ª Vara, Picos/PI.

15.409. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001004-08.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEIDELÉIA DE LIMA SANTOS
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
Réu: JOSÉ BEZERRA NETO - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte requerente através de seu advogado e, a ele próprio, do despacho de fl. 68 e, para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 10/08/2017, às 09h:30min. na sala das audiências da 1ª Vara, Picos/PI.

15.410. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000343-25.2000.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): GERALDO BARROS BEZERRA
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 12:00 horas às 12:30 horas, na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.411. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000299-81.2013.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDINALDO BORGES LEAL
Advogado(s): ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 5630)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor da 1º Vara de Picos.

15.412. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002915-26.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCIA KEILANY ALBUQUERQUE MOURA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDUC, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor da 1º Vara de Picos.

15.413. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000115-23.2016.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIMAR DE MOURA FEITOSA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor da 1º Vara de Picos.

15.414. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000015-05.2015.8.18.0086
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309)
Réu: JOSÉ LUIZ DE BARROS - PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA-PI
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor da 1º Vara de Picos.

15.415. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000336-13.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA LAURA DE JESUS SILVA
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor da 1º Vara de Picos.

15.416. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000486-28.2014.8.18.0095
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MANUEL PAULINO DE SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor da 1º Vara de Picos.

15.417. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003297-53.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: KID DELEN DE LAVOR COSME
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: CFK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): WALTER BENINI WANICK DE ALMEIDA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 42406)
DESPACHO: Intima o autor/embargado para se manifestar, em 05(cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos nos fólios retro mencionados, nos termos do art. 1.023 § 2º do CPC (despacho no sistema ThemisWeb)

15.418. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000209-12.2014.8.18.0095
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL
Advogado(s): EVANDRO RODRIGUES GUIMARÂES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 2380130)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃOI INTEGRADA DE FRANCISCO SANTOS/PI
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Picos.

15.419. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000217-86.2014.8.18.0095
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551)
Executado(a): E.J.DOS SANTOS COMÉRCIO-ME
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Picos.

15.420. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000033-96.2015.8.18.0095
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CAIXA ECOMÔNICA FEDERAL
Advogado(s): JOANILIA BEVILAQUA DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 1656)
Executado(a): AGROPASTORIL SANTA ROSA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Picos.

15.421. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001510-57.2012.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOSÉ GALDINO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.422. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001509-72.2012.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOSÉ GALDINO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.423. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000561-96.2013.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSÉ GALDINO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.424. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002926-89.2014.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.425. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000295-75.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.426. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000586-75.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): THIAGO GAMA DE OLIVEIRA, ARNALDO WENZEL
Advogado(s): JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304)
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.427. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002610-76.2014.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: THIAGO GAMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.428. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000570-24.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): THIAGO GAMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOHILSE TOMAZ DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 11304)
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.429. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000302-29.1998.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISAAC BATISTA DE CARVALHO IND. E COM.
Advogado(s): EDIMO JOSE DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 55161)
Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s): JOAO LUIZ ROCHA DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1416)
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Picos.

15.430. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000210-94.2014.8.18.0095
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INMETRO
Advogado(s): SILVIA MARIA SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 0686944)
Executado(a): ISLENIO LIMA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Picos.

15.431. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000080-50.2014.8.18.0113
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1067)
Executado(a): MANOEL DIAS DE ALENCAR
Advogado(s): FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10782), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Picos.

15.432. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000025-22.2015.8.18.0095
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): AGROPASTORIL SANTA ROSA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Picos.

15.433. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000091-41.2011.8.18.0095
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): JOSÉ VALDETA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Picos.

15.434. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001190-31.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELI PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor da 1° vara.

15.435. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000085-67.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCILANDIA MARIA DE MOURA
Advogado(s): JÚLIO EMILIO LIMA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8900)
Réu: OSEAS MENDES DE MOURA
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
DECISÃO: Declarado a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a patente ação, pelo qual foi declinado a competência em favor da 3° Vara.

15.436. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001173-05.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MARCO MONTEIRO DE MOURA, ANTONIO JOSE CANDIDO
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, às 09h30min., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.437. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000462-34.2010.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Requerido: VALDECI RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.438. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001682-96.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: SAMUEL NATAL DOS SANTOS, EUNICE ROSILDA WENZEL SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.439. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001687-21.2012.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): SAMUEL NATAL DOS SANTOS
Advogado(s):

DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.440. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000699-97.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: VALDECI RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478)
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.441. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000461-49.2010.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): VALDECI RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121)
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.442. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000458-94.2010.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): VALDECI RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação a ser realizada no dia 13/09/2017, de 13:00 às 14:00 horas ., na sala das audiências deste Juízo, localizada no fórum local.

15.443. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000640-56.2005.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Denunciado: BENEDITO JOSENILDO ALVES, LUCIANO LEAL DOS SANTOS, FRANK FILHO MARTINS
Advogado(s): AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 93-B), JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
DESPACHO: O(A) advogado(a) do réu requereu que este juízo cientificasse o acusado Frank Filho Martins de sua renúncia ao mandato para que este constituísse novo defensor, ocorre que nos termos do Código de Processo Civil e do Estatuto da OAB a renúncia é comunicada pelo advogado ao seu constituinte, e não pelo Judiciário, já que se trata de uma relação contratual ente o advogado e seu cliente: CPC - Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. EOAB - Art. 5o. O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. § 3°. O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo. Art. 34. Constitui infração disciplinar: XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia; Intime-se o (a) advogado (a) do réu para comprove no prazo de 10 (dez) dias haver cientificado o(a) seu(ua) cliente Frank Filho Martins da renúncia ao mandato (art. 45 do CPC c/c art. 5o, § 3o e 34 do Estatuto da OAB). Expedientes necessários.Picos, 06 de julho de 2017. Antônio Genival Pereira de Sousa. Juiz de Direito.

15.444. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002112-77.2014.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Réu: MATHEUS MIRANDA FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
DESPACHO: Intime-se a defesa, para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Picos, 10 de julho de 2017. Antônio Genival Pereira de Sousa. Juiz de Direito.

15.445. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001438-94.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Requerido: RANIEL PEREIRA NUNES DA SILVA

Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
DESPACHO: "...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2017 às 09h30min"

15.446. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002112-72.2017.8.18.0032
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, ISABEL TERESA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista a inadequação da via eleita, intime-se o requerente para que reformule o seu pedido de restituição de coisa apreendida. Expedientes necessários. Picos/PI, 11 de julho de 2017. Antônio Genival Pereira de Sousa. Juiz de Direito.

15.447. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001997-85.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Indiciado: CLAUDIANO BORGES DE SOUSA
Advogado(s): BENEDITO NUNES SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12509)
DESPACHO: "...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2017 às 09:00 horas"

15.448. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000107-28.2017.8.18.0113
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: K. E. P. S.
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
DESPACHO: INTIMAR Dr. EDINELSON FEITOSA PIMENTEL, OAB/PI nº 11.846 para audiência Admonitória, designada para o dia 04/08/2017, às 9:30h, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

15.449. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000092-73.2016.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), THOMAZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13948), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Autor do fato: ADALBERTO LOPES
SENTENÇA: "...Sendo assim, tendo as presentes razões espostas, reconhço a inépcia da inicial de acordo com o estabelecimento no artigo 41 do Código de Processo Penal e, por via de arrastamento, REJEITO A QUEIXA-CRIME e o faço com fundamento no artigo 395, inciso I, do Código de Processo Penal.
.... Publique-se, pelo prazo de 10 dias, considerando-se, desde já, como transitada esta decisão, na falta de recurso dentro do referido prazo.

15.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000241-41.2013.8.18.0066
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO PIO IX
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5823)
Réu: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
SENTENÇA: "Ante o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão autoral para, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa ofensivo aos princípios da Administração Pública (art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92), condenar o réu RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO ao pagamento de multa civil em montante correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da remuneração por ele percebida quando da ocorrência dos fatos, devidamente corrigido pelos índices oficiais de atualização monetária. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser tempestiva e devidamente calculadas pela Secretaria deste juízo, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

15.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000054-91.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DIOGO MAIA DE ALENCAR
Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6428)
Réu: TERESINA SHOPPING
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/MARANHÃO Nº 7059-A), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
SENTENÇA:
"Ex positis, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: condenar o TERESINA SHOPING ao pagamento de danos materiais arbitrados em 1596,61 (hum mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos) e ao pagamento do dano moral arbitrado em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Sucumbente em sede recursal, arca o réu com os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o

valor total da condenação. Sem custas ante a aplicação do rito dos Juizados Especiais Cíveis P.R.I. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com devida baixa na distribuição. PIO IX, 21 de junho de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

15.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000466-22.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: T. P. DOS P., I. M. DE S. P., F. I. P.
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: " Vistos etc. A petição inicial satisfaz os seus requisitos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. TONHEIRO PEREIRA DOS PASSOS e IRACEMA MARIA DE SOUSA PASSOS, por meio de sua advogada, formularam pedido de Curatela em face de FRANCISCA IRACENILDA PEREIRA, com pedido liminar de curatela provisória. Alega através da petição de fls. 02/12 a necessidade da curatela provisória, para que possa o genitor representá-la em todos os atos da vida civil. Juntou documentos (fls. 13/27). O pedido dos autores encontra respaldo no art. 300 do CPC, que tem seguinte redação: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Os requisitos da tutela pretendida estão presentes. As alegações autorais acerca da incapacidade da interditanda, com necessidade iminente de nomeação de curador, sob pena de perder o benefício previdenciário por não ter essa condição de resolver a revalidação do benefício junto ao INSS, são bastante coerentes, o que se demonstra através dos documentos de fls. 13/27, mais precisamente nos atestados médicos de folhas 20 e 25, que servem de prova para todos os fins de direito. Considero que os documentos acostados, ad initio, constituem prova inequívoca da incapacidade alegada. A plausibilidade do direito dos autores é evidente, sobretudo pela sua condição de pais do curatelada, que têm legítimo interesse em zelar pela saúde e bem-estar de sua filha. A concessão de tutela antecipada em ações de interdição já é consenso na jurisprudência pátria: INTERDIÇÃO. NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO. POSSIBILIDADE. Se a interditanda efetivamente aparenta estar incapacitada para a prática dos atos da vida civil, é cabível a nomeação de um curador provisório a fim de auxiliá-la na defesa dos seus interesses e na proteção do seu patrimônio, pois a interdição é instituto destinado a proteger a pessoa e os bens do incapaz. Recurso provido. (Agravo de Instrumento Nº 70064641467, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 29/06/2015). (TJ-RS - AI: 70064641467 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 29/06/2015, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/07/2015) Desta forma, presentes os requisitos do art. 300, do Código de Processo Civil, defiro a tutela antecipada requerida para decretar a curatela provisória de FRANCISCA IRACENILDA PEREIRA, nomeando-lhe curador provisório na pessoa de seu pai TONHEIRO PEREIRA DOS PASSOS, que poderá doravante representá-la nos atos da vida civil, exceto aqueles que importem em alienação patrimonial, devendo prestar contas do encargo assumido ao final deste processo. Intimem-se as partes desta decisão. Designo o dia 23 de agosto de 2017 para interrogatório do interditando, às 9 horas. Lavre-se termo de curatela provisória, intimando-se o requerente para assiná-lo. Dê-se ciência ao MP. Pio IX - PI, 06 de julho de 2017.JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO"

15.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000814-86.2007.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA AUXILIADORA PARENTE
Advogado(s):
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA(OAB/PIAUÍ Nº 1132/80)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR. WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA,(OAB/PI 3364/01), para que no prazo legal, se manifeste sobre a Impugnação à Execução apresentada às fls; 215/218, nos autos da ação supra.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 13 de julho de 2017.

15.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000359-72.2017.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: S. RIBEIRO DE SOUSA ARMAZÉM-EPP
Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440), MANOEL BRANDAO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10055)
Réu: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES, MARIA IVANA DE BRITO FORTES
Advogado(s):
DECISÃO: A Secretaria da Vara ùnica da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA os advogados do autor, da decisão de fls. 46/48, bem como da Audiência de Conciliação que se encontra designada para o dia 09 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, na Sala das Audiências do Fórum local. Eu, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 13 de julho de 2017.

15.455. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000969-45.2017.8.18.0033
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO ERICK SOUZA, PABLO RENAN DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10124)
DESPACHO: A Secretaria da 1ª Vara, INTIMA a advogada PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, OAB/PI nº 10124, da decisão que INDEFERIU o pedido de LIBERDADE ASSISTIDA dos menores representados. Piripiri, 13.07.2017. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

15.456. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000640-33.2017.8.18.0033

Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE FRANCISCO MORATO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO - SÃO PAULO, RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO DAS VIRGENS
Advogado(s): Dr. GUTEMBERGUE ALVES DE SOUSA OAB Nº 12639 B/RN
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI -PI, IVANILTON FREIRE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o Dr. Gutembergue Alves de Sousa, OAB Nº 12639 B/RN, para audiência de inquirição da testemunha RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, designada para o dia 18/10/2017, às 12h00, no Fórum Local de Piripiri/PI.

15.457. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000078-34.2011.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: PRISCO MEDEIROS DE MELO NETO, RANIERE MAZZILLE RAMOS DE MENESES
Advogado(s): DR. MARCUS VINICIOS DA SILVA REGO OAB/PI 5409 E Dra. CARMEN GEAN VERAS DE MENESES OAB/PI 4119
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o **Dr. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO, OAB/PI 5409**, para audiência de Inst. e Julgamento designada nos autos acima referidos,para o dia **23/10/2017, às 09h00**, no Fórum Local de Piripiri/Pi.

15.458. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000174-10.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDALVA MARIA ALVES FERREIRA
Advogado(s): SANDRA RENATA CARVALHO SILVA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9625)
Réu: ANTONIO GEVALDO SILVA ARAUJO
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
DESPACHO:
"(...) Proferida a sentença e homologada em audiência, as partes foram devidamente intimadas no ato, tendo ocorrido o trânsito em julgado da mesma, em face da ausência de interposição de recurso. Ocorre que o demando não cumpriu os termos do acordo em sua integralidade. Sendo assim, nos termos do art. 536, § 1°, do CPC, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado, nos seguintes termos: Realizar a transferência do bem imóvel descrito no item 2 do acordo, custeando, inclusive, todas as despesas de tal ato, haja vista o referido bem ter ficado para a parte autora. Fica estipulada multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de 30 (trinta) dias, em favor da requerente. Não cumprida as obrigações de forma voluntária, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa."

15.459. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000248-40.2010.8.18.0033
Classe: Reclamação
Reclamante: SERGIO DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6344), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE BRASILEIRA- PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu patrono, para manifestar-se acerca da contestação às fls.275/284. PIRIPIRI, 8 de novembro de 2016 MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

15.460. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001484-22.2013.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): FRANCISCO EURICO OLIVEIRA PIMENTEL, AURENICE ANDRADE DE OLIVEIRA MELO PIMENTEL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Banco Exequente, através do seu Advogado, acerca da petição de fls. 40/41, no prazo legal. Piripiri 12 julho de 2017.

15.461. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000123-92.1998.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: O MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
Requerido: JOSE PINTO DE MESQUITA
Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº null)
SENTENÇA:
II- FUNDAMENTAÇÃO
Desnecessária maior dilação probatória, uma vez que prova documental é
suficiente para formar o convencimento do Juízo, admitindo-se, portanto julgamento
antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.
Ab initio
, indefiro a preliminar de necessidade de formação de litisconsórcio
passivo necessário.

Com efeito, a redação do art. 114 do CPC não deixa margem para dúvida, de tal sorte que só há que se falar em litisconsórcio necessário quando este deriva de lei ou em face da natureza jurídica da demanda. Nas ações em que se busca o ressarcimento de danos ao erário é prescindível a citação dos eventuais terceiros beneficiados pelo ato de improbidade, cuja responsabilidade repousa, exclusivamente sobre o ex-gestor.
Ademais, não se mostra jusfiticado, em qualquer diploma legal a indispensabilidade dos co-legitimados na formação da relação processual.
Assim, tem se manifestado os Tribunais Superiores,
in verbis:
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE PÚBLICO E TERCEIROS BENEFICIADOS PELO ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO (...) 3. O litisconsórcio necessário, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, é caracterizado pela indispensável presença de co-legitimados na formação da relação processual, o que pode ocorrer por disposição legal ou pela natureza da relação.
Assim, nas ações civis de improbidade administrativa não há de se falar em formação de litisconsórcio necessário entre o agente público e os eventuais terceiros beneficiados com o ato de improbidade administrativa, pois não está justificada em nenhuma das hipóteses
. (...) (AgRg no REsp 1461489/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL
previstas na lei
MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2014, grifei).
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. VEREADORES, EMPRESA E TERCEIROS BENEFICIADOS. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.(...) (...) 2. A posição sedimentada desta Corte apresenta-se no sentido de que,
"nas Ações de Improbidade,
inexiste litisconsórcio necessário entre o agente público e os terceiros beneficiados com o ato ímprobo, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses previstas no
" (REsp 896.044/PA, Rel.
art. 47 do CPC (disposição legal ou relação jurídica unitária)
Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/09/2010, DJe 19/04/2011)
Todavia, entendo que a preliminar de ilegitimidade ativa
merece
ad causam
acolhimento.
Em verdade, de uma detida análise dos autos, o que se observa é que o Ente Municipal pleiteia, em nome próprio, o ressarcimento de verbas federais, o que, em tese, somente afeta a União.
Extrai-se que o objeto da presente ação de cobrança são dois convênios firmados, respectivamente, com o Ministério da Saúde e o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.
O pedido da parte autora fundamenta-se no fato de que foram detectadas graves irregularidades praticadas pelo demandado que
causaram prejuízo ao Tesouro
Nacional
Logo, conclui-se que o pedido de ressarcimento pela malversação dos recursos oriundos dos referidos ajustes somente pode ser postulado pela União Federal.
Ademais, a guiza de ilustração, apenas a título de argumentação jurídica, ainda que o Município fosse legitimado para pleitear a devolução aos cofres públicos dos valores provenientes dos precitados convênios, não há nos autos prova alguma de que as contas do ex-gestor tenham sido reprovadas pelo Tribunal de Contas da União.
Em verdade, a pretensão da Municipalidade de Piripiri não se ampara em qualquer decisão administrativa do Tribunal de Contas que tenha rejeitado as prestações, fundando-se, tão somente, em ofício remetido pela Coordenação de Prestação de Contas (fls. 08).
Não há nos autos, repise-se, nenhum acordão julgando irregulares as contas, título algum determinando a devolução da importância cobrada, tampouco prova de que o Município de Piripiri-PI teve que adimplir o valor requerido com o fito de sanar eventuais restrições que obstem a celebração de ajustes com a União e que agora, em sede de ação regressiva, busca o ressarcimento do valor.
Ademais, em consulta ao sítio eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região, verifico que tramita perante a 3ª Vara Federal, sob o nº 0006160-11.2017.4.01.4000, Ação Civil por Improbidade Administrativa,
versando sobre os mesmos
autuada em 24/03/2017,
convênios.
Assim, tenho que o Município de Piripiri-PI é parte ilegítima para pleitear a tutela requerida, razão pela qual
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE
, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/15.
MÉRITO
Condeno a parte autora em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, §3º, inciso I, do CPC.
Sem custas tendo em vista que o Ente Público goza de isenção legal.
Havendo recurso de apelação, intime-se a parte
para no prazo de
ex adversa

15 (quinze) dias oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso e, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, sem realizar nova conclusão, vez que dadas as alterações legislativas promovidas pelo CPC/15, inexiste prévio juízo de admissibilidade, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-PI, observando-se as formalidades de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
PIRIPIRI, 6 de julho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.462. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001513-72.2013.8.18.0033
Classe: Embargos à Execução
Autor: DARLAN PEREIRA VILANOVA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: Intimar a parte Embargada, através do seu advogado, acerca do despacho, cujo o teor segue transcrito: Recebo os presentes embargos, eis que tempestivos. Dispõe o art.739-A do CPC que o Juiz poderá atribuir efeito suspensivo aos embargos quando houver requerimento do embargante, forem relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução manifestamente puder causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e desde que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Pois bem, não consta dos autos qualquer garantia à execução, pelo que indefiro o pedido de efeito suspensivo aos presentes embargos. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação, querendo. Int. e expedientes necessários. Piripiri (PI), 04 de Outubro de 2013. Juiz FRANCISCO JOÃO DAMASCENO Titular da 1ª Vara. Piripiri, 12/07/2017.

15.463. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000127-07.2013.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: FRANCISCO ELDER PEREIRA OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE MELO FILHO, FELIPE AUGUSTO SILVA SOUSA, ANA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA, PREFEITO MUNCIPAL DE PIRIPIRI--SR. ODIVAL JOSE DE ANDRADE
Advogado(s): UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO(OAB/null Nº null), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885), CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8703)
Réu:
Advogado(s):
Diante disso, dado o transcurso do feito, não se sabe se a parte impetrante tem interesse no prosseguimento desta ação e/ou pelos indícios, pode ser que o processo possa ter perdido o seu objeto. Nesse contexto, para evitar prejuízos à parte autora converto o julgamento em diligência e determino a intimação da impetrante, para que se manifeste acerca de seu interesse em prosseguir nesta ação mandamental no prazo de 5 (cinco) dias.
Assim, intime-se a parte autora para prestar as informações indicadas no prazo de 5 (cinco) dias, e caso, haja interesse que requeira o que entender de direito para que este juízo aprecie, sob pena de sua extinção.
Paralelamente, deixo a secretaria advertida que o presente processo deverá tramitar com urgência. Ademais, tão logo a informação requerida seja cumprida pela parte o presente processo deverá ser imediatamente concluso para sentença.
PIRIPIRI, 13 de julho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.464. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000015-19.2005.8.18.0033
Classe: Embargos
Embargante: MARIA APARECIDA COSTA ARAGÃO CRUZ
Advogado(s): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/null Nº null)
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do Embargante do inteiro teor do despacho de fls. 37 a seguir transcrito: Vistos em CORREIÇÃO. Sobre a impugnação de fls. 17/35, manifeste-se a embargante, no prazo de lei. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. Piripiri, 14 de fevereiro de 2012. Francisco João Damasceno - Juíz Corregedor. Piripiri, 13 de julho de 2017.

15.465. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000197-82.2017.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WALDAIR BARROS RODRIGUES
Advogado(s): DIEGO ROELLY MACEDO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11938)
Réu: ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ- CREA-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
Conforme decisão de Agravo de Instrumento, fls. 130/139, atribuiu-se efeito suspensivo ao agravo. Ademais, determinou-se a suspensão da decisão agravada até deliberação ulterior da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível.
Determino a suspensão da decisão de fls.43/44 até deliberação da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível.
Intime-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 13 de julho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.466. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000059-19.1997.8.18.0033
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILDIADE DO PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO PEDREIRA DE ALBURQUERQUE ALCANTARA(OAB/PIAUÍ Nº 1132)
Executado(a): EDIVAN ARAUJO DOURADO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos,
Trata-se de Ação de Execução Fiscal na qual o autor tomou ciência e deixou de manifestar-se sobre despacho de fls. 13/15/16, publicado no diário datado de 14 de abril de 2015, o que restou demonstrado a falta de interesse no prosseguimento do feito e sua consequente prescrição intercorrente.
É o que importa relatar. DECIDO.
Em face do exposto, evidenciada a Prescrição Intercorrente, outra solução não resta senão a extinção da execução, nos termos do art. 924, V, do Novo Código de Processo Civil.
Intime-se a parte.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com baixa na distribuição.
P.R.I.C
PIRIPIRI, 13 de julho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.467. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000065-84.2001.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL MARQUES CARDOZO NETO., ASTRIDE DE CASSIA SOARES ANDRADE CARDOZO, ANTONIO HELIO CARDOZO, JANDIRA MENESES DE ANDRADE CARDOZO, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES, MARIA CLAUDETE DE ABREU CERQUEIRA MARQUES, DOMINGOS FERDINANDO CARDOSO, FRANCINALDO DE ARAUJO CARDOSO, FERNANDO DE ARAUJO CARDOSO, JOÃO MARQUES CARDOSO
Advogado(s): FRANKMARA CERQUEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10678), JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179), CARLOS AUGUSTO BELCHIOR BITENCOURT(OAB/PIAUÍ Nº 2000/89)
Requerido: ADAUTO EUFRAZINO MENEZES
Advogado(s): JOSÉ AMSTERDAM GOMES RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 4648), ALDERI FURTADO LOPES(OAB/CEARÁ Nº 3438)
SENTENÇA: III Do dispositivo Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R$ 40 (quarenta) mil reais para cada autor, bem como no dano material, no valor de R$ 3.485,00 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), e ao pagamento de pensão mensal equivalente a 1/3 (um terço) de três salários mínimos vigentes na época do óbito (R$ 151,00) ao autor Fernando de Araújo Cardozo, no período compreendido entre 03 de março de 2001 a 23 de janeiro de 2002. Condeno ainda o réu nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC/73 (art. 85, § 2º, CPC/2015). Correção monetária pela IPCA-E, segundo a tabela de condenações gerais da justiça federal da primeira região, incidente, em relação ao dano material, desde a ocorrência do prejuízo, e do dano moral, a partir do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ. Juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação, consoante dispunha o artigo 319 do CPC/73 (art. 240, CPC/2015). P.R.I. PIRIPIRI, 24 de janeiro de 2017 MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

15.468. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0003614-77.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): JESSICA SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 13649), GLAUBER GUILHERME DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13810)
Réu: TERCEIROS POSSUIDORES DO VEICULO CORSA WIND
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
Ante o exposto, em face da natureza do feito faz-se necessário para o seu deslinde a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, determino que a secretaria designe audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15 de setembro de 2017 às 12h 30min nas dependências desse juízo, facultando-se a produção de provas, como oitiva das partes e de testemunhas, observando-se o disposto no art. 334, §2º, 385 e 455 do NCPC.
Por oportuno, intime-se o senhor MANOEL DA SILVA, no endereço Residencial Petecas 03, Quadra A, Casa 12, telefone 998519706, de acordo com o pedido de fls. 21.
Observe-se o disposto no art. 183, §1º do NCPC.
Intime-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 13 de julho de 2017
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.469. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000189-48.2015.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALTINO NETO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: JOSE DE RIBAMAR (ZE TEODORO), FRANCISCO DE PAULO SILVA (CHICO TEODORO), ADRIANA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Porto, fica o advogado VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO intimando para contrarrazoar o recurso interposto pelo advogado da parte ré

15.470. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000052-06.2003.8.18.0069
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
Requerido: LUIZ FERREIRA NETO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 353)
Vistos etc. Ante o notório conhecimento do falecimento do causídico do réu, INTIME-SE este pessoalmente a fim de que regularize sua representação. I. e Cumpra-se.

15.471. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000079-86.2003.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: WELTON PEREIRA DA SILVA, ADONIAS PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818), MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566)
SENTENÇA: "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Welton Pereira da Silva, nos autos devidamente qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 155, § 4º I e II (furto qualificado) e 157, § 2º, I, c/c 14, II (tentativa de roubo qualificado), com aplicação do art. 69, todos do Código Penal, ao tempo em que absolvo o acusado Adonias Pereira da Cunha da imputação que lhe foi feita. Atendendo ao disposto nos arts. 59 e 68 do mesmo Diploma Substantivo citadodo, passo a dosar a reprimenda penal do condenado Welton: a) conduta social - reprovável; b) culpabilidade - considero grave; c) antecedentes - não são ruins; d) personalidade - normal; e) motivos do crime - injustificáveis; f) circunstâncias - grave; g) consequência extrapenais - grave, em virtude do uso de arma de fogo em um dos crimes; h) comportamento da vítima - não contribuiu para a prática delitiva. Em assim sendo, para os dois crimes de furto qualificado e a tentativa de roubo qualificado, e considerando o artigo 69 do CP, fixo-lhe a pena-base privativa de liberdade em seis anos, pena que, em face da existência de circunstâncias atenuantes, reduzo para cinco anos, cuja pena deverá ser cumprida inicialmente em regime seme-aberto, na Colônia Agrícola Major César de Oliveira. Após o trânsito em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados, expeça-se a necessária carta de guia e comunique-se à Secretaria de Segurança Pública e ao Juízo Eleitora, para os fins de registro. Condeno, ainda, o acusado Wlton Pereira da Silva a pagar as custas processuais. P. R. I. C. Regeneração, 30 de setembro de 2009 José Elmar de Melo Carvalho Juiz de Direito.

15.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000211-45.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
DECISÃO: Intimem-se as partes, para querendo apresentarem as alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias. Após, sejam os autos conclusos para sentença. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito.

15.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000212-30.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
DECISÃO: Intime-se as partes, para querendo apresentarem as alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias. Após, sejam os autos conclusos para sentença. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito.

15.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000073-78.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS DIOLINDO DE GOES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 12883-A)
DECISÃO: Intimem-se as partes para, querendo apresentarem as alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias. Após, sejam os autos conclusos para sentença. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito.

15.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000078-66.2017.8.18.0116
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: JULIANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
Requerido: RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
DESPACHO:
Diante da chegada do resultado de exame de DNA, junte-se ao autos o

referido resultado. Após, intime-se as partes, através de seus Advogados, via DJ-e, para comparecerem ao fórum a fim de terem ciência do resultado do referido exame. Desde já, ressalto a possibilidade de formularem acordo para a solução da causa.
Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/09/2017, às 11:00 horas, no fórum local.
Intimem-se as partes através de seus Advogados, via DJ-e, informando que poderão trazer testemunhas independentemente de intimação.
Expedientes necessários. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 13 de julho de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

15.476. DECISÃO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000631-79.2016.8.18.0171
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DIEGO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) requerido(s) tendo em vista o cumprimento integral da Transação Penal.
NÃO deverá constar em certidões de antecedentes criminais registro da transação penal homologada e integralmente cumprida pelo(s) autuado(s), salvo para fins de comprovação do gozo do citado benefício, de modo a ser evitada uma nova proposta no prazo de 5 (cinco) anos, e sempre mediante requisição judicial (art. 76, § 2º, II, e § 6º, c/c o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95).
A presente sentença não possui efeitos civis (art. 76, § 6º, Lei nº 9.099/95).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.477. DECISÃO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000471-65.2016.8.18.0135
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: SAMUEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) requerido(s) tendo em vista o cumprimento integral da Transação Penal.
NÃO deverá constar em certidões de antecedentes criminais registro da transação penal homologada e integralmente cumprida pelo(s) autuado(s), salvo para fins de comprovação do gozo do citado benefício, de modo a ser evitada uma nova proposta no prazo de 5 (cinco) anos, e sempre mediante requisição judicial (art. 76, § 2º, II, e § 6º, c/c o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95).
A presente sentença não possui efeitos civis (art. 76, § 6º, Lei nº 9.099/95).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição.

15.478. DECISÃO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000005-26.2017.8.18.0171
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ALEX FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) requerido(s) tendo em vista o cumprimento integral da Transação Penal.
NÃO deverá constar em certidões de antecedentes criminais registro da transação penal homologada e integralmente cumprida pelo(s) autuado(s), salvo para fins de comprovação do gozo do citado benefício, de modo a ser evitada uma nova proposta no prazo de 5 (cinco) anos, e sempre mediante requisição judicial (art. 76, § 2º, II, e § 6º, c/c o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95).
A presente sentença não possui efeitos civis (art. 76, § 6º, Lei nº 9.099/95).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.479. DECISÃO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000783-51.2010.8.18.0135
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: DENIS SIQUEIRA ARAUJO
Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)
Ante o exposto, NÃO ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença proferida, inclusive em consonância com a manifestação ministerial de fls. 52/53.
Dê-se ciência ao MP.
Preclusa esta decisão, arquive-se.

15.480. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001711-60.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EGIDIA RIBEIRO DA MATA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a consulta feita no BACENJUD.

15.481. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000819-54.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADAIL JOSE DA SILVA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 90499)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual deixo de condenar a parte sucumbente nas custas e honorários advocatícios.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

15.482. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001717-67.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
Certifique-se o trânsito em julgado.
Após, arquive-se.

15.483. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000615-10.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ORTENISIO PEDRO DE ASSIS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Recebo o recurso no duplo efeito.
Intime-se a parte recorrida/autora para contra-razões.
Após, subam os autos a Turma Recursal.

15.484. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000061-07.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ANA DE JESUS
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre a petição de fls. 93/94, requerendo o que entender de direito.

15.485. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000221-66.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JACINTO LUIS CELESTINO
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
Certifique-se o trânsito em julgado.
Após, arquive-se.

15.486. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000979-45.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARISTEU RICARDO DE SOUSA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Diante do comprovante de depósito judicial e da concordância da parte autora com o valor depositado, determino a expedição de alvará para liberação dos valores.

15.487. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000679-83.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RODRIGO SOUSA
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para apresentar resposta escrita ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

15.488. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000493-31.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELVECIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 119/122.

15.489. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000441-64.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE FILHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: TELEMAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intimem-se as partes sobre o Ofício de fls. 188/196.
Prazo: 10 dias.

15.490. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000855-62.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ACADEMIA DE EDUCACAO SUL DO PIAUI LTDA, JOSE DANIEL NETO
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Réu: RUBENS - LAB. COM. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o resultado da penhora on-line (fls.67/69).

15.491. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001009-80.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO NPL I (FIDC NPL I)
Advogado(s):
Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 05 (cinco) dias.

15.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0002294-45.2014.8.18.0135
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MILTON RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/2017, às 15:00 horas.

15.493. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001453-50.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZIA ANTUNES FERREIRA
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 10710)
Réu: ESPÓLIO DE JOSÉ BATISTA FERREIRA BISPO, ANDRÉIA FERREIRA BISPO, MARIA LEIDE FEREIRA BISPO, RISONEIDE FERREIRA BISPO, ERISVALDO FERREIRA BISPO
Advogado(s):
CHAMO O FEITO À ORDEM PARA PROSSEGUIR COM O SEU REGULAR ANDAMENTO.
Os requeridos foram intimados, porém, não apresentaram contestação. Assim decreto a revelia deles, nos termos do art. 344 do CPC/2015.
O último despacho determinou, por necessidade deste juízo, a realização de audiência de instrução e julgamento tendo como testemunhas os requeridos revéis, o que demandaria expedição de carta precatória e carta rogatória para a oitiva dos últimos dois demandados.
Porém, entendo que apenas a oitiva da autora e de suas eventuais testemunhas, bem como a oitiva das duas primeiras requeridas que residem neste juízo já são suficientes para a instrução da causa.
Dessa forma, determino o cancelamento das possíveis cartas precatórias e rogatórias já expedidas e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/17, ás 13:00h, no fórum local.
A autora deverá ser intimada através do seu advogado e via Diário de Justiça, podendo trazer testemunhas. Intimem-se as requeridas Andréia Ferreira Bispo e Maria Leide Ferreira Bispo.
Expedientes necessários.

15.494. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000542-33.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITALLO GABRIEL OLIVEIRA, LUCIVANIA SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 8837)

Réu: JUCIEL ADÃO DA SILVA
Processo sigiloso.
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Trata-se de Ação de Investigação de paternidade c/c alimentos proposta por ITALLO GABRIEL OLVEIRA, representado por sua genitora LUCIVANIA SANTOS OLIVEIRA em face de JUCIEL ADÃO DA SILVA. Existe na inicial pedido de tutela de urgência, pleito que passo a analisar.
A tutela de urgência consistente em alimentos provisórios tem seus requisitos estabelecidos pelo art. 300 do CPC/2015 c/c art. 4º da Lei nº 5478/68. Compulsando os autos, verifico que a probabilidade do direito não está demonstrada, pois a paternidade não foi evidenciada. Assim, indefiro os alimentos provisórios neste momento.
Cite-se o requerido para a audiência de mediação e conciliação (art. 695 do CPC/2015) designada para o dia 09/08/2017, às 11:10 hs, no fórum local. Ressalto que a citação dos demandados deve ocorrer nos termos do art. 695 do CPC/2015.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, §8º do CPC/2015)
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §9º do CPC/2015).
Intime-se a autora por meio de seu advogado.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.495. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000378-68.2017.8.18.0135
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 13758)
Réu: ANTONIO COELHO
Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI 2789)
Chamo o feito à ordem para promover o seu regular andamento.
O despacho de fl. 29 iniciou esta demanda se utilizando do procedimento do capítulo das provas do CPC/2015 em relação à exibição de documento. Porém, entendo que este procedimento se refere a um meio incidental de instrução de um processo, inclusive porque o art. 400 do mesmo código dispõe que, caso não seja apresentado determinado documento, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio deste documento, a parte pretendia provar.
Na verdade, esta demanda consiste em uma ação autônoma com o objetivo de que a parte requerida exiba determinados documentos, processo que deve seguir o rito ordinário.
Em contestação, o demandado exerce o seu contraditório e afirma que os referidos documentos já estão em poder da parte autora, bem como pugna por mais prazo para eventual nova apresentação deles.
Assim, formada a lide, na forma do CPC/2015, entendo neste momento por designar audiência de conciliação para o dia 16/08/2017, às 09:00 h, no fórum local.
Em relação ao pleito do autor, às fls. 39/40, de aplicação de multa diária para cumprimento do despacho de fl. 29, penso que não houve deferimento de tutela de urgência/liminar, mas sim a utilização do procedimento do art. 398 do CPC/2015, um rito diverso do ora adotado, conforme explanação acima. Inclusive não houve a devida análise dos requisitos exigidos para a tutela de urgência/liminar. Nisso, deixo para decidir sobre possível imposição de multa diária em momento posterior.
O município autor deve ser intimado através do seu prefeito.
O requerido será intimado através do seu advogado e via Diário da Justiça.
Expedientes necessários.

15.496. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000298-56.2007.8.18.0135
Classe: Embargos à Execução
Autor: EDELTRUDES INACIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.
Prazo: 10 dias.

15.497. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000107-16.2004.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Executado(a): EDELTRUDES INACIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.
Prazo: 10 dias.

15.498. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000773-94.2016.8.18.0135
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: VITORIO ENOQUE DA COSTA, RAQUEL SANTOS DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu:
Advogado(s):
3.1. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado com o resguardo inserto na LDi 34, § 4º c/c o CPC 1.120, § 2º decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 487, III.
3.2. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita.

3.2. Custas de Lei.
3.3. Expeçam-se os necessários Mandados de Averbação e arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.
P.R.I.C.

15.499. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000347-53.2014.8.18.0135
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA/PI
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Consignado: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762), MARCELO TESHEINER CAVASSANI(OAB/SÃO PAULO Nº 71318)
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2017 às 12:00 horas.

15.500. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001128-07.2016.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: OSVALDO DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710)
Dessa forma, penso que o caso concreto não demonstra um excesso de prazo fora da razoabilidade. A defesa pleiteou a instauração do incidente de insanidade mental, tendo o exame com a junta médico-pericial sido designado para o dia 11/08/2017, às 08:00, no Hospital Areolino de Abreu, prazo razoável e próximo. Ademais, esta prorrogação, conforme já explicitado alhures, foi causada expressamente por pleito da defesa na sua estratégia processual.
Ante o exposto, acompanhando a manifestação do representante do Ministério Público, INDEFIRO o presente PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO.
Publique-se.
Intime-se o réu preso de forma pessoal e com expedição de carta precatória.
Após o trânsito em julgado, determino a baixa na distribuição e a juntada dos documentos de forma apensa aos autos principais de nº 000128-07.2016.8.18.0135.

15.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000362-49.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIENE SILVA ARAÚJO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: CLARO - S/A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO, SERASA S.A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CLARO - S/A.

15.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000362-49.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIENE SILVA ARAÚJO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: CLARO - S/A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO, SERASA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação.

15.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000228-90.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 7797), RAONI MENDES CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8247), ITALLO ROSSI ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9857), HUGO SILVA QUINTAS(OAB/PIAUÍ Nº 8111)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no valor de R$ 3.498,09 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos) no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar comprovante de pagamento em Juízo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000391-07.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELOÍSA DO MONTE SILVA
Advogado(s): ÉRIKA SAMARA LIMA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8759)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação de fls.

81/93

15.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000548-09.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE ABREU NASCIMENTO
Advogado(s): TYAGO DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8571)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12731), HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), ATAÍDE FILIPE SOUZA NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 35951), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), BRUNO RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30169)
DESPACHO: Com fulcro no artigo 1.010, caput, do Novo Código de Processo Civil, intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em), no prazo legal, contrarrazões ao Recurso. Após, com ou sem apresentação de contrarrazões, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiçado Estado do Piauí para os fins.

15.506. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

4ª Publicação
Processo nº 0000324-34.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 3523)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS - DPVAT
Advogado(s):
Redesigno audiência de conciliação, para o dia 04 de outubro de 2017, às 10hs00min. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017 FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO Oficial de Gabinete - Mat. 27731

15.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000287-70.2017.8.18.0072
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Requerido: CARLOS EDUARDO CALIXTO DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 675)
DECISÃO: "Assim, considerando-se que a defesa não logrou êxito em descaracterizar juridicamente as diversas razões lançadas, não tendo sido demonstrada a subsistência da prisão daquele, por tais razões, em harmonia com o parecer ministerial, **INDEFIRO o pedido de revogação da liberdade provisória**, formulada por Carlos Eduardo Calixto de Sousa (fls. 02/13-em apenso), a bem da garantia da aplicação da lei Penal e para preservar a ordem pública local.
Dando-se continuidade ao presente feito, proceda a secretaria com o cumprimento imediato da diligência requerida pelo *parquet* às fls. 35 dos autos.
Cumpra-se com urgência, tendo em vista tratar-se de réu preso, fazendo-se a devida referência na capa dos autos".
Ciência ao Advogado do acusado e MP.
Cumpra-se.
São Pedro do Piauí-PI, 10 de julho de 2017.
Alexandre Alberto Teodoro da Silva, Juiz de Direito em Exercício.

15.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000897-09.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WILSON PIRES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno audiência de conciliação, para o dia 03 de outubro de 2017, às 09hs00min. Conforme despacho de fls. 19.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.Oficial de Gabinete - Mat. 27731

15.509. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000125-51.2012.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Redesigno audiência de conciliação, para o dia 10 de outubro de 2017, às 10hs20min.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.OFICIAL DE GABINETE-MAT.27731

15.510. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000598-71.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO JORGE NUNES SOARES

Advogado(s): ALEXANDRINA DANÚBIA MACHADO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: ATLÂNTICO
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno audiência de conciliação, para o dia 03 de outubro de 2017, às 09hs20min.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.Oficial de Gabinete - Mat. 27731

15.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000409-25.2013.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRRIQUE MACÊDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno audiência de conciliação, para o dia 04 de outubro de 2017,às 09hs00min.Conforme despacho de fls. 26.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.Oficial de Gabinete - Mat. 2773

15.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000288-26.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ NERES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação43/90, sob pena de revelia.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 13 de julho de 2017
ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA
Analista Judicial - 409261-9

15.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000310-26.2011.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: BENEDITA CAITANO DA SILVA
Advogado(s): ANA CARLA VASCONCELOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4872)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PI
Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525)
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno audiência de conciliação, para o dia 10 de outubro de 2017, às 09hs20min.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO.Oficial de Gabinete - Mat. 27731

15.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000284-28.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: AILTON NUNES DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10924), ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8329)
Réu: PROBANK SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré PROBANK SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.

15.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000589-75.2012.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: SEBASTIÃO DA SILVA BRITO
Advogado(s): EDUARDO SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1217), ALZIMÍDIO PIRES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Redesigno audiência de conciliação, para o dia 10 de outubro de 2017, às 09hs00min.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017.FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO. Oficial de Gabinete - Mat. 27731

15.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000279-98.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO:
Redesigno audiência de conciliação, para o dia 03 de outubro de 2017, às 10hs40min.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2017.FELIPE

JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO
Oficial de Gabinete - Mat. 27731

15.517. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PROCESSO Nº 0000129-85.2012.8.18.0073
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN
Requerido: CARLOS HENRIQUE DA SILVEIRA SILVA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s)104 v .
SÃO RAIMUNDO NONATO, 13 de julho de 2017
ROXANDRA DE ALMEIDA RUBEN FERREIRA
Cedido Prefeitura - 062016

15.518. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000580-37.2017.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ADZANNI LEITE ARAUJO
Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUÍ Nº 14136)
Réu: SERGIO ATAIDES FERREIRA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, considerando que a transação reduzida a termo põe fim ao litígio, resolvendo o mérito da causa, HOMOLOGO o acordo constante das fls. 49/50 e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil/15.
Seguem os termos do acordo:
1 - o exequente deverá pagar a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em cheque, dividido em 4 (quatro parcelas) de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira no dia 05 de julho de 2017, a segunda no dia 20 de julho de 2017, a terceira no dia 05 de agosto de 2017 e a última no dia 20 de agosto de 2017.
2 - A partir do mês de julho, o valor de R$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a título de alimentos, será descontado do pagamento do executado pela Construtora Sucesso.
3 - Com o recebimento do referido montante, a exequente outorgará o executado quitação plena e geral ao objeto da demanda, bem como para nada mais postular em juízo ou fora dele sobre pensão alimentícia da GABRIELA LIMA DE ARAÚJO dos anos de 2015, 2016 e até julho de 2017.
4 - A exequente arcará com os honorários advocatícios do seu advogado.

15.519. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000335-60.2016.8.18.0073
Classe: Interdição
Interditante: MARINIZY RIBEIRO DE SANTANA FERREIRA
Advogado(s): EDIVALDINA RIBEIRO DE SANTANA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8416)
Interditando: RAIMUNDO ROSA DE SANTANA
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
SENTENÇA: Intime-se a Sra. Advogada EDIVALDINA RIBEIRO DE SANTANA REIS (OAB/PI Nº 8416) da seguinte sentença: Isto posto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 485, I e artigo 321, parágrafo único do NCPC, tornando sem efeito a decisão de antecipação de tutela de fls. 26. Custas de lei. P. R. I.

15.520. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001179-10.2016.8.18.0073
Classe: Guarda
Requerente: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Requerido: NATALLY SANTOS NUNES ELISEU
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 485, e artigo 321, parágrafo único do NCPC.

15.521. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000671-64.2016.8.18.0073
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ALCIDES LIMA DE AGUIAR
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Requerido: LUIZA LIMA DE AGUIAR
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da inexistência de comprovação do recolhimento das custas processuais, indefiro a peça inaugural e julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inexistência de pressuposto de constituição do processo, com fundamento no artigo 485, IV, do NCPC.

15.522. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000747-54.2017.8.18.0073
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: T DE S S
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Suplicado: W C DA C
Advogado(s):
SENTENÇA: Intime-se o Sr. Advogado VALDECI GALVÃO (OAB/PI Nº 964) da presente sentença: Isto posto, e considerando que as partes livremente manifestaram o desejo de se divorciarem, não havendo qualquer prejuízo ao direito de terceiros, DECRETO o Divórcio de T DE S S e W C DA C S, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, bem como HOMOLOGO o acordo extrajudicial firmado às fls. 02/03 para que produza seus efeitos legais e jurídicoa, declarando extinto o feito com resolução do mérito, na forma prescrita pelo art. 487, III, "b" do CPC/15. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o necessário mandado de averbação. Custas de lei pelos requerentes. P. R. I.

15.523. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000315-35.2017.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MUNICIPIO DE ANISIO DE ABREU PI
Advogado(s):
DECISÃO PARTE FINAL: Considerando que o requerido é o Municipio de Anisio de Abreu pertencente à Comarca de Caracol, deste Estado, declino da compatência para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizo competente, ou seja, para a Vara Única da Comarca de Caracol-PI. Intimações necessárias. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se. SRNonato, 06 de julho de 2017. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.524. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 0000338-64.2006.8.18.0073
O DR. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por Titulo e nomeação legal, etc....
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2ª Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processa a Ação de Interdição e Curatela, processo 0000338-64.2006.8.18.0073, em que é Interditante: MARIA DAS DORES SANTOS e Interditado: PEDRO ALVES DOS SANTOS. Encontra-se julgado o presente feito conforme segue parte da sentença transcrita: julgo procedente o pedido, para em conseqüência decretar a Interdição Judicial de PEDRO ALVES DOS SANTOS, declarou-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para constar mandou o MM. Juiz que fosse a presente sentença publicada e será afixada no local de costume, e publicada no Diário da Justiça do Estado por 03 (três) vezes, na forma Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e tres(23) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017). EU, _____ Diana Cristina Lustosa de Vasconcelos Lima, Diretora da 2ª secretaria, que digitei e subscrevi.
DR. Ítalo Marcio Gurgel de Castro
Juiz de Direito da 2ª Vara

15.525. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000777-12.2005.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Requerente: P D C N, M DE A C
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: F P M D
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
DECISÃO: Desta forma, tendo em vista que os embargos não atendem à tempestividade, sendo este pressuposto de admissibilidade indispensável, não os recebo por serem intempestivos, com fulcro no art. 1.023 do NCPC. Intime-se o embargante. Cumpra-se. São Raimundo Nonato, 12 de julho de 2017. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito.

15.526. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000100-59.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ALCANTARA RIBEIRO
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI (COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA)
Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12439)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.527. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001511-11.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BATISTA PAES LANDIM
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
DESPACHO: "Concedo o prazo comum de 10 (dez) dias, para as partes especificarem as provas que pretendem produzir em audiência ou se manifestarem sobre o julgamento antecipado. Intime-se as partes pelo DJ.".SRNonato-PI, 13 de julho de 2017. WILSON DIAS DOS REIS - Analista Judicial da 2ª Secretaria.

15.528. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000090-15.2017.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MILENA RIBEIRO LEITE
Advogado(s): NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
Réu: WALDEMAR DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para que promova a emenda da peça inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da mesma, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC/15, adequandoo pedido ao rito que pretende seguir, pois, em que pese a ação ser de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, a autora demonstra pretensão em seus pedidos que dependem de ação de conhecimento, bem como aduz nos fatos a existencia de outro processo onde já haveria sido definidos alimentos em favor da menor.Cumpra-se.SRNonato, 12 de julho de 2017. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.529. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001606-07.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.530. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001069-79.2014.8.18.0073
Classe: Guarda
Requerente: R DE C L, S L G L
Advogado(s): NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
Requerido: P DE J, C DE J
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
DESPACHO: Em conformidade com o parecer do douto representante do Ministério Público, de fls. 330v, intime-se as partes a fim de que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir novas provas. Em seguida, não pugnando nenhuma das partes pela produção de novas provas, abra-se vista, sucessivamente, à parte autora e à parte ré, para que apresentem alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 364, § 2º do NCPC. Depois conceda-se vista ao MP.

15.531. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001019-19.2015.8.18.0073
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: STELLA MARIANO CRUZ
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Requerido: ROSINALDO CARDOSO MARIANO
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, para a continuidade do feito, defiro o pedido da parte autora à fl. 62, item 2, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/10/2017 às 10:45 horas.

15.532. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000958-61.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANDERLANDIA ASSIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s): EDISSON LEANDRO DOS SANTOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8719), EUCLIDES RODRIGUES MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 22500), VANESSA GAVELLI RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10838)
Réu: MANOEL FERREIRA COSTA
Advogado(s): WILSON APARECIDO DE ROSSI(OAB/SÃO PAULO Nº 338795)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para falar sobre a contestação, documentos e/ou Certidão de fls. 66/67, no prazo de 15 dias. Cumpra-se com as cautelas legais.

15.533. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000765-51.2012.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIVANEIDE SOARES DA SILVA
Advogado(s): PATRICIA MARTINS DA ROCAHA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6344)
Réu: O MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA parada há bastante tempo aguardando manifestação autoral. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se há interesse no feito e, em caso afirmativo, requeira o que entender necessário à continuidade do processo, sob pena de extinção. Diligecias necessárias. São Raimundo Nonato-Pi, 06 de julho de 2017. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR-Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.534. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001279-72.2010.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.S. SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA ME
Advogado(s): MARINA MACÊDO E ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174)
Réu: BSE S/A CLARO
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste sobre o pedido de desbloqueio de fls. 849/851, no prazo de cinco dias.

15.535. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001698-82.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO
Advogado(s): MARIANA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5623)
Réu: J A RIBEIRO FRANCA PRODUTOS AGROPECUARIO ME
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)
DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de quinze dias, dizer se tem outras provas a produzir alem das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais. São Raimundo Nonato-PI, 11 de julho de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO -Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.536. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001160-09.2013.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M G A
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1831/87)
Réu: M R G A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Sr. Advogado DOURIVAL RIBEIRO SOARES (OAB/PI Nº 1831/87) do despacho a seguir: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dizer sobre o documento de fls. 61, no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve a parte requerero que entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.537. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000348-25.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILVON DOS SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, dizer de tem outras provas a produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais. São Raimundo Nonato-PI, 11 de julho de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO- Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.538. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001459-15.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROMENIA RIBEIRO DAMASCENO LIMA
Advogado(s): LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5046)
Réu: JOSE RAIMUNDO CAFE RIBEIRO
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
DESPACHO: Para comparecer à audiência desiganda para o dia 18 de julho de julho de 2017, às 07h50min, na sala de audiência da 2ª Vara no predio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São aimundo Nonato-PI. WILSON DIAS DOS REIS Analista Judicial da 2ª Vara.

15.539. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001337-28.2017.8.18.0074
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCISCO LOPES DE MACEDO
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659)
Réu:
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito. Sem custas. Arquive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

15.540. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000597-07.2016.8.18.0074
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO EDMAR LOPES
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO (OAB/PI 11.404)
Diante do exposto, DECLARO EXTINTA punibilidade de Francisco Edmar Lopes, nos termos do art. 107, V do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.541. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000150-63.2009.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: GARIBALDO DE SANTANA LACERDA
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 8050)
Réu: BANCO DO BRADESCO S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Ante o exposto, rejeito as preliminares e no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Face a sucumbência, condeno o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos no importe de R$ 1.200,00.Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC).Após o trânsito em julgado, expeça-se em favor do requerente, alvará judicial para levantamento dos depósitos judiciais por ele realizados nestes autos.P.R.I.

15.542. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000095-73.2013.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GARIBALDO DE SANTANA LACERDA
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 8050)
Executado(a): BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Assim sendo, julgo improcedentes os pedidos contidos na presente ação, por lhe faltar titulo executivo, o que faço na forma dos art. 487, I, 515 e 803, I, do CPC).Sem custa e sem honorários, visto que o rito adequado seria o de cumprimento de sentença.P.R.I.Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.543. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000232-89.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO MACEDO DO REIS
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
"...Nos termos do art. 535 do CPC, intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, apresente impugnação a execução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vcolte-me conclusos.

15.544. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000292-23.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Intimem-se autor e réu, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) se manifestar sobre a prescrição, conforme parágrafo único do art. 487, do NCPC.

15.545. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000642-45.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES MORAIS ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, ROBERVAL JOSÉ DE CARVALHO, NATÁLIA JOICE SOUSA CARNEIRO, SONIA MARIA DE CARVALHO, MARICÉLIA GONÇALVES ARRAES CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA, MARILDA GERACINA DE JESUS
Advogado(s): SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9409)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): MOEMA DEUSDARA GOMES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9608), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756), ANALIA CRISTHINNE ROSAL ADAD(OAB/PIAUÍ Nº 8039)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o apelado, para em quinze (15) dias, apresentar contrarrazões recursaius.
SIMÕES, 13 de julho de 2017
BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA
Secretário(a) - 4105109

15.546. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000167-60.2013.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO ISRAEL DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: AGESPISA - ÁGUA ESCOTOS DO PIAUÍ S.A
Advogado(s): DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2115), IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Assim sendo, intime-se o requerente para no prazo de 30 dias juntar aos autos o georreferenciamento do imóveis rural que pretende reivindicar, com certificação expedida pelo INCRA de que não há sobreposição com outro imóvel de seu cadastro.

15.547. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001723-58.2017.8.18.0074
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FABIANA ARAUJO NUNES
Advogado(s): SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9409)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI, ERASMA DE MACEDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime-se os apelados para em quinze (15) dias, apresentar contrarrazões recursais.
Simões, 13 de julho de 2017
BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 4105109

15.548. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000354-63.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Assim, diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo,com a resolução do mérito, e assim decido com suporte no art. 487, II, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. Honorários de sucumbência, 10% sobre o valor da causa nos termos do art. 85,§2º, "IV", do NCPC. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intime-se.

15.549. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000383-16.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se autor e réu, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a prescrição, conforme parágrafo único do art. 487, do NCPC;

15.550. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000428-59.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ LOPES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): CLECIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136)
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. P.R.I. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Após trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.551. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000293-08.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Intimem-se autor e réu, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a prescrição, conforme parágrafo único do art. 487, do NCPC;

15.552. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000237-77.2013.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO, FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA, MARIA CLAUDICÉIA FEITOSA MODESTO, RAIMUNDO NONATO LEITE, JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
DESPACHO: Intime-se a defesa para a apresentação de seus memoriais escritos.

15.553. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000234-30.2010.8.18.0074
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (fls. 58-63), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas e sem honorários. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

15.554. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000249-86.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido e para que junte aos autos extratos da sua conta bancária mencionado no contrato durante o período do depósito, qual seja Banco 237, Agência 1081-2,

15.555. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000598-31.2012.8.18.0074
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: BANCO FINASA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
O presente feito trata-se de exceção de incompetência, que é acessório do processo principal 0000234-30.2010.8.18.0074, no qual as partes realizaram composição já homologada. Assim sendo, o presente feito perdeu seu objeto, razão pela qual o analiso sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos. P.R.I.

15.556. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000323-43.2016.8.18.0074
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ABNOAN REIS SANTOS
Advogado(s): ROSA SULEYMAN ALENCAR LIBERAL SANTIAGO FALCAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17717)
Réu: LEIDIANA OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659)
DESPACHO:
Agendo para o dia 12/09/2017, às 09:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas das provas que pretendem produzir.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

15.557. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000081-21.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido e para que junte aos autos extratos da sua conta bancária mencionado no contrato durante o período do depósito, qual seja Banco 237, Agência 0937-7,

15.558. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000218-76.2010.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA DE ARAUJO, BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): THANARA ROCHA DIOGENES(OAB/CEARÁ Nº 18544), PAULO VINICIUS PEREIRA DE C ARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu:
Advogado(s):
O processo já foi julgado, já tendo ocorrido seu trânsito em julgado. Ademais, o pedido contraposto nele existente refere-se ao processo 0000234-30.2010.8.18.0074, no qual as partes realizaram composição já homologada. Assim sendo, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

15.559. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000597-46.2012.8.18.0074
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: BANCO FINASA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
O presente feito trata-se de exceção de impugnação ao valor da causa, que é acessório do processo principal 0000234-30.2010.8.18.0074, no qual as partes realizaram composição já homologada. Assim sendo, o presente feito perdeu seu objeto, razão pela qual o analiso sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos. P.R.I.

15.560. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000273-17.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NEUSA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intime-se autor e réu, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias dizer se há provas a produzir, em caso positivo especificando-as e justificando-as.

15.561. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000489-12.2015.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDEIR JOSÉ DE MACEDO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Concedo ao acusado o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos o documento original, tendo em vista a cópia encontrar-se inelegível. Apresentado o original, dê-se vista novamente ao MP. Processo apto para designação de audiência de instrução. **Designo o dia 07 de agosto de 2017 às 13:horas para a realização da audiência de instrução e julgamento**. Intime-se o acusado, seu advogado via DJ, as testemunhas e a representante do MP. Sendo necessário expeça-se carta precatória.

15.562. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000007-30.2016.8.18.0074
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, LEIDIANA OLIVEIRA SANTOS, MENOR DAS INICIAIS ABNOAN REIS SANTOS JÚNIOR, K. R. O. SANTOS MENOR
Advogado(s):
Requerido: ABNOAN REIS SANTOS
Advogado(s): ROSA SULEYMAN ALENCAR LIBERAL SANTIAGO FALCAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17717)
DESPACHO:
Agendo para o dia 12/09/2017, às 09:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas das provas que pretendem produzir.
Intime-se os patronos, dando-se ciência ao MP.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E MANDADO.

15.563. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000005-19.2000.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EDMILSON PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Vista ao MP sobre eventual prescrição.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.564. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000609-81.2017.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSÉ MARTINHO DE SOUSA, DURCILENE BORGES SANTANA, EDNALDO DA SILVA VERA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI
Advogado(s): Dr. Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior, OAB/PI nº 5641.
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Em cumprimento a carta precatória recebida nesta comarca, designe-se audiência para o dia 20 de novembro de 2017, às 14:00, a ser realizado na Posto Avançado de Socorro do Piauí.
À secretaria para:
a) intimar a(s) pessoa(s) arrolada(s) na deprecada;
b) intimem-se o MP.
c) Oficie-se, por malote digital, ao juízo deprecante dando ciência da data da audiência.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.565. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000243-41.2010.8.18.0090

Classe: Execução da Pena
Exequente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): MARCOS DA CONCEIÇÃO BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO
Certifique-se o cumprimento da pena. Após, vistas ao MP sobre a extinção da punibilidade.
Após, conclusos para sentença.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.566. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-49.1991.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Sentença transitou em julgado, conforme certificado.
A execução penal, como é sabido, deve ser processado em autos próprios, mediante distribuição, cuja classe processual no sistema ThemisWeb deverá constar "Execução de Pena".
Após a formação dos autos de execução referido, deverá ser EXPEDIDO GUIA DE EXECUÇÃO DA PENA.
Cumprida a diligência acima, tendo em vista o regime de pena aplicado, venham-me os autos conclusos.
Quanto a estes autos principais de nº. 0000001-49.1991.8.18.0090, cumpridas as diligências acima, deverá ser dado sua baixa no sistema ThemisWeb e procedido seu arquivamento.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000089-73.2007.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: AMAURY DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857/08)
DESPACHO
Intimem-se as partes do retorno dos autos e requeiram o que de direito. Após, sem manifestação, arquivem-se, dando-se baixa.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.568. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000035-10.2009.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: AGNALDO LEONEL DA SILVA, KÁSCIO BORGES PEREIRA
Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Batista, OaB/PI nº 3837
DESPACHO
Tendo em vista pedido de fls. 199, e deferimento do pedido em fls. 200-v, façam conclusos os autos a que se refere o representante do Ministério Público, para devida análise do pedido ministerial.
Partes intimadas não requereram diligências. Desta forma, vistas dos autos ao representante do Ministério Público para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias. Após, intimem-se as defesas para apresentação das alegações finais. Em seguida, conclusos.
Expediente necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000631-42.2017.8.18.0075
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA GOMES, MENOR: RAMON GOMES BARBOSA
Advogado(s):
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
DESPACHO
Preceitua o art. 725, inc. VII do NCPC, que os pedidos de alvarás deverão seguir o procedimento previsto na seção I do capítulo XV do referido diploma legal.
Nesse afã o art. 722 informa que a Fazenda pública deverá ser ouvida nos autos uma vez que pode existir dívidas com os entes.
Desse modo, vistas dos autos a fazenda estadual, federal e municipal para se manifestar sobre o pedido de alvará constante nos autos.
Prazo: 10(dez) dias.
Após, conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2017

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.570. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000630-57.2017.8.18.0075
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA MARIA DE SOUSA SOBRINHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: FRANCISCO JORGE DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
DeCISÃO
Vistos.
Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.
Trata-se de ação de interdição ajuizada por FRANCISCA MARIA DE SOUSA SOBRINHO em favor FRANCISCO JORGE DE SOUSA.
Alega o requerente, em síntese, que o interditando é seu irmão e não possui discernimento necessário para a prática dos atos necessários da vida civil.
É o breve relatório.
A antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional é espécie de tutela de urgência, necessária à efetividade do processo, de feição excepcional e natureza satisfativa (não apenas conservativa, como é a cautelar), embora provisória e resultante de sumária cognição, que, nos termos do artigo 300 do Diploma Processual Civil, pressupõe elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
Com efeito, está bem demonstrada a probabilidade do direito, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela, eis que, com a petição inicial veio atestado médico de que o interditando é paciente especial, impossibilitado de locomover-se.
Também configurado o fundado perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, vez que o interditando ao que parece não possui o discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil.
É de salientar-se, por derradeiro, que a medida pleiteada é reversível.
Assim, com fulcro no artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada para o fim de nomear FRANCISCA MARIA DE SOUSA SOBRINHO como curadora provisória de FRANCISCO JORGE DE SOUSA, devendo ser expedido de termo de curatela provisória.
No mais:
Designo audiência de entrevista com a interditanda para o dia 29/11/2017 às 14:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI, esclarecendo que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da entrevista, o interditando poderá impugnar o pedido.
Cite-se. Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000608-96.2017.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS PIAUÍ, FABIANO JESUS DO CARMO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Expeça-se ofício ao CAPS para realização de parecer socioeconomico da parte autora, conforme carta precatória.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000628-87.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRESSA DE SOUSA COSTA, MENOR: M. A. DE S. C.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: FERNANDES RODRIGUES DE MELO
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Intimem-se as partes, pessoalmente, para querendo, espontaneamente, comparecerem na secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, e, dirijam-se a servidora, Sra. Catiane Virgínia Soares Alves, para proceder a realização da Coleta do material para exame de DNA no dia 02/08/2017 às 10:30h.
Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 21/09/2017 às 15:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI.
Cite-se o Réu com antecedência de até 15 (quinze) dias para a audiência (art. 695, §2º CPC).
Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.573. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000632-27.2017.8.18.0075

Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MIRIA DE SOUSA SA OLIVEIRA
Advogado(s):
DeCISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos,
Devidamente comprovada a mora, como se infere dos documentos juntados, não resta outra alternativa a este Juízo, senão deferir, liminarmente, a medida requerida. Expeça-se, pois, o competente Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor.
05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69).
No prazo acima indicado, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (Art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69).
Cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a dívida da forma acima expressa, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (Art. 3º, § 3º, Decreto Lei nº 911/69).
Constem do Mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente na peça inicial.
Se necessário, faculto o cumprimento da diligência em dias feriados, na forma da lei, bem como a citação por hora certa, auxílio de força policial e ordem de arrombamento.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000049-72.1999.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: DENIS DA SILVA SOARES, JOSINALDO ARAÚJO LOPES
Advogado(s):
DESPACHO
O presente processo é de conhecimento, tendo havido sentença às fls. 106/108, com trânsito em julgado em 07/05/2002, fls. 284. Ocorre que a execução da pena tramitou nesse processo, quando na verdade deveria ter tramitado onde o reeducando cumpria pena, havendo muito tumulto processual.
Verifica-se no sistema Themis Web de que há um processo de execução da pena em relação aos acusados nessa comarca (processo nº 0000364-80.2011.8.18.0075) e outro na Vara de Execuções Penais na comarca de Teresina (processo nº 0025245-57.2010.8.18.0140), apesar de informado em ofício de fls. 304, de que não havia PEP tramitando naquela comarca. Referido equivoco foi ocasionado pois o ofício expedido constou como nome do réu Denis Araújo Soares e o ofício recebido como Denis Araújo Lopes, quando na realidade o nome correto é Denis da Silva Soares.
Desta forma, determino que se oficie à Vara de Execuções Penais na comarca de Teresina, a fim de que informe realmente se há PEP, em trâmite em relação aos acusados DENIS DA SILVA SOARES, e JOSINALDO ARAUJO LOPES, devendo fornecer cópia do último cálculo da pena.
Apense-se esses autos aos de nº 0000364-80.2011.8.18.0075, a fim de se analisar de forma mais detida e não possibilitar decisão conflitante, pois referido processo trata-se, aparentemente, de execução de pena, a qual também tramita nesses autos de conhecimento, em flagrante desrespeito à resolução nº 113/2010 - CNJ.
Ainda, defiro o pedido ministerial de fl. 350-v, no sentido de que seja oficiado ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, a fim de que este órgão emita, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências adotadas para a capturado do sentenciado Josinaldo Araújo Lopes.
Certifique a secretaria se foi cumprido o despacho de fls. 301, incluindo o mandado de prisão no BNMP. Em caso negativo, cumpra-se.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.575. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000008-98.2015.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: UILSON DE SÁ SILVA
Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
DESPACHO
Recebo a apelação, eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos, inclusive a tempestividade.
a) Intime-se o apelante para apresentar as suas razões no prazo de oito dias.
b) Depois o apelado para oferecer as contrarrazões no prazo de oito dias (artigo 600 do CPP).
c) Por fim, intime-se o advogado para apresentar a procuração.
Em seguida, apresentadas as contrarrazões, ou escoado o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.576. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000037-03.2005.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): JOSE DOS SANTOS DE SA
Advogado(s): JANDES BATISTA CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 5284)
DESPACHO
Tendo em vista que o réu continua foragido e com o processo transitado em julgado, conforme certidão de fl.372.
Visando a eficácia da lei penal, Expeça-se novo mandado de prisão, renovando no cadastro do Infoseg e no cadastro do Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ.
Após, permaneçam os autos em secretária aguardando a captura do réu.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.577. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000307-57.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: INÁCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se o despacho de fl. 35 na sua integralidade, expedindo mandado ao oficial de justiça para elaborar termo circunstanciado da situação do interditando, e, oficiando o CAPS para fins de elaboração de laudo médico.
Por oportuno, cite-se o interditando para que no prazo de 15(quinze) dias apresente impugnação ao pedido da presente demanda.
Transcorrido o prazo acima, e o interditando não tenha constituído advogado, nomeio o Defensor Público local como curador especial, intimando-o, por remessa.
Após, volte-me conclusos os autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.578. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000192-41.2013.8.18.0117
Classe: Interdição
Interditante: DIANA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Interditando: CLEUSIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos verifico que decorreu o prazo de 15 dias da entrevista e o interditando não impugnou o pedido, tampouco constituiu advogado. Desta forma, nomeio o Defensor Público local como curador especial. Vistas dos autos ao curador especial, para manifestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.579. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000104-79.2016.8.18.0090
Classe: Interdição
Interditante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉLIA JOANA DE MIRANDA
Advogado(s):
Interditando: MAYRA DE MIRANDA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido de justiça gratuita.
O processo corre em segredo de justiça. Tome o cartório as providências necessárias.
Cite-se o interditando e o requerente para comparecerem perante este Juízo, no dia 27/09/2017 às 11:00h, no Fórum do Posto Avançado de Conceição do Canindé - PI, para audiência de entrevista, após o qual, o(a) interditando(a) terá o prazo de 15(quinze) dias para impugnar o pedido, na conformidade do art. 752 do CPC.
Ciência ao Ministério Público.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.580. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000349-38.2016.8.18.0075
Classe: Interdição
Interditante: FELIPE ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Interditando: ISABEL RAIMUNDA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO

Cumpra-se o determinado em decisão de fl.20, intimando a Defensoria Pública, por remessa, para manifestação cabível.
Após, vistas ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.581. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000011-87.2014.8.18.0090
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: LUIS FERNANDES SOUSA DA SILVA, ABMÁRIO DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA
Trata-se de processo de apuração de ato infracional movido pelo Ministério Público em face de ABMÁRIO DO NASCIMENTO FERREIRA, já devidamente qualificado, ao qual foi imputada a prática do ato infracional correspondente ao delito tipificado no art. 121, caput, c/c o art. 18, II, parte final, e art. 29, todos Código Penal.
É o que há a relatar.
A jurisdição da infância e juventude termina quando o suposto infrator completa 21 (vinte e um) anos de idade, extinguindo-se a ação para a apuração do ato infracional ou mesmo o respectivo processo de execução. Outra não é a conclusão a que conduzem os artigos 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o art. 46, inciso V, da Lei nº 12. 594/2012.
Segundo demonstra o documento do adolescente (o qual, ressalto, é dotado de idoneidade para os presentes fins), o representado nasceu no dia 17.01.1996, contando atualmente com 21 anos completos.
Diante disso, não há qualquer fundamento na manutenção do presente feito.
Ante o exposto, declaro extinta o presente processo, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Intimações, expedientes e anotações necessários.
Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.582. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000490-62.2013.8.18.0075
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA GOMES
Advogado(s): JOSÉ PEREIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10406)
Interditando: FRANCISCA FERREIRA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO
A secretaria para:
a) expedir ofício ao perito Dr. José Francisco Alves Filho para responder aos quesitos descritos no termo de audiência de fl.18, e redigir de forma legível as respostas dos quesitos da Perícia Médica Oficial(fl.29).
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.583. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000167-41.2015.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JAMILLE GOMES LOPES, JAIRLANE AMORIM DE SOUSA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESPACHO
Certifique-se o trânsito em julgado.
Após, cumpra-se as disposições da sentença de fls.175/183.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.584. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000127-30.2013.8.18.0090
Classe: Inventário
Inventariante: FELIPE MOREIRA DOS SANTOS, AMBROSIA SANTOS IRINEU, PETRONILA ELISA DOS SANTOS, EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS, LEONITA LEOPOLDINA DA CONCEIÇÃO, LEUSA LEOPOLDINA DOS SANTOS, MARIA MINERVINA BATISTA, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS, TERESA MARIA RIBEIRO, ELISA DOS ANJOS ALENCAR
Advogado(s): RONIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)
Inventariado: IDALINA RAIMUNDA RIBEIRO, NATAL ISIDIO RIBEIRO, EDMILSON ZACARIAS RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO
Em sentença de fls. 162/170, foi nomeado como inventariante os filhos do irmão mais velho da falecida, excluídos Idalina Raimundo Ribeiro e Isabel Raimunda dos Santos. Ocorre que até a presente data não prestaram compromisso, desta forma, intimem-se, pessoalmente, os filhos do irmão mais velho da falecida, excluídos Idalina Raimundo Ribeiro e Isabel Raimunda dos Santos, a fim de que prestem compromisso, no prazo de

05 dias, sob pena de aplicação do art. 622, do CPC.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.585. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000086-74.2016.8.18.0117
Classe: Interdição
Interditante: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOANA VIEIRA DOS REIS
Advogado(s):
Interditando: MARIA PITOMBEIRA REIS
Advogado(s):
DESPACHO
Advirto a Interditanda que no prazo de 15(quinze) dias poderá impugnar o pedido da presente demanda, querendo(art.752 do NCPC).
Transcorrido o prazo acima, e a interditanda não tenha constituído advogado, nomeio o Defensor Público local como curador especial, intimando-o, por remessa.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.586. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001176-46.2016.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCEL DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
SENTENÇA: INTIMAR o advogado do acusado Dr. ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272), da sentença de fls.83/87, cujo parte passo a transcrever ..." Diante do exposto, a denúncia, para o réu JULGO EM PARTE PROCEDENTE CONDENAR , como incurso nas sanções do 157, § 2º, inc. II do Código Penal. MARCEL DA SILVA SANTOS Passo a dosimetria da pena. Da pena privativa de liberdade: Analiso as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. O acusado tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua conduta. É primário. Conduta social: desrespeitosas para com o patrimônio e das pessoas que se tornarem suas vítimas e personalidade anormal, voltada para a delinquência. Motivos: lucro fácil. Consequências: as próprias do delito, o delito de roubo, mediante grave ameaça, é sempre traumatizante para as vítimas. Comportamento da vítima: em nada contribuíram para o delito. Circunstâncias: as próprias do delito. DO CRIME ROUBO - CAPITULADO NO ART 157, § 2º, inciso II DO CP. Fixo a pena-base em 04(quatro) anos e 6(seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizados. Não possui causas de agravantes. Presente o atenuante de confissão previsto no art. 65, III, d, diminuo a pena em 06 (seis) meses, e deixo de aplicar o atenuante da menor idade pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 /STJ), restando a pena-base em 04(quatro) anos e 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizados. Resultando uma pena em definitivo de 04(quatro) anos de reclusão, mais a MULTA já fixada. Preso em flagrante, o acusado ficou preso do dia 08.10.2016 ao dia 11.01.2017. Pelo princípio da detração penal é de se considerar que já cumpriu exatamente 03(três) meses e 03(três) dias, RESTANDO . Desta forma, nos termos do 03(TRÊS) ANOS E 08(OITO) MESES E 27(VINTE E SETE) DIAS DE RECLUSÃO art. 387, §2º do CPP, cumprirá a pena em regime ABERTO, porque as circunstâncias judiciais assim indicarem a necessidade, bem como os ditames do artigo 33, parágrafo 2º, letra "c", do Código Penal"...

15.587. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001365-92.2014.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO SENA ROSA NASCIMENTO
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
DESPACHO: INTIMAR o Dr. GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442), para que no prazo legal, apresente as Alegações finais em forma de Memoriais, conforme despacho de fls.40 dos autos.

15.588. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000453-90.2017.8.18.0076
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO GUALBERTO PRADO SOBRINHO
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
Réu: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Advogado(s):
SENTENÇA:
A Belª. Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem da MMª. Juiza de Direito, Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, intima o Sr. Advogado, VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), da Sentença de folha 162, cujo teor a seguir transcrito: FRANCISCO GUALBERTO PRADO SOBRINHO impetrou o presente Mandado de Segurança em face de CARLOS MAGNO FORTES MACHADO. Conforme petição de fl.156, o Impetrante requer a desistência deste Mandado, tendo em vista a perda do objeto. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se obedecendo as cautelas legais. Sem custas. Elfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito. 05 de julho de 2017, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 13/07/2017.

15.589. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000864-07.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA VAZ DE SOUSA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859) Vistos. Versam os autos sobre matéria atinente ao direito do consumidor. Diante disso, e presentes os requisitos previstos no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova. O processo está em ordem, as partes são capazes e estão devidamente assistidas. Não há preliminares a serem discutidas. Determino ao Banco Requerido que apresente uma cópia do contrato firmado com a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações contidas na inicial, referente à não contratação do empréstimo discutido nos presentes autos. Manifestem-se as partes sobre outras provas que pretendam produzir, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 13 de julho de 2017. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO. Juiz de Direito Substituto Legal

15.590. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000402-26.2010.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 91871)
Requerido: FRANCISCO M DE CARVALHO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO (OAB/PIAUÍ Nº 3538)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Há pedido de cumprimento de sentença dos valores referentes às custas e honoráriosadvocatícios.Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento dodébito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honoráriosadvocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se viapostal com ARMP.Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.UNIÃO(PI), 06 de março de 2017. a.as. Bela.**ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para costar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista) - mAT. 413790-6 - TJ-PI, o digitei.

15.591. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000701-27.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES HONORIO(OAB/PIAUÍ Nº 2886)
Réu: JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA
Advogado(s): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
Vistos. Determinada a citação, o requerido apresentou preliminares, à presente ação, de acordo a legislação vigente. Deixo para análise das mesmas com o julgamento do feito. O processo está em ordem, as partes são capazes e estão devidamente assistidas. Manifestem-se as partes sobre outras provas que pretendam produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 13 de julho de 2017. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO. Juiz de Direito Substituto Legal

15.592. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000994-31.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DA SILVA REGO
Advogado(s): NARA SAMPAIO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 6041)
Réu: EDULAR CALÇADOS
Advogado(s): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA - OAB/PI Nº 5.474.
DESPACHO: Compulsando os presentes autos, observo que o contrato apontado como inadimplente é o de Nº 10846/D, no entanto a parte autora alega que o único contrato que possuía era o de nº10938, razão pela qual converto o julgamento em diligência e determino que a parte requerida junte aos presentes autos o contrato firmado com o Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO(PI), 17 de abril de 2017. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista - Mat. 413790-6 - TJ-PI, o digitei.

15.593. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001037-96.2013.8.18.0077
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-A)
Executado(a): DÉCIO KAPPES
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

15.594. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000613-15.2017.8.18.0077
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: GABRIELA KUDIESS, REPRESENTADOS POR SEUS GENITORES UDO KUDIESS E DEBORA KRUGER KUDIESS
Advogado(s): MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI(OAB/PARANÁ Nº 34800)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a expedição de ALVARÁ, com prazo de 30 (trinta) dias, em nome de Udo Kudiess, qualificado nos autos, autorizando-o a oferecer em garantia hipotecária a propriedade rural denominada Fazenda Ouro Preto, como garantia de financiamento de custeio agrícola da safra 2017/2018, perante o Banco

Rabobank International Brasil S.A.
Custas finais pelo autor. Sem honorários, por não ter havido litígio.

15.595. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000601-98.2017.8.18.0077
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: TEREZA MARTINS BOTELHO, JOSE RIBAMAR BOTELHO
Advogado(s): ANDRE LUIZ MARTINS LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 10787)
Requerido: 1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE URUÇUI - PI
Advogado(s):
Ante o acima exposto, com fulcro nos artigos 79 e 83 da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido inicial e determino que se retifique o registro de casamento de Tereza Martins Botelho e José Ribamar Botelho para que conste seu regime de casamento como sendo "comunhão universal de bens"

15.596. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000619-22.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: PLANT-BEM INSUMOS AGRICOLAS
Advogado(s): GUINTHER REINKE(OAB/MINAS GERAIS Nº 148156)
Réu: ERNI JOÃO SHAURICH, HELENA MARIA REIS SCHAURICH
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro nos artigos 300 e 305 do CPC, determino que sejam arrestadas, com remoção e depósito nas mãos da autora, 40.000 (quarenta mil) sacas de milho de posse da requerida, pendentes de colheita ou já colhidas, nas Fazendas Casa de Pedra e Santa Inês, na qualidade determinada de 14% de umidade, com até 1% de impurezas, até 8% de avariados e até 30% de quebrados, ou de quantitativo correspondente de soja em grãos, sob pena de multa diária que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a 30 (trinta) vezes essa valor.

15.597. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000145-97.2007.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARÍLIA MOURA BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
Réu: PREFEITURA MUNICPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Designo para o dia 14 / 08 / 2016, às 16:00 horas , a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, salientando que as partes deverão comparecer acompanhadas por suas respectivas testemunhas. Intimem-se os advogados.

15.598. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000927-26.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENTO PEREIRA QUARESMA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: MIGUEL PEREIRA QUARESMA
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Designo para o dia 14 / 08 / 2017, às 15:00 horas , a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, salientando que as partes deverão comparecer acompanhadas por suas respectivas testemunhas. Intimem-se os advogados.

15.599. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000956-76.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LÚCIA ALVES DE PAULA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu: TELEMAR - PI
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Designo para o dia 03 / 10 / 2017, às 8h 30min , a realização de audiência de de conciliação, instrução e julgamento, salientando que as partes deverão comparecer acompanhadas por suas respectivas testemunhas. Intimem-se os advogados.

15.600. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001107-42.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DALVA FERREIRA HONORATO
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu: CÍCERA CARDOSO FERREIRA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 18/07/2017 , às 15:20 horas, no fórum local.

15.601. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001679-95.2015.8.18.0078
Classe: Monitória
Autor: GONÇALO MARINHO DE SOUSA
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Réu: JOSÉ WILSON DA SILVA SOARES
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Designo audiência de conciliação prévia para o dia 18/07/2017 , às 15:00 horas, no fórum local.

15.602. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000077-16.2008.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILENE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): LUCIA FERNANDA DA SILVEIRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 1395)
Designo para o dia 18 / 07 / 2017, às 16:00 horas, no fórum local , a realização de audiência de Conciliação.

15.603. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000403-97.2013.8.18.0078
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ANDRESSA FERNANDA CAMPELO DA COSTA, MARIA TERESA DE JESUS CAMPELO DA COSTA
Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817), ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817)
Executado(a): JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Designo para o dia 18 / 07 / 2017, às 15:40 horas, no fórum local , a realização de audiência de Conciliação. Notifique-se o Ministério Publico.a.

15.604. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000164-35.2009.8.18.0078
Classe: Guarda
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA DOS ANJOS VIEIRA, MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s): WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10117)
Requerido: EUSTAQUIO DE SOUSA E SILVA, FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA E SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, NCPC, EXTINGO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO pela perda do objeto.
Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos do art. 141, §2º, do ECA.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
VALENÇA DO PIAUÍ, 12 de julho de 2017
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

15.605. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000774-95.2012.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DA CRUZ ADELINO DA SILVA, VALDINA ALENCAR DA SILVA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: ELVIS FABIAN SOARES SAMPAIO, MAÍSA DA SILVA ALENCAR
Advogado(s):
Designo para o dia 31 / 07 / 2017, às 15:20 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. devendo as partes vir acompanhadas de suas testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.606. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000773-37.2017.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMASIO DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado intimado do dispositivo do despacho judicial: Considerando as condições financeiras do autor, deixo de acolher o pedido de isenção de custas ou parcelamento. Pagas as custas procesuais, determino a citaão do requerido para apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária, o digitei.

15.607. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000080-10.2004.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SALOMÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Intimo o requerido, por seu advogado, para que apresente alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

15.608. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000171-27.2009.8.18.0078
Classe: Inventário
Inventariante: MANOEL BATISTA DE MORAIS
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Inventariado: ADALBERTO ILARIO DE MORAIS
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o interesse de prosseguir com o presente processo, visto já ter decorrido mais de 02 (dois) anos desde a última vez que se manifestou nos autos. Caso tenha interesse que faça juntada dos comprovantes de recolhimento do ITCMD.

15.609. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000123-64.2017.8.18.0118
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L. S. S.
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Réu: J. F. S.
Advogado(s): LUZIMARIO FERREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11865)
DESPACHO: Em virtude de adequação da pauta por este magistrado estar respondendo pela Comarca de São Pedro do Piauí - PI, em concordância com as partes, antecipo a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 19 para o dia 18 de Julho de 2017 às 10:00hs. Expedientes necessários.

15.610. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

PROCESSO Nº: 0000207-02.2016.8.18.0118
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: . O ESTADO DO PIAUI
Executado(a): GRAFITE MOVEIS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VÁRZEA GRANDE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Mal. Deodoro da Fonseca, s/n, VÁRZEA GRANDE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ em face de GRAFITTE MÓVEIS LTDA. (CNPJ nº. 03.734.601/0112-31), ficando por este edital citada a parte suplicada, para pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa proveniente de débito apurado relativo a recolhimento de ICMS e multa, de acordo com a Lei nº. 4.257/89 e Decreto nº. 13.500/08, em conformidade com as Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº. 1511418000301, no importe de R$ 21.732,94 (vinte e um mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado na sede do Juízo e publicado uma só vez no Diário de Justica.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2017 (13/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VÁRZEA GRANDE

15.611. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000097-03.2016.8.18.0118
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ RENATO DOS SANTOS, MARCIANO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DECISÃO: Trata-se de apreciar embargos de declaração opostos pelo Órgão Ministerial em relação à sentença das fls. 516-524, consoante arrazoado deduzido na fl. 529. 1) No que concerne ao quantitativo de majoração fixado para cada circunstância agravante: Com força nos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88) e da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF/88), explicito que o quantitativo de pena privativa de liberdade fixada para cada uma das qualificadoras valoradas como agravantes genéricas, no âmbito da segunda fase do sistema trifásico de dosimetria da pena (art. 68 do CP), é de 3 (três) anos de reclusão, friso, para cada uma, o que passa a fazer parte integrante da decisão atacada. 2) Quanto ao esclarecimento em relação ao parâmetro suficiente para a valoração da indenização mínima: Explicito que o indeferimento da indenização mínima (art. 387, IV, do CPP), para além da ausência de parâmetros para a fixação de danos passíveis de indenização (leia-se: provas), encontra-se escorado no respeito ao devido processo legal substancial (leitura extraída do art. 5º, LIV, combinado com o art. 1º, ambos da CF). Explico. Da leitura da denúncia (fls. 02-05), infere-se que não houve qualquer pedido de fixação de indenização mínima, com lastro no art. 387, IV, do CPP. Como não houve pedido, não restou exercitado o contraditório e a ampla defesa tanto em relação ao pleito de indenização mínima, em si (an debeatur), quanto em relação à probatória hábil a estribar a sua fixação na sentença (quantum debeatur). Logo, o deferimento da indenização mínima em sede de sentença, nos presentes autos, vulneraria o devido processo legal substancial, não somente pela ausência de provas acerca dos danos (consoante já assentado pelo egrégio STJ, 5ª Turma, REsp 1.236.070/RS, julgado em 27/03/2012), mas, muito mais do que isso, por absoluta ausência de pedido e do correspondente exercício do contraditório e da ampla defesa no que diz respeito à possibilidade de postulação e ao respectivo quantum (de acordo com o já decidido pelo STJ, 5ª Turma, HC 321.279/PE, julgado em 23/06/2015). De sorte que, muito embora se reconheça, em tese, a possibilidade de fixação de indenização mínima por dano moral, o que já restou acolhido pela jurisprudência do STJ (segundo noticiado no Informativo de Jurisprudência 588, 6ª Turma, REsp 1.585.684/DF, julgado em 09/08/2016), o certo é que, no caso dos autos, o reconhecimento deste efeito extrapenal genérico da condenação importaria evidente violação dos princípios já mencionados, componentes do feixe de princípios insertos na cláusula do devido processo legal substancial, o que não pode ser chancelado por este juízo, sob pena de afronta ao Texto Constitucional e, decorrência lógica, de inconstitucionalidade da norma jurídica produzida para regulação do caso concreto. No particular, explicito que o fundamento pelo qual foi indeferida a fixação da indenização mínima, em suma, é o respeito ao devido processo legal substantivo, consubstanciado no atendimento aos princípios da adstrição ou da congruência entre a denúncia e a sentença, e do contraditório e da ampla defesa, seja em relação à possibilidade de fixação da indenização, seja em relação à quantia inicialmente devida, motivação esta que passa a fazer parte integrante da sentença guerreada. 3) Quanto ao esclarecimento em relação ao parâmetro suficiente para a valoração da indenização mínima, a título de dano moral coletivo: Pela mesma fundamentação supra, a cujos termos este juízo se reporta, a fim de evitar tautologia desnecessária, não há se falar em deferimento de dano moral coletivo. 4) No que tange à execução provisória da pena: Não há se falar em eventual descumprimento do precedente do STF que autoriza a execução provisória da pena, pelo fato de ter havido condenação pelo Tribunal do Júri, na condição de órgão colegiado. Originado do entendimento firmado no HC 126292/SP, relatado pelo então Min. Teori Zavascki, em 17/02/2016, por meio do qual o então Plenário do STF decidiu pela possibilidade do início da execução da pena após a prolação de acórdão condenatório em segundo grau de jurisdição, adveio o entendimento de que a execução provisória de acórdão penal condenatório, proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF), não violando o art. 283 do CPP (Plenário do STF, ADC 43 e 44 MC/DF, julgado em 05/10/2016, noticiado no Informativo de Jurisprudência 842). Logo, somente decisão proferida em segundo grau de jurisdição, ou seja, mediante a prolação de acórdão condenatório, tem o condão de autorizar a execução provisória da pena, do que não se trata a decisão proferida pelo Conselho de Sentença. 5) Relativamente à concessão da assistência judiciária gratuita aos

condenados: Tampouco procede o argumento de que, por terem patrocínio de advogado particular, durante o transcurso do processo, os réus deteriam condições de arcar com as custas do processo. De fato, é entendimento consolidado nos Tribunais Superiores, no sentido de que, em se tratando de pessoa natural, basta a mera declaração de que não possuiria condições de suportar as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e do de sua família, para que a assistência judiciária gratuita seja concedida. Dito entendimento foi consagrado expressamente pelo art. 99, §§ 3º e 4º, do CPC/15, que se aplica ao processo penal, por força do art. 3º do CPP. Impende ressaltar, por fim, que o beneplácito da AJG não se configura como hipótese de dispensa ou de isenção de tributo. Cuida-se de mera suspensão da exigibilidade, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC/15, em aplicação analógica. 6) Da conclusão: Diante do exposto, com base nos entendimentos acima esposados, acolho os embargos de declaração, de forma parcial, apenas para colmatar as omissões existentes na sentença hostilizada, no que concerne à especificação do quantitativo de pena privativa de liberdade atribuída a cada uma das qualificadoras reconhecidas e valoradas como agravantes genéricas, no equivalente a 3 (três) anos, para cada uma, e, no que diz com ao indeferimento da indenização mínima, integrar a fundamentação da sentença com todo embasamento explicitado no item 2 da presente decisão, cujos termos passam a fazer parte da presente conclusão, evitando-se sua repetição enfadonha. No mais, vão rejeitados os aclaratórios, remetendo-se as partes para a fundamentação acima explicitada. Intime-se por diário, por meio de sua advogada, o réu JOSÉ RENATO DOS SANTOS. Intime-se pessoalmente o Ministério Público e a Defensoria Pública. Expedientes necessários.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. Edital Loteamento três publicações

EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS
(COM PUBLICAÇÃO 03 VEZES)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (12/07/2017); se processa o pedido de registro de loteamento urbano, requerido pelo senhor RAIMUNDO DA COSTA MOREIRA e sua esposa ANTONIETA BARBOSA DE MIRANDA, brasileiros, proprietários, inscritos no CPF nºs 240.645.133-04 e 536.577.133-87, CI nºs 507562SJSP/PI e 1.006.155 SSP/PI, residentes e domiciliados no Conjunto Nogueira Tapety, Casa 20, Canela, em Oeiras (PI); cujo loteamento encontra-se aprovado através do Decreto Municipal, nº 017/2017 GP. Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial "José Moreira" e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.764, de 14 de novembro de 2015 e Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial "JOSÉ MOREIRA", de propriedade de Raimundo da Costa Moreira, CPF nº 240.645.133-04, localizado na zona urbana da cidade de Oeiras - PI, no bairro Várzea, zona residencial, com a área de 26.712,20m2 (vinte e seis mil, setecentos e doze metros e vinte centímetros quadrados), de acordo com o Registro Geral nº 2/AU, matriculado sob nº 12.033. Art. 2º - A referida área é composta de 89 (oitenta e nove) lotes, distribuídos em 09 (nove) quadras, denominadas Quadra "A", contendo 12 (doze) lotes, com área total de 3.365,19m2. Quadra "B", contendo 11 (onze) lotes, com área total de 2.845,74m2. Quadra "C", contendo 06 (seis) lotes, com área total de 1.537,49m2. Quadra "D", contendo 08 (oito) lotes, com área total de 1.954,08m2. Quadra "E" contendo 10 (dez) lotes, com área total de 2.430,32m2. Quadra "F" contendo 12 (doze) lotes, com área total de 3.207,85m2. Quadra "G" contendo 12 (doze) lotes, com área total de 3.024,39m2. Quadra "H" contendo 09 (nove) lotes, com a área total de 2.176,95m2. Quadra "I" contendo 09 (nove) lotes, com a área total de 2.354,98m2, totalizando uma área de 22.896,99m2. Art. 3º - O sistema viário é composto por 04 (quatro) vias de circulação, totalizando uma área de 3.815,21m2, destinados às vias públicas. Art. 4º - Perfazendo o loteamento uma área total de 26.712,20m2 (vinte e seis mil, setecentos e doze metros e vinte centímetros quadrados). Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário. Oeiras (PI), 03 de fevereiro de 2017. José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito Municipal. Eu (Anchieta Clementino Ramos Santos), Escrevente Substituto do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, o digitei.

16.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO (NEGÓCIO FIDUCIÁRIO) - COM PRAZO DE QUINZE DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO -(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO) -O Ofícial do Cartório do 1º Ofício de Oeiras, PI, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA** o(a) Sr(a) JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS, a comparecer em Cartório, na Rua Padre Freitas, n° 12, Centro, em Oeiras (PI), entre 08 e 17 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R$2.357,28(dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), referentes ao contrato de financiamento com **garantia fiduciária imobiliário** nº 155550910295, firmado em 28/01/2011 registrado sob o nº 02, na matrícula nº 7.885, deste Cartório, tendo como garantia o imóvel situado na R COMADRE ANA, n° 0, BODELANDIA, OEIRAS (PI), sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Oeiras (PI), em 12/07/2017 O Oficial.

16.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 03(três) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 13 de julho de 2017.

Dr. JOSÉ ALISIO DAMASCENO	OAB/PI 1034	0021755-22.2013.8.18.0140
Dr. PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE	OAB/PI 841	0018863-09.2014.8.18.0140
Dr. RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO	OAB/PI 8853	0012796-38.2008.8.18.0140
Dr. EDUARDO DE AGUIAR COSTA	OAB/PI 5007	0023853-19.2009.8.18.0140
Dr. FRANCISCO MOURA SANTOS	OAB/PI 2337	0010452-79.2011.8.18.0140
Dr. TARCISO PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO	OAB/PI 13198	0008431-72.2007.8.18.0140
Dr. CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR	OAB/PI 6609	0020634-32.2008.8.18.0140
Dr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO	OAB/PI 5205	0024670-15.2011.8.18.0140
Dr. ANDREIA PEREIRA GALVÃO NUNES	OAB/PI 8464	0006830-65.2006.8.18.0140

17. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

17.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 585/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia e meio de folga, **nos dias 11 e 12 de julho de 2017,** ao servidor **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE NASCIMENTO JÚNIOR,** Analista Ministerial, matrícula nº 254, lotado junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 31/12/2016, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.
Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 11 de julho de 2017.
Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 586/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **ALCIVAN DA COSTA MARQUES,** Técnico Ministerial, matrícula nº 173, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, **17 (dezessete)** dias de férias remanescentes para fruição no período de **19 de julho de 2017 a 04 de agosto de 2017**, suspensas anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 29/2017, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 587/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **JOSÉ FERNANDES CARVALHO NETO**, Analista Ministerial, matrícula nº 343, lotado junto à 19ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, **20 (vinte)** dias de férias remanescentes para fruição no período de **12 a 31 de julho de 2017**, adiadas anteriormente conforme Port. PGJ/PI Nº 1515/2015, referentes ao **período aquisitivo de 2014/2015.**
Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 588/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **RICHARDSON SOARES MOUSINHO,** Técnico Ministerial, matrícula nº 330, lotado junto à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI, **30 (trinta)** dias de férias para fruição no período de **01 a 30 de agosto de 2017**, suspensas anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 127/2017, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**.
Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 589/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
114	TAMIO NAIRIO FERREIRA DE AZEVEDO	01	06/07/2017

Retroajam-se os efeitos da presente portaria ao dia 06 de julho de 2017.
Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 590/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15114	MARINA LAURA FORTES DE BRITO OLIVEIRA	01	09/06/2017
16076	KAROLINE MARIA XAVIER DE ALMEIDA	10	22/06/2017 a 01/07/2017
16076	KAROLINE MARIA XAVIER DE ALMEIDA	03	03 a 05/07/2017
137	LIANA CARVALHO SOUSA	05	03 a 07/07/2017
16300	MARIA JOSÉ DE MELO MORAIS	02	06 a 07/07/2017
223	JÉSSICA NOBRE RIEDEL	01	07/07/2017

247	DANILO PRADO DE MELLO	01	10/07/2017
16121	GILSON ALVES DOS SANTOS	02	10 a 11/07/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 09 de junho de 2017.
Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

17.2. PORTARIAS PGJ/PI 1611/2017 - Republicação por Incorreção

PORTARIA PGJ/PI Nº 1611/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNARo Promotor de Justiça **GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ**,titular da Promotoria de Justiça de Luís Correia, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

17.3. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA N° 47/2017
a) Espécie: Contratação direta, por meio de Dispensa de licitação n° 47/2017, firmada através da nota de empenho 2017NE01077, emitida em 12 de julho de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa BANCO DO BRASIL S/A-CNPJ nº 00.000.000/0001-91;
b) Objeto: Contratação do sistema eletrônico de licitações, denominado Licitações-e, para realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns que atendam às demandas da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Piauí;
c) FundamentoLegal: Art. 24, II, Lei n° 8.666/93;
d) Procedimento de GestãoAdministrativa:nº. 16687/2017;
e) ProcessoLicitatório: Dispensa n° 47/2017;
f) Vigência: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de cooperação técnica;
g)Valor: O valor total da contratação é de 7.993,54 (sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos);
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Projeto/Atividade: 2400;Fonte de Recursos: 00; Empenho: 2017NE01077;
i) Signatários: pela contratada: a empresa Banco do Brasil S/A, representada pelo Gerente de Agência, sr. Robert Stênio de Freitas Bandeira, inscrito sob CPF n° 636.245.403-00, e **contratante**, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 13 de julho de 2017.

17.4. EDITAL PGJ Nº 23/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que se inscreveram para o ingresso na vaga de estagiário para as Promotorias de Justiça de Esperantina e Luís Correia, regidos pelo Edital nº 22/2017, de 26 de junho de 2017, publicado no Diário da Justiça nº 8236 de 29 de junho de 2017.
DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO, NOME DO CANDIDATO E CIDADE AO QUAL CONCORREU.
1.1 ESPERANTINA

CLASS.	PONTUAÇÃO	NOME	CIDADE
01	26,00	STELLY KYARA SAMPAIO E SILVA	Esperantina-PI
02	26,00	CARMEM LUISA ARAUJO CERQUEIRA	Esperantina-PI
03	26,00	MARIA DO CARMO ARCANJO SILVA	Esperantina-PI

** Aplicado critérios de desempate conforme Edital nº 10/2017, de 21 de março de 2017.*
1.2 LUÍS CORREIA

CLASS.	PONTUAÇÃO	NOME	CIDADE
01	35,00	HANNANDA CAMPOS MENDES	Luís Correia-PI
02	33,00	RONALDY BRASIL REBOUÇAS SOBRINHO	Luís Correia-PI
03	31,00	ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA	Luís Correia-PI

2 DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO O NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL Nº 22/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 12 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

17.5. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1692/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 21 de agosto a 19 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias à Procuradora de Justiça **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, referentes ao 2º período do exercício de 2017, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 1663/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1716/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
, com efeitos retroativos, o servidor **RONALDO MATOS PINHEIRO CORREIA**, Sub Júdice, matrícula nº 16288, lotado junto à 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 02 de julho de 2017, em substituição ao servidor Alielson Amaro de Moura Fé.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1733/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no processo nº 0008960-42.2017.8.18.0140 (SIMP nº 004433-041/2017, em trâmite na Central de Inquéritos de Teresina-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de julho de 2017.
ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

18.1. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA N.º 102/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO que a documentação adiante integrava o **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP nº. 000093-029/2015)** e se refere notadamente à Instituição de Longa Permanência para Idosos Casa São José;
CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP Nº. 000093-029/2015)**, determinando o desentranhamento dos documentos relativos às demais ILPI´s - Instituições de Longa Permanência para Idosos - para posterior instauração de procedimentos específicos para apuração das condições de funcionamento de cada qual;
CONSIDERANDO que é dever do Ministério público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviçoes de relevância pública aos direitos assegurados na **Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II**;
CONSIDERANDOque a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida **(art. 230, CF/88)**;
CONSIDERANDO o disposto no **art. 9º da Lei nº. 10.741/2003,** o qual estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;
CONSIDERANDO que, conforme o **art. 48 da Lei nº. 10.741/2003** as entidades gorvernamentais e não-governamentais de assitência ao idoso são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº. 8.842/1994;
CONSIDERANDO as atribuições dispostas no **art. 52 da Lei nº. 10.741/2003**, o qual estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselho do idoso, vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei;
CONSIDERANDO que as entidades de atendimento que descumprirem as determinações do Estatuto do Idoso, ficarão sujeitas, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às penalidades descritas no **art. 55 da Lei nº. 10.741/2003**;
CONSIDERANDO a atribuição específica disposta no **art. 74, inciso VII, da Lei nº. 10.741/2003**, de competir ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas;
CONSIDERANDO a Resolução RDC nº. 283/ANVISA, de 26 de setembro de 2005, que aprova o regulamento técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;
CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 154/2016, a qual dispõe sobre a atuação dos membro do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência;
CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 23/2007 que regula a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;
RESOLVE
instaurar **o INQUÉRITO CIVIL Nº. 01/2017**, a fim de apurar possíveis irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos Casa São José, situada na Rua Orlando Carvalho nº. 4470, Morada do Sol, Nesta Capital, adotando as medidas pertinentes ao caso.
Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Remeta-se cópia desta PORTARIA ao CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
MYRIAN LAGO
Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

PORTARIA N.º 103/2017

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que a documentação adiante integrava o **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP nº. 000093-029/2015)** e se refere notadamente à Instituição de Longa Permanência para Idosos Casa Frederico Ozanan;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP Nº. 000093-029/2015)**, determinando o desentranhamento dos documentos relativos às demais ILPI´s - Instituições de Longa Permanência para Idosos - para posterior instauração de procedimentos específicos para apuração das condições de funcionamento de cada qual;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviçoes de relevância pública aos direitos assegurados na **Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II**;

CONSIDERANDOque a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida **(art. 230, CF/88)**;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 9º da Lei nº. 10.741/2003,** o qual estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que, conforme o **art. 48 da Lei nº. 10.741/2003** as entidades gorvernamentais e não-governamentais de assitência ao idoso são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº. 8.842/1994;

CONSIDERANDO as atribuições dispostas no **art. 52 da Lei nº. 10.741/2003**, o qual estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselho do idoso, vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento que descumprirem as determinações do Estatuto do Idoso, ficarão sujeitas, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às penalidades descritas no **art. 55 da Lei nº. 10.741/2003**;

CONSIDERANDO a atribuição específica disposta no **art. 74, inciso VII, da Lei nº. 10.741/2003**, de competir ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº. 283/ANVISA, de 26 de setembro de 2005, que aprova o regulamento técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 154/2016, a qual dispõe sobre a atuação dos membro do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 23/2007 que regula a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE

instaurar **o INQUÉRITO CIVIL Nº. 02/2017**, a fim de apurar possíveis irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos **Casa Frederico Ozanan**, situada na Rua Desembargador Pires de Castro nº. 2137, Primavera, Nesta Capital, adotando as medidas pertinentes ao caso.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta PORTARIA ao CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Cumpra-se.

Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 10 de julho de 2017.

MYRIAN LAGO

Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

PORTARIA N.º 104/2017

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que a documentação adiante integrava o **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP nº. 000093-029/2015)** e se refere notadamente à Instituição de Longa Permanência para Idosos Fundação Abrigo São Lucas;

CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP Nº. 000093-029/2015)**, determinando o desentranhamento dos documentos relativos às demais ILPI´s - Instituições de Longa Permanência para Idosos - para posterior instauração de procedimentos específicos para apuração das condições de funcionamento de cada qual;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviçoes de relevância pública aos direitos assegurados na **Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II**;

CONSIDERANDOque a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida **(art. 230, CF/88)**;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 9º da Lei nº. 10.741/2003,** o qual estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que, conforme o **art. 48 da Lei nº. 10.741/2003** as entidades gorvernamentais e não-governamentais de assitência ao idoso são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº. 8.842/1994;

CONSIDERANDO as atribuições dispostas no **art. 52 da Lei nº. 10.741/2003**, o qual estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselho do idoso, vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento que descumprirem as determinações do Estatuto do Idoso, ficarão sujeitas, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às penalidades descritas no **art. 55 da Lei nº. 10.741/2003**;

CONSIDERANDO a atribuição específica disposta no **art. 74, inciso VII, da Lei nº. 10.741/2003**, de competir ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº. 283/ANVISA, de 26 de setembro de 2005, que aprova o regulamento técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 154/2016, a qual dispõe sobre a atuação dos membro do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 23/2007 que regula a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;
RESOLVE
instaurar **o INQUÉRITO CIVIL Nº. 03/2017**, a fim de apurar possíveis irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos **Fundação Abrigo São Lucas**, situada na Av. Doutor Nicanor Barreto nº. 5280, Estrada da Cacimba Velha, bairrro Vale Quem Tem, Nesta Capital, adotando as medidas pertinentes ao caso.
Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Remeta-se cópia desta PORTARIA ao CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
MYRIAN LAGO
Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA N.º 105/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO que a documentação adiante integrava o **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP nº. 000093-029/2015)** e se refere notadamente à Instituição de Longa Permanência para Idosos Associação Lar das Flores de Maria;
CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP Nº. 000093-029/2015)**, determinando o desentranhamento dos documentos relativos às demais ILPI´s - Instituições de Longa Permanência para Idosos - para posterior instauração de procedimentos específicos para apuração das condições de funcionamento de cada qual;
CONSIDERANDO que é dever do Ministério público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviçoes de relevância pública aos direitos assegurados na **Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II**;
CONSIDERANDOque a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida **(art. 230, CF/88)**;
CONSIDERANDO o disposto no **art. 9º da Lei nº. 10.741/2003,** o qual estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;
CONSIDERANDO que, conforme o **art. 48 da Lei nº. 10.741/2003** as entidades gorvernamentais e não-governamentais de assitência ao idoso são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº. 8.842/1994;
CONSIDERANDO as atribuições dispostas no **art. 52 da Lei nº. 10.741/2003**, o qual estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselho do idoso, vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei;
CONSIDERANDO que as entidades de atendimento que descumprirem as determinações do Estatuto do Idoso, ficarão sujeitas, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às penalidades descritas no **art. 55 da Lei nº. 10.741/2003**;
CONSIDERANDO a atribuição específica disposta no **art. 74, inciso VII, da Lei nº. 10.741/2003**, de competir ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas;
CONSIDERANDO a Resolução RDC nº. 283/ANVISA, de 26 de setembro de 2005, que aprova o regulamento técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;
CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 154/2016, a qual dispõe sobre a atuação dos membro do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência;
CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 23/2007 que regula a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;
RESOLVE
instaurar **o INQUÉRITO CIVIL Nº. 04/2017**, a fim de apurar possíveis irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos **Associação Lar das Flores de Maria**, situada na Rua Dr. Francisco Almeida nº. 994, bairro Ininga, Nesta Capital, adotando as medidas pertinentes ao caso.
Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Remeta-se cópia desta PORTARIA ao CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
MYRIAN LAGO
Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA N.º 106/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO que a documentação adiante integrava o **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP nº. 000093-029/2015)** e se refere notadamente à Instituição de Longa Permanência para Idosos Casa de Repouso para Idoso Manain;
CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP Nº. 000093-029/2015)**, determinando o desentranhamento dos documentos relativos às demais ILPI´s - Instituições de Longa Permanência para Idosos - para posterior instauração de procedimentos específicos para apuração das condições de funcionamento de cada qual;
CONSIDERANDO que é dever do Ministério público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviçoes de relevância pública aos direitos assegurados na **Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II**;
CONSIDERANDOque a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida **(art. 230, CF/88)**;
CONSIDERANDO o disposto no **art. 9º da Lei nº. 10.741/2003,** o qual estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;
CONSIDERANDO que, conforme o **art. 48 da Lei nº. 10.741/2003** as entidades gorvernamentais e não-governamentais de assitência ao idoso são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº. 8.842/1994;
CONSIDERANDO as atribuições dispostas no **art. 52 da Lei nº. 10.741/2003**, o qual estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselho do idoso, vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei;
CONSIDERANDO que as entidades de atendimento que descumprirem as determinações do Estatuto do Idoso, ficarão sujeitas, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às penalidades descritas no **art. 55 da Lei nº. 10.741/2003**;
CONSIDERANDO a atribuição específica disposta no **art. 74, inciso VII, da Lei nº. 10.741/2003**, de competir ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas;
CONSIDERANDO a Resolução RDC nº. 283/ANVISA, de 26 de setembro de 2005, que aprova o regulamento técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;
CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 154/2016, a qual dispõe sobre a atuação dos membro do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência;
CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 23/2007 que regula a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;
RESOLVE
instaurar **o INQUÉRITO CIVIL Nº. 05/2017**, a fim de apurar possíveis irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos **Casa de Repouso para Idoso Manain**, situada na Rua da Paz nº. 4915, bairro Esplanada, Nesta Capital, adotando as medidas pertinentes ao caso.
Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Remeta-se cópia desta PORTARIA ao CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
MYRIAN LAGO
Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA N.º 107/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO que a documentação adiante integrava o **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP nº. 000093-029/2015)** e se refere notadamente à Instituição de Longa Permanência para Idosos Associação Lar de Sant'Ana;
CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do **Inquérito Civil nº. 136/2014 (SIMP Nº. 000093-029/2015)**, determinando o desentranhamento dos documentos relativos às demais ILPI´s - Instituições de Longa Permanência para Idosos - para posterior instauração de procedimentos específicos para apuração das condições de funcionamento de cada qual;
CONSIDERANDO que é dever do Ministério público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviçoes de relevância pública aos direitos assegurados na **Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II**;
CONSIDERANDOque a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida **(art. 230, CF/88)**;
CONSIDERANDO o disposto no **art. 9º da Lei nº. 10.741/2003,** o qual estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;
CONSIDERANDO que, conforme o **art. 48 da Lei nº. 10.741/2003** as entidades gorvernamentais e não-governamentais de assitência ao idoso são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº. 8.842/1994;
CONSIDERANDO as atribuições dispostas no **art. 52 da Lei nº. 10.741/2003**, o qual estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselho do idoso, vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei;
CONSIDERANDO que as entidades de atendimento que descumprirem as determinações do Estatuto do Idoso, ficarão sujeitas, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às penalidades descritas no **art. 55 da Lei nº. 10.741/2003**;
CONSIDERANDO a atribuição específica disposta no **art. 74, inciso VII, da Lei nº. 10.741/2003**, de competir ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas;
CONSIDERANDO a Resolução RDC nº. 283/ANVISA, de 26 de setembro de 2005, que aprova o regulamento técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;
CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 154/2016, a qual dispõe sobre a atuação dos membro do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência;
CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº. 23/2007 que regula a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;
RESOLVE
instaurar **o INQUÉRITO CIVIL Nº. 06/2017**, a fim de apurar possíveis irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos **Associação Lar de Sant'Ana**, situada na Av. Rio Poty nº. 1117, bairro Jockey, Nesta Capital, adotando as medidas pertinentes ao caso.
Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Remeta-se cópia desta PORTARIA ao CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Cumpra-se.

Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
MYRIAN LAGO
Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº 108/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestado pela senhora VITÓRIA RÉGIA ROGÉRIO DE AGUIAR, noticiando que o filho autista JOÃO PEDRO ROGÉRIO DE AGUIAR SILVA (7 anos) foi proibido, por parte do cobrador e do motorista da empresa de ônibus coletivo Taguatur, de sair pela porta dianteira do ônibus, que também a destrataram na presença de seu filho;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**
CONSIDERANDO que pela **Lei Municipal nº. 3.144/02**, as pessoas com deficiência tem assegurado o Passe Livre no sistema de transporte coletivo do Município;
CONSIDERANDO que conforme o **parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei supra**, se o beneficiário for criança portador de síndrome de autismo o seu acompanhante também terá direito ao Passe Livre;
CONSIDERANDO que, conforme o **parágrafo 3º do art. 79 da Lei nº. 13.146/2015,** a Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;
RESOLVE
instaurar **o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 57/2017**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.
Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso - CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Realize-se a Notificação da reclamante, da empresa reclamada e do SETUT para comparecerem à audiência designada para o dia 22**/08/2017, às 08:30 horas**, nessa Promotoria de Justiça.
Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 13 de Julho de 2017.
MYRIAN LAGO
Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA N.º 110/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o teor da certidão proveniente desta Promotoria, em que a Sra. Francisca atesta que acolheu temporariamente o idoso Juarez da Silva, mas não possui mais condições de prestar os cuidados para o mesmo, por problemas pessoais, de cunho emocional e familiar;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;
CONSIDERANDOque a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida **(art. 230, CF/88)**;
CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, conforme o a**rt. 4º da Lei nº. 10.741;**
RESOLVE
instaurar **o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 59/2017**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.
Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Remeta-se cópia desta PORTARIA ao CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Requisite-se ao Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do MP-PI a realização de visita social pela assistente social deste Ministerio Publico para aferir as condições sociais do referido idoso;
Expeça-se ofício a todas as ILPIS de Teresina, para que prestem informações sobre a possibilidade de acolhimento do referido idoso.
Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 13 de julho de 2017.
MYRIAN LAGO
Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

18.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 70/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei*

Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO o encaminhamento de relatório do CREAS de Picos, em que demonstra a situação de risco e vulnerabilidade da idosa **MARIA CÂNDIDA GOMES**, tendo em vista que é possivelmente negligenciada por sua filha **MARIA DE JESUS,** observado durante visita domiciliar as condições precárias vivenciadas pela idosa;
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
CONSIDERANDO o decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias da **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000565-090/2017;**
RESOLVE:
1- CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000565-090/2017) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
2-INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Aguarde-se audiência extrajudicial agendada para o dia 20/07/2017.
Picos, 12 de julho de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -

18.3. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ
Procedimento Administrativo nº. 000014-111/2017.
P A R E C E R
A FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 01.521.719/0001-30, com sede na Rua Olavo Bilac, 3200 - Sala A, Bairro Ilhotas, em Teresina - PI, representada por seu Presidente, Marcelo Leandro Pereira Lopes, solicita autorização de registro em cartório da alteração do Estatuto da referida entidade, em obediência ao disposto na Legislação pertinente.
Foram anexados, juntamente com o requerimento inicial a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/03/2017.
No tocante a alteração refere-se ao seguinte artigo:
Das Finalidades - Da Denominação, Sede e Foro.
Art. 1º -
V - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
VI - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
Conforme artigo 62 e seguintes do Código Civil Pátrio, para que se possam alterar os estatutos da fundação é mister: que a alteração seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação; que não contrarie ou desvirtue o fim desta; que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.
Verifica-se da análise da documentação trazida aos autos que altera o artigo 1º inciso V e VI do Estatuto da fundação em tela coaduna-se com o disposto na legislação que rege a matéria, e, sendo assim, entende-se que restaram cumpridos os requisitos exigidos em lei para reforma

estatutária da entidade em causa, razão pela qual este Órgão Ministerial opina pela aprovação da alteração do Estatuto da **FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ**, nos moldes em que foi requerida, devendo ser lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica a Escritura Pública competente. (art.120, III, da Lei de Registro Público e arts. 67 e 68 do Código Civil).
É o parecer.
Publique-se.
Teresina, 10 de Maio de 2017.
José Reinaldo Leão Coelho
Promotor de Justiça de Teresina
25ª Promotoria de Justiça

19. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

19.1. Edital de Inscrição nº 093/17, de 13 de julho de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 093/17, de 13 **de julho** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: **ARILSON DE ARAUJO LIMA E SILVA,CAROLINE LEITE LIMA,DANYLLO SILVA,DINIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR,EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA,ELAINE BEATRIZ NASCIMENTO DE SOUSA,ELIO SILVA LOPES,GEOVÁ CELESTINO DA CRUZ, IASMIM CARINE FIGUEIRA LEAL BRASIL,IGLÉSIA ALVES DA COSTA E SOUSA,JAMAIRA LOPES FRAZÃO,JEOLENA MARCELLE DE SOUSA CASTRO, JURANDIR DE SOUSA VIEIRA SILVA, MARIA TEREZA BRASIL ARAÚJO, MAHAALA VERAS DE SIQUEIRA ROCHA,ROSANA DE ASSIS PORTELA, SHERON FERREIRA NUNES TEIXEIRA,THAYSE DOS SANTOS COSTA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

20. OUTROS

20.1. AVISO 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DIA 18/07/2017

AVISO
A **Secretaria Judiciária - SEJU** avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que **não haverá Sessão ordinária de julgamento da 2ª Câmara de Cível**no **dia 18 de julho de 2017**, em razão da ausência do Exmo. Des. José Ribamar Oliveira (em gozo de férias regulamentares), ficando todos os processos constantes na pauta para julgamento na Sessão ordinária do dia 25 de julho de 2017.
Teresina (PI), 13 de julho de 2017
Bela. **Gisele Teixeira Dantas**
Assessora Administrativa